



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Suplemento ao nº 237

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo	1
Casa Civil.....	42
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	43

SEÇÃO I

PÁG.
1
42
43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.537, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.(*)

Dispõe sobre o zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em seu art. 2º, incisos XVI e XVII, caracteriza o “zoneamento” como a “definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz” e define o “plano de manejo” como o “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”; Considerando que a referida Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, define a Área de Proteção Ambiental como “uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais”, determinando a inserção desta Unidade de Conservação no Grupo de Uso Sustentável; Considerando que a APA do Lago Paranoá foi criada pelo Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989, e que as Zonas Ambientais desta APA, previstas no Decreto citado, necessitam de revisão; Considerando que existem outras Unidades de Conservação no interior da APA do Lago Paranoá, além de sobreposição de parte da APA do Planalto Central, UC criada pelo Decreto Federal de 10 de janeiro de 2002, e que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, caracterizam tal configuração como um mosaico de Unidades de Conservação; Considerando que é necessária a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e o seu entorno, conforme dispõe o art. 20 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Considerando que, no tocante à fixação ou alteração de índices urbanísticos, para o território abrangido pela APA do Lago Paranoá, a Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007, estabeleceu no seu art. 56 do Ato das Disposições Transitórias, que “até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos” e que “a alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal”, DECRETA:

CAPÍTULO I – DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA DO LAGO PARANOÁ

Art. 1º Fica aprovado o zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá, criada pelo Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989, cuja área aproximada é de 16.000 ha (dezesseis mil hectares).

Art. 2º Para os fins deste Decreto fica o território da APA do Lago Paranoá dividido em 4 (quatro) zonas, subdivididas em 9 (nove) subzonas, a seguir estabelecidas e caracterizadas como zonas de manejo de acordo com seus objetivos:

I. Zona de Vida Silvestre, subdividida nas seguintes Subzonas:

a) Subzona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS: composta pelas Unidades de Conservação de Proteção Integral já instituídas e criadas pelo presente decreto no interior da APA do Lago Paranoá, pelas áreas de preservação permanente provenientes de nascentes, de cursos d’água, do Lago Paranoá e Lagoa do Jaburu, além da área de proteção de manancial do Taquari e das áreas com restrições físico-ambientais provenientes de declividades acima de 30%, sendo esta Subzona destinada à preservação dos recursos ecológicos, genéticos e da integridade dos ecossistemas;

b) Subzona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS: composta por áreas que ainda preservam vegetação nativa significativa, pelas áreas com declividade entre 10% e 30%, além das Unidades de Conservação de uso sustentável, dos parques ecológicos e de uso múltiplo, sendo esta Subzona destinada à conservação dos recursos naturais e à integridade dos ecossistemas, permitido o uso sustentável;

II. Zona de Ocupação Especial, subdividida nas seguintes Subzonas:

a) Subzona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental - ZOEIA: tem o objetivo de disciplinar a ocupação de área contígua às Subzonas de Conservação e Preservação da Vida Silvestre, a fim de evitar atividades que ameacem ou comprometam efetiva ou potencialmente a preservação dos ecossistemas e demais recursos naturais desta, sendo esta Subzona destinada ao uso residencial.

b) Subzona de Ocupação Especial do Bananal - ZOEB: composta pela porção localizada entre a DF-009 e a DF-007, sendo destinada ao uso institucional ou comercial com baixa densidade;

c) Subzona de Ocupação Especial do Taquari - ZOET: composta pela região ao norte da APA do Lago Paranoá, localizada na região administrativa do Lago Norte, entre o Trecho 1 do Setor Habitacional Taquari, inclusive, e a Área de Proteção de Manancial do Taquari, exclusive, sendo destinada a ocupações por meio de usos residencial, uni e multifamiliar, institucional, comercial e industrial não poluente;

d) Subzona de Ocupação Especial do Paranoá - ZOEP: área urbana consolidada do Paranoá e área destinada à expansão do Paranoá por meio de usos institucionais, residenciais, comerciais e industriais não poluentes;

e) Subzona de Ocupação Especial do Varjão - ZOEV: área urbana consolidada do Varjão, onde serão permitidos usos institucional, residencial e comercial, vedado qualquer adensamento populacional por força de licenciamento.

III. Zona de Ocupação Consolidada, subdividida nas seguintes Subzonas:

a) Subzona de Ocupação Consolidada do Lago - ZOCL: composta pelo Lago Sul e Lago Norte;

b) Subzona de Ocupação Consolidada de Brasília - ZOCB: incluída na Área tombada do Conjunto Urbanístico de Brasília, inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, com ocupação consolidada regularizada ou em vias de regularização e características eminentemente urbanas.

IV. Zona do Espelho d’Água do Lago - ZEA: corresponde ao espelho d’água do Lago Paranoá.

§1º As Zonas e Subzonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental da APA do Lago Paranoá, que constitui o Anexo I deste Decreto.

§2º As Zonas e Subzonas de manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM, constantes do Anexo VII deste Decreto.

§3º Para a definição das Zonas e Subzonas de manejo de que trata este artigo foram adotados prioritariamente os limites de sensibilidade ambiental e os limites geográficos ou físicos, tomando-se como base os seguintes princípios:

I. proteger e recuperar as Áreas de Preservação Permanente – APP, com especial atenção para aquelas provenientes de nascentes, cursos d’água, do Lago Paranoá e da Lagoa do Jaburu;

II. proteger e recuperar áreas com restrições físico-ambientais provenientes de declividades acima de 30%;

III. respeitar a presença de Gleissolos ou solos com potencial erosivo;

IV. proteger os fragmentos de vegetação significativos remanescentes, veredas e sua vegetação típica;

V. manter a conectividade entre os corredores ecológicos naturais existentes no interior da APA do Lago Paranoá e entre a APA do Lago Paranoá e outras Unidades de Conservação;

VI. preservar a integridade dos ecossistemas existentes;

VII. respeitar as encostas com inclinação igual ou superior a 10% (dez por cento);

VIII. respeitar as áreas protegidas e Unidades de Conservação já instituídas com usos restritivos;

IX. respeitar as Áreas de Proteção de Mananciais – APM;

X. incentivar a utilização do potencial turístico do Lago Paranoá como patrimônio ambiental, paisagístico e cultural do Distrito Federal;

XI. promover a dinamização e popularização do Lago Paranoá como espaço de lazer;

XII. promover o resgate e qualificação dos espaços de acesso ao Lago Paranoá;

XIII. manter e melhorar a qualidade ambiental do Lago Paranoá e respectivas margens, tomando-o como referência da qualidade e equilíbrio ambiental da bacia hidrográfica;

XIV. garantir a qualidade da água, compatível com os usos mais restritivos do Lago Paranoá;

XV. manter os serviços ambientais e o estoque de recursos naturais do Lago Paranoá e respectivas margens;

XVI. preservar a fauna e flora remanescentes às margens do Lago Paranoá e dos respectivos tributários;

XVII. disponibilizar o Lago Paranoá ao uso da população do Distrito Federal, garantindo-se o acesso público e revertendo a tendência de privatização do espelho d’água e respectivas margens, atualmente em curso.

Art. 3º As zonas de manejo referidas no artigo 2º deste Decreto, terão as seguintes diretrizes gerais:

I. as pesquisas a serem realizadas deverão ter a autorização do Poder Público, segundo as determinações da legislação vigente;

II. promoção de ações que visem à eliminação e controle das espécies invasoras, especialmente no interior das Unidades de Conservação existentes no interior da APA do Lago Paranoá;

III. ampliação do conhecimento da biodiversidade local, especialmente sobre as espécies de distribuição restrita e exclusiva ao bioma Cerrado;

IV. promoção de ações de educação ambiental com o objetivo de revegetação das áreas degradadas, remoção dos resíduos sólidos e da construção civil, descontaminação dos solos e da água, controle de erosões, incentivando-se a participação da comunidade, visando à efetivação da gestão participativa da APA do Lago Paranoá, prevista em lei;

V. revegetação de áreas degradadas do Cerrado para formação de corredores contínuos entre as Unidades de Conservação com objetivo de viabilizar e/ou potencializar o fluxo gênico e servir de local para abrigo e alimentação da fauna;

VI. implementação de corredores ecológicos internos e externos à APA do Lago Paranoá;

VII. promoção da conservação in situ dos processos ecológicos, das espécies nativas e do patrimônio genético existente;

VIII. integração das Unidades de Conservação existentes com corredores ecológicos pré-selecionados, constituídos por grandes manchas de remanescentes de vegetação nativa;

IX. realização de diagnóstico da situação fundiária das áreas protegidas no marco legal existente;

X. apropriação social das áreas protegidas, por meio da regularização fundiária das Unidades de Conservação e dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;

XI. elaboração e implantação de planos integrados de manejo, preservação, conservação e monitoramento das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Usos Múltiplos da APA do Lago Paranoá;

XII. promoção da recuperação ambiental das áreas de preservação permanente da APA do Lago Paranoá;

XIII. recuperação do patrimônio natural ou paisagístico inserido na malha urbana, envolvendo as comunidades residentes no entorno;

XIV. estabelecimento de um programa de atividades de mobilização social visando ao reconhecimento do valor do patrimônio natural;

XV. criação de espaços de lazer, áreas verdes, ciclovias e passeios públicos promovendo a integração urbana, incentivando a sociabilidade e o desenvolvimento econômico local;

XVI. regulamentação, implantação e consolidação de conselhos gestores de Unidades de Conservação e núcleos de voluntariado de Parques Ecológicos;

XVII. apoio a iniciativas das organizações da sociedade civil para o estabelecimento de parcerias para a gestão sustentável das Unidades de Conservação, Parques, Áreas de Proteção de Mananciais e demais áreas protegidas;

XVIII. fortalecimento de programas de conservação ex situ de plantas nativas do cerrado, promovendo ações de resgate e re-introdução de espécies;

XIX. recuperação ambiental de áreas degradadas na APA do Lago Paranoá visando à recuperação de mananciais, nascentes, veredas, matas ripárias, lagoas e áreas de recarga de aquíferos;

XX. elaboração de estudos de ecologia da paisagem para diagnóstico da fragmentação da vegetação, objetivando subsidiar a definição dos corredores ecológicos a serem recuperados;

XXI. implantação e recuperação de corredores ecológicos indicados pelos estudos de ecologia da paisagem;

XXII. controle e eliminação das espécies invasoras ou exóticas nas Unidades de Conservação;

XXIII. identificação e implementação de mecanismos orientados à sustentabilidade econômica das áreas protegidas;

XXIV. identificação e fortalecimento de atividades de prestação de serviço que gerem renda, tais como produção de mudas e realização de cursos;

XXV. implantação de infraestrutura de apoio às atividades comunitárias nos Parques Ecológicos e de Usos Múltiplos;

XXVI. submissão prévia ao órgão ambiental competente para licenciamento de todos os novos parcelamentos e fracionamentos a serem instalados dentro da APA do Lago Paranoá;

XXVII. incorporação dos planos de uso e ocupação aos contratos de concessão das áreas com características rurais, caso existam, que deverão ser elaborados e aprovados pelo órgão ambiental competente, considerando as diretrizes deste Decreto;

XXVIII. manutenção das áreas verdes consideradas como bem público de uso comum do povo;

XXIX. resgate e manutenção de áreas públicas.

Art. 4º Na APA do Lago Paranoá ficam proibidos:

I. supressão de espécimes da vegetação nativa, exceto mediante autorização do órgão competente;

II. a caça;

III. a coleta de espécimes da fauna e da flora, em todas as zonas de manejo da APA do Lago Paranoá, ressalvadas aquelas com finalidades científicas;

IV. a prática de queimada, exceto para proteção da biota e mediante autorização do órgão ambiental competente;

V. a atividade de mineração e retirada de minerais;

VI. intervenções de terraplenagem, aterro, dragagem e escavação, exceto mediante autorização ou licença concedida pelo órgão ambiental competente;

VII. a utilização de agrotóxicos e outros biocidas;

VIII. deposição de efluentes não tratados, resíduos sólidos, resíduos da construção civil, agrotóxicos e fertilizantes em nascentes e cursos d’água;

IX. deposição de resíduos de construção civil;

X. implantação e operação de indústrias poluentes;

§1º A atividade de pesca ficará condicionada às diretrizes de controle de qualidade da água emanadas pelo Poder Público e ao consentimento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§2º A instalação ou operação de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, capazes de degradar os recursos hídricos da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, demandará autorização ou licença do órgão ambiental competente, confor-

me estatuído pelas Resoluções do CONAMA nº 001/1986, 237/1997 e respectivo Anexo I.

§3º O disposto neste artigo aplica-se a todas as zonas e subzonas de manejo descritas nos incisos I a IV do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º A Subzona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS deverá assegurar os usos compatíveis com a preservação da biodiversidade dos ecossistemas naturais existentes e terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I. área prioritária para compensação ambiental, compensação florestal e reflorestamento com espécies nativas;

II. será incentivada a recuperação das áreas degradadas, por meio de parcerias entre a população e os órgãos ambientais competentes.

III. recuperação de solos expostos por meio do plantio de espécies nativas;

§1º Nesta Subzona ficam proibidos:

I. qualquer forma de ocupação, salvo nos casos previstos em lei;

II. atividades que prejudiquem o equilíbrio da biota;

III. atividades antrópicas sem a devida anuência dos órgãos ambientais competentes;

IV. pesca;

V. o parcelamento do solo, exceto para criação de áreas protegidas.

§2º Na subzona de que trata este artigo serão removidas as ocupações irregulares existentes.

Art. 6º Na Subzona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS, conforme o § 2º do art. 4º da Resolução CONAMA nº10/88, serão admitidos usos moderados e sustentáveis da biota, regulados de modo a assegurar a conservação dos ecossistemas naturais, que obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

I. quaisquer atividades que modifiquem o meio natural ficam condicionadas à aprovação do Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá e respectivo licenciamento ambiental pelo órgão competente;

II. incentivo à implantação de infraestrutura básica para o turismo ecológico, educação ambiental e pesquisa, com a devida anuência dos órgãos ambientais competentes;

III. implantação, nos parques de uso múltiplo, de infraestrutura para o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas;

IV. recuperação das áreas por meio do plantio de espécies nativas;

V. as ocupações nesta Subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Nesta Subzona ficam proibidos:

I. ocupação de novas áreas;

II. fracionamentos de lotes;

III. pesca.

Art. 7º A Subzona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental – ZOEIA, que pertence à Zona de Ocupação Especial, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I. as ocupações nesta Subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes;

II. as normas de uso e gabarito devem conter as restrições condizentes à Subzona;

III. as atividades e empreendimentos nessa Subzona deverão favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;

IV. permitido o uso residencial.

Parágrafo único. Nesta Subzona ficam proibidos:

I. atividades de alta e média incomodidades;

II. pesca.

Art. 8º A Subzona de Ocupação Especial do Bananal – ZOEB, que faz parte da Zona de Ocupação Especial, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I. as ocupações nesta Subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes;

II. as normas de uso e gabarito devem conter as restrições condizentes à Subzona;

III. as atividades e empreendimentos nessa Subzona deverão favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;

IV. será permitido o uso institucional e comercial de apoio ao uso institucional;

V. a Subzona deverá ter padrão de baixa densidade;

VI. os estudos para a ocupação da área deverão dar prioridade e diretrizes para a manutenção dos corredores ecológicos localizados entre o Parque Nacional de Brasília e a APA do Lago Paranoá;

Art. 9º A Subzona de Ocupação Especial do Taquari – ZOET, pertencente à Zona de Ocupação Especial, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I. as ocupações nesta Subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes;

II. enquadramento ambiental de postos de abastecimento de combustível e infraestruturas de saneamento;

III. as normas de uso e gabarito devem conter as restrições condizentes à Subzona;

IV. as atividades e empreendimentos nessa Subzona deverão favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;

V. uso residencial, institucional, comercial e industrial não poluente;

Art. 10. A Subzona de Ocupação Especial do Paranoá – ZOEP, integrante da Zona de Ocupação Especial, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I. área destinada à expansão do Paranoá e cidade do Paranoá;

II. uso residencial, institucional, comercial e industrial não poluente;

III. as ocupações nesta Subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes;

Art. 11. A Subzona de Ocupação Especial do Varjão – ZOEV, integrante da Zona de Ocupação Especial, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I. uso residencial, institucional e comercial;

II. as ocupações nesta Subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes;

III. Recuperação das Áreas de Preservação Permanente e demais áreas protegidas.

Parágrafo único. Nesta Subzona fica proibido o adensamento populacional.

Art. 12. A Zona de Ocupação Consolidada do Lago – ZOCL, referida no inciso III do art. 2º deste Decreto, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I. as normas de uso e gabarito devem conter as restrições condizentes à Zona, inclusive no que se refere às taxas de permeabilidade;

II. as atividades e empreendimentos nessa Subzona deverão favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;

III. enquadramento ambiental de postos de abastecimento de combustível e infraestruturas de saneamento;

IV. resgate e recuperação ambiental da orla do Lago Paranoá, quando pública;

V. disciplinamento do uso e ocupação privados das áreas públicas;

VI. desenvolvimento de atividades de lazer e turismo na orla do Lago Paranoá.

Parágrafo único. Os usos e ocupações nesta zona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes.

Art. 13. A Subzona de Ocupação Consolidada de Brasília - ZOCLB, referida no inciso III do art. 2º deste Decreto, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I. submissão às normas próprias da Área Tombada do Conjunto Urbanístico de Brasília;

II. compatibilização com a ocupação consolidada regularizada ou em vias de regularização;

III. característica eminentemente urbana.

Parágrafo único. As ocupações nesta Subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes.

Art. 14. A Zona do Espelho d'Água – ZEA, referida no inciso IV do art. 2º deste Decreto, será regida por legislação específica e necessitará de estudo detalhado a ser realizado no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Decreto, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I. enseadas dos cursos d'água perenes e intermitentes;

II. áreas para a prática de esportes, de interesse turístico e de lazer;

III. Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e emissários;

IV. Linhas subaquáticas de recalque de esgoto, e respectivas faixas de segurança;

V. Estações de Tratamento de Água (ETAs) pontos de captação de água e respectivas faixas de segurança;

VI. área de preservação permanente do Lago Paranoá;

VII. zonas relevantes para ictiofauna;

VIII. áreas destinadas à pesca profissional;

IX. área de segurança da presidência da república;

X. batimetria do Lago Paranoá;

XI. faixa de servidão da barragem do Lago Paranoá;

XII. faixa de servidão de cabos subaquáticos;

XIII. lançamentos clandestinos de drenagem e esgoto;

XIV. lançamentos provenientes de galerias de águas pluviais;

XV. bombeamento de água do Lago Paranoá.

CAPÍTULO II – DAS ÁREAS DE INTERESSE ESPECIAL

Art. 15. São consideradas como Áreas de Interesse Especial para monitoramento prioritário dentro da APA do Lago Paranoá as seguintes:

I. Centro de Atividades do Lago Norte – CA, que apresenta potencial gerador de impacto ambiental;

II. ocupações irregulares, inclusive os denominados condomínios;

III. áreas destinadas a apart-hotéis ou hotéis.

Parágrafo único. As áreas indicadas devem ser monitoradas pelos órgãos ambientais, objetivando evitar ou mitigar danos ambientais de seu uso e ocupação.

Art. 16. São consideradas também como Áreas de Interesse Especial, as Áreas de Interesse Turístico e Lazer, incluindo as áreas no entorno do Lago Paranoá já utilizadas para esta finalidade ou que possuem relevante potencial turístico, indicadas no Anexo II deste Decreto, além dos Pontos de Atração da Península Norte.

§1º Para efeitos do que estabelece o caput deste artigo, considera-se a orla do Lago Paranoá também como de relevante potencial turístico.

§2º Constituem diretrizes específicas de uso para as Áreas de Interesse Turístico e Lazer: I. revitalização e implantação das áreas de grande potencial, inclusive as já utilizadas para esta finalidade;

II. implantação de infraestruturas de turismo e de lazer;

III. enquadramento ambiental das infraestruturas de saneamento, tais como galerias de drenagem, interceptores de esgotos, adutoras de água, e da infraestrutura viária.

Art. 17. São, ainda, Áreas de Interesse Especial na APA do Lago Paranoá:

I. área de Segurança da Presidência da República;

II. faixas de domínio das rodovias: 130 (cento e trinta metros) divididos simetricamente em relação aos eixos dos canteiros centrais;

III. faixa de domínio da barragem do Lago Paranoá: 100 (cem) metros;

IV. projeção das pontes do Lago Norte e suas respectivas faixas de domínio;

CAPÍTULO III – DO MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 18. A APA do Lago Paranoá faz parte de um mosaico de Unidades de Conservação, nos termos definidos pelo art. 26º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu regulamento, consubstanciado pelos arts. 8º a 11º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§1º Fazem parte do mosaico referido neste artigo:

I. a APA do Lago Paranoá;

II. a APA do Planalto Central;

III. as demais Unidades de Conservação existentes no interior da APA do Lago Paranoá.

§2º O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM deverá, nos termos do que preceitua o art. 8º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data de publicação deste Decreto, pleitear o reconhecimento, junto ao Ministério do Meio Ambiente, do mosaico de Unidades de Conservação de que faz parte a APA do Lago Paranoá.

§3º O mosaico referido neste artigo deverá dispor de um Conselho de Mosaico, com caráter consultivo e função de atuar como instância de gestão integrada das Unidades de Conservação que dele façam parte, cuja composição será definida na Portaria que instituir o referido mosaico.

§4º As Unidades de Conservação descritas no art. 18º deste Decreto estão configuradas no Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO IV – DA CRIAÇÃO DE ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS

Art. 19. Por este ato, ficam criadas as seguintes Unidades de Conservação, que deverão ter seus limites e objetivos de conservação definidos por atos específicos do Distrito Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias:

I. área “A” – na modalidade Parque Ecológico: área próxima ao Setor Habitacional Taquari – Trecho 3, caracterizada por acentuada beleza cênica, correspondente ao Parque do Mirante.

II. área “B” – na modalidade Parque Ecológico: área localizada na encosta próxima ao córrego Taquari, caracterizada por relevante declividade, com vegetação nativa parcialmente preservada.

III. área “C” – na modalidade Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE): área próxima ao Centro Olímpico da Universidade de Brasília, caracterizada como área de relevo plano com vegetação de cerrado preservada, localizada na margem oeste do Lago Paranoá.

IV. área “D” – na modalidade Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE): área entre o Parque dos Pinheiros e a DF-005, caracterizada pela relevante declividade e presença de cerrado entre rochas.

V. área “E” – na modalidade ARIE: alteração da poligonal da ARIE do Paranoá Sul, caracterizada por significativa declividade e cerrado preservado;

§1º As áreas referidas nos incisos I a V deste artigo estão indicadas no Anexo IV deste Decreto.

§2º A área “F” indicada no Anexo IV deste Decreto caracteriza-se como Área de Segurança da Presidência da República e, caso tenha destinação de uso modificada, se transformará automaticamente em Reserva Biológica (REBIO).

§3º A vegetação nativa inserida na área “G”, indicada no Anexo IV deste Decreto, deverá ser preservada, sendo necessária, para sua eventual supressão, a autorização ou licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.

§4º As áreas “A” a “F” referidas neste artigo têm poligonais definidas no Anexo V deste Decreto, podendo ser alteradas pelo Poder Público mediante estudos específicos.

CAPÍTULO V – DOS CORREDORES ECOLÓGICOS

Art. 20. Os corredores ecológicos indicados neste zoneamento consideram as Áreas de Preservação Permanente – APP, as Unidades de Conservação já implantadas, as Unidades de Conservação criadas por este instrumento, áreas especialmente protegidas e as áreas naturais remanescentes existentes na região.

§1º As Unidades de Conservação já implantadas, as Unidades de Conservação criadas por este instrumento, as áreas especialmente protegidas e as áreas com vegetação natural significativa terão a função de ilhas para a fauna e flora e deverão ser protegidas devido à sua relevância para conectividade dos corredores ecológicos.

§2º Ficam proibidas as construções ou atividades que degradem as margens do Lago Paranoá, em especial os nichos ecológicos da ictiofauna que ocorrem em águas rasas.

Art. 21. São delimitados cinco eixos principais de ligação para formação de corredores ecológicos constituídos principalmente pelos ecossistemas de matas ripárias e fragmentos de vegetação relevantes, além da APP do Lago Paranoá:

1 - entrada pelo Ribeirão do Torto;

2 - entrada pelo Ribeirão Bananal;

3 - entrada pelo Ribeirão Gama Cabeça de Veado;

4 - entrada pelo Córrego Canjerana;

5 - entrada pelo Ribeirão Riacho Fundo;

6 - entrada pelo Córrego das Antas; e

7 - entrada pelo Córrego Manoel Francisco.

Parágrafo único. As áreas referidas neste artigo estão indicadas no Anexo VI deste Decreto.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. São consideradas áreas prioritárias para a recuperação ambiental na APA do Lago Paranoá:

I. todas as Áreas de Preservação Permanente – APP;

II. as enseadas dos tributários no Lago Paranoá;

III. as Unidades de Conservação e as áreas protegidas;

IV. as áreas de solo exposto existentes na APA do Lago Paranoá.

Art. 23. O Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal, deverá conter, entre outras disposições, a forma de controle do escoamento superficial da área abrangida pela APA do Lago Paranoá.

Art. 24. A orla do Lago Paranoá deverá ser objeto de projeto específico que identifique as áreas passíveis de ocupação pública, com diretrizes que abranjam os interesses da população em geral.

Art. 25. Para as ocupações urbanas dentro da bacia do Lago Paranoá, deverão ser realizados estudos que, preferencialmente, indiquem soluções para a exportação do esgoto para fora dos limites da APA do Lago Paranoá.

Art. 26. A implantação de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras que tiverem impacto sobre a APA do Lago Paranoá é condicionada a estudos específicos, licenciamento ambiental e implantação de medidas de controle da drenagem superficial e das águas pluviais e esgoto evitando contribuição e carreamento de sedimentos e poluentes para o Lago Paranoá.

Art. 27. Serão realizados estudos específicos, sob o ponto de vista ambiental, para as áreas previstas para a construção das novas pontes do Lago Norte.

Art. 28. As ocupações irregulares já consolidadas no interior da APA do Lago Paranoá deverão ser objeto de estudos ambientais com vistas à sua regularização, por meio da efetiva fixação ou remoção.

Art. 29. As ações que contrariarem o disposto nas proibições do presente Decreto estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação em vigor, principalmente na Lei Federal nº 9.605/98 que trata dos crimes ambientais, na Lei nº 041/89 que trata da Política Ambiental do Distrito Federal e o seu Decreto nº 12.960/90 que a regulamenta, bem como na Lei Federal nº 6.766/79 que trata dos parcelamentos do solo urbano.

Art. 30. O Zoneamento Ambiental da APA do Lago Paranoá de que trata este Decreto é estabelecido em decorrência do Decreto nº 12.055, de 14 de Dezembro de 1989, que cria a unidade de conservação.

§1º Caberá ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá o acompanhamento da implementação do Zoneamento Ambiental ora aprovado.

§2º Caberá ao órgão ambiental competente o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização das diretrizes estabelecidas neste Zoneamento Ambiental.

Art. 31. As Unidades de Conservação e as áreas protegidas inseridas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá serão recategorizadas pelo órgão ambiental, quando pertinente.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos do Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989 e do Decreto nº 23.156, de 12 de agosto de 2002, que estejam em desacordo com o presente Decreto.

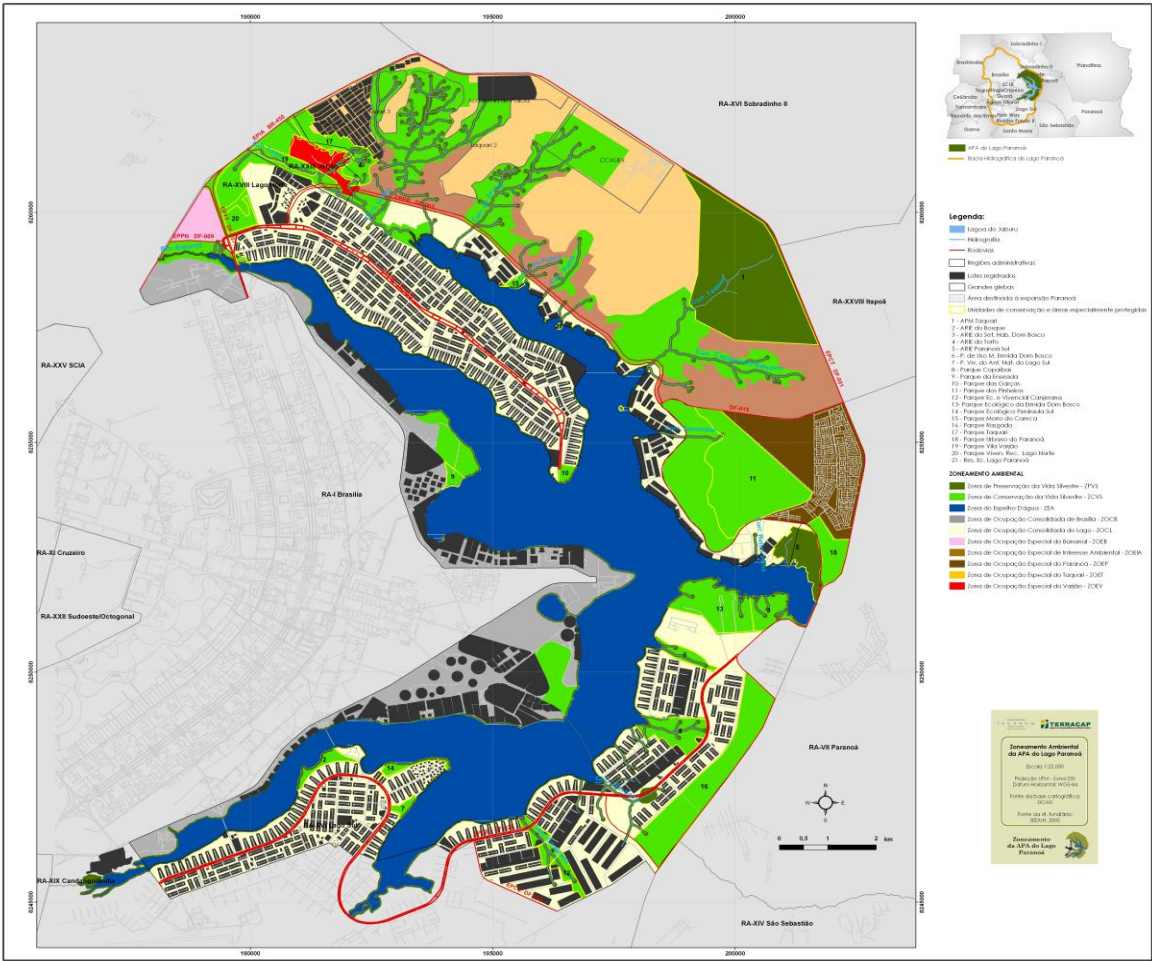
Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

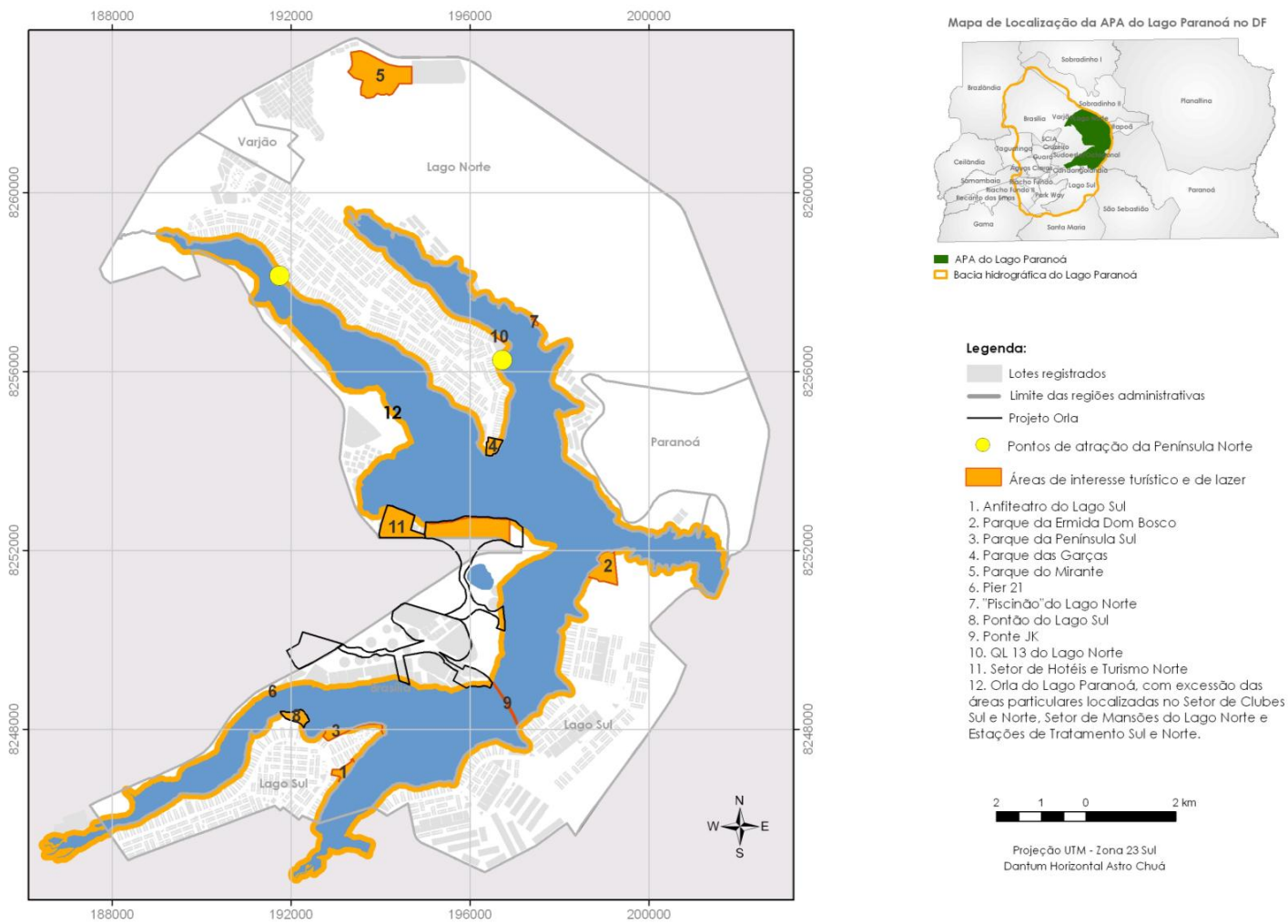
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original, publicado no DODF nº 34, de 15 de fevereiro de 2012.

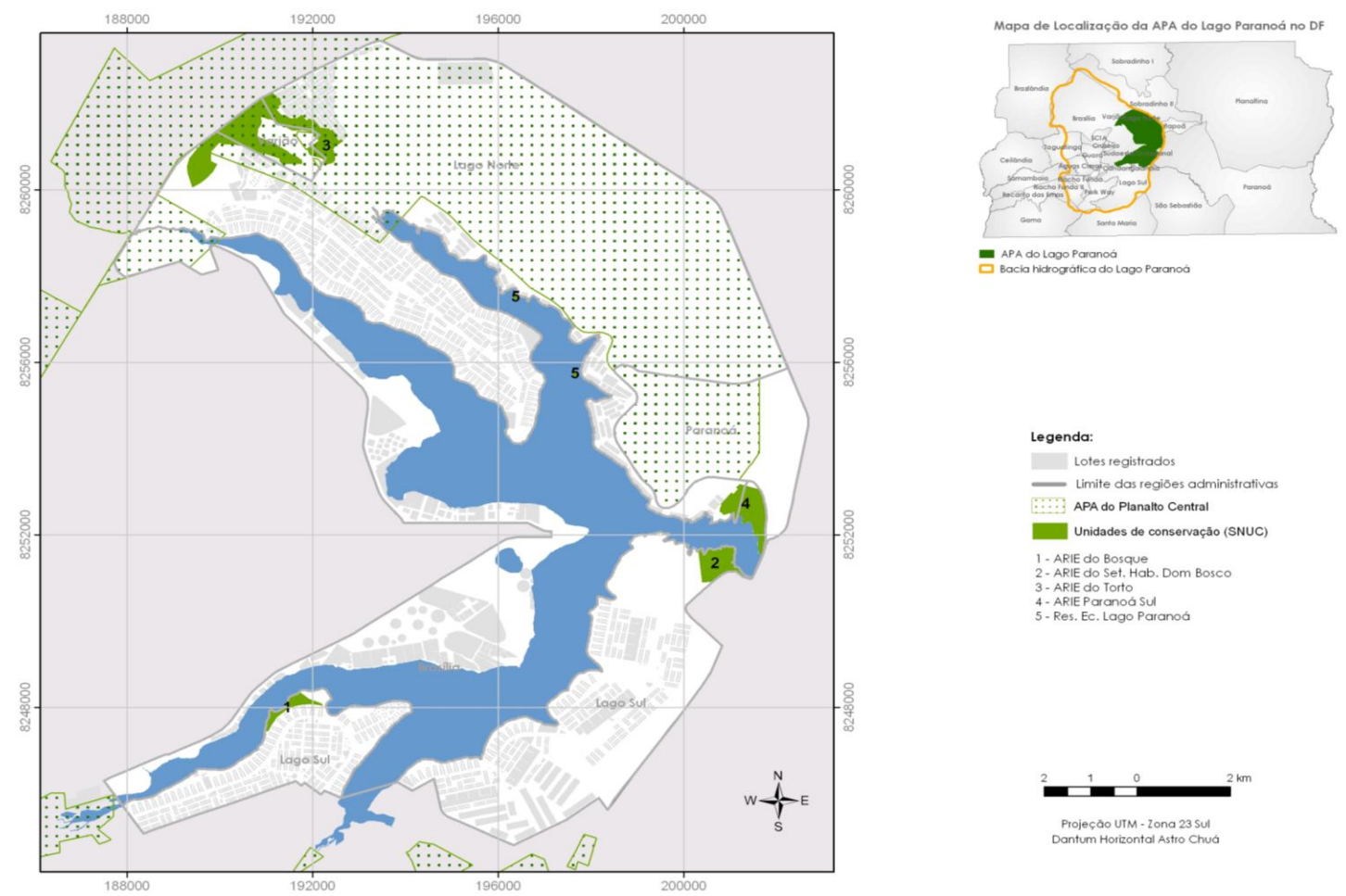
ANEXO I – MAPA DE ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA DO LAGO PARANOÁ



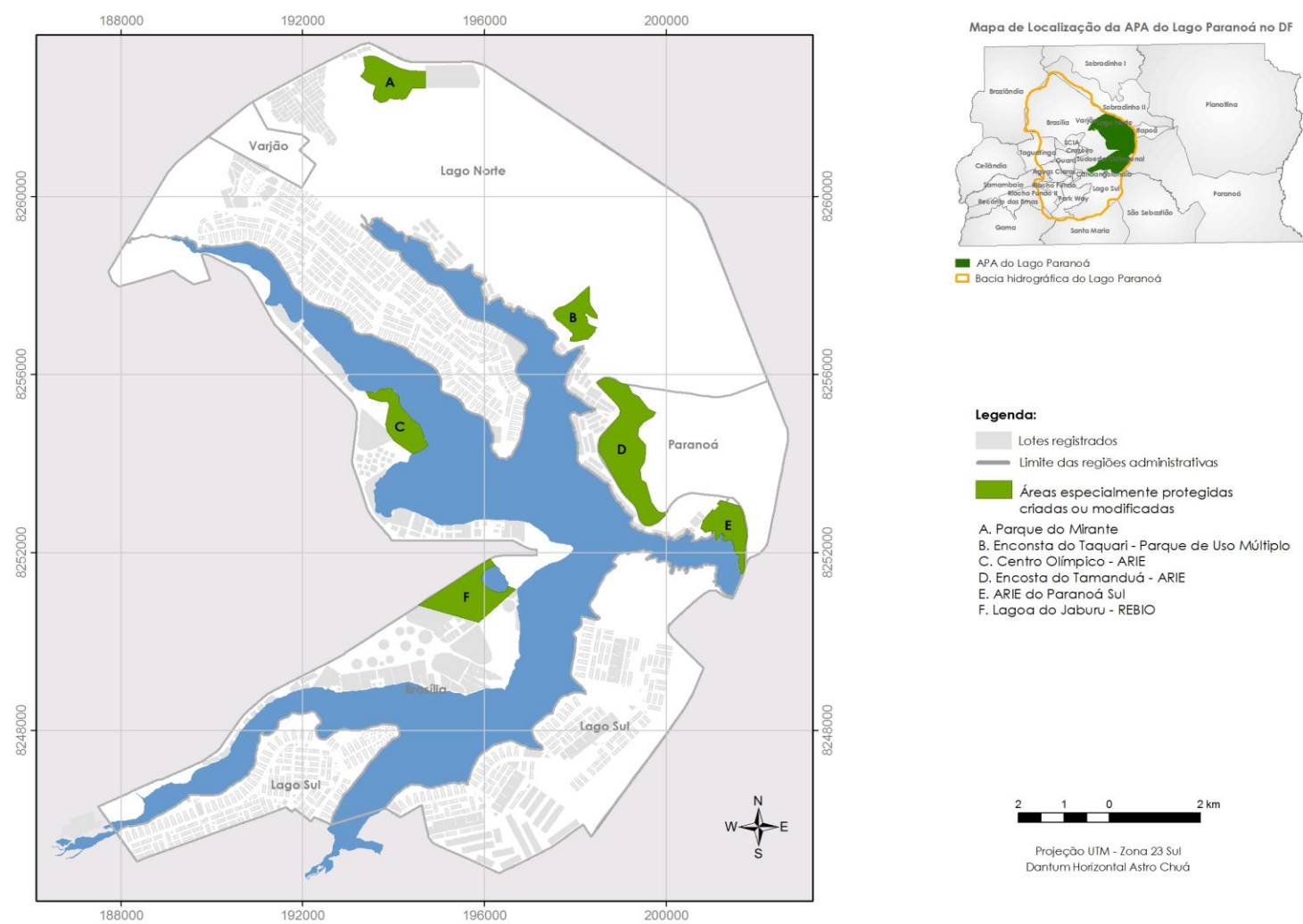
ANEXO II – ÁREAS DE INTERESSE TURÍSTICO E DE LAZER NA APA DO LAGO PARANOÁ

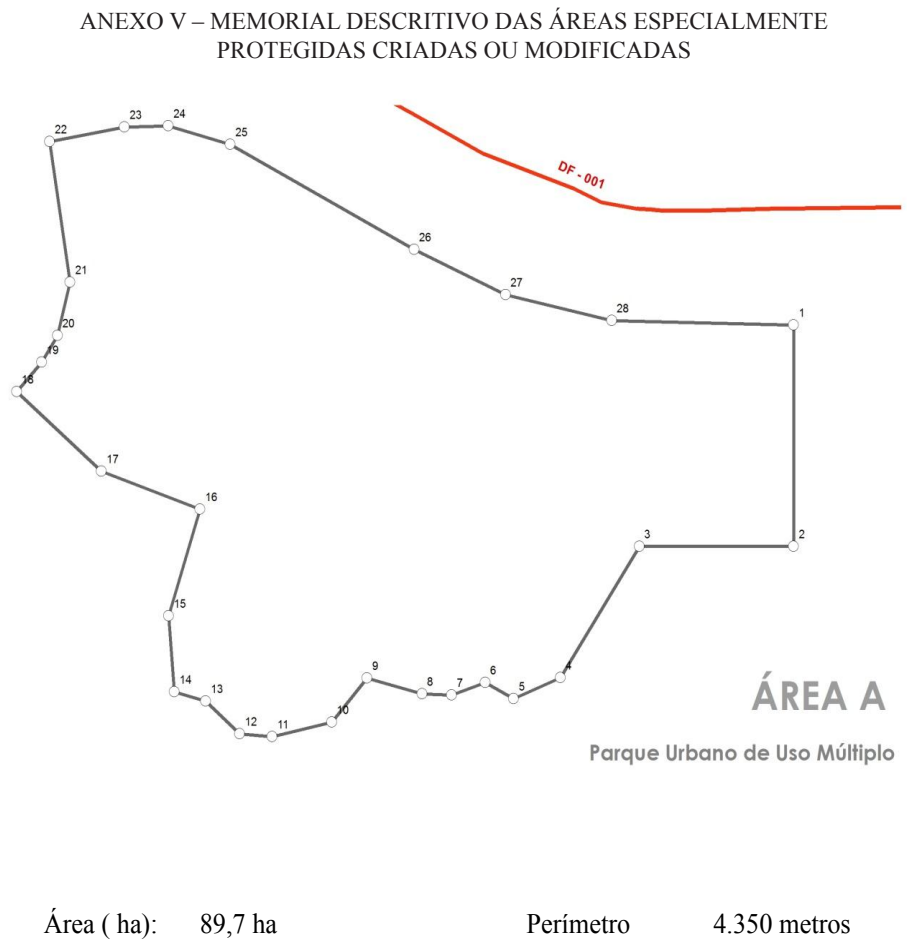


ANEXO III – MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA APA DO LAGO PARANOÁ



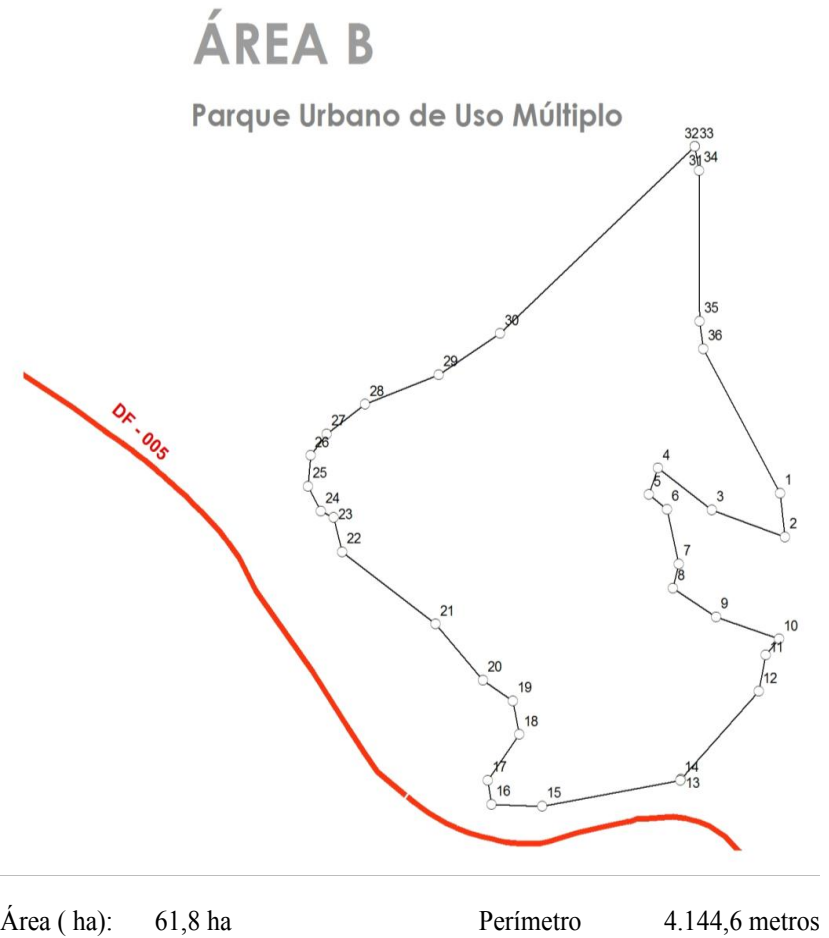
ANEXO IV – ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS CRIADAS OU MODIFICADAS





Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.262.819,734 m. e E 194.696,938 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 380,56 m , até o vértice 2, de coordenadas N 8.262.439,177 m. e E 194.696,938 m.; deste, segue com azimute de 269°59'40" e distância de 283,64 m , até o vértice 3, de coordenadas N 8.262.439,150 m. e E 194.413,299 m.; deste, segue com azimute de 212°42'17" e distância de 267,92 m , até o vértice 4, de coordenadas N 8.262.213,702 m. e E 194.268,539 m.; deste, segue com azimute de 247°18'23" e distância de 93,35 m , até o vértice 5, de coordenadas N 8.262.177,686 m. e E 194.182,412 m.; deste, segue com azimute de 297°37'03" e distância de 58,85 m , até o vértice 6, de coordenadas N 8.262.204,968 m. e E 194.130,265 m.; deste, segue com azimute de 251°01'18" e distância de 65,32 m , até o vértice 7, de coordenadas N 8.262.183,727 m. e E 194.068,498 m.; deste, segue com azimute de 272°20'35" e distância de 54,41 m , até o vértice 8, de coordenadas N 8.262.185,951 m. e E 194.014,131 m.; deste, segue com azimute de 285°04'50" e distância de 104,61 m , até o vértice 9, de coordenadas N 8.262.213,167 m. e E 193.913,128 m.; deste, segue com azimute de 220°26'19" e distância de 100,14 m , até o vértice 10, de coordenadas N 8.262.136,952 m. e E 193.848,176 m.; deste, segue com azimute de 257°16'40" e distância de 111,88 m , até o vértice 11, de coordenadas N 8.262.112,312 m. e E 193.739,040 m.; deste, segue com azimute de 274°32'26" e distância de 60,14 m , até o vértice 12, de coordenadas N 8.262.117,073 m. e E 193.679,085 m.; deste, segue com azimute de 311°58'34" e distância de 83,72 m , até o vértice 13, de coordenadas N 8.262.173,069 m. e E 193.616,844 m.; deste, segue com azimute de 285°21'07" e distância de 60,03 m , até o vértice 14, de coordenadas N 8.262.188,960 m. e E 193.558,960 m.; deste, segue com azimute de 355°29'33" e distância de 131,58 m , até o vértice 15, de coordenadas N 8.262.320,130 m. e E 193.548,620 m.; deste, segue com azimute de 17°26'54" e distância de 191,73 m , até o vértice 16, de coordenadas N 8.262.503,040 m. e E 193.606,110 m.; deste, segue com azimute de 289°50'49" e distância de 192,44 m , até o vértice 17, de coordenadas N 8.262.568,376 m. e E 193.425,098 m.; deste, segue com azimute de 311°10'51" e distância de 207,37 m , até o vértice 18, de coordenadas N 8.262.704,916 m. e E 193.269,024 m.; deste, segue com azimute de 41°56'18" e distância de 68,69 m , até o vértice 19, de coordenadas N 8.262.756,012 m. e E 193.314,932 m.; deste, segue com azimute de 32°24'42" e distância de 54,35 m , até o vértice 20, de coordenadas N 8.262.801,894 m. e E 193.344,063 m.; deste, segue com azimute de 14°20'56" e distância de 94,68 m , até o vértice 21, de coordenadas N 8.262.893,621 m. e E 193.367,527 m.; deste, segue com azimute de 351°10'31" e distância de 244,51 m , até o vértice 22, de coordenadas N 8.263.135,238 m. e E 193.330,016 m.; deste, segue com azimute de 79°43'06" e distância de 139,58 m , até o vértice 23, de coordenadas N 8.263.160,151 m. e E 193.467,354 m.; deste, segue com azimute de 88°27'42" e distância de 80,80 m , até o vértice 24, de coordenadas N 8.263.162,321 m. e E 193.548,129 m., situado no limite com , código INCRA, deste, segue com azimute de 105°57'13" e distância de 118,39 m , até o vértice 25, de coordenadas N 8.263.129,782 m. e E 193.661,955 m.; deste, segue com azimute de 118°04'27" e distância de 382,70 m , até o vértice 26, de coordenadas N 8.262.949,680 m. e E 193.999,623 m.; deste, segue com azimute de 114°54'29" e distância de 185,12 m , até o vértice 27, de coordenadas N 8.262.871,712 m. e E 194.167,528 m.; deste, segue com azimute

de 102°51'29" e distância de 200,17 m , até o vértice 28, de coordenadas N 8.262.827,166 m. e E 194.362,681 m.; deste, segue com azimute de 91°16'25" e distância de 334,34 m , até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.257.339,349 m. e E 198.475,294 m.; deste, segue com azimute de 172°35'33" e distância de 83,04 m., até o vértice 2, de coordenadas N 8.257.257,000 m. e E 198.486,000 m.; deste, segue com azimute de 288°54'54" e distância de 157,33 m., até o vértice 3, de coordenadas N 8.257.308,000 m. e E 198.337,169 m.; deste, segue com azimute de 305°30'49" e distância de 134,50 m., até o vértice 4, de coordenadas N 8.257.386,129 m. e E 198.227,691 m.; deste, segue com azimute de 199°48'25" e distância de 52,90 m., até o vértice 5, de coordenadas N 8.257.336,357 m. e E 198.209,766 m.; deste, segue com azimute de 127°02'38" e distância de 45,17 m., até o vértice 6, de coordenadas N 8.257.309,143 m. e E 198.245,823 m.; deste, segue com azimute de 166°40'20" e distância de 105,85 m., até o vértice 7, de coordenadas N 8.257.206,145 m. e E 198.270,223 m.; deste, segue com azimute de 194°50'10" e distância de 47,74 m., até o vértice 8, de coordenadas N 8.257.160,000 m. e E 198.258,000 m.; deste, segue com azimute de 121°08'49" e distância de 103,21 m., até o vértice 9, de coordenadas N 8.257.106,617 m. e E 198.346,331 m.; deste, segue com azimute de 108°03'16" e distância de 134,28 m., até o vértice 10, de coordenadas N 8.257.065,000 m. e E 198.474,000 m.; deste, segue com azimute de 222°33'11" e distância de 41,40 m., até o vértice 11, de coordenadas N 8.257.034,500 m. e E 198.446,000 m.; deste, segue com azimute de 191°33'04" e distância de 69,92 m., até o vértice 12, de coordenadas N 8.256.966,000 m. e E 198.432,000 m.; deste, segue com azimute de 223°31'52" e distância de 228,28 m., até o vértice 13, de coordenadas N 8.256.800,500 m. e E 198.274,775 m.; deste, segue com azimute de 231°20'29" e distância de 2,55 m., até o vértice 14, de coordenadas N 8.256.798,907 m. e E 198.272,785 m.; deste, segue com azimute de 260°07'49" e distância de 283,77 m., até o vértice 15, de coordenadas N 8.256.750,267 m. e E 197.993,219 m.; deste, segue com azimute de 271°52'55" e distância de 102,76 m., até o vértice 16, de coordenadas N 8.256.753,642 m. e E 197.890,512 m.; deste, segue com azimute de 349°34'16" e distância de 46,03 m., até o vértice 17, de coordenadas N 8.256.798,907 m. e E 197.882,181 m.; deste, segue com azimute de 36°35'51" e distância de 107,23 m., até o vértice 18, de coordenadas N 8.256.885,000 m. e E 197.946,113 m.; deste, segue com azimute de 348°39'45" e distância de 64,90 m., até o vértice 19, de coordenadas N 8.256.948,634 m. e E 197.933,354 m.; deste, segue com azimute de 302°33'25" e distância de 71,75 m., até o vértice 20, de coordenadas N 8.256.987,243 m. e E 197.872,882 m.; deste, segue com azimute de 317°29'22" e distância de 143,50 m., até o vértice 21, de coordenadas N 8.257.093,025 m. e E 197.775,915 m.; deste, segue com azimute de 305°41'12" e distância de 232,37 m., até o vértice 22, de coordenadas N 8.257.228,579 m. e E 197.587,179 m.; deste, segue com azimute de 344°53'15" e distância de 66,99 m., até o vértice 23, de coordenadas N 8.257.293,250 m.

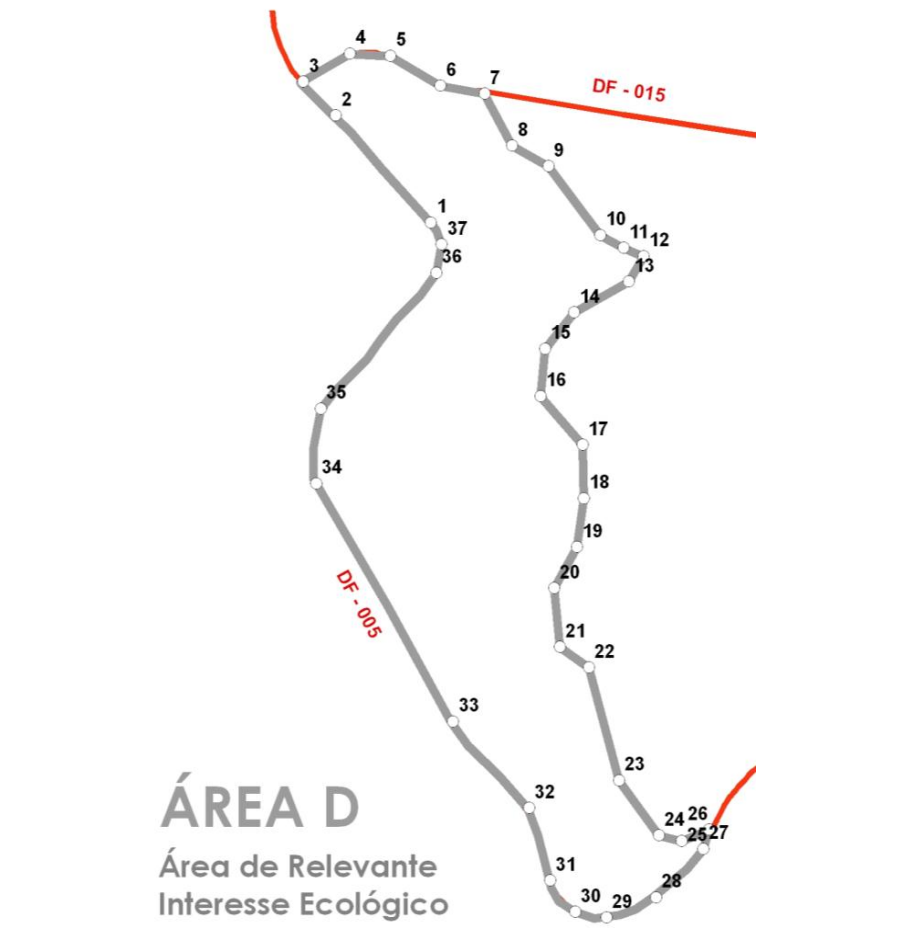
e E 197.569,714 m.; deste, segue com azimute de 294°34'16" e distância de 28,26 m., até o vértice 24, de coordenadas N 8.257.305,000 m. e E 197.544,015 m.; deste, segue com azimute de 330°32'14" e distância de 54,11 m., até o vértice 25, de coordenadas N 8.257.352,112 m. e E 197.517,401 m.; deste, segue com azimute de 4°58'54" e distância de 58,48 m., até o vértice 26, de coordenadas N 8.257.410,371 m. e E 197.522,479 m.; deste, segue com azimute de 39°38'42" e distância de 52,47 m., até o vértice 27, de coordenadas N 8.257.450,776 m. e E 197.555,959 m.; deste, segue com azimute de 54°08'43" e distância de 95,30 m., até o vértice 28, de coordenadas N 8.257.506,598 m. e E 197.633,203 m.; deste, segue com azimute de 69°35'49" e distância de 160,12 m., até o vértice 29, de coordenadas N 8.257.562,420 m. e E 197.783,279 m.; deste, segue com azimute de 58°09'24" e distância de 146,41 m., até o vértice 30, de coordenadas N 8.257.639,663 m. e E 197.907,649 m.; deste, segue com azimute de 48°15'56" e distância de 528,69 m., até o vértice 31, de coordenadas N 8.257.991,604 m. e E 198.302,180 m.; deste, segue com azimute de 60°20'59" e distância de 0,32 m., até o vértice 32, de coordenadas N 8.257.991,763 m. e E 198.302,459 m.; deste, segue com azimute de 176°44'40" e distância de 0,16 m., até o vértice 33, de coordenadas N 8.257.991,604 m. e E 198.302,468 m.; deste, segue com azimute de 168°50'18" e distância de 45,97 m., até o vértice 34, de coordenadas N 8.257.946,500 m. e E 198.311,368 m.; deste, segue com azimute de 179°53'55" e distância de 283,61 m., até o vértice 35, de coordenadas N 8.257.662,892 m. e E 198.311,870 m.; deste, segue com azimute de 170°41'52" e distância de 52,72 m., até o vértice 36, de coordenadas N 8.257.610,867 m. e E 198.320,391 m.; deste, segue com azimute de 150°17'42" e distância de 312,60 m., até o vértice 1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



Área (ha): 77,5 Perímetro (metros) 4.600,1

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.255.623,047 m. e E 193.389,228 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.254.220,078 m. e E 194.424,244 m.; deste, segue com azimute de 305°31'36" e distância de 518,69 m , até o vértice 3, de coordenadas N 8.254.521,477 m. e E 194.002,114 m.; deste, segue com azimute de 323°58'21" e distância de 251,81 m , até o vértice 4, de coordenadas N 8.254.725,128 m. e E 193.854,004 m.; deste, segue com azimute de 349°17'13" e distância de 174,29 m , até o vértice 5, de coordenadas N 8.254.896,380 m. e E 193.821,605 m.; deste, segue com azimute de 11°35'43" e distância de 439,14 m , até o vértice 6, de coordenadas N 8.255.326,557 m. e E 193.909,870 m.; deste, segue com azimute de 327°48'15" e distância de 87,69 m , até o vértice 7, de coordenadas N 8.255.400,764 m. e E 193.863,147 m.; deste, segue com azimute de 271°40'43" e distância de 161,95 m , até o vértice 8, de coordenadas N 8.255.405,508 m. e E 193.701,266 m.; deste, segue com azimute de 288°26'06" e distância de 263,46 m , até o vértice 9, de coordenadas N 8.255.488,820 m. e E 193.451,330 m.; deste,

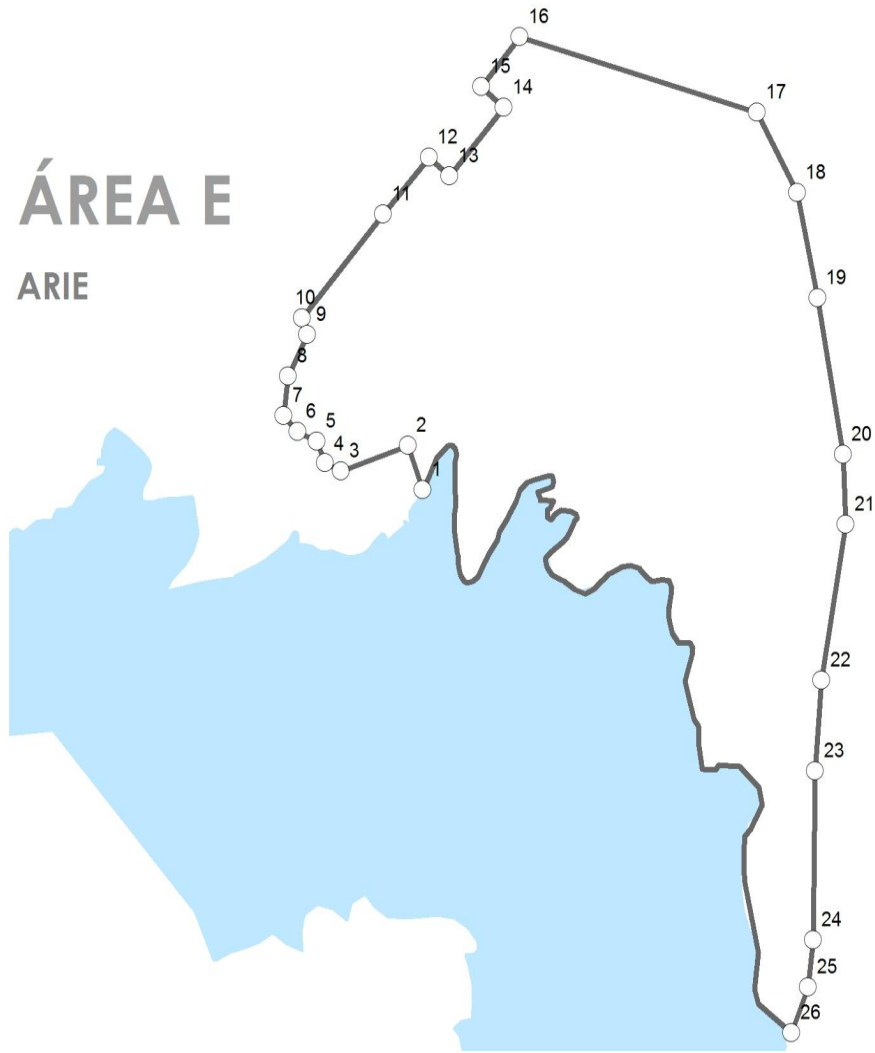
segue com azimute de 335°10'19" e distância de 147,90 m , até o vértice 1, de coordenadas N 8.255.623,047 m. e E 193.389,228 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



Área (ha): 219,5 Perímetro (metros) 9.021,2

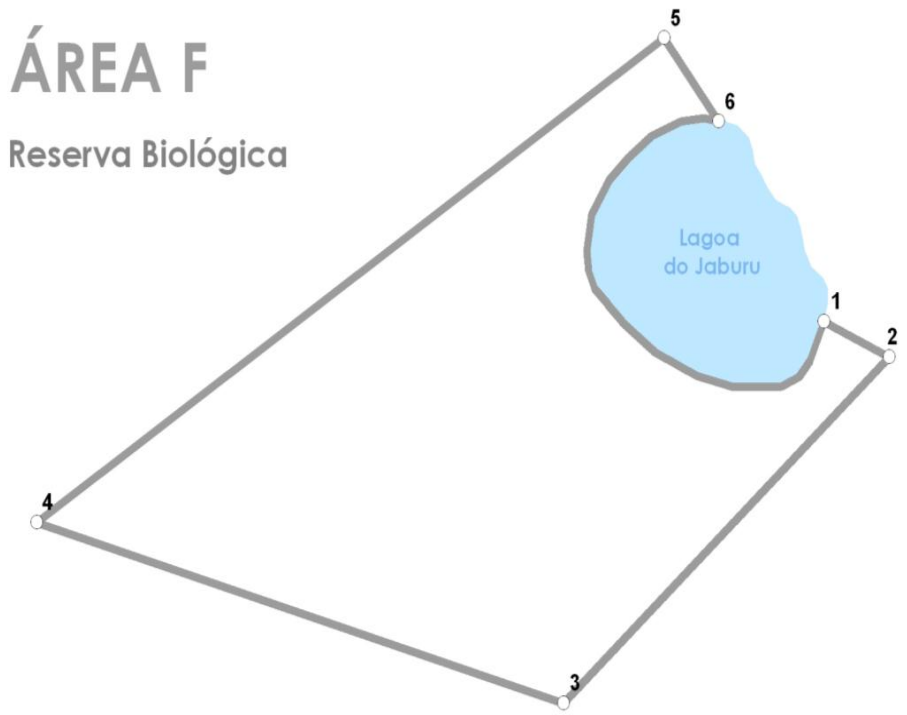
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.255.285,554 m. e E 198.950,549 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 318°16'26" e distância de 550,85 m , até o vértice 2, de coordenadas N 8.255.696,675 m. e E 198.583,918 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 316°12'53" e distância de 180,10 m , até o vértice 3, de coordenadas N 8.255.826,696 m. e E 198.459,297 m.; deste, segue pela DF – 015 com azimute de 58°51'48" e distância de 210,66 m , até o vértice 4, de coordenadas N 8.255.935,624 m. e E 198.639,610 m.; deste, segue pela DF – 015 com azimute de 93°21'59" e distância de 155,15 m , até o vértice 5, de coordenadas N 8.255.926,513 m. e E 198.794,489 m.; deste, segue pela DF – 015 com azimute de 120°41'59" e distância de 226,04 m , até o vértice 6, de coordenadas N 8.255.811,113 m. e E 198.988,849 m.; deste, segue pela DF – 015 com azimute de 100°07'29" e distância de 172,75 m , até o vértice 7, de coordenadas N 8.255.780,744 m. e E 199.158,913 m.; deste, segue com azimute de 152°03'46" e distância de 8,25 m , até o vértice 8, de coordenadas N 8.255.580,311 m. e E 199.265,203 m.; deste, segue com azimute de 119°28'33" e distância de 160,47 m , até o vértice 9, de coordenadas N 8.255.501,353 m. e E 199.404,898 m.; deste, segue com azimute de 142°48'55" e distância de 331,63 m , até o vértice 10, de coordenadas N 8.255.237,146 m. e E 199.605,331 m.; deste, segue com azimute de 118°41'48" e distância de 102,94 m , até o vértice 11, de coordenadas N 8.255.187,719 m. e E 199.695,624 m.; deste, segue com azimute de 112°21'35" e distância de 84,50 m , até o vértice 12, de coordenadas N 8.255.155,572 m. e E 199.773,773 m.; deste, segue com azimute de 211°12'09" e distância de 114,11 m , até o vértice 13, de coordenadas N 8.255.057,971 m. e E 199.714,658 m.; deste, segue com azimute de 240°31'27" e distância de 240,70 m , até o vértice 14, de coordenadas N 8.254.939,534 m. e E 199.505,115 m.; deste, segue com azimute de 218°48'41" e distância de 179,28 m , até o vértice 15, de coordenadas N 8.254.799,838 m. e E 199.392,751 m.; deste, segue com azimute de 185°42'38" e distância de 183,12 m , até o vértice 16, de coordenadas N 8.254.617,627 m. e E 199.374,530 m.; deste, segue com azimute de 138°56'43" e distância de 249,69 m , até o vértice 17, de coordenadas N 8.254.429,341 m. e E 199.538,520 m.; deste, segue com azimute de 178°43'37" e distância de 205,04 m , até o vértice 18, de coordenadas N 8.254.224,353 m. e E 199.543,076 m.; deste, segue com azimute de 188°15'34" e distância de 190,26 m , até o vértice 19, de coordenadas N 8.254.036,068 m. e E 199.515,744 m.; deste, segue com azimute de 209°08'53" e distância de 180,81 m , até o vértice 20, de coordenadas

N 8.253.878,151 m. e E 199.427,675 m.; deste, segue com azimute de 174°25'59" e distância de 227,90 m , até o vértice 21, de coordenadas N 8.253.651,331 m. e E 199.449,782 m.; deste, segue com azimute de 125°18'40" e distância de 136,13 m , até o vértice 22, de coordenadas N 8.253.572,647 m. e E 199.560,865 m.; deste, segue com azimute de 164°52'06" e distância de 449,56 m , até o vértice 23, de coordenadas N 8.253.138,676 m. e E 199.678,216 m.; deste, segue com azimute de 143°55'26" e distância de 263,02 m , até o vértice 24, de coordenadas N 8.252.926,095 m. e E 199.833,096 m.; deste, segue com azimute de 103°56'44" e distância de 89,85 m , até o vértice 25, de coordenadas N 8.252.904,443 m. e E 199.920,293 m.; deste, segue com azimute de 67°07'03" e distância de 113,74 m , até o vértice 26, de coordenadas N 8.252.948,669 m. e E 200.025,079 m.; deste, segue com azimute de 196°27'28" e distância de 77,37 m , até o vértice 27, de coordenadas N 8.252.874,469 m. e E 200.003,160 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 224°34'23" e distância de 260,90 m , até o vértice 28, de coordenadas N 8.252.688,616 m. e E 199.820,057 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 247°28'46" e distância de 205,43 m , até o vértice 29, de coordenadas N 8.252.609,933 m. e E 199.630,291 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 280°01'23" e distância de 124,03 m , até o vértice 30, de coordenadas N 8.252.631,520 m. e E 199.508,152 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 321°57'10" e distância de 154,79 m , até o vértice 31, de coordenadas N 8.252.753,414 m. e E 199.412,755 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 343°32'38" e distância de 290,13 m , até o vértice 32, de coordenadas N 8.253.031,661 m. e E 199.330,566 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 318°39'32" e distância de 443,14 m , até o vértice 33, de coordenadas N 8.253.364,368 m. e E 199.037,852 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 330°01'57" e distância de 1.057,99 m , até o vértice 34, de coordenadas N 8.254.280,912 m. e E 198.509,380 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 3°28'06" e distância de 288,82 m , até o vértice 35, de coordenadas N 8.254.569,201 m. e E 198.526,852 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 40°31'16" e distância de 687,62 m , até o vértice 36, de coordenadas N 8.255.091,906 m. e E 198.973,618 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 10°33'40" e distância de 110,32 m , até o vértice 37, de coordenadas N 8.255.200,360 m. e E 198.993,838 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 333°03'51" e distância de 95,56 m , até o vértice 1, de coordenadas N 8.255.285,554 m. e E 198.950,549 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



Área (ha): 89,1 ha Perímetro 4.360 metros

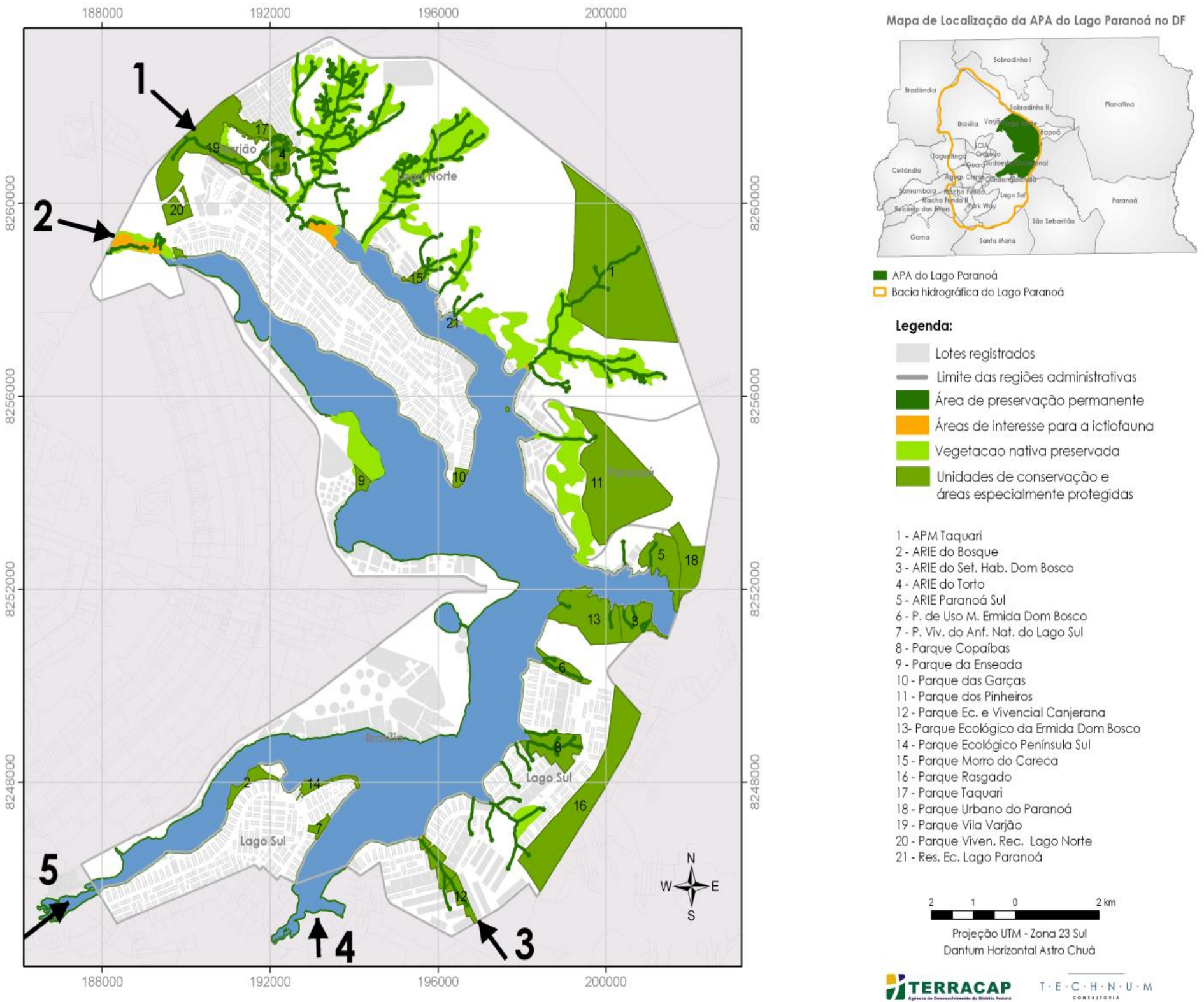
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.252.427,000 m. e E 201.016,000 m.; deste, segue com azimute de 339°57'17" e distância de 78,77 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.252.501,000 m. e E 200.989,000 m.; deste, segue com azimute de 250°12'36" e distância de 128,16 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.252.457,610 m. e E 200.868,413 m.; deste, segue com azimute de 296°51'37" e distância de 31,85 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.252.472,000 m. e E 200.840,000 m.; deste, segue com azimute de 336°48'05" e distância de 38,08 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.252.507,000 m. e E 200.825,000 m.; deste, segue com azimute de 294°34'02" e distância de 38,48 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.252.523,000 m. e E 200.790,000 m.; deste, segue com azimute de 317°46'05" e distância de 36,29 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.252.549,872 m. e E 200.765,606 m.; deste, segue com azimute de 6°50'34" e distância de 66,37 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.252.615,774 m. e E 200.773,515 m.; deste, segue com azimute de 26°33'54" e distância de 76,63 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.252.684,312 m. e E 200.807,783 m.; deste, segue com azimute de 342°23'59" e distância de 29,05 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.252.712,000 m. e E 200.799,000 m.; deste, segue com azimute de 40°19'33" e distância de 225,61 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.252.884,000 m. e E 200.945,000 m.; deste, segue com azimute de 40°47'58" e distância de 125,50 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.252.979,000 m. e E 201.027,000 m.; deste, segue com azimute de 129°57'27" e distância de 48,27 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.252.948,000 m. e E 201.064,000 m.; deste, segue com azimute de 40°56'01" e distância de 149,58 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.253.061,000 m. e E 201.162,000 m.; deste, segue com azimute de 311°11'09" e distância de 53,15 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.253.096,000 m. e E 201.122,000 m.; deste, segue com azimute de 39°44'15" e distância de 107,94 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.253.179,000 m. e E 201.191,000 m.; deste, segue com azimute de 106°26'25" e distância de 445,20 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.253.053,000 m. e E 201.618,000 m.; deste, segue com azimute de 151°36'14" e distância de 151,74 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.252.919,515 m. e E 201.690,164 m.; deste, segue com azimute de 168°01'26" e distância de 177,61 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.252.745,769 m. e E 201.727,019 m.; deste, segue com azimute de 170°00'00" e distância de 264,79 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.252.485,000 m. e E 201.773,000 m.; deste, segue com azimute de 177°31'55" e distância de 116,11 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.252.369,000 m. e E 201.778,000 m.; deste, segue com azimute de 189°40'42" e distância de 261,73 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.252.111,000 m. e E 201.734,000 m.; deste, segue com azimute de 184°09'59" e distância de 151,40 m até o vértice 23, de coordenadas N 8.251.960,000 m. e E 201.723,000 m.; deste, segue com azimute de 180°49'06" e distância de 280,03 m até o vértice 24, de coordenadas N 8.251.680,000 m. e E 201.719,000 m.; deste, segue com azimute de 186°34'55" e distância de 78,52 m até o vértice 25, de coordenadas N 8.251.602,000 m. e E 201.710,000 m.; deste, segue com azimute de 201°32'28" e distância de 81,71 m até o vértice 26, de coordenadas N 8.251.526,000 m. e E 201.680,000 m.; deste, segue pela margem Lago Paranoá até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



Área (ha): 123,6 Perímetro (metros) 6.078,5

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.251.259,268 m. e E 196.525,343 m.; deste, segue com azimute de 114°59'40" e distância de 180,86 m , até o vértice 2, de coordenadas N 8.251.182,849 m. e E 196.689,266 m.; deste, segue com azimute de 227°31'25" e distância de 1.108,38 m , até o vértice 3, de coordenadas N 8.250.434,377 m. e E 195.871,779 m.; deste, segue com azimute de 286°26'16" e distância de 1.379,69 m , até o vértice 4, de coordenadas N 8.250.824,792 m. e E 194.548,482 m.; deste, segue com azimute de 56°23'37" e distância de 1.891,38 m , até o vértice 5, de coordenadas N 8.251.871,639 m. e E 196.123,732 m deste, segue com azimute de 142°43'30" e distância de 226,63 m , até o vértice 6, de coordenadas N 8.251.691,301 m. e E 196.260,988m, deste, segue pela margem direita da Lagoa do Jaburu até o vértice 1, de coordenadas N 8.251.259,268 m. e E 196.525,343 m., ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO VI – CORREDORES ECOLÓGICOS NA APA DO LAGO PARANOÁ

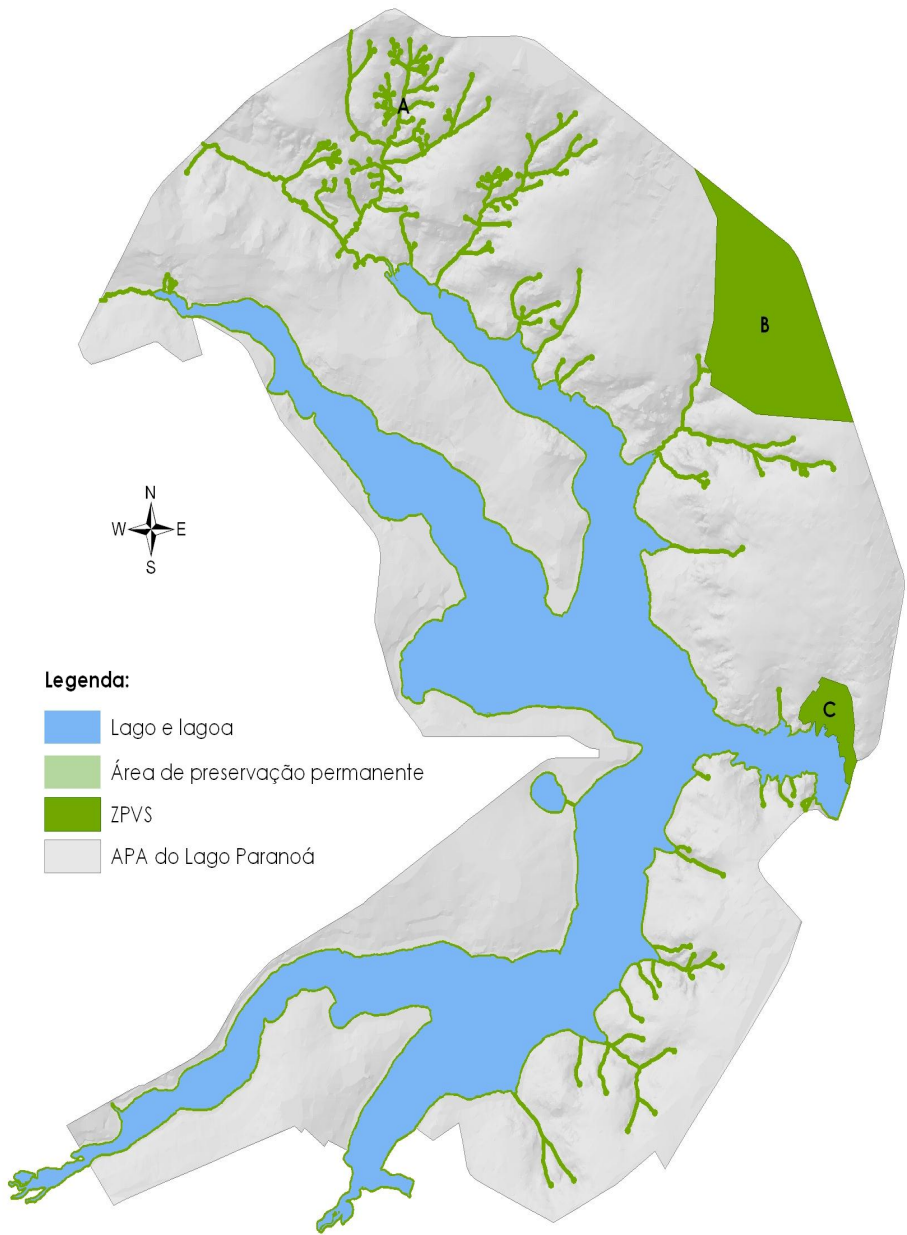


ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO DAS POLIGONAIS DAS ZONAS E SUBZONAS DE MANEJO DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA DO LAGO PARANOÁ

Com o intuito de simplificar a informação fazendo com que o trabalho se apresentasse de forma mais prática e exeqüível, optou-se por descrever o perímetro das zonas de manejo sem a exclusão das Áreas de Preservação Permanente – APP, correspondentes à Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS), uma vez que essas estão previstas em legislação ambiental federal e se sobrepõe às demais zonas.

ZONA DE PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE

ZPVS



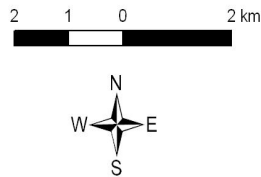
a) Zona de Preservação da Vida Silvestre – Área A

Área (ha): 583,5 Perímetro (metros) 11.260,1

MEMORIAL DESCRITIVO

A Zona de Preservação da Vida Silvestre – Área A tem seus limites coincidentes com os limites das Áreas de Preservação Permanente dos rios (30 metros a partir do talvegue), nascentes (50 metros), Lago Paranoá e Lagoa do Jaburu (30 metros), definidos em legislação ambiental federal.

ZPVS - A

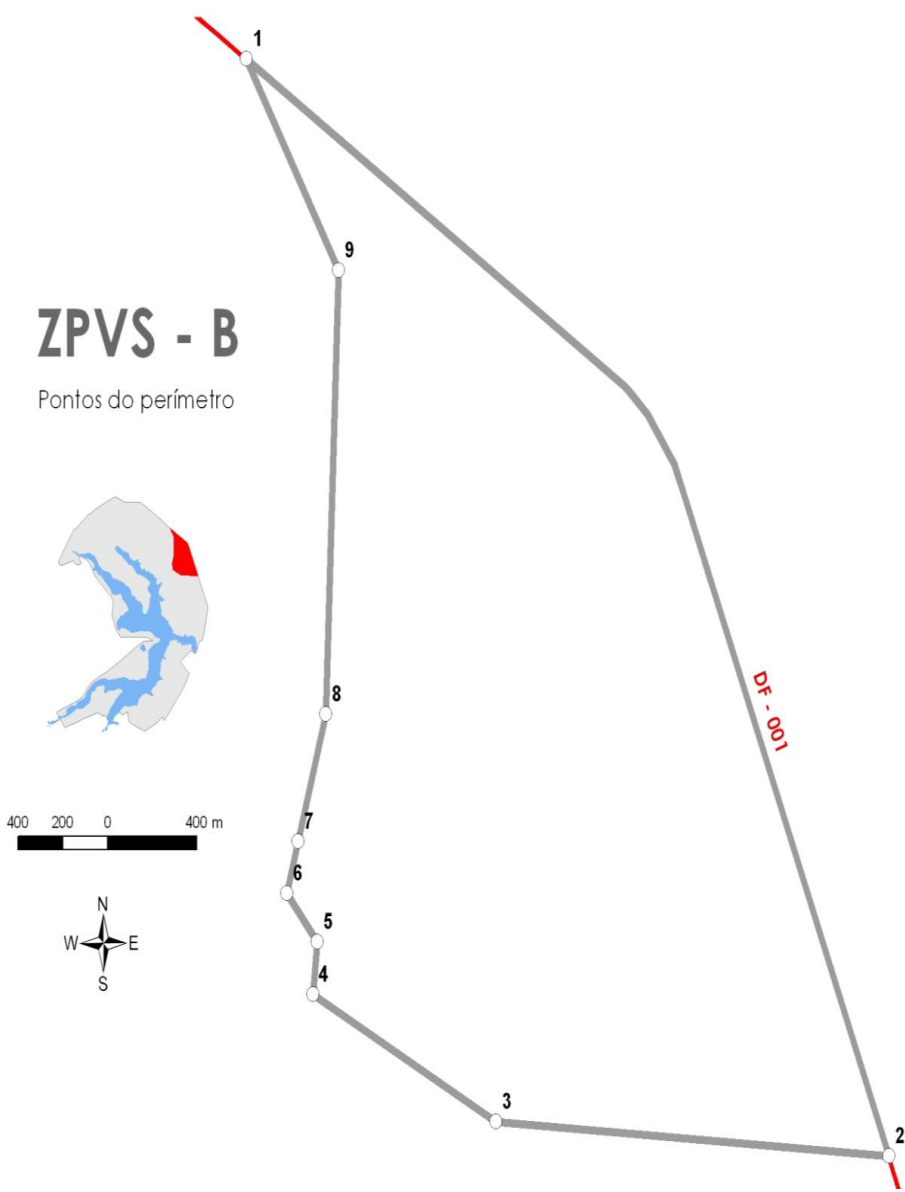


b) Zona de Preservação da Vida Silvestre – Área B

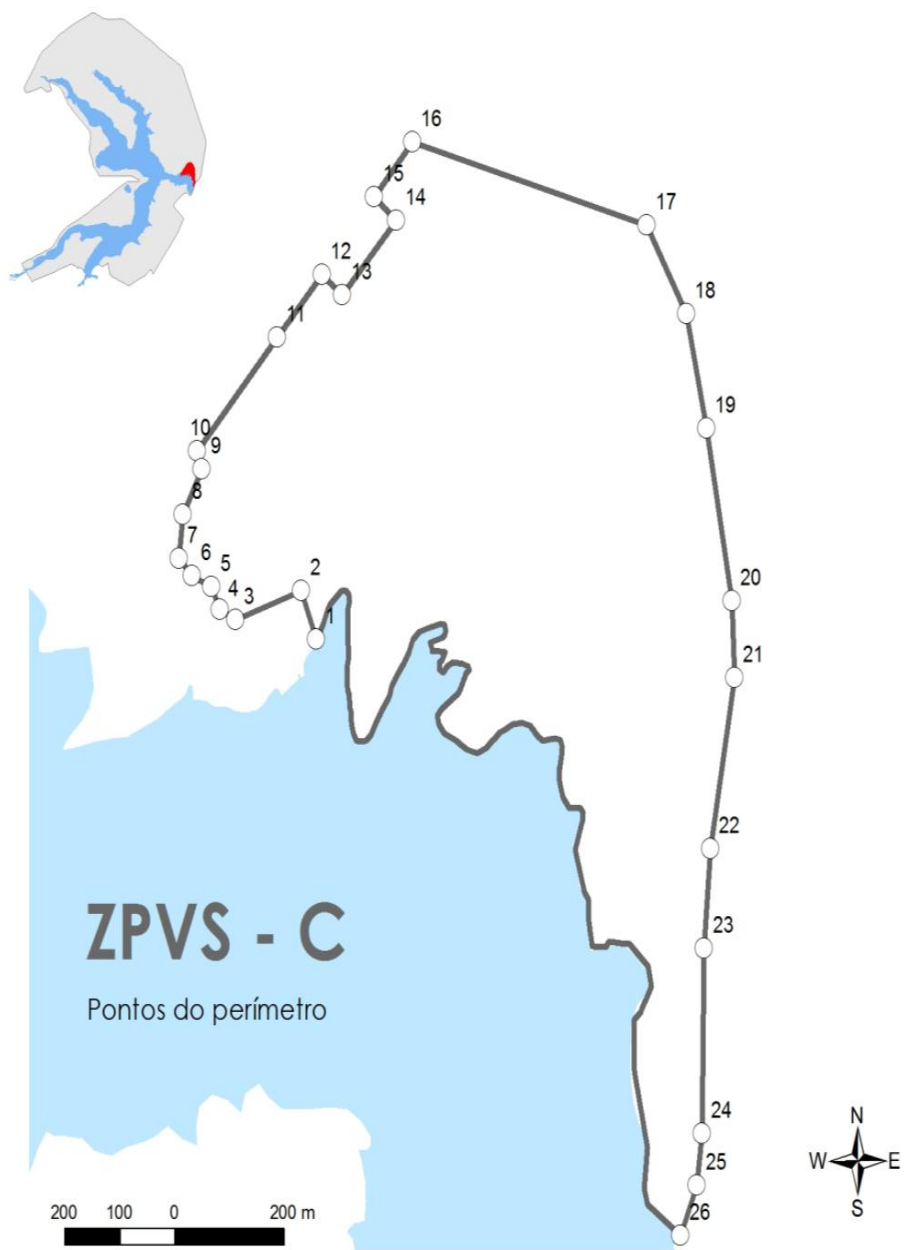
Área (ha): 579,8 Perímetro (metros) 11.267,8

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.260.998,228 m. e E 198.875,469 m, daí segue pela DF – 001 até o vértice 2, de coordenadas N 8.257.099,954 m. e E 201.759,922 m.; deste, segue com azimute de 273°54’29” e distância de 1.767,11 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.257.220,391 m. e E 199.996,925 m.; deste, segue com azimute de 298°48’13” e distância de 939,04 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.257.672,829 m. e E 199.174,069 m.; deste, segue com azimute de 6°25’43” e distância de 189,04 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.257.860,684 m. e E 199.195,235 m.; deste, segue com azimute de 321°20’25” e distância de 220,24 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.258.032,663 m. e E 199.057,652 m.; deste, segue com azimute de 15°22’35” e distância de 189,57 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.258.215,446 m. e E 199.107,917 m.; deste, segue com azimute de 15°22’35” e distância de 469,01 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.258.667,665 m. e E 199.232,277 m.; deste, segue com azimute de 2°06’50” e distância de 1.577,99 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.260.244,584 m. e E 199.290,486 m.; deste, segue com azimute de 331°09’33” e distância de 860,36 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.260.998,228 m. e E 198.875,469 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



até o vértice 14, de coordenadas N 8.253.061,000 m. e E 201.162,000 m.; deste, segue com azimute de 311°11'09" e distância de 53,15 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.253.096,000 m. e E 201.122,000 m.; deste, segue com azimute de 39°44'15" e distância de 107,94 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.253.179,000 m. e E 201.191,000 m.; deste, segue com azimute de 106°26'25" e distância de 445,20 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.253.053,000 m. e E 201.618,000 m.; deste, segue com azimute de 151°36'14" e distância de 151,74 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.252.919,515 m. e E 201.690,164 m.; deste, segue com azimute de 168°01'26" e distância de 177,61 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.252.745,769 m. e E 201.727,019 m.; deste, segue com azimute de 170°00'00" e distância de 264,79 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.252.485,000 m. e E 201.773,000 m.; deste, segue com azimute de 177°31'55" e distância de 116,11 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.252.369,000 m. e E 201.778,000 m.; deste, segue com azimute de 189°40'42" e distância de 261,73 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.252.111,000 m. e E 201.734,000 m.; deste, segue com azimute de 184°09'59" e distância de 151,40 m até o vértice 23, de coordenadas N 8.251.960,000 m. e E 201.723,000 m.; deste, segue com azimute de 180°49'06" e distância de 280,03 m até o vértice 24, de coordenadas N 8.251.680,000 m. e E 201.719,000 m.; deste, segue com azimute de 186°34'55" e distância de 78,52 m até o vértice 25, de coordenadas N 8.251.602,000 m. e E 201.710,000 m.; deste, segue com azimute de 201°32'28" e distância de 81,71 m até o vértice 26, de coordenadas N 8.251.526,000 m. e E 201.680,000 m.; deste, segue pela margem Lago Paranoá até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



c) Zona de Preservação da Vida Silvestre – Área C

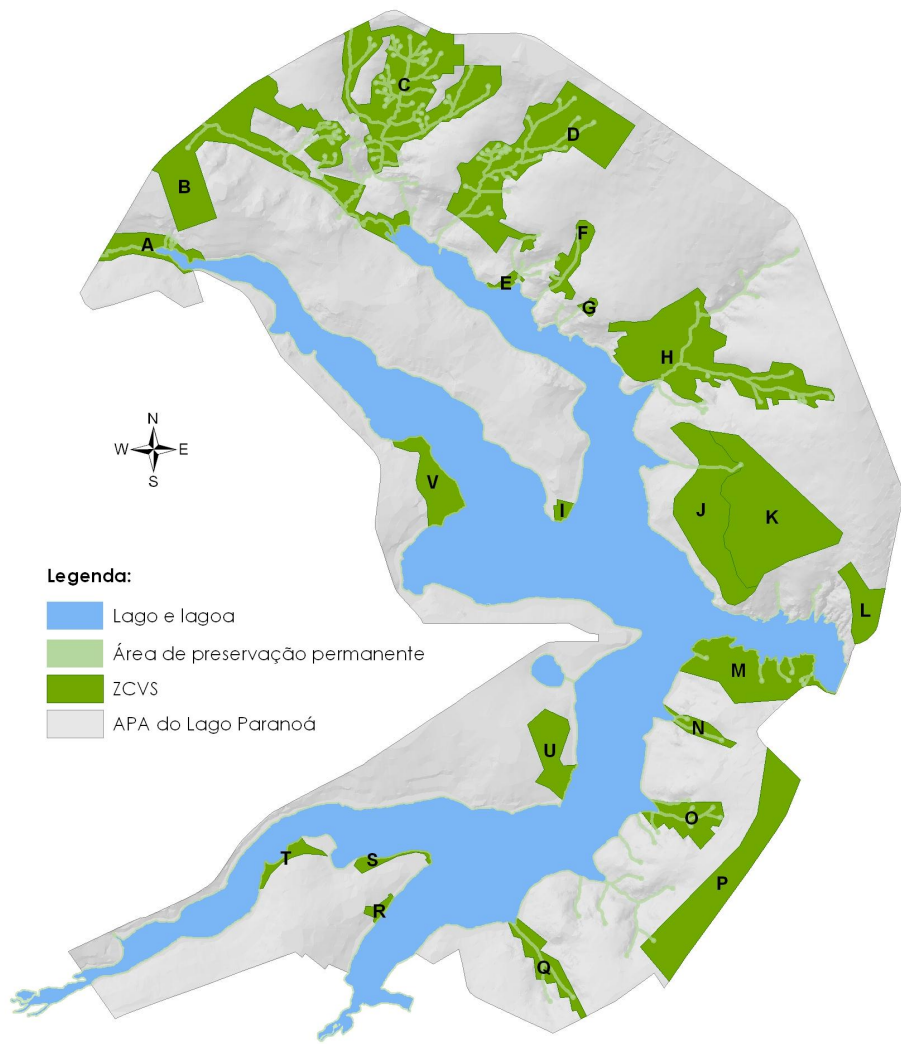
MEMORIAL DESCRITIVO

Área (ha): 89,1 ha Perímetro 4.360 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.252.427,000 m. e E 201.016,000 m.; deste, segue com azimute de 339°57'17" e distância de 78,77 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.252.501,000 m. e E 200.989,000 m.; deste, segue com azimute de 250°12'36" e distância de 128,16 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.252.457,610 m. e E 200.868,413 m.; deste, segue com azimute de 296°51'37" e distância de 31,85 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.252.472,000 m. e E 200.840,000 m.; deste, segue com azimute de 336°48'05" e distância de 38,08 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.252.507,000 m. e E 200.825,000 m.; deste, segue com azimute de 294°34'02" e distância de 38,48 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.252.523,000 m. e E 200.790,000 m.; deste, segue com azimute de 317°46'05" e distância de 36,29 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.252.549,872 m. e E 200.765,606 m.; deste, segue com azimute de 6°50'34" e distância de 66,37 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.252.615,774 m. e E 200.773,515 m.; deste, segue com azimute de 26°33'54" e distância de 76,63 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.252.684,312 m. e E 200.807,783 m.; deste, segue com azimute de 342°23'59" e distância de 29,05 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.252.712,000 m. e E 200.799,000 m.; deste, segue com azimute de 40°19'33" e distância de 225,61 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.252.884,000 m. e E 200.945,000 m.; deste, segue com azimute de 40°47'58" e distância de 125,50 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.252.979,000 m. e E 201.027,000 m.; deste, segue com azimute de 129°57'27" e distância de 48,27 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.252.948,000 m. e E 201.064,000 m.; deste, segue com azimute de 40°56'01" e distância de 149,58 m

ZONA DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE

ZCVS



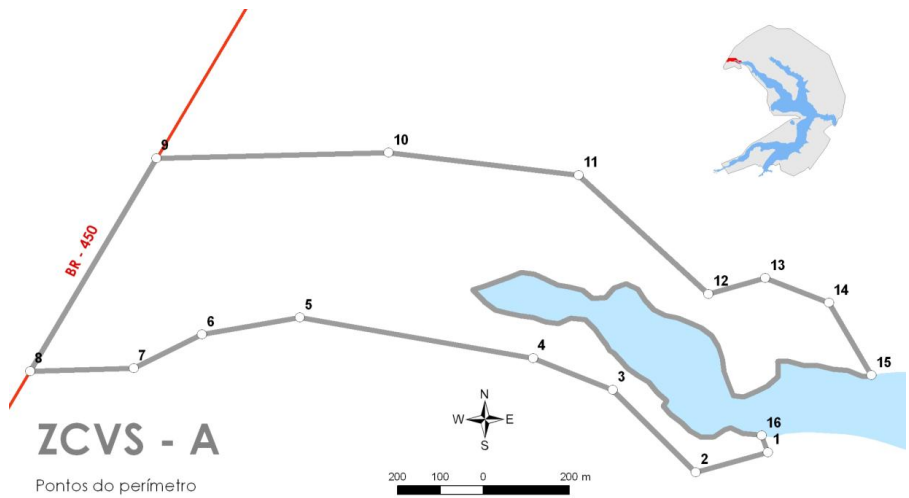
a) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área A

Área (ha):	61,6	Perímetro (metros)	6.351,0
-------------	------	--------------------	---------

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.258.692,088 m. e E 189.768,790 m.; daí segue pela BR - 450 com azimute de 254°20'29" e distância de 173,82 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.258.645,175 m. e E 189.601,425 m.; deste, segue com azimute de 315°00'00" e distância de 273,15 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.258.838,321 m. e E 189.408,278 m.; deste, segue com azimute de 291°48'05" e distância de 199,48 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.258.912,405 m. e E 189.223,070 m.; deste, segue com azimute de 279°57'37" e distância de 550,70 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.259.007,655 m. e E 188.680,673 m.; deste, segue com azimute de 260°06'22" e distância de 230,98 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.258.967,967 m. e E 188.453,131 m.; deste, segue com azimute de 243°26'06" e distância de 177,49 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.258.888,592 m. e E 188.294,380 m.; deste, segue com azimute de 268°30'20" e distância de 241,04 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.258.882,306 m. e E 188.053,424 m.; deste, segue com azimute de 30°29'39" e distância de 578,73 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.259.380,989 m. e E 188.347,102 m.; deste, segue com azimute de 88°37'31" e distância de 540,10 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.259.393,947 m. e E 188.887,048 m.; deste, segue com azimute de 96°44'57" e distância de 445,04 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.259.341,644 m. e E 189.329,009 m.; deste, segue com azimute de 132°43'11" e distância de 410,41 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.259.063,217 m. e E 189.630,529 m.; deste, segue com azimute de 74°21'28" e distância de 137,38 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.259.100,259 m. e E 189.762,821 m.; deste, segue com azimute de 111°26'52" e distância de 159,19 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.259.042,051 m. e E 189.910,988 m.; deste, segue com azimute de 149°47'19" e distância de 195,97 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.258.872,701 m. e

E 190.009,597 m.; deste segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 16, de coordenadas N 8.258.731,076 m. e E 189.754,494 m.; deste, segue com azimute de 159°51'49" e distância de 41,53 m, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



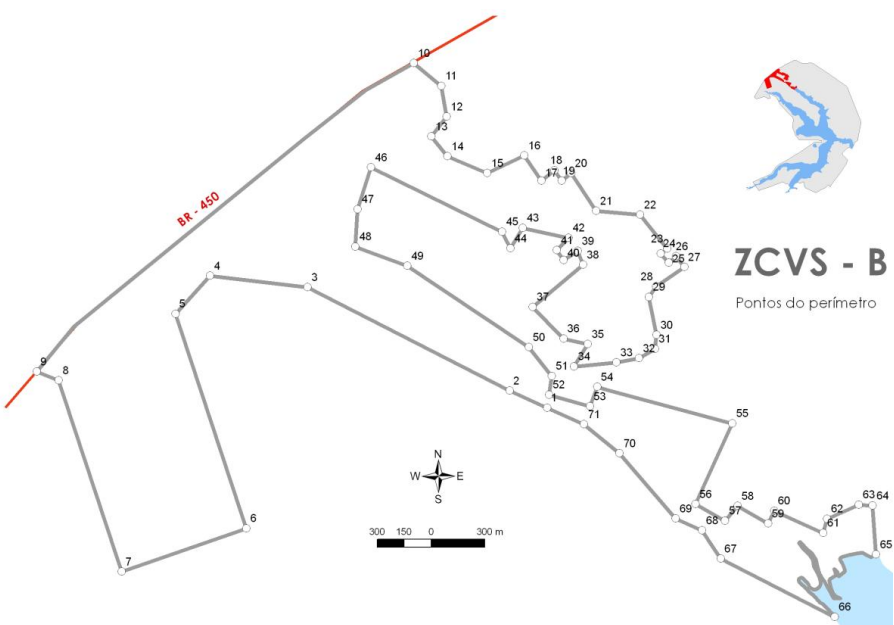
b) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área B

Área (ha):	378,4	Perímetro (metros)	23.249,3
-------------	-------	--------------------	----------

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.260.336,351 m. e E 191.880,021 m.; deste, segue com azimute de 294°20'02" e distância de 229,98 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.260.431,116 m. e E 191.670,470 m.; deste, segue com azimute de 297°09'09" e distância de 1.269,70 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.261.010,555 m. e E 190.540,697 m.; deste, segue com azimute de 276°38'43" e distância de 548,73 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.261.074,055 m. e E 189.995,655 m.; deste, segue com azimute de 222°22'50" e distância de 286,55 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.260.862,388 m. e E 189.802,508 m.; deste, segue com azimute de 161°43'00" e distância de 1.265,08 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.259.661,177 m. e E 190.199,384 m.; deste, segue com azimute de 250°47'14" e distância de 739,70 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.259.417,760 m. e E 189.500,883 m.; deste, segue com azimute de 341°49'12" e distância de 1.127,87 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.260.489,325 m. e E 189.148,986 m.; deste, segue com azimute de 291°56'19" e distância de 131,69 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.260.538,526 m. e E 189.026,830 m.; deste, segue pela BR – 450 até o vértice 10, de coordenadas N 8.262.265,208 m. e E 191.135,204 m.; deste, segue com azimute de 129°34'46" e distância de 200,15 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.262.137,682 m. e E 191.289,470 m.; deste, segue com azimute de 170°23'41" e distância de 174,42 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.261.965,702 m. e E 191.318,574 m.; deste, segue com azimute de 217°18'14" e distância de 139,70 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.261.854,577 m. e E 191.233,907 m.; deste, segue com azimute de 141°00'32" e distância de 142,97 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.261.743,452 m. e E 191.323,866 m.; deste, segue com azimute de 112°54'35" e distância de 241,28 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.261.649,525 m. e E 191.546,116 m.; deste, segue com azimute de 64°37'20" e distância de 228,42 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.261.747,421 m. e E 191.752,491 m.; deste, segue com azimute de 145°48'50" e distância de 169,52 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.261.607,191 m. e E 191.847,742 m.; deste, segue com azimute de 51°50'34" e distância de 94,22 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.261.665,400 m. e E 191.921,825 m.; deste, segue com azimute de 145°42'47" e distância de 70,45 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.261.607,191 m. e E 191.961,513 m.; deste, segue com azimute de 51°20'25" e distância de 67,77 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.261.649,525 m. e E 192.014,429 m.; deste, segue com azimute de 146°28'32" e distância de 253,90 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.261.437,858 m. e E 192.154,659 m.; deste, segue com azimute de 94°55'00" e distância de 246,97 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.261.416,691 m. e E 192.400,722 m.; deste, segue com azimute de 141°37'57" e distância de 242,97 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.261.226,191 m. e E 192.551,535 m.; deste, segue com azimute de 234°27'44" e distância de 45,52 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.261.199,732 m. e E 192.514,493 m.; deste, segue com azimute de 139°38'08" e distância de 69,45 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.261.146,815 m. e E 192.559,472 m.; deste, segue com azimute de 48°48'51" e distância de 56,25 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.261.183,857 m. e E 192.601,806 m.; deste, segue com azimute de 143°07'48" e dis-

tância de 75,76 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.261.123,253 m. e E 192.647,259 m.; deste, segue com azimute de 235°24'28" e distância de 191,92 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.261.014,293 m. e E 192.489,267 m.; deste, segue com azimute de 213°41'24" e distância de 70,53 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.260.955,609 m. e E 192.450,144 m.; deste, segue com azimute de 168°41'24" e distância de 216,11 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.260.743,695 m. e E 192.492,527 m.; deste, segue com azimute de 187°07'30" e distância de 78,85 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.260.665,450 m. e E 192.482,747 m.; deste, segue com azimute de 239°20'58" e distância de 102,32 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.260.613,286 m. e E 192.394,721 m.; deste, segue com azimute de 259°06'52" e distância de 128,80 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.260.588,962 m. e E 192.268,234 m.; deste, segue com azimute de 264°48'59" e distância de 238,91 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.260.567,377 m. e E 192.030,304 m.; deste, segue com azimute de 31°40'32" e distância de 146,12 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.260.691,731 m. e E 192.107,034 m.; deste, segue com azimute de 283°14'26" e distância de 138,62 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.260.723,481 m. e E 191.972,096 m.; deste, segue com azimute de 315°52'05" e distância de 246,99 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.260.900,752 m. e E 191.800,116 m.; deste, segue com azimute de 49°58'57" e distância de 366,21 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.261.136,232 m. e E 192.080,575 m.; deste, segue com azimute de 339°13'40" e distância de 82,06 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.261.212,961 m. e E 192.051,471 m.; deste, segue com azimute de 237°39'09" e distância de 93,96 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.261.162,690 m. e E 191.972,096 m.; deste, segue com azimute de 326°18'36" e distância de 66,78 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.261.218,253 m. e E 191.935,054 m.; deste, segue com azimute de 43°52'36" e distância de 95,43 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.261.287,045 m. e E 192.001,200 m.; deste, segue com azimute de 282°12'57" e distância de 262,59 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.261.342,607 m. e E 191.744,554 m.; deste, segue com azimute de 211°09'33" e distância de 132,95 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.261.228,836 m. e E 191.675,762 m.; deste, segue com azimute de 332°47'02" e distância de 104,13 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.261.321,441 m. e E 191.628,137 m.; deste, segue com azimute de 296°09'00" e distância de 816,47 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.261.681,275 m. e E 190.895,240 m.; deste, segue com azimute de 197°33'24" e distância de 245,60 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.261.447,118 m. e E 190.821,156 m.; deste, segue com azimute de 183°37'17" e distância de 209,44 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.261.238,097 m. e E 190.807,927 m.; deste, segue com azimute de 110°26'30" e distância de 310,60 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.261.129,617 m. e E 191.098,969 m.; deste, segue com azimute de 123°47'34" e distância de 818,21 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.260.674,533 m. e E 191.778,950 m.; deste, segue com azimute de 141°48'05" e distância de 205,37 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.260.513,137 m. e E 191.905,950 m.; deste, segue com azimute de 188°20'38" e distância de 105,88 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.260.408,381 m. e E 191.890,586 m.; deste, segue com azimute de 105°45'04" e distância de 237,50 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.260.343,910 m. e E 192.119,165 m.; deste, segue com azimute de 20°37'25" e distância de 115,79 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.260.452,283 m. e E 192.159,951 m.; deste, segue com azimute de 105°04'42" e distância de 782,75 m, até o vértice 55, de coordenadas N 8.260.248,659 m. e E 192.915,750 m.; deste, segue com azimute de 204°25'09" e distância de 497,00 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.259.796,115 m. e E 192.710,285 m.; deste, segue com azimute de 119°26'44" e distância de 188,38 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.259.703,510 m. e E 192.874,327 m.; deste, segue com azimute de 41°03'17" e distância de 108,77 m, até o vértice 58, de coordenadas N 8.259.785,531 m. e E 192.945,765 m.; deste, segue com azimute de 120°02'00" e distância de 195,60 m, até o vértice 59, de coordenadas N 8.259.687,635 m. e E 193.115,098 m.; deste, segue com azimute de 25°42'36" e distância de 79,29 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.259.759,073 m. e E 193.149,494 m.; deste, segue com azimute de 114°19'10" e distância de 301,96 m, até o vértice 61, de coordenadas N 8.259.634,719 m. e E 193.424,661 m.; deste, segue com azimute de 14°55'53" e distância de 82,15 m, até o vértice 62, de coordenadas N 8.259.714,094 m. e E 193.445,828 m.; deste, segue com azimute de 65°52'44" e distância de 194,23 m, até o vértice 63, de coordenadas N 8.259.793,469 m. e E 193.623,099 m.; deste, segue com azimute de 93°56'43" e distância de 76,91 m, até o vértice 64, de coordenadas N 8.259.788,177 m. e E 193.699,829 m.; deste, segue com azimute de 175°54'52" e distância de 274,20 m, até o vértice 65, de coordenadas N 8.259.514,675 m. e E 193.719,365 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 66, de coordenadas N 8.259.164,675 m. e E 193.487,934 m.; deste, segue com azimute de 297°04'33" e distância de 715,88 m, até o vértice 67, de coordenadas N 8.259.490,520 m. e E 192.850,514 m.; deste, segue com azimute de 326°58'34" e distância de 189,34 m, até o vértice 68, de coordenadas N 8.259.649,271 m. e E 192.747,327 m.; deste, segue com azimute de 294°03'26" e distância de 162,26 m, até o vértice 69, de coordenadas N 8.259.715,417 m. e E 192.599,160 m.; deste, segue com azimute de 319°13'41" e distância de 482,13 m, até o vértice 70, de coordenadas N 8.260.080,542 m. e E 192.284,305 m.; deste, segue com azimute de 309°21'06" e distância de 256,62 m, até o vértice 71, de coordenadas N 8.260.243,262 m. e E 192.085,867 m.; deste, segue com azimute de 294°20'02" e distância de 225,92 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.260.336,351 m. e E 191.880,021 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45°. WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



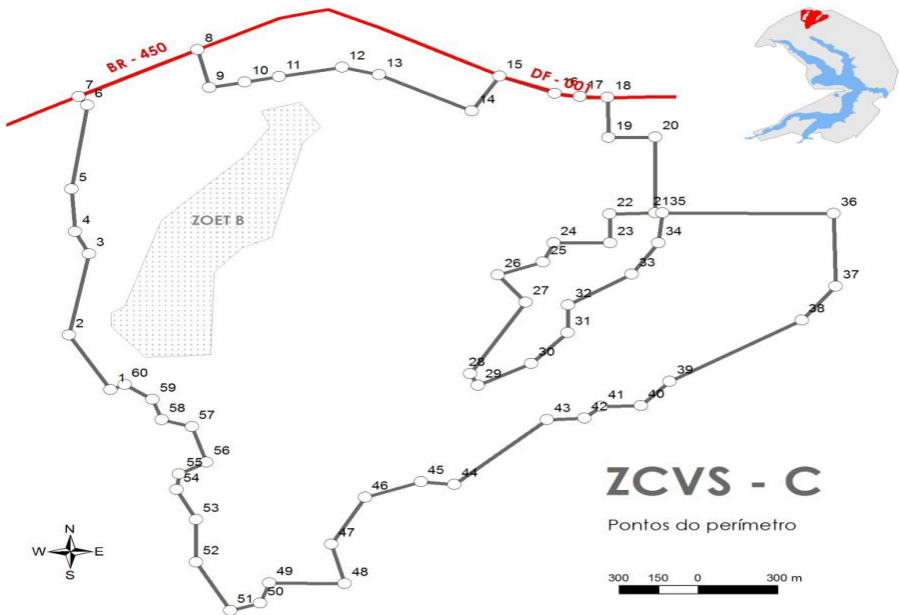
c) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área C

Área (ha): 445,9 ha Perímetro 12.930 metros

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.261.564,360 m. e E 192.630,957 m.; deste, segue com azimute de 329°48'59" e distância de 315,84 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.261.837,379 m. e E 192.472,159 m.; deste, segue com azimute de 10°48'06" e distância de 409,42 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.262.239,547 m. e E 192.548,889 m.; deste, segue com azimute de 334°32'12" e distância de 123,08 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.262.350,672 m. e E 192.495,972 m.; deste, segue com azimute de 356°25'25" e distância de 212,08 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.262.562,339 m. e E 192.482,743 m.; deste, segue com azimute de 8°16'56" e distância de 422,45 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.262.980,382 m. e E 192.543,597 m.; deste, segue com azimute de 320°26'25" e distância de 54,40 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.263.022,321 m. e E 192.508,951 m.; deste, segue com azimute de 62°43'59" e distância de 507,28 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.263.254,724 m. e E 192.959,862 m., situado no limite com , código INCRA, deste, segue com azimute de 166°43'46" e distância de 192,16 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.263.067,694 m. e E 193.003,973 m.; deste, segue com azimute de 78°41'24" e distância de 137,40 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.263.094,641 m. e E 193.138,707 m.; deste, segue com azimute de 78°41'24" e distância de 131,93 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.263.120,515 m. e E 193.268,076 m.; deste, segue com azimute de 78°41'24" e distância de 243,33 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.263.168,236 m. e E 193.506,682 m.; deste, segue com azimute de 104°47'48" e distância de 145,04 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.263.131,194 m. e E 193.646,912 m.; deste, segue com azimute de 117°04'47" e distância de 395,22 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.262.951,277 m. e E 193.998,808 m.; deste, segue com azimute de 31°11'06" e distância de 200,11 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.263.122,470 m. e E 194.102,425 m.; deste, segue com azimute de 111°53'59" e distância de 227,51 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.263.037,611 m. e E 194.313,519 m.; deste, segue com azimute de 99°17'36" e distância de 96,16 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.263.022,082 m. e E 194.408,419 m.; deste, segue com azimute de 92°12'40" e distância de 105,08 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.263.018,028 m. e E 194.513,416 m.; deste, segue com azimute de 178°47'55" e distância de 199,42 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.262.818,652 m. e E 194.517,598 m.; deste, segue com azimute de 89°05'52" e distância de 175,96 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.262.821,423 m. e E 194.693,535 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 378,20 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.262.443,227 m. e E 194.693,535 m.; deste, segue com azimute de 268°37'31" e distância de 173,22 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.262.439,071 m. e E 194.520,369 m.; deste, segue com azimute de 179°04'42" e distância de 143,98 m até o vértice 23, de coordenadas N 8.262.295,109 m. e E 194.522,684 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 214,31 m até o vértice 24, de coordenadas N 8.262.295,109 m. e E 194.308,371 m.; deste, segue com azimute de 202°37'12" e distância de 103,19 m até o vértice 25, de coordenadas N 8.262.199,859 m. e E 194.268,684 m.; deste, segue com azimute de 249°44'03" e distância de 183,33 m até o vértice 26, de coordenadas N 8.262.136,359 m. e E 194.096,704 m.; deste, segue com azimute de 142°25'53" e distância de 173,58 m até o vértice 27, de coordenadas N 8.261.998,775 m. e E 194.202,538 m.; deste, segue com azimute de 210°31'18" e distância de 411,57 m até o vértice 28, de coordenadas N 8.261.644,233 m. e E 193.993,517 m.; deste, segue com azimute de 153°26'06" e distância de 65,08 m até o vértice

29, de coordenadas N 8.261.586,025 m. e E 194.022,621 m.; deste, segue com azimute de 61°39'16" e distância de 228,48 m até o vértice 30, de coordenadas N 8.261.694,504 m. e E 194.223,705 m.; deste, segue com azimute de 41°52'40" e distância de 206,10 m até o vértice 31, de coordenadas N 8.261.847,963 m. e E 194.361,288 m.; deste, segue com azimute de 1°06'06" e distância de 137,61 m até o vértice 32, de coordenadas N 8.261.985,546 m. e E 194.363,934 m.; deste, segue com azimute de 57°29'17" e distância de 285,52 m até o vértice 33, de coordenadas N 8.262.139,005 m. e E 194.604,705 m.; deste, segue com azimute de 32°47'03" e distância de 185,68 m até o vértice 34, de coordenadas N 8.262.295,109 m. e E 194.705,247 m.; deste, segue com azimute de 6°06'56" e distância de 149,01 m até o vértice 35, de coordenadas N 8.262.443,276 m. e E 194.721,122 m.; deste, segue com azimute de 90°21'03" e distância de 648,24 m até o vértice 36, de coordenadas N 8.262.439,308 m. e E 195.369,353 m.; deste, segue com azimute de 178°44'11" e distância de 359,92 m até o vértice 37, de coordenadas N 8.262.079,474 m. e E 195.377,290 m.; deste, segue com azimute de 217°26'19" e distância de 213,27 m até o vértice 38, de coordenadas N 8.261.910,140 m. e E 195.247,644 m.; deste, segue com azimute de 238°40'51" e distância de 585,36 m até o vértice 39, de coordenadas N 8.261.605,868 m. e E 194.747,581 m.; deste, segue com azimute de 222°04'16" e distância de 162,09 m até o vértice 40, de coordenadas N 8.261.485,550 m. e E 194.638,975 m.; deste, segue com azimute de 268°27'56" e distância de 150,74 m até o vértice 41, de coordenadas N 8.261.481,514 m. e E 194.488,289 m.; deste, segue com azimute de 227°29'22" e distância de 86,14 m até o vértice 42, de coordenadas N 8.261.423,306 m. e E 194.424,788 m.; deste, segue com azimute de 266°45'37" e distância de 140,45 m até o vértice 43, de coordenadas N 8.261.415,368 m. e E 194.284,559 m.; deste, segue com azimute de 227°28'12" e distância de 477,52 m até o vértice 44, de coordenadas N 8.261.092,576 m. e E 193.932,662 m.; deste, segue com azimute de 275°56'49" e distância de 127,69 m até o vértice 45, de coordenadas N 8.261.105,805 m. e E 193.805,662 m.; deste, segue com azimute de 250°04'28" e distância de 225,15 m até o vértice 46, de coordenadas N 8.261.029,076 m. e E 193.593,995 m.; deste, segue com azimute de 208°36'38" e distância de 265,22 m até o vértice 47, de coordenadas N 8.260.796,242 m. e E 193.466,995 m.; deste, segue com azimute de 165°36'00" e distância de 202,14 m até o vértice 48, de coordenadas N 8.260.600,450 m. e E 193.517,266 m.; deste, segue com azimute de 270°31'50" e distância de 285,76 m até o vértice 49, de coordenadas N 8.260.603,096 m. e E 193.231,515 m.; deste, segue com azimute de 198°53'10" e distância de 106,26 m até o vértice 50, de coordenadas N 8.260.502,554 m. e E 193.197,119 m.; deste, segue com azimute de 251°57'57" e distância de 119,65 m até o vértice 51, de coordenadas N 8.260.465,512 m. e E 193.083,348 m.; deste, segue com azimute de 331°41'57" e distância de 273,46 m até o vértice 52, de coordenadas N 8.260.706,283 m. e E 192.953,702 m.; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 211,67 m até o vértice 53, de coordenadas N 8.260.917,950 m. e E 192.953,702 m.; deste, segue com azimute de 333°50'18" e distância de 168,03 m até o vértice 54, de coordenadas N 8.261.068,763 m. e E 192.879,619 m.; deste, segue com azimute de 7°51'12" e distância de 77,46 m até o vértice 55, de coordenadas N 8.261.145,493 m. e E 192.890,202 m.; deste, segue com azimute de 60°34'21" e distância de 118,47 m até o vértice 56, de coordenadas N 8.261.203,701 m. e E 192.993,390 m.; deste, segue com azimute de 342°35'50" e distância de 185,77 m até o vértice 57, de coordenadas N 8.261.380,972 m. e E 192.937,827 m.; deste, segue com azimute de 286°49'17" e distância de 118,86 m até o vértice 58, de coordenadas N 8.261.415,368 m. e E 192.824,056 m.; deste, segue com azimute de 341°06'50" e distância de 106,26 m até o vértice 59, de coordenadas N 8.261.515,910 m. e E 192.789,660 m.; deste, segue com azimute de 304°59'31" e distância de 129,19 m até o vértice 60, de coordenadas N 8.261.589,993 m. e E 192.683,827 m.; deste, segue com azimute de 244°08'01" e distância de 58,76 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



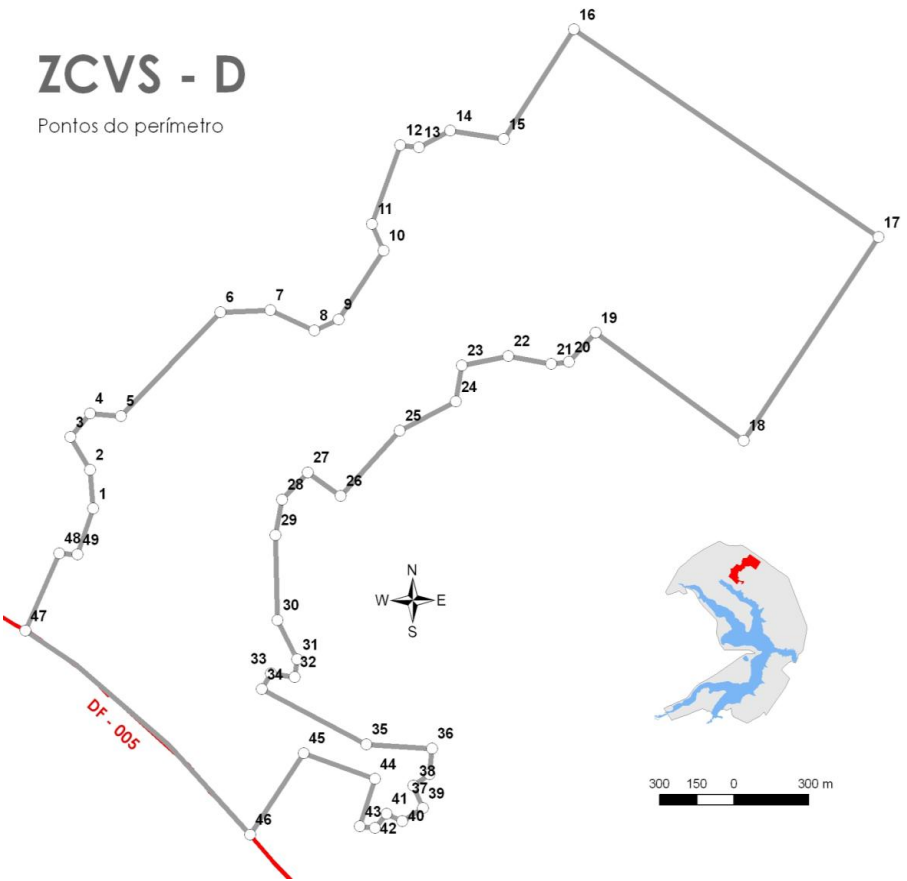
d) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área D

Área (ha):	358,2	Perímetro (metros)	13.006,3
-------------	-------	--------------------	----------

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.260.293,059 m. e E 194.658,034 m.; deste, segue com azimute de 354°50'52" e distância de 151,90 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.260.444,345 m. e E 194.644,393 m.; deste, segue com azimute de 327°59'41" e distância de 149,76 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.260.571,346 m. e E 194.565,018 m.; deste, segue com azimute de 40°36'05" e distância de 121,97 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.260.663,950 m. e E 194.644,393 m.; deste, segue com azimute de 94°51'52" e distância de 124,80 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.260.653,367 m. e E 194.768,747 m.; deste, segue com azimute de 44°37'23" e distância de 568,76 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.261.058,180 m. e E 195.168,269 m.; deste, segue com azimute de 87°44'22" e distância de 201,24 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.261.066,117 m. e E 195.369,353 m.; deste, segue com azimute de 114°07'16" e distância de 194,23 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.260.986,742 m. e E 195.546,624 m.; deste, segue com azimute de 66°36'53" e distância de 106,66 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.261.029,076 m. e E 195.644,520 m.; deste, segue com azimute de 33°49'12" e distância de 323,25 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.261.297,628 m. e E 195.824,437 m.; deste, segue com azimute de 336°26'52" e distância de 112,56 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.261.400,816 m. e E 195.779,458 m.; deste, segue com azimute de 20°20'21" e distância de 327,33 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.261.707,733 m. e E 195.893,229 m.; deste, segue com azimute de 96°06'56" e distância de 74,51 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.261.699,796 m. e E 195.967,312 m.; deste, segue com azimute de 63°26'06" e distância de 141,99 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.261.763,296 m. e E 196.094,313 m.; deste, segue com azimute de 98°25'37" e distância de 216,65 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.261.731,546 m. e E 196.308,626 m.; deste, segue com azimute de 33°36'28" e distância de 511,48 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.262.157,526 m. e E 196.591,730 m.; deste, segue com azimute de 123°25'04" e distância de 1.467,66 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.261.349,222 m. e E 197.816,754 m.; deste, segue com azimute de 214°26'07" e distância de 959,19 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.260.558,116 m. e E 197.274,357 m.; deste, segue com azimute de 305°09'45" e distância de 728,19 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.260.977,482 m. e E 196.679,043 m.; deste, segue com azimute de 223°42'27" e distância de 157,87 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.260.863,363 m. e E 196.569,960 m.; deste, segue com azimute de 263°53'04" e distância de 71,24 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.260.855,773 m. e E 196.499,126 m.; deste, segue com azimute de 280°27'36" e distância de 174,89 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.260.887,523 m. e E 196.327,146 m.; deste, segue com azimute de 258°50'43" e distância de 191,47 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.260.850,481 m. e E 196.139,292 m.; deste, segue com azimute de 189°20'52" e distância de 143,18 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.260.709,208 m. e E 196.116,036 m.; deste, segue com azimute de 243°26'06" e distância de 252,06 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.260.596,481 m. e E 195.890,583 m.; deste, segue com azimute de 223°10'54" e distância de 347,48 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.260.343,102 m. e E 195.652,797 m.; deste, segue com azimute de 304°21'16" e distância de 160,66 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.260.433,762 m. e E 195.520,166 m.; deste, segue com azimute de 224°16'29" e distância de 147,81 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.260.327,928 m. e E 195.416,978 m.; deste, segue com azimute de 190°53'08" e distância de 140,10 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.260.190,345 m. e E 195.390,520 m.; deste, segue com azimute de 178°37'31" e distância de 330,83 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.259.859,615 m. e E 195.398,457 m.; deste, segue com azimute de 152°39'00" e distância de 172,77 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.259.706,156 m. e E 195.477,832 m.; deste, segue com azimute de 188°44'46" e distância de 69,60 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.259.637,364 m. e E 195.467,249 m.; deste, segue com azimute de 277°54'26" e distância de 96,16 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.259.650,594 m. e E 195.371,999 m.; deste, segue com azimute de 211°19'43" e distância de 71,24 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.259.589,739 m. e E 195.334,957 m.; deste, segue com azimute de 116°59'45" e distância de 472,13 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.259.375,426 m. e E 195.755,645 m.; deste, segue com azimute de 93°26'01" e distância de 265,06 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.259.359,551 m. e E 196.020,229 m.; deste, segue com azimute de 186°00'32" e distância de 101,10 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.259.259,010 m. e E 196.009,646 m.; deste, segue com azimute de 234°41'20" e distância de 77,82 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.259.214,030 m. e E 195.946,146 m.; deste, segue com azimute de 157°00'41" e distância de 94,85 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.259.126,718 m. e E 195.983,187 m.; deste, segue com azimute de 238°29'45" e distância de 96,20 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.259.076,447 m. e E 195.901,166 m.; deste, segue com azimute de 294°37'25" e distância de 69,85 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.259.105,551 m. e E 195.837,666 m.; deste, segue com azimute de 220°36'05" e distância de 73,18 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.259.049,988 m. e E 195.790,041 m.; deste, segue com azimute de 274°58'11" e distância de 61,08 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.259.055,280 m. e E 195.729,187 m.; deste, segue com azimute de 18°11'21" e distância de 194,95 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.259.240,489 m. e E 195.790,041 m.; deste, segue com azimute de 289°23'04" e distância de 302,92 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.259.341,031 m. e E 195.504,291 m.; deste,

segue com azimute de 214°11'30" e distância de 383,53 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.259.023,785 m. e E 195.288,758 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 311°14'49" e distância de 1.203,21 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.259.817,068 m. e E 194.384,096 m.; deste, segue com azimute de 24°14'45" e distância de 331,04 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.260.118,907 m. e E 194.520,039 m.; deste, segue com azimute de 94°05'08" e distância de 74,27 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.260.113,615 m. e E 194.594,122 m.; deste, segue com azimute de 19°36'15" e distância de 190,49 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.260.293,059 m. e E 194.658,034 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



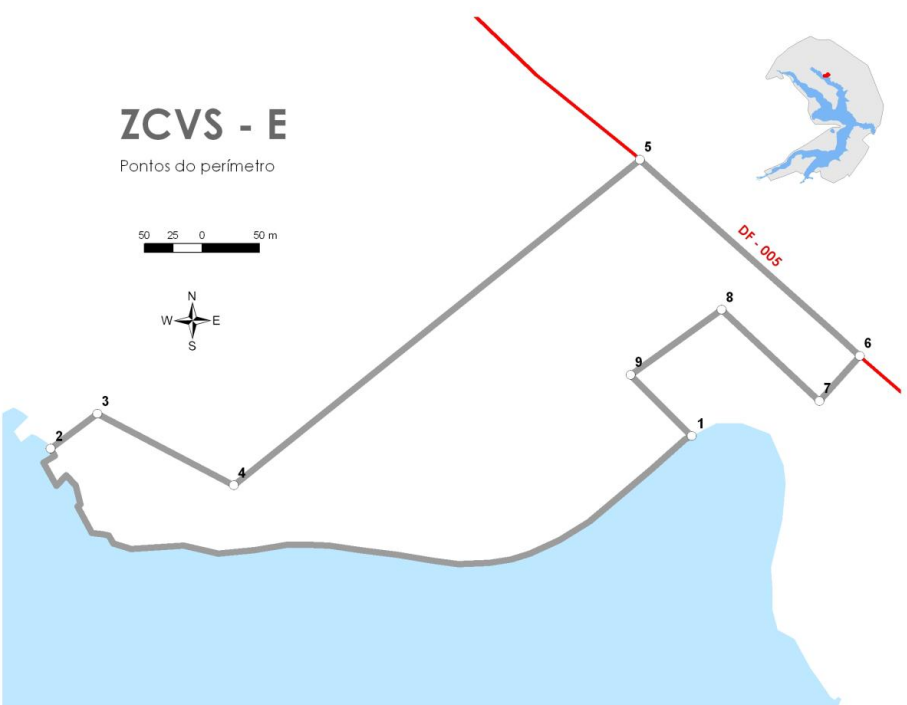
e) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área E

Área (ha): 9,8

Perímetro (metros) 1.906,0

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.258.463,047 m. e E 195.658,173 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.258.452,042 m. e E 195.101,999 m.; deste, segue com azimute de 53°07'48" e distância de 50,43 m., até o vértice 3, de coordenadas N 8.258.482,301 m. e E 195.142,346 m.; deste, segue com azimute de 117°38'46" e distância de 133,77 m., até o vértice 4, de coordenadas N 8.258.420,230 m. e E 195.260,846 m.; deste, segue com azimute de 51°15'33" e distância de 451,59 m., até o vértice 5, de coordenadas N 8.258.702,838 m. e E 195.613,083 m.; deste, segue com azimute de 131°43'54" e distância de 255,66 m., até o vértice 6, de coordenadas N 8.258.532,662 m. e E 195.803,872 m.; deste, segue com azimute de 221°59'14" e distância de 52,57 m., até o vértice 7, de coordenadas N 8.258.493,587 m. e E 195.768,705 m.; deste, segue com azimute de 313°01'30" e distância de 115,78 m., até o vértice 8, de coordenadas N 8.258.572,587 m. e E 195.684,062 m.; deste, segue com azimute de 234°27'44" e distância de 97,08 m., até o vértice 9, de coordenadas N 8.258.516,159 m. e E 195.605,062 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 75,11 m., até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



f) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área F

Área (ha): 45,4

Perímetro (metros) 4.322,2

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.259.531,930 m. e E 196.737,948 m.; deste, segue com azimute de 36°41'48" e distância de 105,10 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.259.616,198 m. e E 196.800,752 m.; deste, segue com azimute de 87°23'51" e distância de 116,54 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.259.621,489 m. e E 196.917,168 m.; deste, segue com azimute de 127°02'33" e distância de 175,68 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.259.515,656 m. e E 197.057,398 m.; deste, segue com azimute de 164°52'34" e distância de 101,41 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.259.417,760 m. e E 197.083,856 m.; deste, segue com azimute de 201°05'21" e distância de 315,07 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.259.123,797 m. e E 196.970,489 m.; deste, segue com azimute de 226°55'19" e distância de 181,67 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.258.999,717 m. e E 196.837,793 m.; deste, segue com azimute de 188°29'20" e distância de 179,23 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.258.822,446 m. e E 196.811,335 m.; deste, segue com azimute de 218°51'12" e distância de 366,93 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.258.536,696 m. e E 196.581,147 m.; deste, segue com azimute de 146°54'30" e distância de 281,07 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.258.301,216 m. e E 196.734,606 m.; deste, segue com azimute de 207°33'10" e distância de 137,28 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.258.179,507 m. e E 196.671,105 m.; deste, segue com azimute de 274°40'01" e distância de 130,08 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.258.190,091 m. e E 196.541,459 m.; deste, segue com azimute de 11°53'19" e distância de 102,75 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.258.290,633 m. e E 196.562,626 m.; deste, segue com azimute de 298°44'23" e distância de 93,54 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.258.335,612 m. e E 196.480,605 m.; deste, segue com azimute de 248°25'43" e distância de 122,34 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.258.290,633 m. e E 196.366,834 m.; deste, segue com azimute de 300°41'59" e distância de 98,47 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.258.340,904 m. e E 196.282,167 m.; deste, segue com azimute de 341°59'45" e distância de 111,28 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.258.446,737 m. e E 196.247,771 m.; deste, segue com azimute de 49°23'55" e distância de 97,57 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.258.510,237 m. e E 196.321,855 m.; deste, segue com azimute de 313°46'52" e distância de 87,95 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.258.571,091 m. e E 196.258,355 m.; deste, segue com azimute de 20°46'20" e distância de 82,06 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.258.647,821 m. e E 196.287,459 m.; deste, segue com azimute de 107°31'32" e distância de 158,15 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.258.600,196 m. e E 196.438,272 m.; deste, segue com azimute de 13°08'02" e distância de 81,51 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.258.679,571 m. e E 196.456,792 m.; deste, segue com azimute de 307°20'58" e distância de 126,48 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.258.756,300 m. e E 196.356,251 m.; deste, segue com azimute de 5°11'40" e distância de 175,35 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.258.930,926 m. e E 196.372,126 m.; deste, segue com azimute de 40°54'52" e distância de 105,04 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.259.010,301 m. e E 196.440,917 m.; deste, segue com azimute de 73°04'21" e distância de 63,61 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.259.028,822 m. e E 196.501,772 m.; deste, segue com azimute de 126°07'10" e distância de 121,19 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.258.957,384 m. e E 196.599,668 m.; deste, segue com azimute de 22°51'17" e distância de 347,42 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.259.277,530 m. e E 196.734,606 m.; deste, segue com azimute de 9°51'57" e distância de 123,54 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.259.399,239 m. e E 196.755,772 m.; deste,

segue com azimute de 352°20'58" e distância de 133,88 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.259.531,930 m. e E 196.737,948 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ZCVS - F

Pontos do perímetro



g) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área G

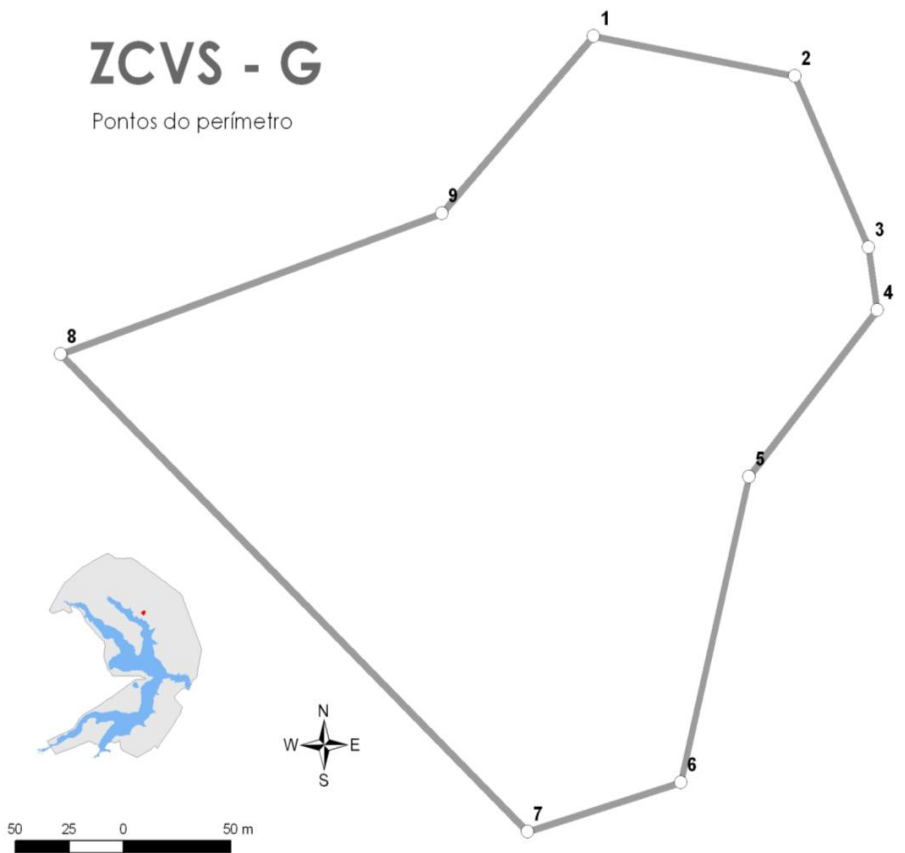
Área (ha): 6,8 Perímetro (metros) 1.099,3

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.258.208,583 m. e E 197.011,463 m, deste, segue com azimute de 100°23'56" e distância de 95,12 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.258.191,414 m. e E 197.105,023 m.; deste, segue com azimute de 155°05'43" e distância de 81,68 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.258.117,330 m. e E 197.139,419 m.; deste, segue com azimute de 171°28'09" e distância de 27,46 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.258.090,172 m. e E 197.143,493 m.; deste, segue com azimute de 219°36'38" e distância de 93,54 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.258.018,111 m. e E 197.083,856 m.; deste, segue com azimute de 193°29'45" e distância de 136,05 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.257.885,819 m. e E 197.052,106 m.; deste, segue com azimute de 253°29'44" e distância de 74,51 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.257.864,653 m. e E 196.980,669 m.; deste, segue com azimute de 313°34'04" e distância de 299,44 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.258.071,028 m. e E 196.763,710 m.; deste, segue com azimute de 71°03'13" e distância de 187,43 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.258.131,882 m. e E 196.940,981 m.; deste, segue com azimute de 42°34'50" e distância de 104,17 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.258.208,583 m. e E 197.011,463 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ZCVS - G

Pontos do perímetro



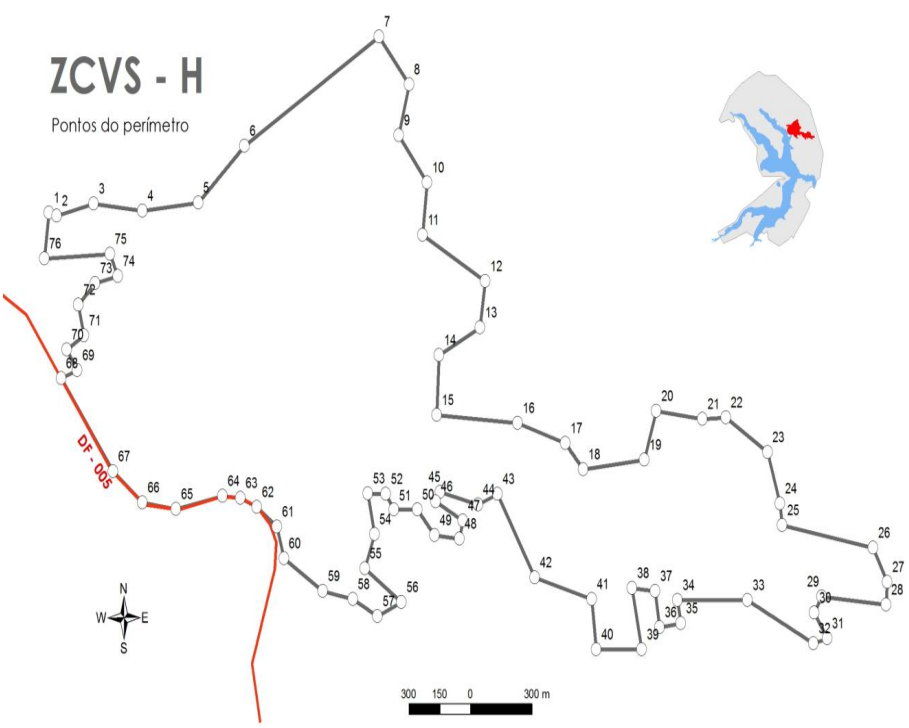
h) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área H

Área (ha): 347,3 ha Perímetro 14.160 metros

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.257.752,031 m. e E 197.349,463 m.; deste, segue com azimute de 105°04'07" e distância de 40,04 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.257.741,621 m. e E 197.388,128 m.; deste, segue com azimute de 76°45'34" e distância de 184,83 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.257.783,955 m. e E 197.568,045 m.; deste, segue com azimute de 95°42'38" e distância de 239,31 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.257.760,142 m. e E 197.806,170 m.; deste, segue com azimute de 84°02'43" e distância de 273,97 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.257.788,564 m. e E 198.078,663 m.; deste, segue com azimute de 47°48'56" e distância de 305,69 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.257.993,844 m. e E 198.305,178 m.; deste, segue com azimute de 59°00'21" e distância de 765,21 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.258.387,887 m. e E 198.961,130 m deste, segue com azimute de 139°35'40" e distância de 226,46 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.258.215,446 m. e E 199.107,917 m.; deste, segue com azimute de 195°22'35" e distância de 189,57 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.258.032,663 m. e E 199.057,652 m.; deste, segue com azimute de 141°20'25" e distância de 220,24 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.257.860,684 m. e E 199.195,235 m.; deste, segue com azimute de 186°25'43" e distância de 189,04 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.257.672,829 m. e E 199.174,069 m.; deste, segue com azimute de 118°48'13" e distância de 349,09 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.257.504,635 m. e E 199.479,966 m.; deste, segue com azimute de 188°41'11" e distância de 168,44 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.257.338,131 m. e E 199.454,528 m.; deste, segue com azimute de 243°26'06" e distância de 224,82 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.257.237,589 m. e E 199.253,444 m.; deste, segue com azimute de 182°47'34" e distância de 217,22 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.257.020,630 m. e E 199.242,861 m.; deste, segue com azimute de 94°13'20" e distância de 395,30 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.256.991,526 m. e E 199.637,091 m.; deste, segue com azimute de 107°03'25" e distância de 243,55 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.256.920,088 m. e E 199.869,924 m.; deste, segue com azimute de 137°29'22" e distância de 129,21 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.256.824,838 m. e E 199.957,237 m.; deste, segue com azimute de 83°26'14" e distância de 300,95 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.256.859,234 m. e E 200.256,217 m.; deste, segue com azimute de 18°10'41" e distância de 186,58 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.257.036,505 m. e E 200.314,425 m.; deste, segue com azimute de 97°22'26" e distância de 226,77 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.257.007,401 m. e E 200.539,322 m.; deste, segue com azimute de 87°20'13" e distância de 113,89 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.257.012,693 m. e E 200.653,093 m.; deste, segue com azimute de 121°56'18" e distância de 240,07 m até o vértice 23, de coordenadas N 8.256.885,692 m. e E 200.856,822 m.; deste, segue com azimute de 161°48'39" e distância de 194,95 m até o vértice 24, de coordenadas N 8.256.700,484 m. e E 200.917,676 m.; deste, segue com azimute de 172°08'48" e distância de 77,46 m até o vértice 25, de coordenadas N 8.256.623,754 m. e E 200.928,260 m.; deste, segue com azimute de 100°27'17" e distância de 452,00 m até o vértice 26, de coordenadas N 8.256.541,733 m. e E 201.372,761 m.; deste, segue com azimute de 151°02'56" e distância de 142,11 m até o vértice 27, de coordenadas N 8.256.417,379 m. e E 201.441,552 m.; deste, segue

com azimute de 183°41'29" e distância de 82,19 m até o vértice 28, de coordenadas N 8.256.335,358 m. e E201.436,261 m.; deste, segue com azimute de 275°16'52" e distância de 316,20 m até o vértice 29, de coordenadas N 8.256.364,462 m. e E 201.121,406 m.; deste, segue com azimute de 212°28'16" e distância de 69,00 m até o vértice 30, de coordenadas N 8.256.306,254 m. e E 201.084,364 m.; deste, segue com azimute de 145°33'40" e distância de 112,28 m até o vértice 31, de coordenadas N 8.256.213,649 m. e E 201.147,864 m.; deste, segue com azimute de 254°21'28" e distância de 68,69 m até o vértice 32, de coordenadas N 8.256.195,128 m. e E 201.081,718 m.; deste, segue com azimute de 295°48'31" e distância de 358,56 m até o vértice 33, de coordenadas N 8.256.351,233 m. e E 200.758,926 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 341,31 m até o vértice 34, de coordenadas N 8.256.351,233 m. e E 200.417,613 m.; deste, segue com azimute de 169°02'45" e distância de 83,54 m até o vértice 35, de coordenadas N 8.256.269,212 m. e E 200.433,488 m.; deste, segue com azimute de 261°15'14" e distância de 104,40 m até o vértice 36, de coordenadas N 8.256.253,337 m. e E 200.330,300 m.; deste, segue com azimute de 350°54'35" e distância de 133,97 m até o vértice 37, de coordenadas N 8.256.385,629 m. e E 200.309,134 m.; deste, segue com azimute de 275°18'52" e distância de 114,26 m até o vértice 38, de coordenadas N 8.256.396,212 m. e E 200.195,362 m.; deste, segue com azimute de 167°54'19" e distância de 227,30 m até o vértice 39, de coordenadas N 8.256.173,962 m. e E 200.242,988 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 222,25 m até o vértice 40, de coordenadas N 8.256.173,962 m. e E 200.020,737 m.; deste, segue com azimute de 353°23'12" e distância de 183,79 m até o vértice 41, de coordenadas N 8.256.356,525 m. e E 199.999,570 m.; deste, segue com azimute de 285°26'23" e distância de 288,21 m até o vértice 42, de coordenadas N 8.256.433,254 m. e E 199.721,757 m.; deste, segue com azimute de 328°48'54" e distância de 352,57 m até o vértice 43, de coordenadas N 8.256.734,879 m. e E 199.539,195 m.; deste, segue com azimute de 248°44'58" e distância de 102,20 m até o vértice 44, de coordenadas N 8.256.697,838 m. e E 199.443,944 m.; deste, segue com azimute de 283°39'02" e distância de 190,59 m até o vértice 45, de coordenadas N 8.256.742,817 m. e E 199.258,736 m.; deste, segue com azimute de 211°36'27" e distância de 40,39 m até o vértice 46, de coordenadas N 8.256.708,421 m. e E 199.237,569 m.; deste, segue com azimute de 117°28'28" e distância de 149,11 m até o vértice 47, de coordenadas N 8.256.639,629 m. e E 199.369,861 m.; deste, segue com azimute de 193°29'45" e distância de 68,02 m até o vértice 48, de coordenadas N 8.256.573,483 m. e E 199.353,986 m.; deste, segue com azimute de 276°12'12" e distância de 122,43 m até o vértice 49, de coordenadas N 8.256.586,713 m. e E 199.232,277 m.; deste, segue com azimute de 317°33'50" e distância de 125,48 m até o vértice 50, de coordenadas N 8.256.679,317 m. e E 199.147,610 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 113,77 m até o vértice 51, de coordenadas N 8.256.679,317 m. e E 199.033,839 m.; deste, segue com azimute de 324°27'44" e distância de 68,28 m até o vértice 52, de coordenadas N 8.256.734,879 m. e E 198.994,152 m.; deste, segue com azimute de 271°44'09" e distância de 87,35 m até o vértice 53, de coordenadas N 8.256.737,525 m. e E 198.906,839 m.; deste, segue com azimute de 167°54'19" e distância de 151,53 m até o vértice 54, de coordenadas N 8.256.589,358 m. e E 198.938,589 m.; deste, segue com azimute de 201°09'41" e distância de 131,93 m até o vértice 55, de coordenadas N 8.256.466,327 m. e E 198.890,964 m.; deste, segue com azimute de 124°04'38" e distância de 217,22 m até o vértice 56, de coordenadas N 8.256.344,618 m. e E 199.070,881 m.; deste, segue com azimute de 246°38'40" e distância de 126,81 m até o vértice 57, de coordenadas N 8.256.294,347 m. e E 198.954,464 m.; deste, segue com azimute de 296°33'54" e distância de 136,07 m até o vértice 58, de coordenadas N 8.256.355,202 m. e E 198.832,756 m.; deste, segue com azimute de 281°18'36" e distância de 148,40 m até o vértice 59, de coordenadas N 8.256.384,306 m. e E 198.687,234 m.; deste, segue com azimute de 302°00'19" e distância de 224,65 m até o vértice 60, de coordenadas N 8.256.503,369 m. e E 198.496,734 m.; deste, segue com azimute de 343°10'43" e distância de 118,86 m até o vértice 61, de coordenadas N 8.256.617,140 m. e E 198.462,338 m.; deste, segue com azimute de 306°07'10" e distância de 121,19 m até o vértice 62, de coordenadas N 8.256.688,577 m. e E 198.364,442 m.; deste, segue com azimute de 291°48'05" e distância de 85,49 m até o vértice 63, de coordenadas N 8.256.720,327 m. e E 198.285,067 m.; deste, segue com azimute de 275°11'40" e distância de 87,67 m até o vértice 64, de coordenadas N 8.256.728,265 m. e E 198.197,754 m.; deste, segue com azimute de 258°10'43" e distância de 232,47 m até o vértice 65, de coordenadas N 8.256.680,640 m. e E 197.970,212 m.; deste, segue com azimute de 278°15'34" e distância de 165,76 m até o vértice 66, de coordenadas N 8.256.704,452 m. e E 197.806,170 m.; deste, segue com azimute de 308°31'49" e distância de 182,64 m até o vértice 67, de coordenadas N 8.256.818,223 m. e E 197.663,295 m.; deste, segue com azimute de 322°54'56" e distância de 421,48 m até o vértice 68, de coordenadas N 8.257.154,456 m. e E 197.409,147 m.; deste, segue com azimute de 70°12'04" e distância de 84,41 m até o vértice 69, de coordenadas N 8.257.183,049 m. e E 197.488,572 m.; deste, segue com azimute de 325°21'12" e distância de 91,46 m até o vértice 70, de coordenadas N 8.257.258,289 m. e E 197.436,577 m.; deste, segue com azimute de 59°21'52" e distância de 97,61 m até o vértice 71, de coordenadas N 8.257.308,030 m. e E 197.520,566 m.; deste, segue com azimute de 346°39'05" e distância de 115,24 m até o vértice 72, de coordenadas N 8.257.420,152 m. e E 197.493,961 m.; deste, segue com azimute de 46°54'33" e distância de 112,32 m até o vértice 73, de coordenadas N 8.257.496,881 m. e E 197.575,982 m.; deste, segue com azimute de 76°36'27" e distância de 114,23 m até o vértice 74, de coordenadas N 8.257.523,339 m. e E 197.687,107 m.; deste, segue com azimute de 333°26'06" e distância de 88,74 m até o vértice 75, de coordenadas N 8.257.602,715 m. e E 197.647,420 m.; deste, segue com azimute de 267°09'40" e distância de 320,54 m até o vértice 76, de coordenadas N 8.257.586,840 m. e E 197.327,273 m.; deste, segue com azimute de 7°39'02" e distância de 166,67 m até o VÉRTICE 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

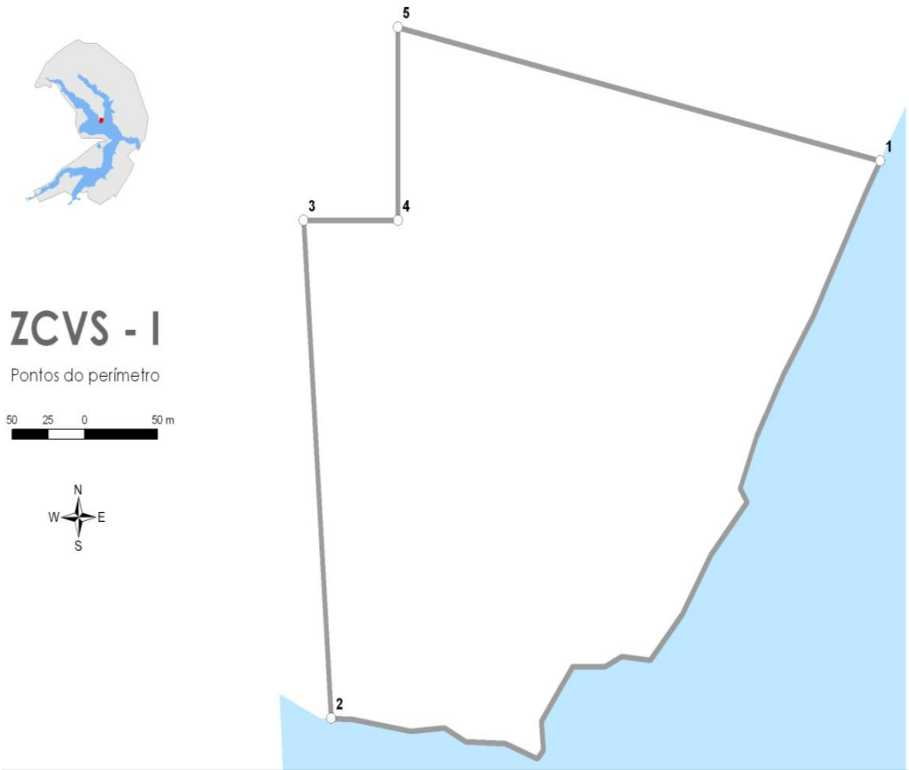


i) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área I

Área (ha):	11,0	Perímetro (metros)	1.415,0
-------------	------	--------------------	---------

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.254.451,815 m. e E 196.730,880 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.254.123,652 m. e E 196.353,328 m.; deste, segue com azimute de 356°16'07" e distância de 293,43 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.254.416,464 m. e E 196.334,231 m.; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 64,95 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.254.416,464 m. e E 196.399,185 m.; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 113,67 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.254.530,132 m. e E 196.399,185 m.; deste, segue com azimute de 103°17'06" e distância de 340,82 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.254.451,815 m. e E 196.730,880 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

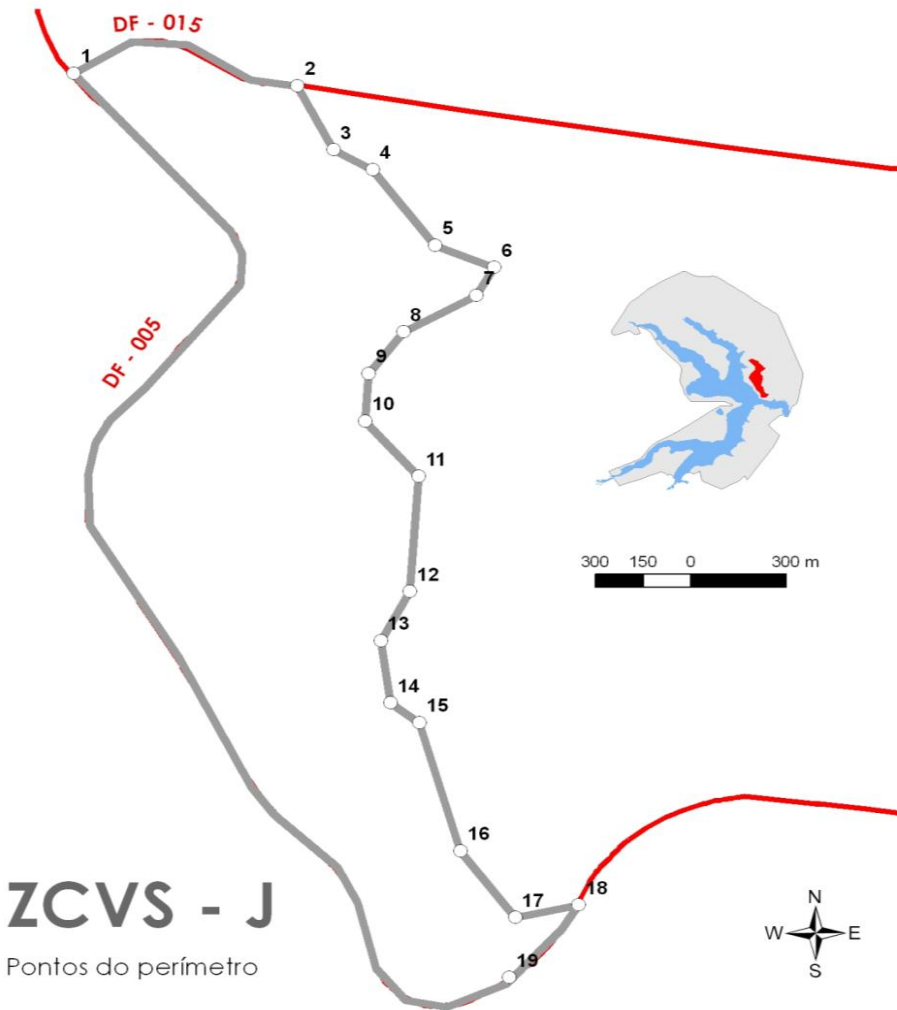


j) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área J

Área (ha): 220,6 Perímetro (metros) 9.068,2

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.255.828,283 m. e E 198.460,299 m.; deste, segue pela DF - 015 até o vértice 2, de coordenadas N 8.255.785,382 m. e E 199.162,986 m.; deste, segue com azimute de 152°41'18" e distância de 249,05 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.255.564,096 m. e E 199.277,256 m.; deste, segue com azimute de 118°28'56" e distância de 141,48 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.255.496,627 m. e E 199.401,611 m.; deste, segue com azimute de 143°13'22" e distância de 327,03 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.255.234,689 m. e E 199.597,403 m.; deste, segue com azimute de 112°30'13" e distância de 200,47 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.255.157,960 m. e E 199.782,612 m.; deste, segue com azimute de 210°15'23" e distância de 110,27 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.255.062,709 m. e E 199.727,049 m.; deste, segue com azimute de 241°06'48" e distância de 262,90 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.254.935,709 m. e E 199.496,861 m.; deste, segue com azimute de 217°12'29" e distância de 179,39 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.254.792,834 m. e E 199.388,382 m.; deste, segue com azimute de 183°41'29" e distância de 164,38 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.254.628,792 m. e E 199.377,798 m.; deste, segue com azimute de 139°00'38" e distância de 254,13 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.254.436,969 m. e E 199.544,486 m.; deste, segue com azimute de 183°48'51" e distância de 397,76 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.254.040,093 m. e E 199.518,028 m.; deste, segue com azimute de 208°40'23" e distância de 193,00 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.253.870,759 m. e E 199.425,423 m.; deste, segue com azimute de 171°34'23" e distância de 216,65 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.253.656,446 m. e E 199.457,174 m.; deste, segue com azimute de 127°24'19" e distância de 113,25 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.253.587,654 m. e E 199.547,132 m.; deste, segue com azimute de 163°38'51" e distância de 460,48 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.253.145,799 m. e E 199.676,778 m.; deste, segue com azimute de 143°14'08" e distância de 287,34 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.252.915,611 m. e E 199.848,758 m.; deste, segue com azimute de 77°45'50" e distância de 204,38 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.252.958,927 m. e E 200.048,492 m.; deste, segue com azimute de 221°00'24" e distância de 332,63 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.252.707,913 m. e E 199.830,237 m.; deste, segue pela DF – 005 até o vértice 1, de coordenadas N 8.255.828,283 m. e E 198.460,299 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

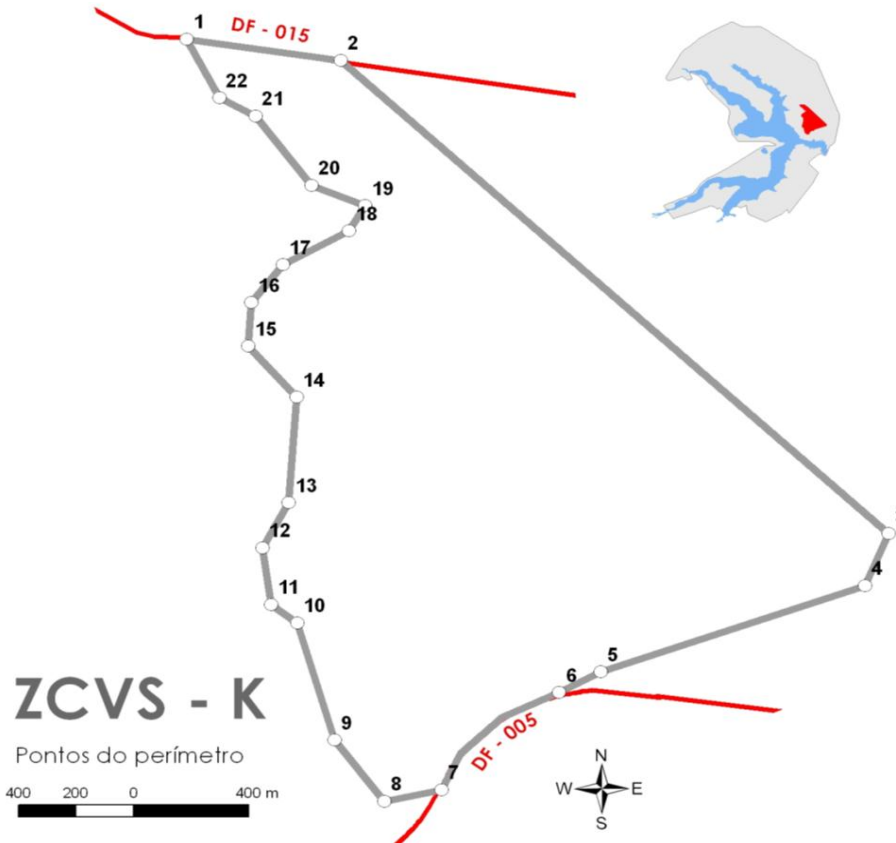


k) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área K

Área (ha): 325,5 Perímetro (metros) 8.828,9

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.255.785,382 m. e E 199.162,986 m.; deste, segue pela DF – 015 com azimute de 98°31'25" e distância de 541,64 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.255.705,103 m. e E 199.698,642 m.; deste, segue com azimute de 133°07'49" e distância de 2.605,72 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.253.923,676 m. e E 201.600,303 m.; deste, segue com azimute de 202°43'47" e distância de 212,28 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.253.727,884 m. e E 201.518,282 m.; deste, segue com azimute de 250°28'56" e distância de 974,08 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.253.402,446 m. e E 200.600,176 m.; deste, segue com azimute de 241°38'50" e distância de 162,44 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.253.325,301 m. e E 200.457,218 m.; deste, segue pela DF – 005 até o vértice 7, de coordenadas N 8.252.958,927 m. e E 200.048,492 m.; deste, segue com azimute de 257°45'50" e distância de 204,38 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.252.915,611 m. e E 199.848,758 m.; deste, segue com azimute de 323°14'08" e distância de 287,34 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.253.145,799 m. e E 199.676,778 m.; deste, segue com azimute de 343°38'51" e distância de 460,48 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.253.587,654 m. e E 199.547,132 m.; deste, segue com azimute de 307°24'19" e distância de 113,25 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.253.656,446 m. e E 199.457,174 m.; deste, segue com azimute de 351°34'23" e distância de 216,65 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.253.870,759 m. e E 199.425,423 m.; deste, segue com azimute de 28°40'23" e distância de 193,00 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.254.040,093 m. e E 199.518,028 m.; deste, segue com azimute de 3°48'51" e distância de 397,76 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.254.436,969 m. e E 199.544,486 m.; deste, segue com azimute de 319°00'38" e distância de 254,13 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.254.628,792 m. e E 199.377,798 m.; deste, segue com azimute de 3°41'29" e distância de 164,38 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.254.792,834 m. e E 199.388,382 m.; deste, segue com azimute de 37°12'29" e distância de 179,39 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.254.935,709 m. e E 199.496,861 m.; deste, segue com azimute de 61°06'48" e distância de 262,90 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.255.062,709 m. e E 199.727,049 m.; deste, segue com azimute de 30°15'23" e distância de 110,27 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.255.157,960 m. e E 199.782,612 m.; deste, segue com azimute de 292°30'13" e distância de 200,47 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.255.234,689 m. e E 199.597,403 m.; deste, segue com azimute de 323°13'22" e distância de 327,03 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.255.496,627 m. e E 199.401,611 m.; deste, segue com azimute de 298°28'56" e distância de 141,48 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.255.564,096 m. e E 199.277,256 m.; deste, segue com azimute de 332°41'18" e distância de 249,05 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.255.785,382 m. e E 199.162,986 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

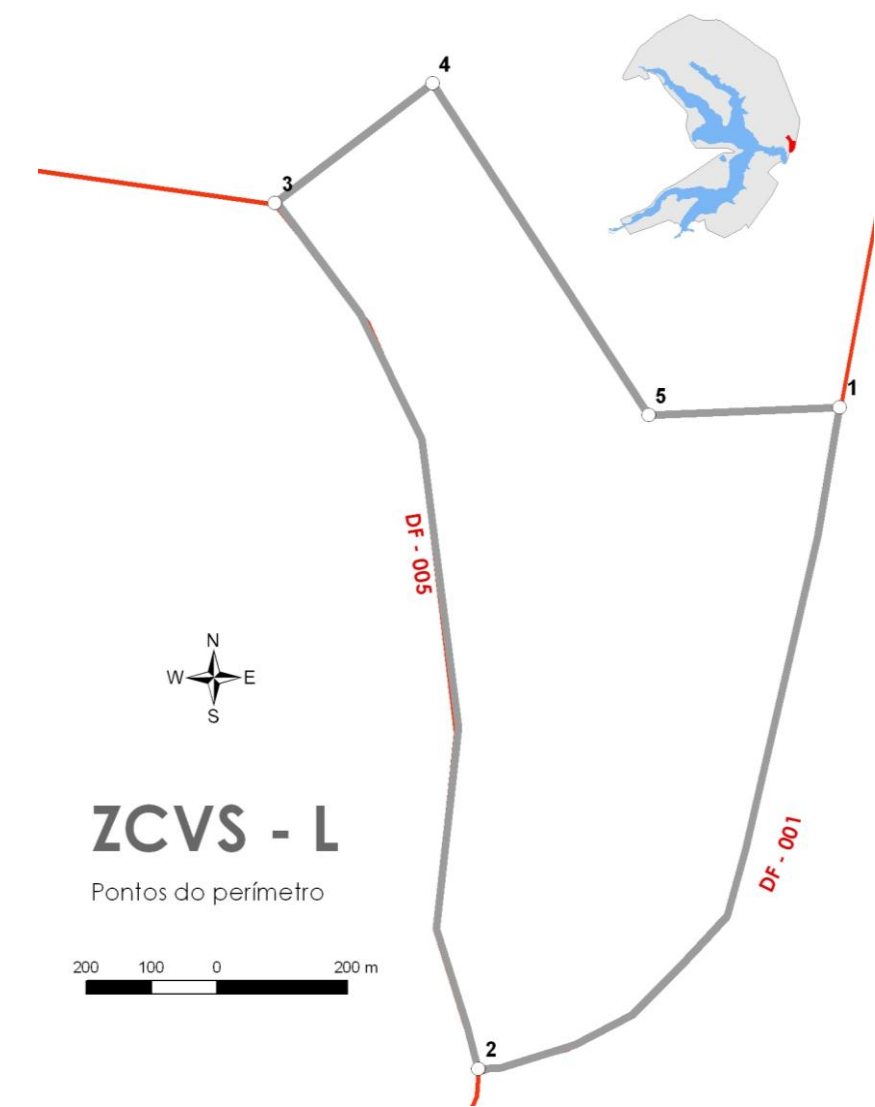


j) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área L

Área (ha): 61,4 Perímetro (metros) 3.840,5

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.252.903,761 m. e E 202.366,129 m.; deste, segue pela DF – 001 até o 2, de coordenadas N 8.251.901,436 m. e E 201.813,543 m.; deste, segue pela DF – 005 até o vértice 3, de coordenadas N 8.253.212,986 m. e E 201.502,013 m.; deste, segue com azimute de 53°01’54” e distância de 301,85 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.253.394,508 m. e E 201.743,178 m.; deste, segue com azimute de 146°39’33” e distância de 601,75 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.252.891,799 m. e E 202.073,908 m.; deste, segue com azimute de 87°39’21” e distância de 292,47 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.252.903,761 m. e E 202.366,129 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



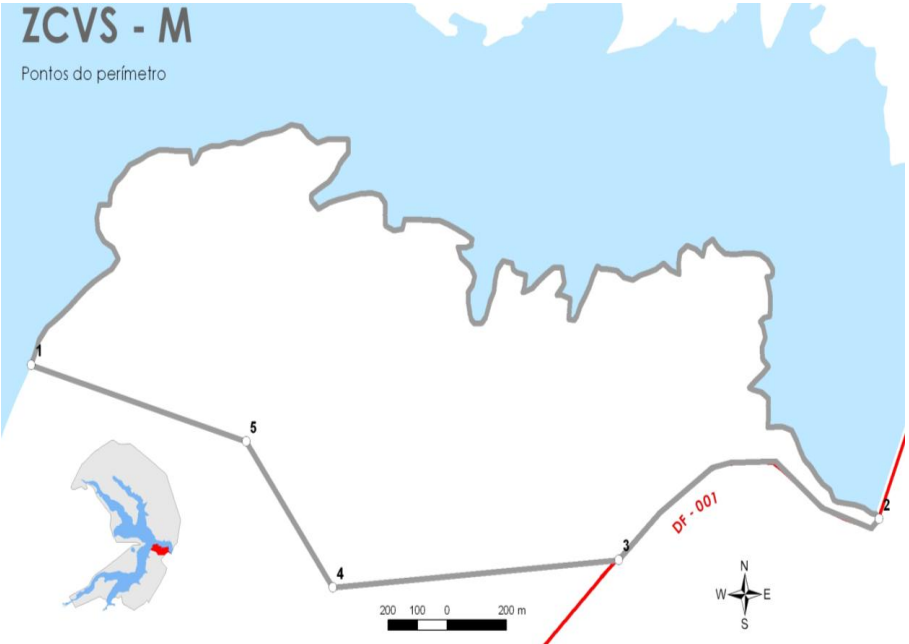
m) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área M

Área (ha): 187,0 Perímetro (metros) 8.680,8

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.251.416,651 m. e E 198.612,888 m., deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.250.999,492 m. e E 201.473,498 m.; deste, segue pela DF - 001 até o vértice 3, de coordenadas N 8.250.889,071 m. e E 200.594,544 m.; deste, segue com azimute de 265°33’41” e distância de 966,82 m. até o vértice 4, de coordenadas N 8.250.814,246 m. e E 199.630,626 m.; deste, segue com azimute de 323°30’31” e distância de 491,49 m. até o vértice 5, de coordenadas N 8.251.209,380 m. e E 199.338,335 m.; deste, segue com azimute de 285°56’43” e distância de 754,48 m. até o vértice 1, de coordenadas N 8.251.416,651 m. e E 198.612,888 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas

ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

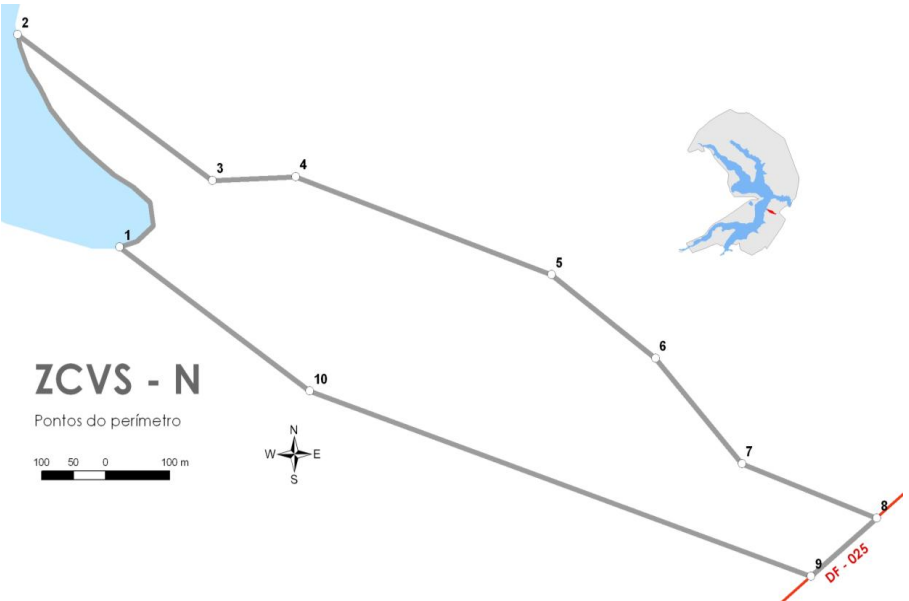


n) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área N

Área (ha): 28,4 Perímetro (metros) 3.334,0

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.250.498,056 m. e E 198.478,355 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.250.814,988 m. e E 198.318,515 m; deste, segue com azimute de 125°26’00” e distância de 374,73 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.250.597,734 m. e E 198.623,845 m.; deste, segue com azimute de 87°36’51” e distância de 130,02 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.250.603,147 m. e E 198.753,752 m.; deste, segue com azimute de 110°02’43” e distância de 426,38 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.250.457,001 m. e E 199.154,300 m.; deste, segue com azimute de 127°28’34” e distância de 204,62 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.250.332,507 m. e E 199.316,683 m.; deste, segue com azimute de 139°14’11” e distância de 207,25 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.250.175,536 m. e E 199.452,003 m.; deste, segue com azimute de 111°02’15” e distância de 226,17 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.250.094,344 m. e E 199.663,103 m.; deste, segue pela DF – 025 com azimute de 229°53’57” e distância de 134,45 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.250.007,739 m. e E 199.560,259 m.; deste, segue com azimute de 289°22’41” e distância de 831,99 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.250.283,792 m. e E 198.775,404 m.; deste, segue com azimute de 305°48’12” e distância de 366,26 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.250.498,056 m. e E 198.478,355 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

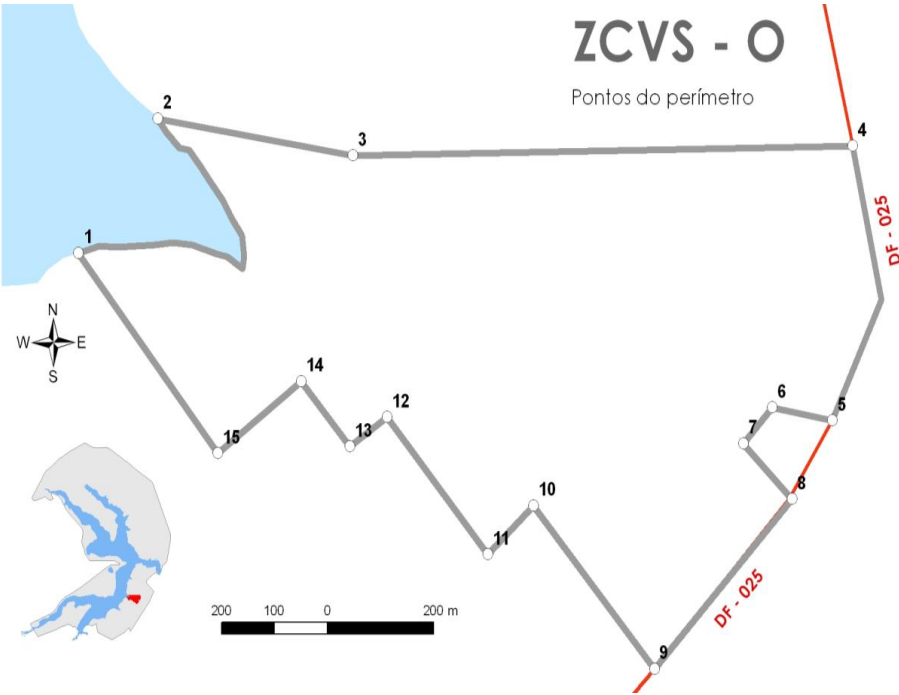


o) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área O

Área (ha):	75,4	Perímetro (metros)	4.749,7
-------------	------	--------------------	---------

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no o vértice 1, de coordenadas N 8.248.845,346 m. e E 197.923,146 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.249.067,587 m. e E 198.072,513 m.; deste, segue com azimute de 99°27'44" e distância de 372,36 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.249.006,371 m. e E 198.439,810 m.; deste, segue com azimute de 89°00'44" e distância de 941,97 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.249.022,610 m. e E 199.381,637 m.; deste, segue pela DF - 025 até o vértice 5, de coordenadas N 8.248.567,934 m. e E 199.343,747 m.; deste, segue com azimute de 280°47'03" e distância de 115,71 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.248.589,586 m. e E 199.230,079 m.; deste, segue com azimute de 222°16'25" e distância de 80,47 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.248.530,045 m. e E 199.175,951 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 130,13 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.248.438,027 m. e E 199.267,968 m.; deste, segue pela DF – 025 com azimute de 222°42'34" e distância de 383,05 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.248.156,562 m. e E 199.008,154 m.; deste, segue com azimute de 319°58'11" e distância de 353,45 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.248.427,202 m. e E 198.780,816 m.; deste, segue com azimute de 226°50'51" e distância de 118,71 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.248.346,010 m. e E 198.694,212 m.; deste, segue com azimute de 320°11'40" e distância de 295,93 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.248.573,347 m. e E 198.504,764 m.; deste, segue com azimute de 235°18'17" e distância de 85,58 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.248.524,632 m. e E 198.434,397 m.; deste, segue com azimute de 319°38'08" e distância de 142,08 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.248.632,888 m. e E 198.342,380 m.; deste, segue com azimute de 232°48'55" e distância de 197,03 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.248.513,806 m. e E 198.185,409 m.; deste, segue com azimute de 321°39'16" e distância de 422,73 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.248.845,346 m. e E 197.923,146 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



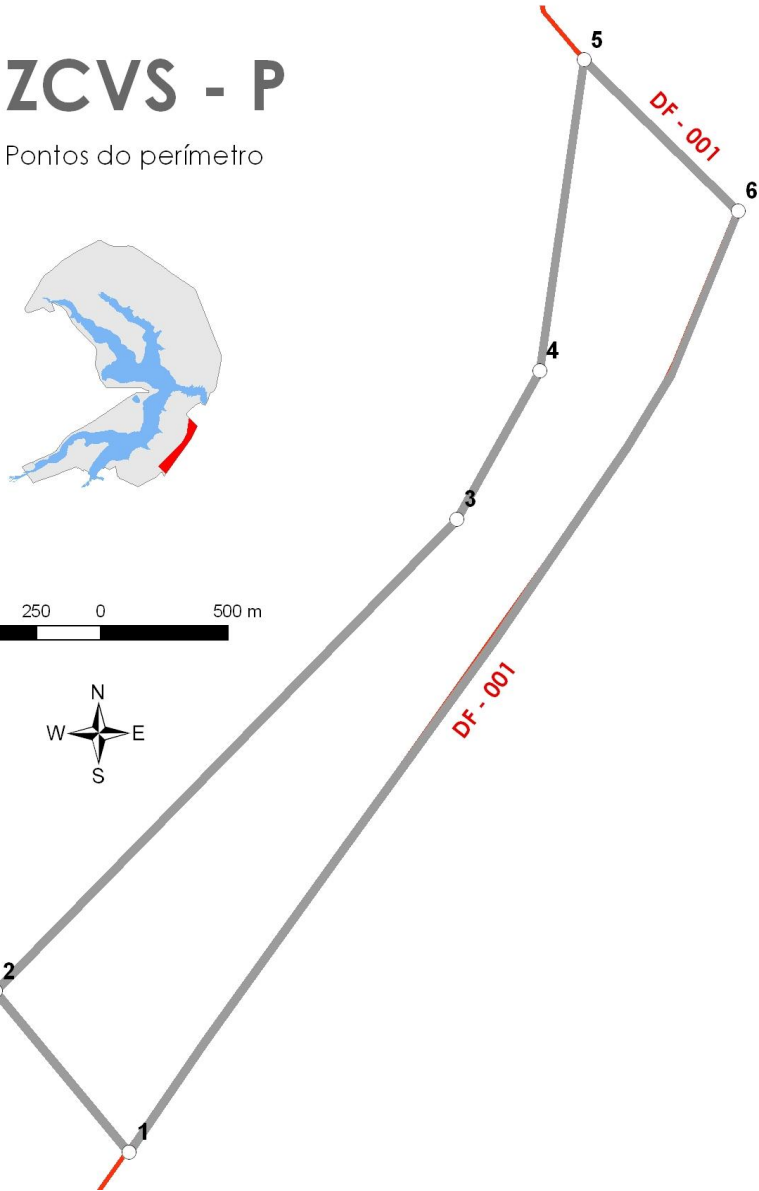
p) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área P

Área (ha):	251,7	Perímetro (metros)	10.547,7
-------------	-------	--------------------	----------

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.245.744,521 m. e E 198.434,843 m.; deste, segue com azimute de 320°06'08" e distância de 819,26 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.246.373,045 m. e E 197.909,356 m.; deste, segue com azimute de 44°29'29" e distância de 2.587,44 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.248.218,809 m. e E 199.722,643 m.; deste, segue com azimute de 29°16'53" e distância de 664,01 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.248.797,978 m. e E 200.047,411 m.; deste, segue com azimute de 8°08'44" e distância de 1.227,65 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.250.013,245 m. e E 200.221,357 m; deste, segue pela DF – 001 com azimute de 134°15'00" e distância de 846,27 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.249.422,727 m. e E 200.827,539 m.; deste, segue pela

DF - 001 até o vértice 1, de coordenadas N 8.245.744,521 m. e E 198.434,843 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



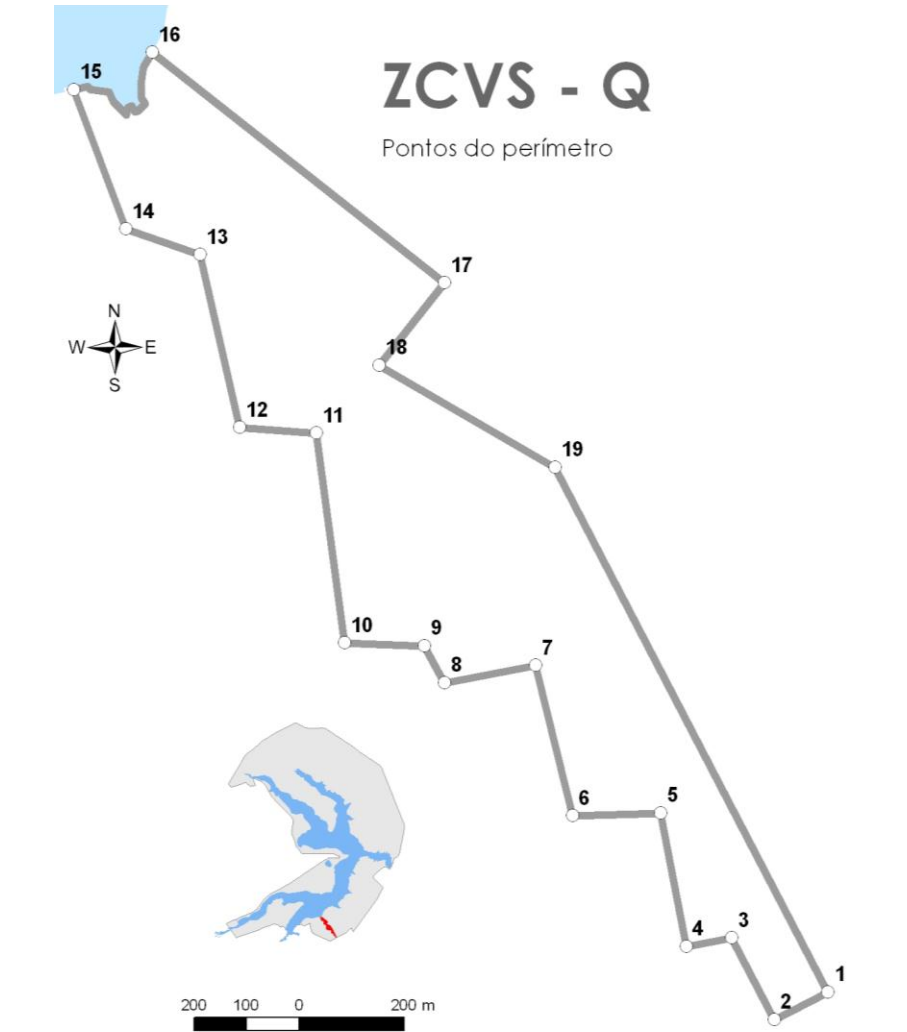
q) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área Q

Área (ha):	60,0	Perímetro (metros)	5.553,4
-------------	------	--------------------	---------

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.245.116,477 m. e E 196.939,370 m.; deste, segue com azimute de 242°42'30" e distância de 114,88 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.245.063,804 m. e E 196.837,282 m.; deste, segue com azimute de 332°39'00" e distância de 175,99 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.245.220,118 m. e E 196.756,430 m.; deste, segue com azimute de 259°22'49" e distância de 88,11 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.245.203,880 m. e E 196.669,825 m.; deste, segue com azimute de 349°09'35" e distância de 259,02 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.245.458,282 m. e E 196.621,110 m.; deste, segue com azimute de 268°09'09" e distância de 167,88 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.245.452,869 m. e E 196.453,313 m.; deste, segue com azimute de 346°13'06" e distância de 295,38 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.245.739,747 m. e E 196.382,947 m.; deste, segue com azimute de 259°22'49" e distância de 176,23 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.245.707,270 m. e E 196.209,737 m.; deste, segue com azimute de 331°41'57" e distância de 79,92 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.245.777,637 m. e E 196.171,847 m.; deste, segue com azimute de 272°02'43" e distância de 151,66 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.245.783,050 m. e E 196.020,289 m.; deste, segue com azimute de 352°18'14" e distância de 404,19 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.246.183,597 m. e E 195.966,161 m.; deste, segue com azimute de 274°14'11" e distância de 146,55 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.246.194,422 m. e E 195.820,015 m.; deste, segue com azimute de 347°04'26" e distância de 338,77 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.246.524,603 m. e E 195.744,236 m.; deste, segue com azimute de 289°05'37" e distância de 148,93 m, até o

vértice 14, de coordenadas N 8.246.573,318 m. e E 195.603,504 m.; deste, segue com azimute de 339°33'02" e distância de 283,94 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.246.839,362 m. e E 195.504,301 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 16, de coordenadas N 8.246.910,709 m. e E 195.653,651 m.; deste, segue com azimute de 128°22'03" e distância de 709,25 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.246.470,475 m. e E 196.209,737 m.; deste, segue com azimute de 218°25'05" e distância de 200,35 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.246.313,504 m. e E 196.085,243 m.; deste, segue com azimute de 120°08'29" e distância de 388,06 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.246.118,643 m. e E 196.420,836 m.; deste, segue com azimute de 152°38'33" e distância de 1.128,37 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.245.116,477 m. e E 196.939,370 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



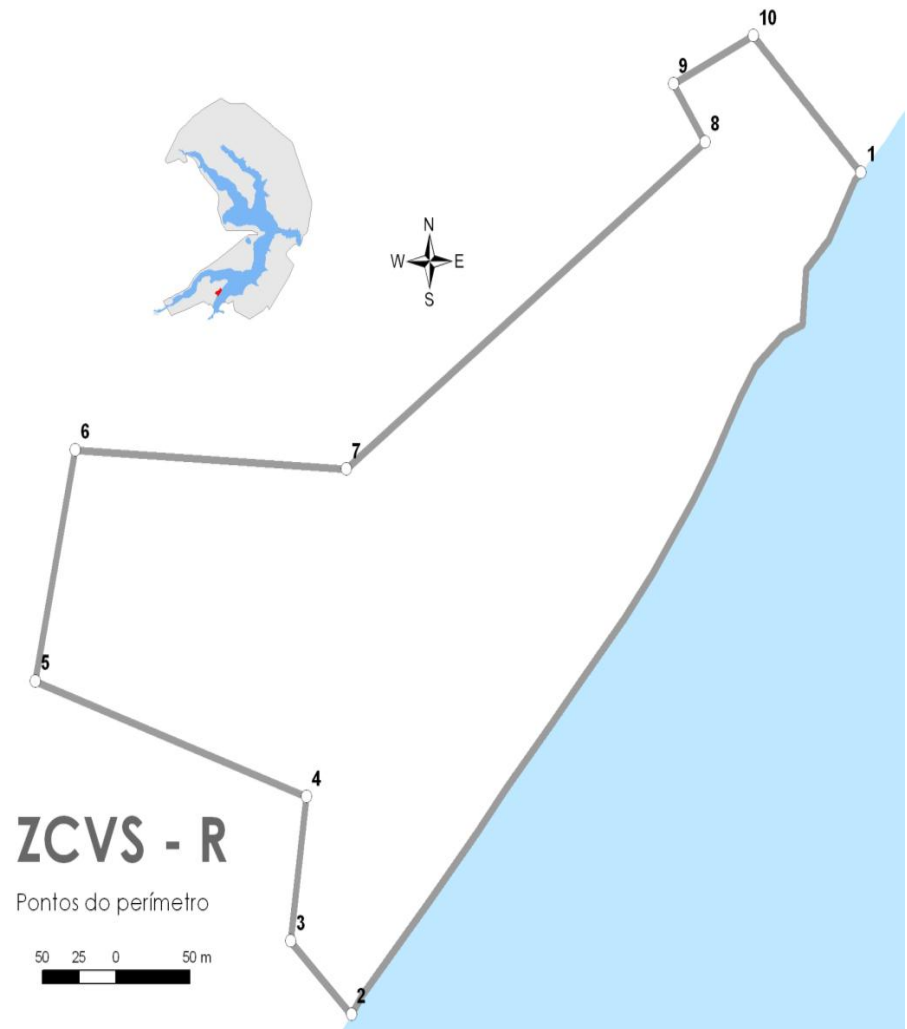
r) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área R

Área (ha): 11,2 Perímetro (metros) 1.758,5

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.247.270,561 m. e E 193.446,561 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.246.797,371 m. e E 193.100,662 m.; deste, segue com azimute de 315°00'00" e distância de 58,23 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.246.838,545 m. e E 193.059,488 m.; deste, segue com azimute de 7°35'41" e distância de 81,91 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.246.919,737 m. e E 193.070,314 m.; deste, segue com azimute de 289°26'24" e distância de 195,16 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.246.984,691 m. e E 192.886,279 m.; deste, segue com azimute de 11°46'06" e distância de 132,70 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.247.114,598 m. e E 192.913,343 m.; deste, segue com azimute de 93°21'59" e distância de 184,35 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.247.103,772 m. e E 193.097,378 m.; deste, segue com azimute de 52°55'37" e distância de 305,28 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.247.287,808 m. e E 193.340,954 m.; deste, segue com azimute de 326°18'36" e distância de 39,03 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.247.320,284 m. e E 193.319,302 m.; deste, segue com azimute de 63°26'06" e distância de 60,52 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.247.347,348 m. e E 193.373,430 m.; deste, segue com azimute de 136°23'50" e distância de

106,04 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.247.270,561 m. e E 193.446,561 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

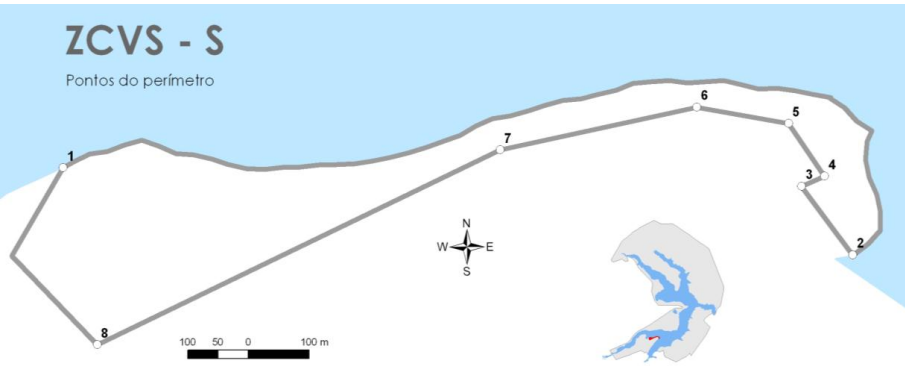


s) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área S

Área (ha): 17,7 Perímetro (metros) 3.512,5

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.248.005,516 m. e E 192.781,095 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.248.142,000 m. e E 193.901,594 m.; deste, segue com azimute de 114°03'29" e distância de 228,13 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.248.049,000 m. e E 194.109,906 m.; deste, segue com azimute de 187°23'24" e distância de 187,89 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.247.862,668 m. e E 194.085,739 m.; deste, segue com azimute de 323°07'48" e distância de 140,71 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.247.975,233 m. e E 194.001,315 m.; deste, segue com azimute de 66°48'05" e distância de 41,22 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.247.991,471 m. e E 194.039,205 m.; deste, segue com azimute de 325°29'29" e distância de 105,10 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.248.078,076 m. e E 193.979,664 m.; deste, segue com azimute de 280°07'29" e distância de 153,96 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.248.105,140 m. e E 193.828,106 m.; deste, segue com azimute de 257°46'30" e distância de 332,30 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.248.034,774 m. e E 193.503,338 m.; deste, segue com azimute de 244°22'27" e distância de 738,41 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.247.715,419 m. e E 192.837,563 m.; deste, segue com azimute de 316°04'51" e distância de 202,89 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.247.861,564 m. e E 192.696,831 m.; deste, segue com azimute de 30°20'36" e distância de 166,80 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.248.005,516 m. e E 192.781,095 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

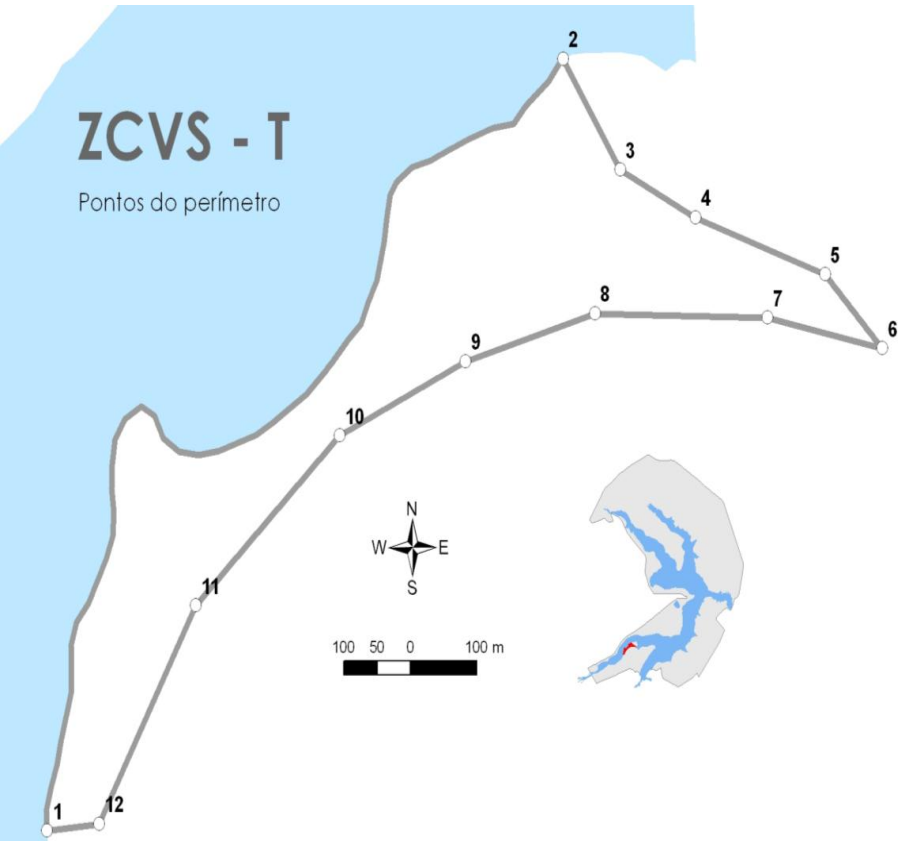


t) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área T

Área (ha):	23,5	Perímetro (metros)	3.633,4
-------------	------	--------------------	---------

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.247.430,657 m. e E 190.962,131 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.248.388,848 m. e E 191.739,394 m; deste, segue com azimute de 147°59’41” e distância de 162,22 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.248.251,286 m. e E 191.825,370 m.; deste, segue com azimute de 117°38’46” e distância de 128,32 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.248.191,745 m. e E 191.939,039 m.; deste, segue com azimute de 109°51’19” e distância de 207,18 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.248.121,379 m. e E 192.133,899 m.; deste, segue com azimute de 136°44’09” e distância de 126,36 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.248.029,361 m. e E 192.220,504 m.; deste, segue com azimute de 282°20’21” e distância de 177,31 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.248.067,251 m. e E 192.047,295 m.; deste, segue com azimute de 271°11’37” e distância de 259,87 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.248.072,663 m. e E 191.787,480 m.; deste, segue com azimute de 253°00’33” e distância de 203,75 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.248.013,123 m. e E 191.592,620 m.; deste, segue com azimute de 244°05’37” e distância de 210,61 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.247.921,105 m. e E 191.403,172 m.; deste, segue com azimute de 225°43’31” e distância de 302,39 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.247.710,006 m. e E 191.186,660 m.; deste, segue com azimute de 208°22’09” e distância de 307,58 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.247.439,366 m. e E 191.040,514 m.; deste, segue com azimute de 263°39’35” e distância de 78,87 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.247.430,657 m. e E 190.962,131 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

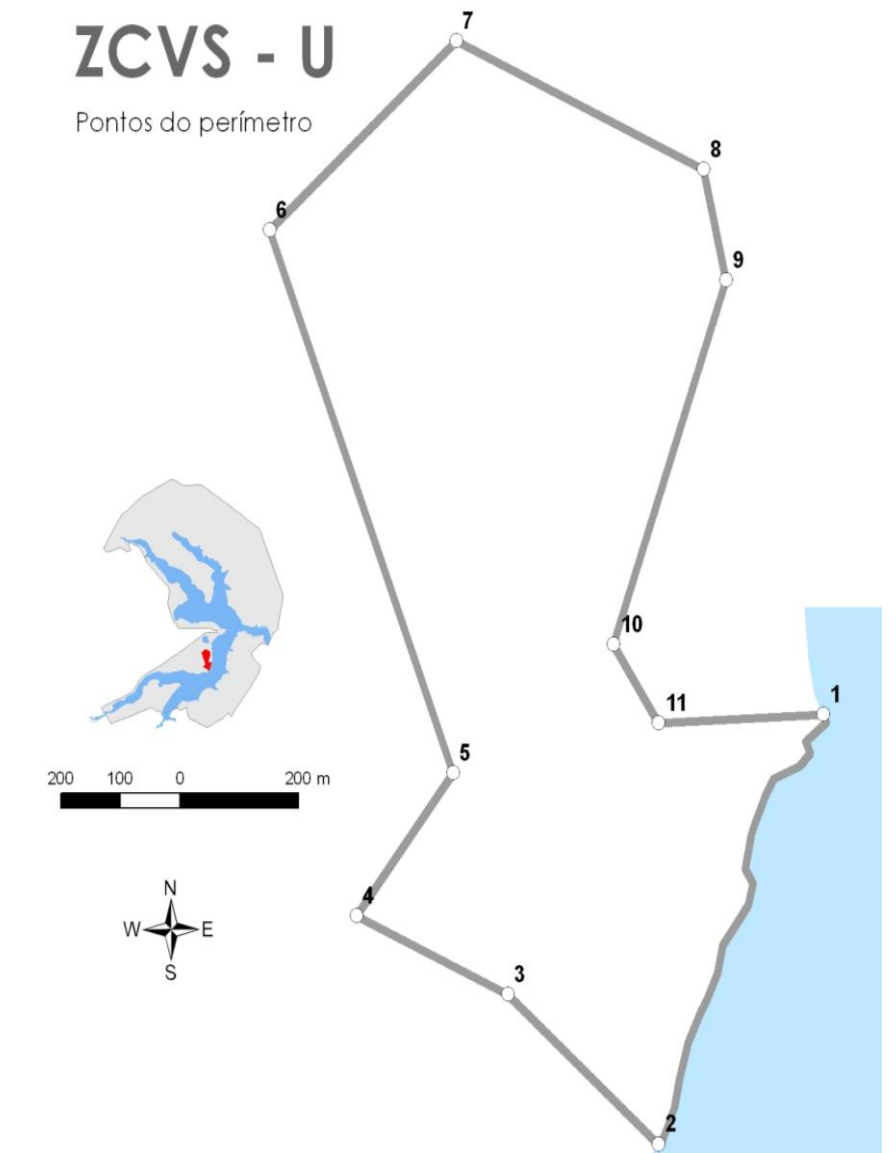


u) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área U

Área (ha):	79,5	Perímetro (metros)	4.584,0
-------------	------	--------------------	---------

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.249.693,218 m. e E 196.789,183 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.249.041,656 m. e E 196.512,740 m.; deste, segue com azimute de 311°47’04” e distância de 341,03 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.249.268,892 m. e E 196.258,452 m.; deste, segue com azimute de 295°05’01” e distância de 280,89 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.249.387,973 m. e E 196.004,051 m.; deste, segue com azimute de 36°52’12” e distância de 270,64 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.249.604,485 m. e E 196.166,435 m.; deste, segue com azimute de 339°26’38” e distância de 878,69 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.250.427,231 m. e E 195.857,905 m.; deste, segue com azimute de 47°34’45” e distância de 425,28 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.250.714,109 m. e E 196.171,847 m.; deste, segue com azimute de 115°03’27” e distância de 460,09 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.250.519,248 m. e E 196.588,633 m.; deste, segue com azimute de 167°16’32” e distância de 172,02 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.250.351,452 m. e E 196.626,522 m.; deste, segue com azimute de 198°56’20” e distância de 583,70 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.249.799,346 m. e E 196.437,075 m.; deste, segue com azimute de 147°31’44” e distância de 141,15 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.249.680,265 m. e E 196.512,854 m.; deste, segue com azimute de 87°18’58” e distância de 276,63 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.249.693,218 m. e E 196.789,183 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro..Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



v) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área V

ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA DE BRASÍLIA

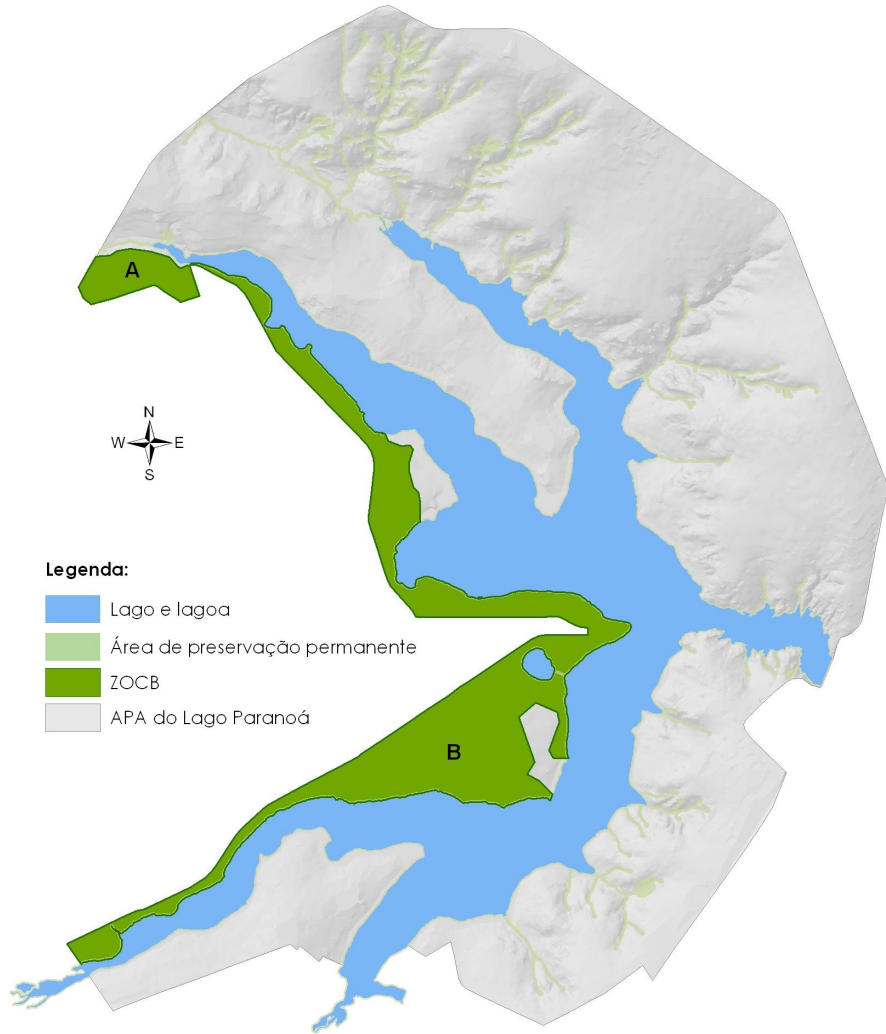
Área (ha): 88,3 Perímetro (metros) 5.114,5

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.255.624,000 m. e E 193.389,297 m, deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.254.009,632 m. e E 194.048,628 m.; deste, segue com azimute de 359°22’38” e distância de 368,96 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.254.378,574 m. e E 194.044,617 m.; deste, segue com azimute de 344°55’53” e distância de 145,74 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.254.519,307 m. e E 194.006,728 m.; deste, segue com azimute de 324°36’19” e distância de 252,32 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.254.724,993 m. e E 193.860,582 m.; deste, segue com azimute de 346°51’58” e distância de 166,75 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.254.887,377 m. e E 193.822,693 m.; deste, segue com azimute de 10°54’40” e distância de 457,53 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.255.336,639 m. e E 193.909,297 m.; deste, segue com azimute de 329°44’37” e distância de 75,20 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.255.401,593 m. e E 193.871,408 m.; deste, segue com azimute de 270°00’00” e distância de 156,97 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.255.401,593 m. e E 193.714,437 m.; deste, segue com azimute de 289°47’56” e distância de 287,64 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.255.499,023 m. e E 193.443,797 m.; deste, segue com azimute de 336°26’20” e distância de 136,34 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.255.624,000 m. e E 193.389,297 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro..Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



ZOCB



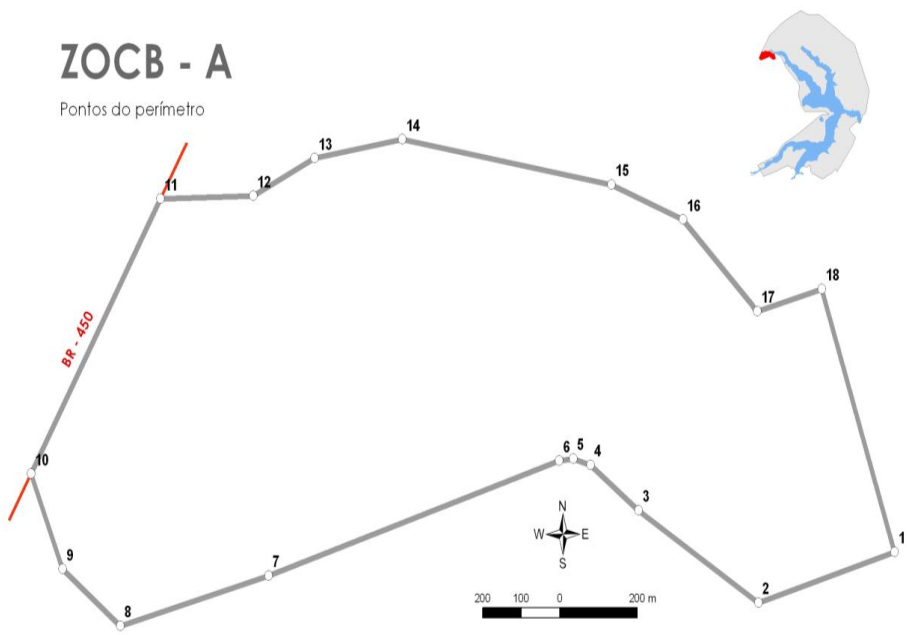
a) Zona de Ocupação Consolidada de Brasília – Área A

Área (ha): 147,7 Perímetro (metros) 5.677,6

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.258.137,313 m. e E 189.956,740 m.; deste, segue com azimute de 253°08’02” e distância de 368,72 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.258.030,335 m. e E 189.603,884 m.; deste, segue com azimute de 302°05’17” e distância de 366,72 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.258.225,146 m. e E 189.293,185 m.; deste, segue com azimute de 307°36’15” e distância de 157,21 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.258.321,074 m. e E 189.168,638 m.; deste, segue com azimute de 286°05’27” e distância de 46,69 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.258.334,015 m. e E 189.123,776 m.; deste, segue com azimute de 263°12’40” e distância de 36,49 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.258.329,702 m. e E 189.087,541 m.; deste, segue com azimute de 252°09’48” e distância de 791,58 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.258.087,237 m. e E 188.334,014 m.; deste, segue com azimute de 254°34’24” e distância de 398,78 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.257.981,159 m. e E 187.949,602 m.; deste, segue com azimute de 308°42’00” e distância de 191,80 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.258.101,079 m. e E 187.799,919 m.; deste, segue com azimute de 337°49’05” e distância de 217,08 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.258.302,094 m. e E 187.717,960 m.; deste, segue com azimute de 30°02’08” e distância de 670,21 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.258.882,306 m. e E 188.053,424 m.; deste, segue com azimute de 88°30’20” e distância de 241,04 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.258.888,592 m. e E 188.294,380 m.; deste, segue com azimute de 63°26’06” e distância de 177,49 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.258.967,967 m. e E 188.453,131 m.; deste, segue com azimute de 80°06’22” e distância de 230,98 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.259.007,655 m. e E 188.680,673 m, deste, segue com azimute de 99°57’37” e distância de 550,70 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.258.912,405 m.

e E 189.223,070 m.; deste, segue com azimute de 111°48'05" e distância de 199,48 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.258.838,321 m. e E 189.408,278 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 273,15 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.258.645,175 m. e E 189.601,425 m.; deste, segue com azimute de 74°20'29" e distância de 173,82 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.258.692,088 m. e E 189.768,790 m.; deste, segue com azimute de 161°17'03" e distância de 585,75 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.258.137,313 m. e E 189.956,740 m; ponto inicial da descrição deste perímetro Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



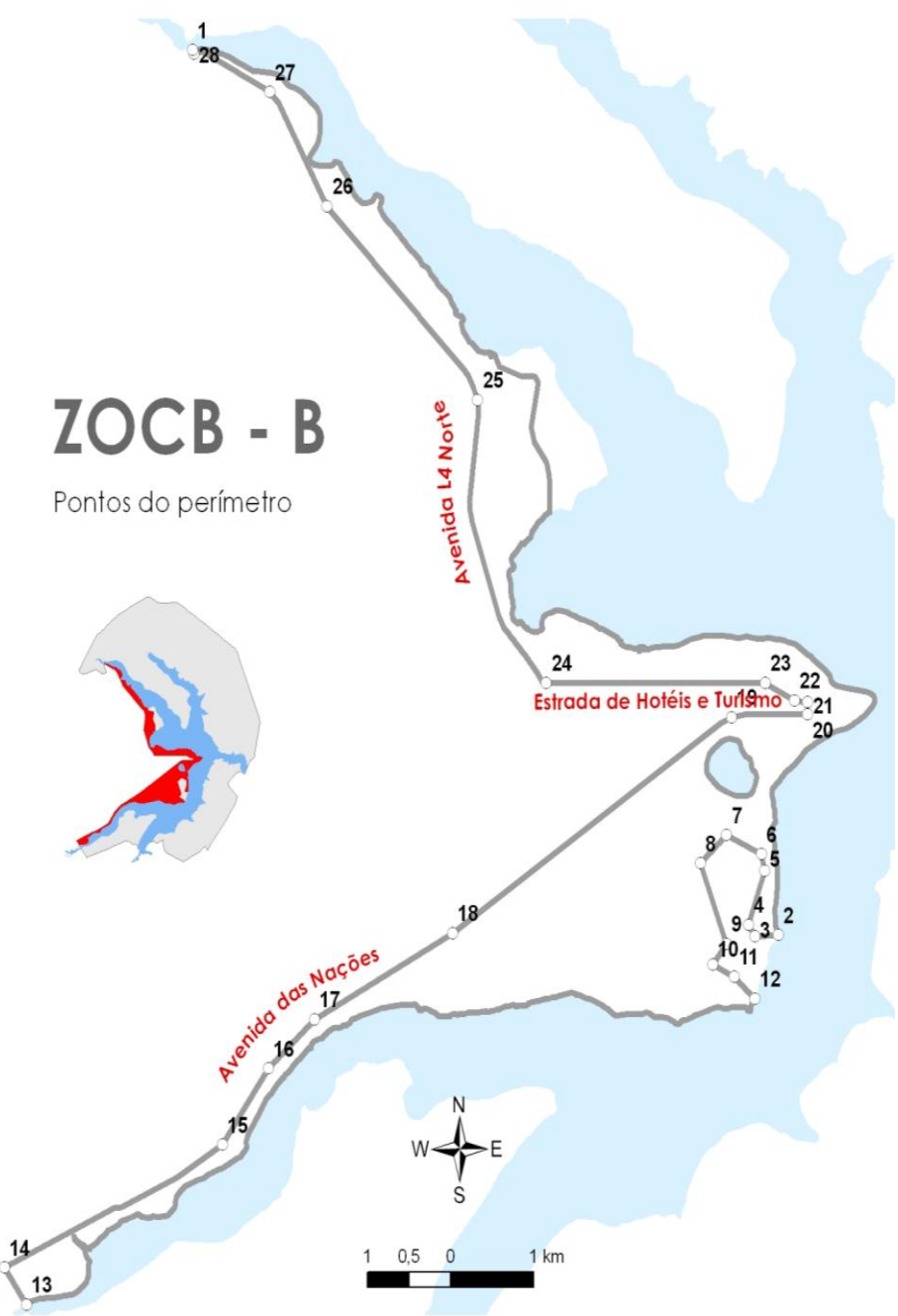
b) Zona de Ocupação Consolidada de Brasília – Área B

Área (ha): 1394,1 Perímetro (metros) 57.684,3

MEMORIAL DESCRITIVO

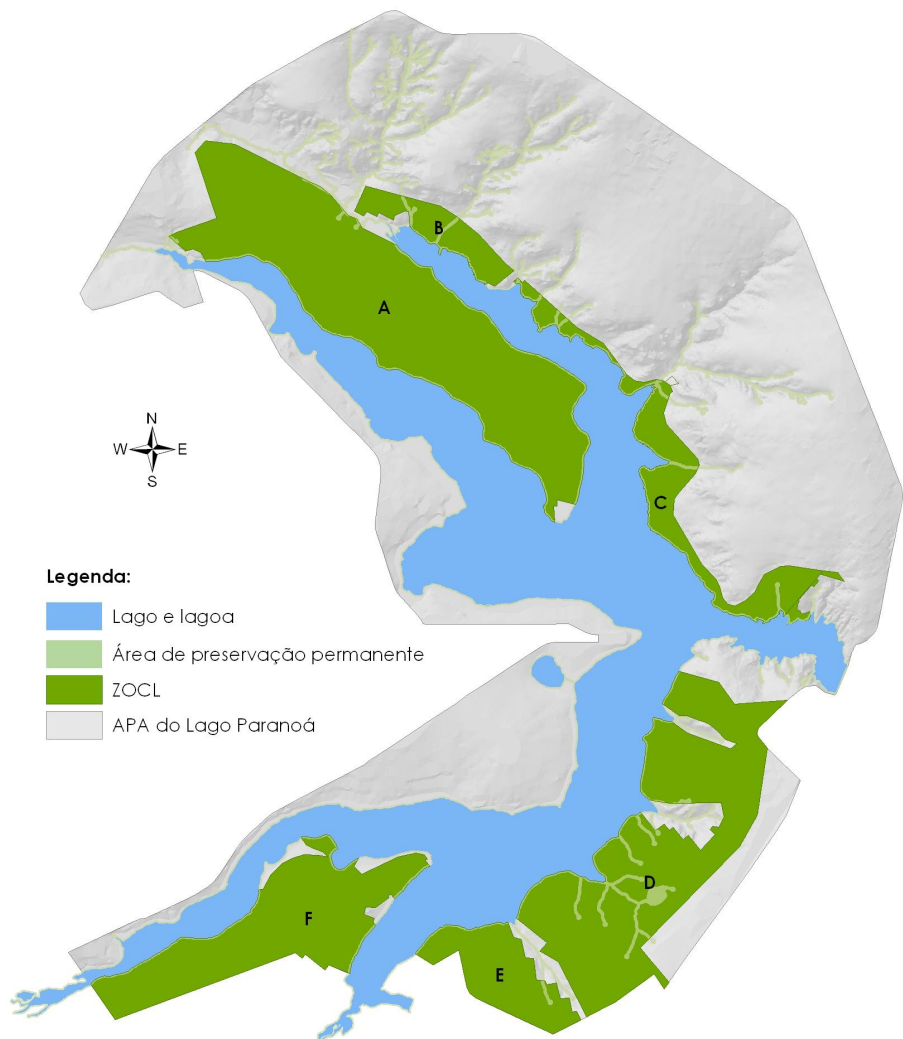
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.258.731,076 m. e E 189.754,494 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.249.693,218 m. e E 196.789,183 m.; deste, segue com azimute de 267°18'58" e distância de 276,63 m., até o vértice 3, de coordenadas N 8.249.680,265 m. e E 196.512,854 m.; deste, segue com azimute de 327°31'44" e distância de 141,15 m., até o vértice 4, de coordenadas N 8.249.799,346 m. e E 196.437,075 m.; deste, segue com azimute de 18°56'20" e distância de 583,70 m., até o vértice 5, de coordenadas N 8.250.351,452 m. e E 196.626,522 m.; deste, segue com azimute de 347°16'32" e distância de 172,02 m., até o vértice 6, de coordenadas N 8.250.519,248 m. e E 196.588,633 m.; deste, segue com azimute de 295°03'27" e distância de 460,09 m., até o vértice 7, de coordenadas N 8.250.714,109 m. e E 196.171,847 m.; deste, segue com azimute de 227°34'45" e distância de 425,28 m., até o vértice 8, de coordenadas N 8.250.427,231 m. e E 195.857,905 m.; deste, segue com azimute de 159°26'38" e distância de 878,69 m., até o vértice 9, de coordenadas N 8.249.604,485 m. e E 196.166,435 m.; deste, segue com azimute de 216°52'12" e distância de 270,64 m., até o vértice 10, de coordenadas N 8.249.387,973 m. e E 196.004,051 m.; deste, segue com azimute de 115°05'01" e distância de 280,89 m., até o vértice 11, de coordenadas N 8.249.268,892 m. e E 196.258,452 m.; deste, segue com azimute de 131°47'04" e distância de 341,03 m., até o vértice 12, de coordenadas N 8.249.041,656 m. e E 196.512,740 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 13, de coordenadas N 8.245.917,552 m. e E 187.762,215 m.; deste, segue com azimute de 325°05'02" e distância de 460,92 m., até o vértice 14, de coordenadas N 8.246.295,502 m. e E 187.498,395 m.; deste, segue pela Avenida das Nações com azimute de 64°22'48" e distância de 2.901,02 m., até o vértice 15, de coordenadas N 8.247.549,909 m. e E 190.114,188 m.; deste, segue pela Avenida das Nações com azimute de 35°21'38" e distância de 956,32 m., até o vértice 16, de coordenadas N 8.248.329,816 m. e E 190.667,628 m.; deste, segue pela Avenida das Nações com azimute de 47°53'42" e distância de 748,87 m., até o vértice 17, de coordenadas N 8.248.831,924 m. e E 191.223,226 m.; deste, segue pela Avenida das Nações com azimute de 62°00'57" e distância de 1.877,22 m., até o vértice

18, de coordenadas N 8.249.712,770 m. e E 192.880,958 m.; deste, segue pela Avenida das Nações com azimute de 56°39'18" e distância de 4.011,69 m., até o vértice 19, de coordenadas N 8.251.917,904 m. e E 196.232,227 m.; deste, segue pela Avenida das Nações com azimute de 88°19'15" e distância de 912,73 m., até o vértice 20, de coordenadas N 8.251.944,648 m. e E 197.144,563 m.; deste, segue com azimute de 0°45'14" e distância de 131,15 m., até o vértice 21, de coordenadas N 8.252.075,783 m. e E 197.146,288 m.; deste, segue pela Estrada de Hotéis e Turismo com azimute de 275°14'10" e distância de 160,71 m., até o vértice 22, de coordenadas N 8.252.090,449 m. e E 196.986,252 m.; deste, segue pela Estrada de Hotéis e Turismo com azimute de 296°49'03" e distância de 393,93 m., até o vértice 23, de coordenadas N 8.252.268,171 m. e E 196.634,690 m.; deste, segue pela Estrada de Hotéis e Turismo com azimute de 269°58'52" e distância de 2.629,17 m., até o vértice 24, de coordenadas N 8.252.267,309 m. e E 194.005,525 m.; deste, segue pela Avenida L4 Norte com azimute de 344°04'09" e distância de 3.006,47 m., até o vértice 25, de coordenadas N 8.255.158,312 m. e E 193.180,325 m.; deste, segue pela Avenida L4 Norte com azimute de 317°36'02" e distância de 2.682,37 m., até o vértice 26, de coordenadas N 8.257.139,136 m. e E 191.371,615 m.; deste, segue pela Avenida L4 Norte com azimute de 329°22'19" e distância de 1.350,50 m., até o vértice 27, de coordenadas N 8.258.301,232 m. e E 190.683,589 m.; deste, segue pela Avenida L4 Norte com azimute de 293°08'06" e distância de 994,80 m., até o vértice 28, de coordenadas N 8.258.692,088 m. e E 189.768,790 m.; deste, segue com azimute de 339°51'49" e distância de 41,53 m., até o vértice 1, de coordenadas N 8.258.731,076 m. e E 189.754,494 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA DO LAGO

ZOCL



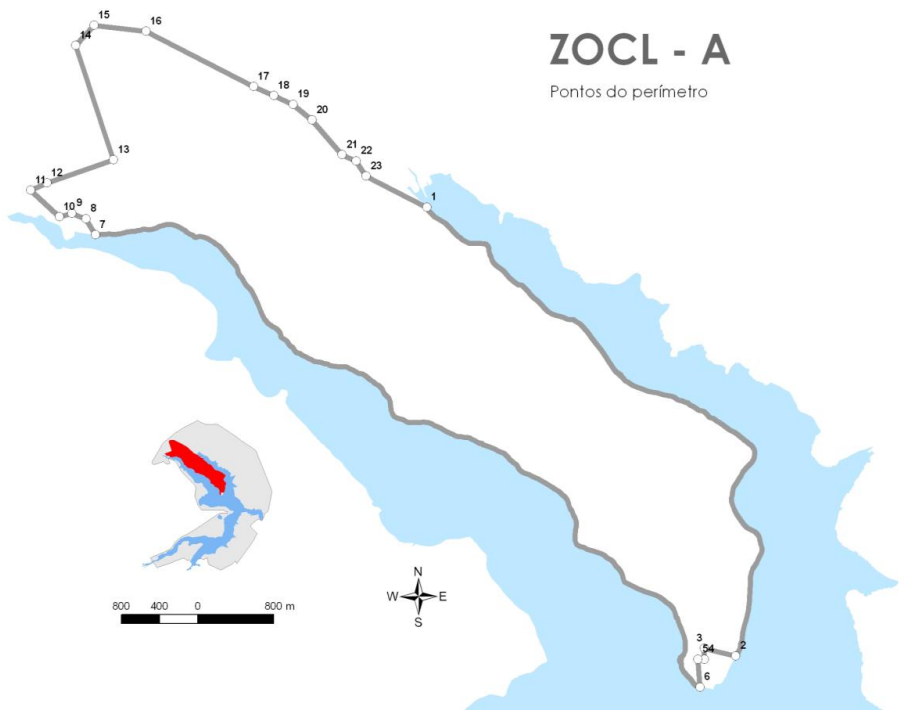
a) Zona de Ocupação Consolidada do Lago – Área A

Área (ha): 1.510,6 Perímetro (metros) 24.197,8

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no o vértice 1, de coordenadas N 8.259.164,675 m. e E 193.487,934 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.254.451,815 m. e E 196.730,880 m.; deste, segue com azimute de 283°17'06" e distância de 340,82 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.254.530,132 m. e E 196.399,185 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 113,67 m. até o vértice 4, de coordenadas N 8.254.416,464 m. e E 196.399,185 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 64,95 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.254.416,464 m. e E 196.334,231 m.; deste, segue com azimute de 176°16'07" e distância de 293,43 m. até o vértice 6, de coordenadas N 8.254.123,652 m. e E 196.353,328 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 7, de coordenadas N 8.258.872,701 m. e E 190.009,597 m.; deste, segue com azimute de 329°47'19" e distância de 195,97 m. até o vértice 8, de coordenadas N 8.259.042,051 m. e E 189.910,988 m.; deste, segue com azimute de 291°26'52" e distância de 159,19 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.259.100,259 m. e E 189.762,821 m.; deste, segue com azimute de 254°21'28" e distância de 137,38 m. até o vértice 10, de coordenadas N 8.259.063,217 m. e E 189.630,529 m.; deste, segue com azimute de 312°51'05" e distância de 410,57 m. até o vértice 11, de coordenadas N 8.259.342,447 m. e E 189.329,530 m.; deste, segue com azimute de 66°16'25" e distância de 187,17 m. até o vértice 12, de coordenadas N 8.259.417,760 m. e E 189.500,883 m.; deste, segue com azimute de 70°47'14" e distância de 739,70 m. até o vértice 13, de coordenadas N 8.259.661,177 m. e E 190.199,384 m.; deste, segue com azimute de 341°43'00" e distância de 1.265,08 m. até o vértice 14, de coordenadas N 8.260.862,388 m. e E 189.802,508 m.; deste, segue com azimute de 42°22'50" e distância de 286,55 m. até o vértice 15, de coordenadas N 8.261.074,055 m. e E 189.995,655 m.; deste, segue com azimute de 96°38'43" e distância de 548,73 m. até o vértice 16, de coordenadas N 8.261.010,555 m. e E 190.540,697 m.; deste, segue com azimute de 117°09'09" e distância de 1.269,70 m. até o vértice 17, de coordenadas

N 8.260.431,116 m. e E 191.670,470 m.; deste, segue com azimute de 114°20'02" e distância de 229,98 m. até o vértice 18, de coordenadas N 8.260.336,351 m. e E 191.880,021 m.; deste, segue com azimute de 114°20'02" e distância de 225,92 m. até o vértice 19, de coordenadas N 8.260.243,262 m. e E 192.085,867 m.; deste, segue com azimute de 129°21'06" e distância de 256,62 m. até o vértice 20, de coordenadas N 8.260.080,542 m. e E 192.284,305 m.; deste, segue com azimute de 139°13'41" e distância de 482,13 m. até o vértice 21, de coordenadas N 8.259.715,417 m. e E 192.599,160 m.; deste, segue com azimute de 114°03'26" e distância de 162,26 m. até o vértice 22, de coordenadas N 8.259.649,271 m. e E 192.747,327 m.; deste, segue com azimute de 146°58'34" e distância de 189,34 m. até o vértice 23, de coordenadas N 8.259.490,520 m. e E 192.850,514 m.; deste, segue com azimute de 117°04'33" e distância de 715,88 m. até o vértice 1, de coordenadas N 8.259.164,675 m. e E 193.487,934 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



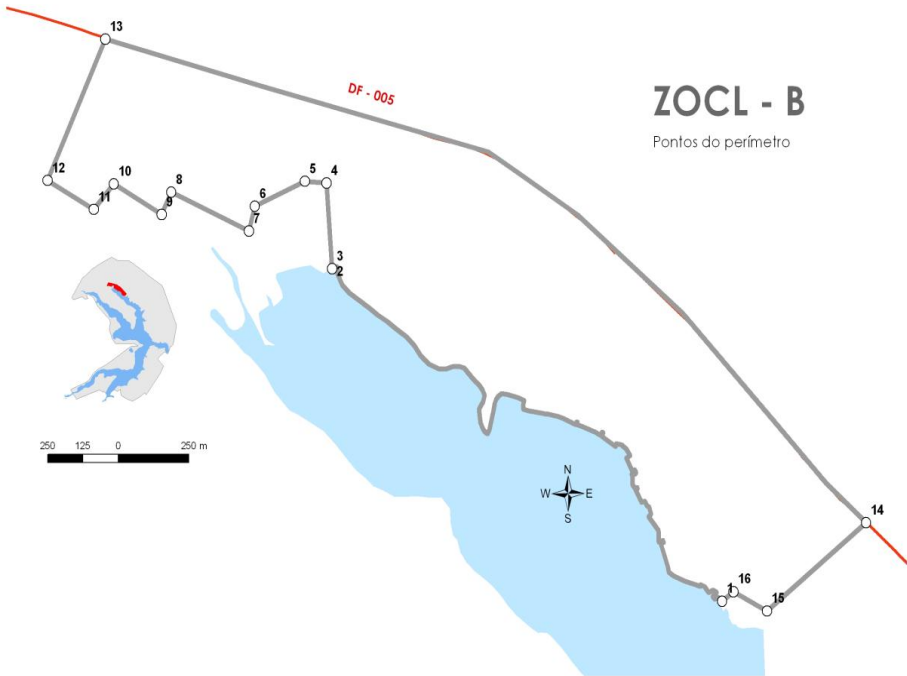
b) Zona de Ocupação Consolidada do Lago – Área B

Área (ha): 158,1 Perímetro (metros) 8.187,2

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.258.452,042 m. e E 195.101,999 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.259.515,000 m. e E 193.720,000 m.; deste, segue com azimute de 242°53'15" e distância de 0,71 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.259.514,675 m. e E 193.719,365 m.; deste, segue com azimute de 355°54'52" e distância de 274,20 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.259.788,177 m. e E 193.699,829 m.; deste, segue com azimute de 273°56'43" e distância de 76,91 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.259.793,469 m. e E 193.623,099 m.; deste, segue com azimute de 245°52'44" e distância de 194,23 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.259.714,094 m. e E 193.445,828 m.; deste, segue com azimute de 194°55'53" e distância de 82,15 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.259.634,719 m. e E 193.424,661 m.; deste, segue com azimute de 294°19'10" e distância de 301,96 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.259.759,073 m. e E 193.149,494 m.; deste, segue com azimute de 205°42'36" e distância de 79,29 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.259.687,635 m. e E 193.115,098 m.; deste, segue com azimute de 300°02'00" e distância de 195,60 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.259.785,531 m. e E 192.945,765 m.; deste, segue com azimute de 221°03'17" e distância de 108,77 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.259.703,510 m. e E 192.874,327 m.; deste, segue com azimute de 299°26'44" e distância de 188,38 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.259.796,115 m. e E 192.710,285 m.; deste, segue com azimute de 24°25'09" e distância de 497,00 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.260.248,659 m. e E 192.915,750 m.; vértice 13, de coordenadas N 8.260.248,659 m. e E 192.915,750 m, deste, segue com azimute de 119°49'00" e distância de 3.108,88 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.258.702,838 m. e E 195.613,083 m.; deste, segue com azimute de 231°15'33" e distância de 451,59 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.258.420,230 m. e E 195.260,846 m.; deste, segue com azimute de 297°38'46" e distância de 133,77 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.258.482,301 m. e E 195.142,346 m.; deste, segue com azimute de 233°07'48" e distância de 50,43 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.258.452,042 m. e E 195.101,999 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas

as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

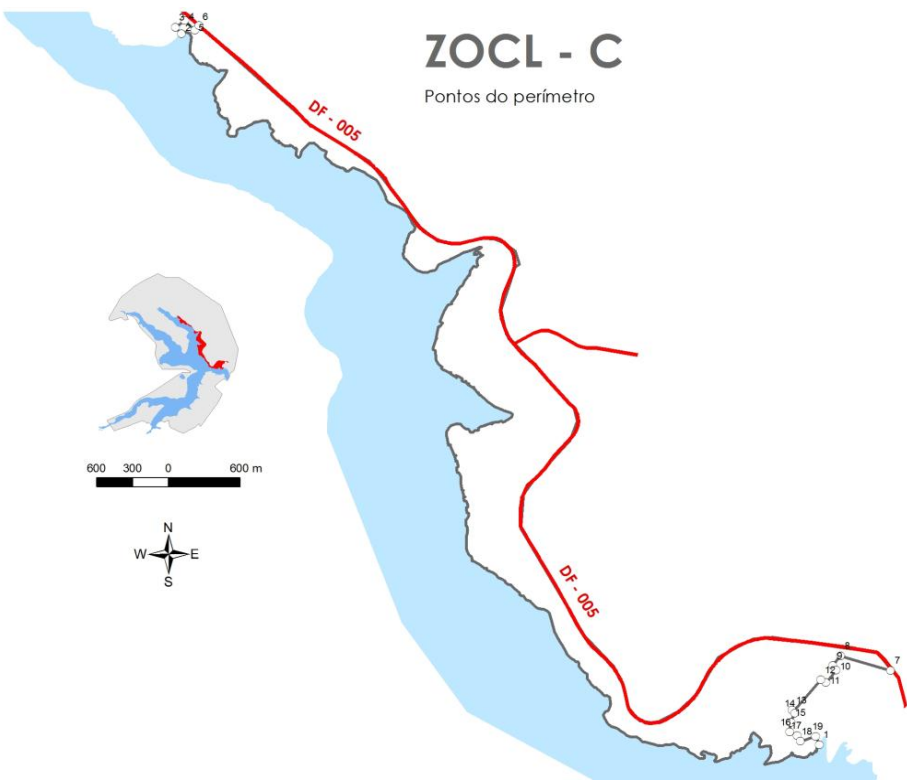


c) Zona de Ocupação Consolidada do Lago – Área C

Área (ha):	828,7 ha	Perímetro	21.950 metros
-------------	----------	-----------	---------------

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.252.427,168 m. e E 201.015,887 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.258.463,047 m. e E 195.658,173 m.; deste, segue com azimute de 315°00'00" e distância de 75,11 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.258.516,159 m. e E 195.605,062 m.; deste, segue com azimute de 54°27'44" e distância de 97,08 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.258.572,587 m. e E 195.684,062 m., deste, segue com azimute de 133°01'30" e distância de 115,78 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.258.493,587 m. e E 195.768,705 m.; deste, segue com azimute de 41°59'14" e distância de 52,57 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.258.532,662 m. e E 195.803,872 m.; deste segue pela DF-005 até o vértice 7, de coordenadas N 8.253.057,245 m. e E 201.616,471 m.; deste, segue com azimute de 286°19'49" e distância de 438,64 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.253.180,579 m. e E 201.195,526 m.; deste, segue com azimute de 218°53'04" e distância de 106,78 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.253.097,463 m. e E 201.128,497 m.; deste, segue com azimute de 141°50'34" e distância de 47,74 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.253.059,926 m. e E 201.157,990 m.; deste, segue com azimute de 218°39'35" e distância de 137,34 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.252.952,679 m. e E 201.072,192 m.; deste, segue com azimute de 299°21'28" e distância de 49,22 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.252.976,810 m. e E 201.029,293 m.; deste, segue com azimute de 223°09'09" e distância de 352,82 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.252.719,416 m. e E 200.787,987 m.; deste, segue com azimute de 138°00'46" e distância de 36,07 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.252.692,605 m. e E 200.812,117 m.; deste, segue com azimute de 202°28'46" e distância de 84,15 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.252.614,851 m. e E 200.779,943 m.; deste, segue com azimute de 189°27'44" e distância de 81,54 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.252.534,415 m. e E 200.766,537 m.; deste, segue com azimute de 115°33'36" e distância de 68,36 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.252.504,922 m. e E 200.828,205 m.; deste, segue com azimute de 148°34'14" e distância de 56,56 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.252.456,661 m. e E 200.857,697 m.; deste, segue com azimute de 72°17'58" e distância de 132,28 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.252.496,879 m. e E 200.983,713 m.; deste, segue com azimute de 155°13'29" e distância de 76,78 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



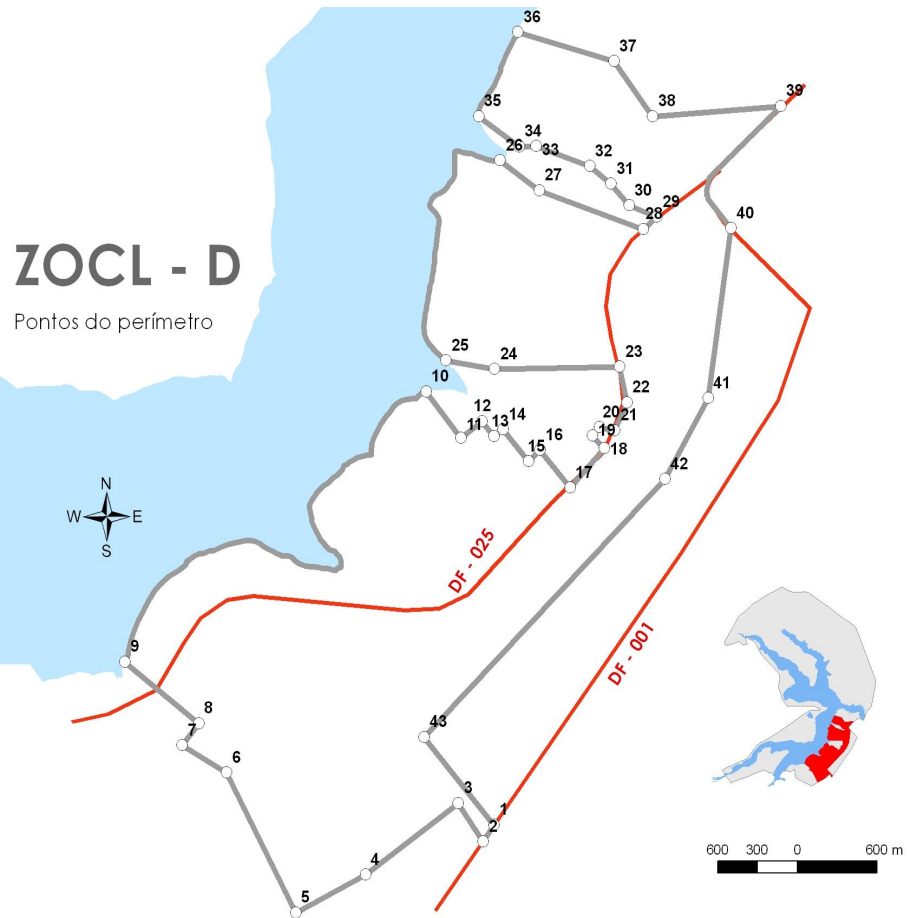
d) Zona de Ocupação Consolidada do Lago – Área D

Área (ha):	1.138,2	Perímetro (metros)	26.732,7
-------------	---------	--------------------	----------

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.245.744,521 m. e E 198.434,843 m.; deste, segue com azimute de 214°29'22" e distância de 145,82 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.245.624,328 m. e E 198.352,269 m.; deste, segue com azimute de 325°45'20" e distância de 333,27 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.245.899,827 m. e E 198.164,727 m.; deste, segue com azimute de 233°43'03" e distância de 866,61 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.245.386,994 m. e E 197.466,142 m.; deste, segue com azimute de 242°49'04" e distância de 592,17 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.245.116,477 m. e E 196.939,370 m.; deste, segue com azimute de 332°38'33" e distância de 1.128,37 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.246.118,643 m. e E 196.420,836 m.; deste, segue com azimute de 300°08'29" e distância de 388,06 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.246.313,504 m. e E 196.085,243 m.; deste, segue com azimute de 38°25'05" e distância de 200,35 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.246.470,475 m. e E 196.209,737 m.; deste, segue com azimute de 308°22'03" e distância de 709,25 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.246.910,709 m. e E 195.653,651 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 10, de coordenadas N 8.248.845,346 m. e E 197.923,146 m.; deste, segue com azimute de 141°39'16" e distância de 422,73 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.248.513,806 m. e E 198.185,409 m.; deste, segue com azimute de 52°48'55" e distância de 197,03 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.248.632,888 m. e E 198.342,380 m.; deste, segue com azimute de 139°38'08" e distância de 142,08 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.248.524,632 m. e E 198.434,397 m.; deste, segue com azimute de 55°18'17" e distância de 85,58 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.248.573,347 m. e E 198.504,764 m.; deste, segue com azimute de 140°11'40" e distância de 295,93 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.248.346,010 m. e E 198.694,212 m.; deste, segue com azimute de 46°50'51" e distância de 118,71 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.248.427,202 m. e E 198.780,816 m.; deste, segue com azimute de 139°58'11" e distância de 353,45 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.248.156,562 m. e E 199.008,154 m.; deste, segue com azimute de 42°42'34" e distância de 383,05 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.248.438,027 m. e E 199.267,968 m.; deste, segue com azimute de 315°00'00" e distância de 130,13 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.248.530,045 m. e E 199.175,951 m.; deste, segue com azimute de 42°16'25" e distância de 80,47 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.248.589,586 m. e E 199.230,079 m.; deste, segue com azimute de 100°47'03" e distância de 115,71 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.248.567,934 m. e E 199.343,747 m.; deste, segue com azimute de 24°40'37" e distância de 220,40 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.248.768,208 m. e E 199.435,765 m.; deste, segue com azimute de 347°59'19" e distância de 260,10 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.249.022,610 m. e E 199.381,637 m.; deste, segue com azimute de 269°00'44" e distância de 941,97 m,

até o vértice 24, de coordenadas N 8.249.006,371 m. e E 198.439,810 m.; deste, segue com azimute de 279°27'44" e distância de 372,36 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.249.067,587 m. e E 198.072,513 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 26, de coordenadas N 8.250.498,056 m. e E 198.478,355 m.; deste, segue com azimute de 125°48'12" e distância de 366,26 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.250.283,792 m. e E 198.775,404 m.; deste, segue com azimute de 109°22'41" e distância de 831,99 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.250.007,739 m. e E 199.560,259 m.; deste, segue com azimute de 49°53'57" e distância de 134,45 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.250.094,344 m. e E 199.663,103 m.; deste, segue com azimute de 291°02'15" e distância de 226,17 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.250.175,536 m. e E 199.452,003 m.; deste, segue com azimute de 319°14'11" e distância de 207,25 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.250.332,507 m. e E 199.316,683 m.; deste, segue com azimute de 307°28'34" e distância de 204,62 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.250.457,001 m. e E 199.154,300 m.; deste, segue com azimute de 290°02'43" e distância de 426,38 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.250.603,147 m. e E 198.753,752 m.; deste, segue com azimute de 267°36'51" e distância de 130,02 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.250.597,734 m. e E 198.623,845 m.; deste, segue com azimute de 305°26'00" e distância de 374,73 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.250.814,988 m. e E 198.318,515 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 36, de coordenadas N 8.251.416,651 m. e E 198.612,888 m.; vértice 36, de coordenadas N 8.251.416,651 m. e E 198.612,888 m, deste, segue com azimute de 105°56'43" e distância de 754,48 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.251.209,380 m. e E 199.338,335 m.; deste, segue com azimute de 143°30'31" e distância de 491,49 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.250.814,246 m. e E 199.630,626 m.; deste, segue com azimute de 85°33'41" e distância de 966,82 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.250.889,071 m. e E 200.594,544 m.; deste, segue pela DF – 001 até o vértice 40, de coordenadas N 8.250.013,245 m. e E 200.221,357 m.; deste, segue com azimute de 188°08'44" e distância de 1.227,65 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.248.797,978 m. e E 200.047,411 m.; deste, segue com azimute de 209°16'53" e distância de 664,01 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.248.218,809 m. e E 199.722,643 m.; deste, segue com azimute de 224°29'29" e distância de 2.587,44 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.246.373,045 m. e E 197.909,356 m.; deste, segue com azimute de 140°06'08" e distância de 819,26 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.245.744,521 m. e E 198.434,843 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

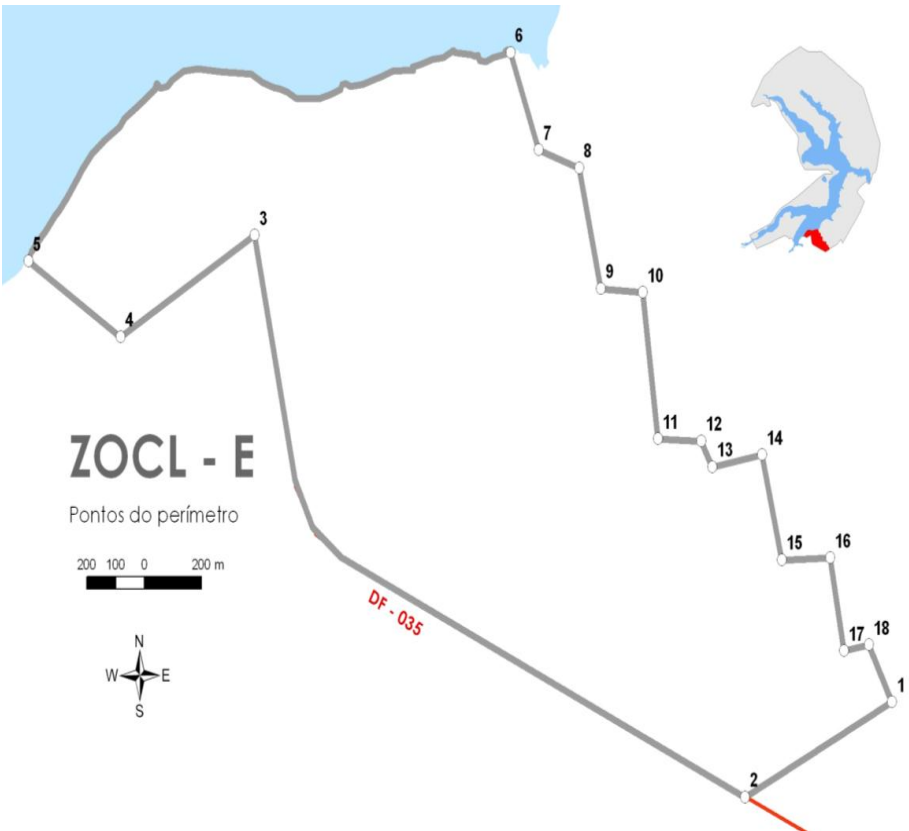


e) Zona de Ocupação Consolidada do Lago – Área E

Área (ha):	272,0	Perímetro (metros)	8.748,8
-------------	-------	--------------------	---------

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.245.063,804 m. e E 196.837,282 m.; deste, segue com azimute de 243°09'57" e distância de 574,67 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.244.804,392 m. e E 196.324,492 m.; deste, segue pela DF - 035 até o vértice 3, de coordenadas N 8.246.339,909 m. e E 194.611,272 m.; deste, segue com azimute de 239°24'08" e distância de 544,87 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.246.062,565 m. e E 194.142,267 m.; deste, segue com azimute de 302°43'25" e distância de 383,02 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.246.269,620 m. e E 193.820,038 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 6, de coordenadas N 8.246.839,362 m. e E 195.504,301 m.; deste, segue com azimute de 159°33'02" e distância de 283,94 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.246.573,318 m. e E 195.603,504 m.; deste, segue com azimute de 109°05'37" e distância de 148,93 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.246.524,603 m. e E 195.744,236 m.; deste, segue com azimute de 167°04'26" e distância de 338,77 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.246.194,422 m. e E 195.820,015 m.; deste, segue com azimute de 94°14'11" e distância de 146,55 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.246.183,597 m. e E 195.966,161 m.; deste, segue com azimute de 172°18'14" e distância de 404,19 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.245.783,050 m. e E 196.020,289 m.; deste, segue com azimute de 92°02'43" e distância de 151,66 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.245.777,637 m. e E 196.171,847 m.; deste, segue com azimute de 151°41'57" e distância de 79,92 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.245.707,270 m. e E 196.209,737 m.; deste, segue com azimute de 79°22'49" e distância de 176,23 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.245.739,747 m. e E 196.382,947 m.; deste, segue com azimute de 166°13'06" e distância de 295,38 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.245.452,869 m. e E 196.453,313 m.; deste, segue com azimute de 88°09'09" e distância de 167,88 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.245.458,282 m. e E 196.621,110 m.; deste, segue com azimute de 169°09'35" e distância de 259,02 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.245.203,880 m. e E 196.669,825 m.; deste, segue com azimute de 79°22'49" e distância de 88,11 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.245.220,118 m. e E 196.756,430 m.; deste, segue com azimute de 152°39'00" e distância de 175,99 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.245.063,804 m. e E 196.837,282 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

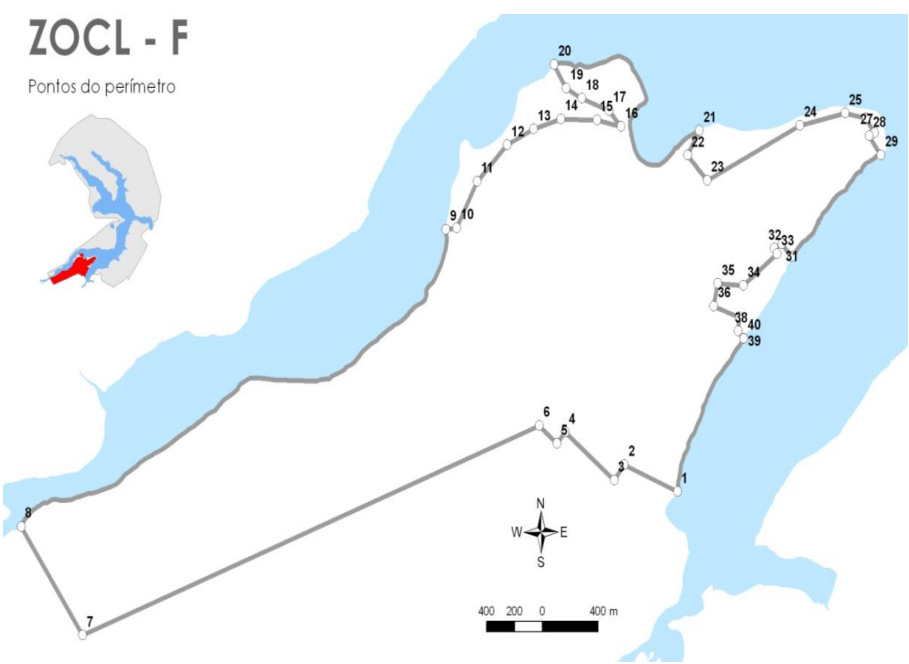


f) Zona de Ocupação Consolidada do Lago – Área F

Área (ha): 686,7 Perímetro (metros) 18.163,6

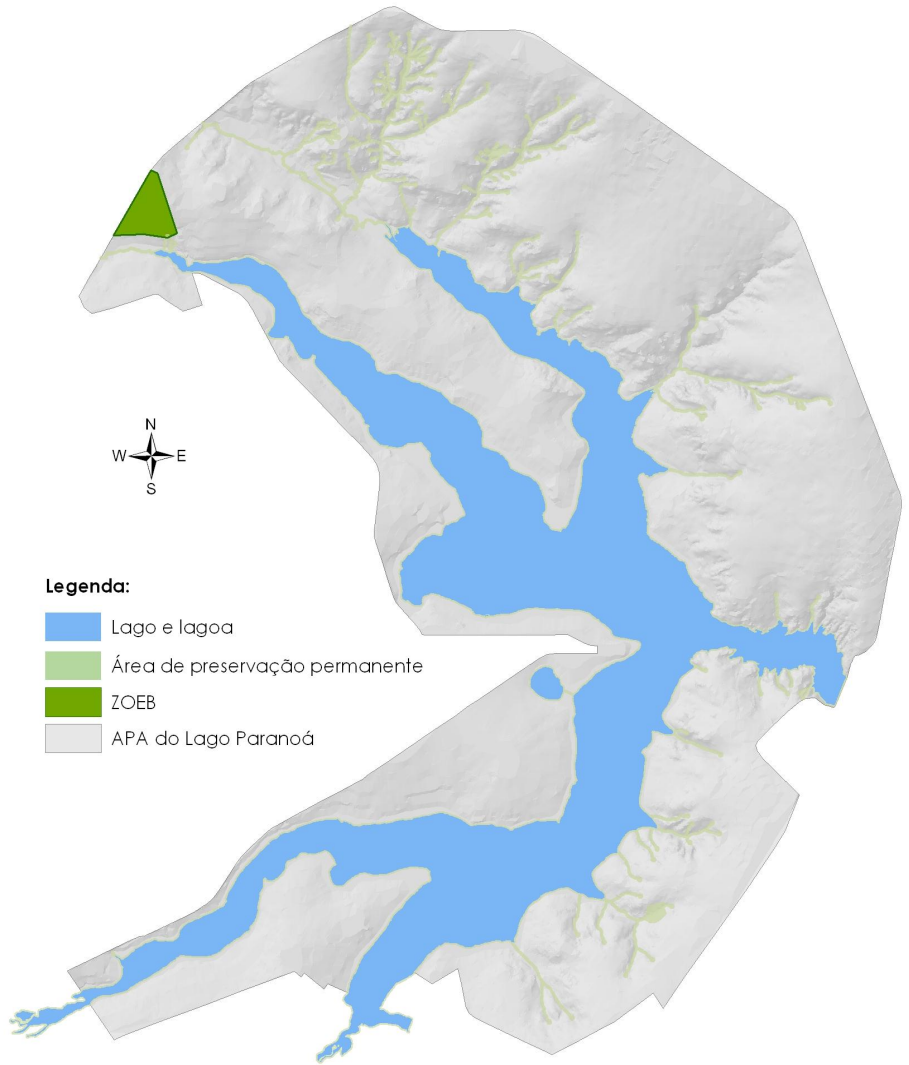
MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.245.906,000 m. e E 192.624,406 m.; deste, segue com azimute de 292°28'23" e distância de 411,85 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.246.063,428 m. e E 192.243,833 m.; deste, segue com azimute de 219°19'09" e distância de 117,09 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.245.972,842 m. e E 192.169,639 m.; deste, segue com azimute de 308°28'13" e distância de 447,93 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.246.251,503 m. e E 191.818,940 m.; deste, segue com azi- mute de 221°51'49" e distância de 89,20 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.246.185,073 m. e E 191.759,411 m.; deste, segue com azimute de 309°41'25" e distância de 164,81 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.246.290,326 m. e E 191.632,590 m.; deste, segue com azimute de 249°36'36" e distância de 3.498,89 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.245.071,290 m. e E 188.352,928 m.; deste, segue com azimute de 325°05'02" e distân- cia de 770,43 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.245.703,039 m. e E 187.911,951 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 9, de coordenadas N 8.247.430,657 m. e E 190.962,131 m.; deste, segue com azimute de 83°39'35" e distância de 78,87 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.247.439,366 m. e E 191.040,514 m.; deste, segue com azimute de 28°22'09" e distância de 307,58 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.247.710,006 m. e E 191.186,660 m.; deste, segue com azimute de 45°43'31" e distância de 302,39 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.247.921,105 m. e E 191.403,172 m.; deste, segue com azimute de 64°05'37" e distância de 210,61 m, até o vértice 13, de coor- denadas N 8.248.013,123 m. e E 191.592,620 m.; deste, segue com azimute de 73°00'33" e distância de 203,75 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.248.072,663 m. e E 191.787,480 m.; deste, segue com azimute de 91°11'37" e distância de 259,87 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.248.067,251 m. e E 192.047,295 m.; deste, segue com azimute de 102°20'21" e distância de 177,31 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.248.029,361 m. e E 192.220,504 m.; deste, segue com azimute de 316°44'09" e distância de 126,36 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.248.121,379 m. e E 192.133,899 m.; deste, segue com azimute de 289°51'19" e distância de 207,18 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.248.191,745 m. e E 191.939,039 m.; deste, segue com azimute de 297°38'46" e dis- tância de 128,32 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.248.251,286 m. e E 191.825,370 m.; deste, segue com azimute de 327°59'41" e distância de 162,22 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.248.388,848 m. e E 191.739,394 m; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 21, de coordenadas N 8.248.005,516 m. e E 192.781,095 m.; deste, segue com azimute de 210°20'36" e distância de 166,80 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.247.861,564 m. e E 192.696,831 m.; deste, segue com azimute de 136°04'51" e dis- tância de 202,89 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.247.715,419 m. e E 192.837,563 m.; deste, segue com azimute de 64°22'27" e distância de 738,41 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.248.034,774 m. e E 193.503,338 m.; deste, segue com azimute de 77°46'30" e distância de 332,30 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.248.105,140 m. e E 193.828,106 m.; deste, segue com azimute de 100°07'29" e distância de 153,96 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.248.078,076 m. e E 193.979,664 m.; deste, segue com azimute de 145°29'29" e distância de 105,10 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.247.991,471 m. e E 194.039,205 m.; deste, segue com azimute de 246°48'05" e distância de 41,22 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.247.975,233 m. e E 194.001,315 m.; deste, segue com azimute de 143°07'48" e distância de 140,71 m, até o vértice 29, de coordena- das N 8.247.862,668 m. e E 194.085,739 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 30, de coordenadas N 8.247.270,561 m. e E 193.446,561 m.; deste, segue com azimute de 316°23'50" e distância de 106,04 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.247.347,348 m. e E 193.373,430 m.; deste, segue com azimute de 243°26'06" e distância de 60,52 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.247.320,284 m. e E 193.319,302 m.; deste, segue com azimute de 146°18'36" e distância de 39,03 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.247.287,808 m. e E 193.340,954 m.; deste, segue com azimute de 232°55'37" e dis- tância de 305,28 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.247.103,772 m. e E 193.097,378 m.; deste, segue com azimute de 273°21'59" e distância de 184,35 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.247.114,598 m. e E 192.913,343 m.; deste, segue com azimute de 191°46'06" e distância de 132,70 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.246.984,691 m. e E 192.886,279 m.; deste, segue com azimute de 109°26'24" e distância de 195,16 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.246.919,737 m. e E 193.070,314 m.; deste, segue com azimute de 187°35'41" e distância de 81,91 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.246.838,545 m. e E 193.059,488 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 58,23 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.246.797,371 m. e E 193.100,662 m.; deste, segue com azimute de 214°37'08" e distância de 0,45 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.246.797,000 m. e E 193.100,406 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 1, de coordenadas N 8.245.906,000 m. e E 192.624,406 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL DO BANANAL

ZOEB



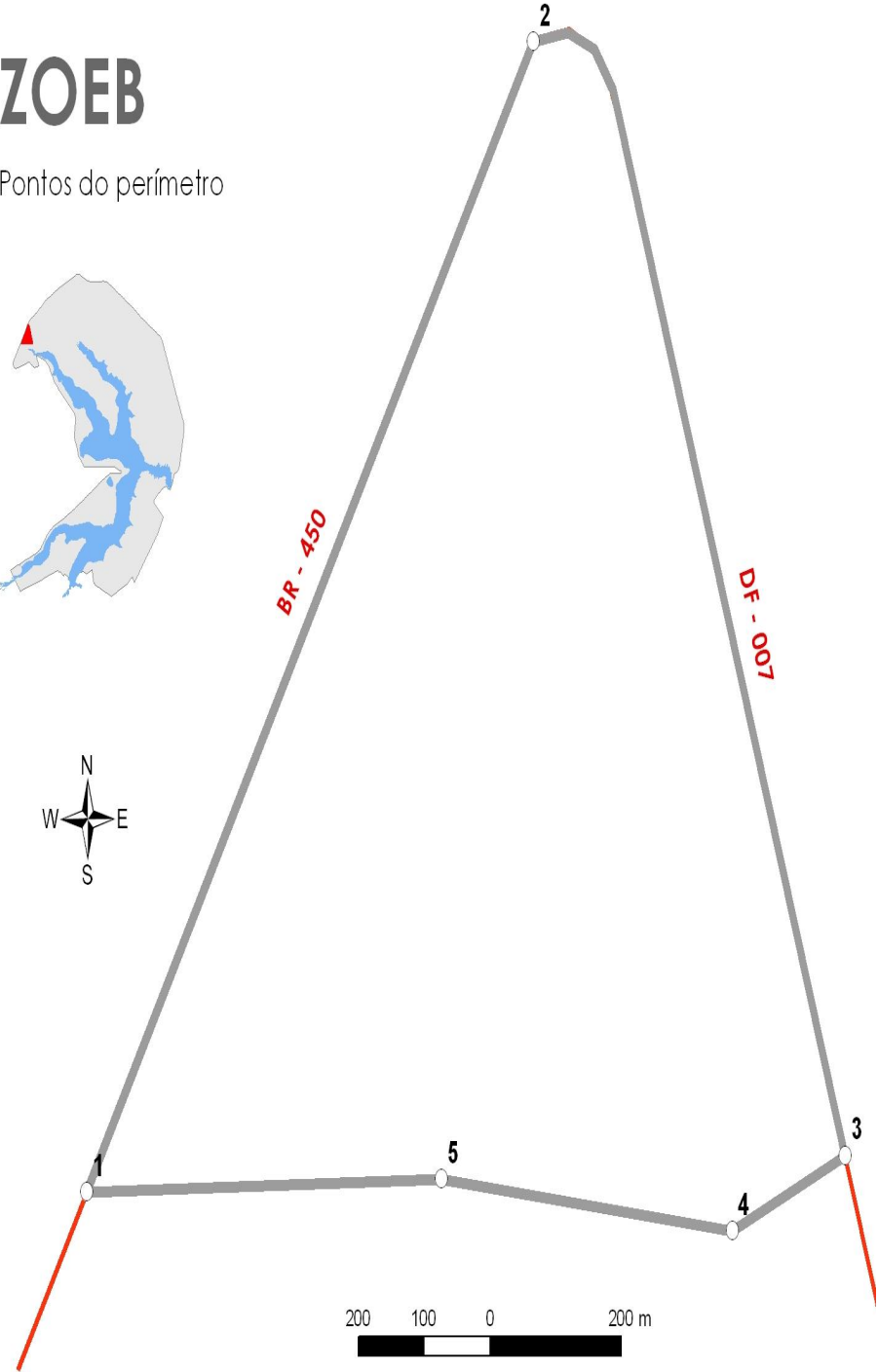
Área (ha): 73,5 Perímetro (metros) 3.775,0

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.259.380,989 m. e E 188.347,102 m.; deste, segue pela BR – 450 com azimute de 30°25’20” e distância de 1.342,36 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.260.538,526 m. e E 189.026,830 m.; deste, segue pela DF – 007 até o vértice 3, de coordenadas N 8.259.417,760 m. e E 189.500,883 m.; deste, segue com azimute de 246°06’49” e distância de 187,97 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.259.341,644 m. e E 189.329,009 m.; deste, segue com azimute de 276°44’57” e distância de 445,04 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.259.393,947 m. e E 188.887,048 m.; deste, segue com azimute de 268°37’31” e distância de 540,10 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.259.380,989 m. e E 188.347,102 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45.WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

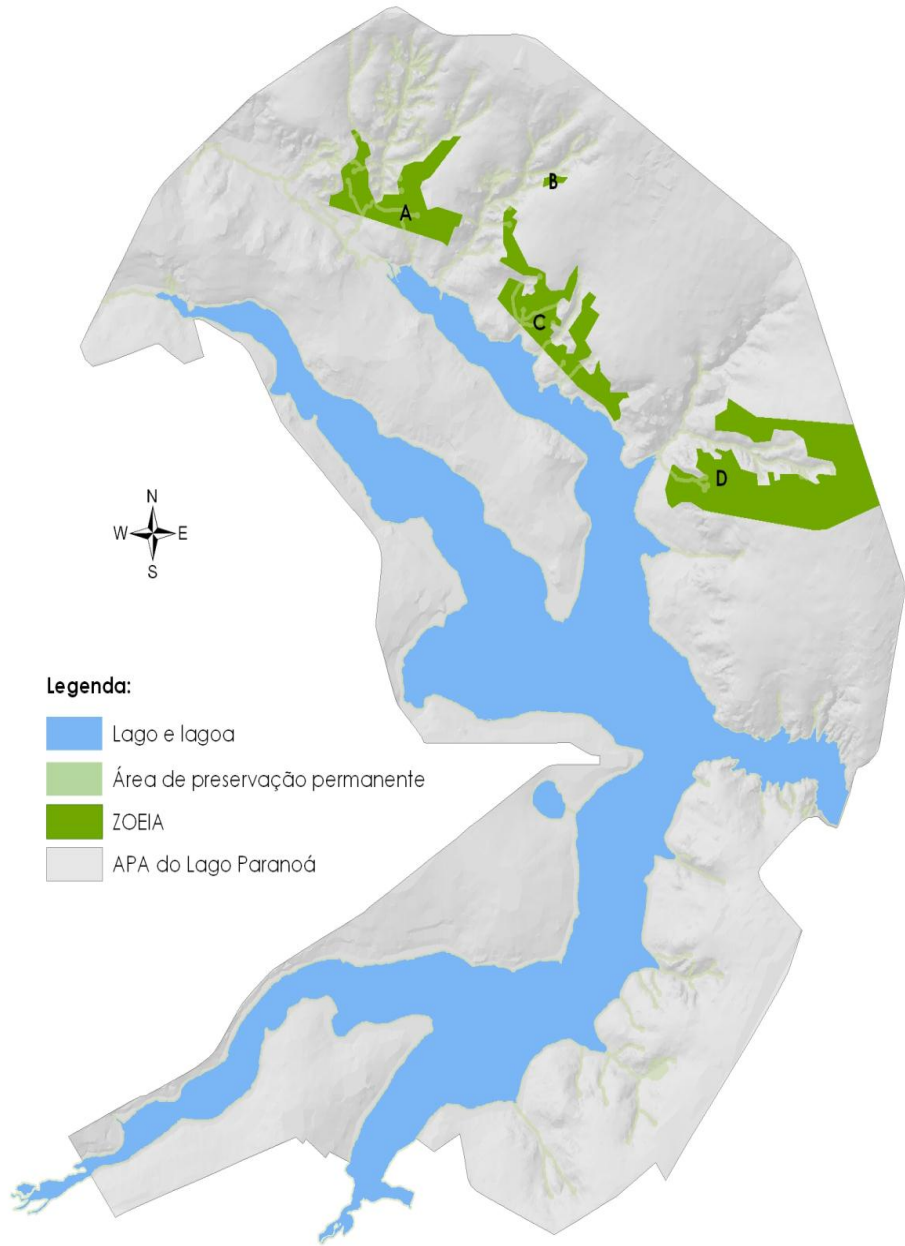
ZOEB

Pontos do perímetro



ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL

ZOEIA



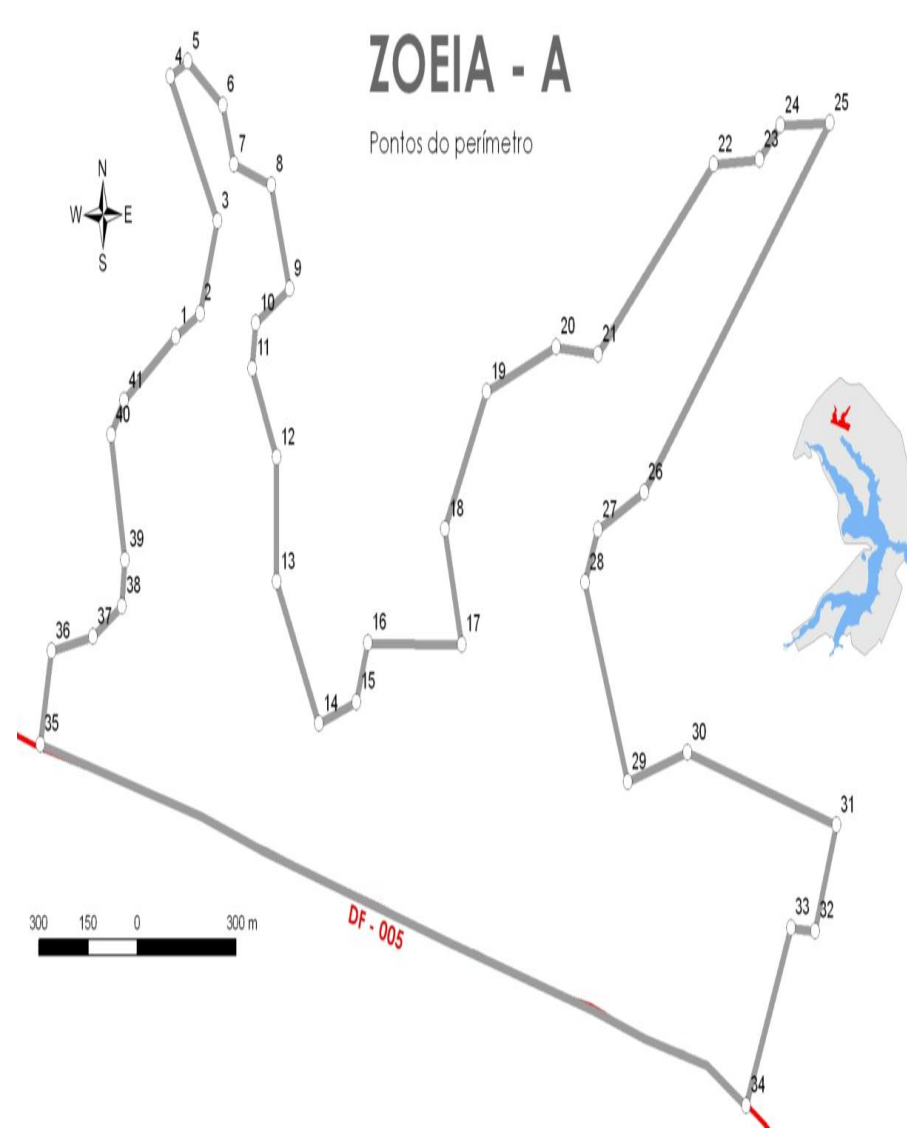
a) Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental – Área A

Área (ha):	163,5	Perímetro (metros)	10.073,2
-------------	-------	--------------------	----------

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.261.123,253 m. e E 192.647,259 m.; deste, segue com azimute de 61°49’09” e distância de 83,51 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.261.162,690 m. e E 192.720,868 m.; deste, segue com azimute de 18°43’33” e distância de 164,83 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.261.318,795 m. e E 192.773,785 m.; deste, segue com azimute de 329°48’59” e distância de 284,08 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.261.564,360 m. e E 192.630,957 m.; deste, segue com azimute de 64°08’01” e distância de 58,76 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.261.589,993 m. e E 192.683,827 m.; deste, segue com azimute de 124°59’31” e distância de 129,19 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.261.515,910 m. e E 192.789,660 m.; deste, segue com azimute de 161°06’50” e distância de 106,26 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.261.415,368 m. e E

192.824,056 m.; deste, segue com azimute de 106°49'17" e distância de 118,86 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.261.380,972 m. e E 192.937,827 m.; deste, segue com azimute de 162°35'50" e distância de 185,77 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.261.203,701 m. e E 192.993,390 m.; deste, segue com azimute de 240°34'21" e distância de 118,47 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.261.145,493 m. e E 192.890,202 m.; deste, segue com azimute de 187°51'12" e distância de 77,46 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.261.068,763 m. e E 192.879,619 m.; deste, segue com azimute de 153°50'18" e distância de 168,03 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.260.917,950 m. e E 192.953,702 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 211,67 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.260.706,283 m. e E 192.953,702 m.; deste, segue com azimute de 151°41'57" e distância de 273,46 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.260.465,512 m. e E 193.083,348 m.; deste, segue com azimute de 71°57'57" e distância de 119,65 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.260.502,554 m. e E 193.197,119 m.; deste, segue com azimute de 18°53'10" e distância de 106,26 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.260.603,096 m. e E 193.231,515 m.; deste, segue com azimute de 90°31'50" e distância de 285,76 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.260.600,450 m. e E 193.517,266 m.; deste, segue com azimute de 345°36'00" e distância de 202,14 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.260.796,242 m. e E 193.466,995 m.; deste, segue com azimute de 28°36'38" e distância de 265,22 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.261.029,076 m. e E 193.593,995 m.; deste, segue com azimute de 70°04'28" e distância de 225,15 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.261.105,805 m. e E 193.805,662 m.; deste, segue com azimute de 95°56'49" e distância de 127,69 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.261.092,576 m. e E 193.932,662 m.; deste, segue com azimute de 47°28'12" e distância de 477,52 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.261.415,368 m. e E 194.284,559 m.; deste, segue com azimute de 86°45'37" e distância de 140,45 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.261.423,306 m. e E 194.424,788 m.; deste, segue com azimute de 47°29'22" e distância de 86,14 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.261.481,514 m. e E 194.488,289 m.; deste, segue com azimute de 88°27'56" e distância de 150,74 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.261.485,550 m. e E 194.638,975 m.; deste, segue com azimute de 222°04'16" e distância de 844,8 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.260.858,419 m. e E 194.072,892 m.; deste, segue com azimute de 245°38'15" e distância de 153,94 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.260.794,919 m. e E 193.932,662 m.; deste, segue com azimute de 203°48'21" e distância de 98,32 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.260.704,960 m. e E 193.892,975 m.; deste, segue com azimute de 159°03'09" e distância de 362,63 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.260.366,293 m. e E 194.022,621 m.; deste, segue com azimute de 74°36'16" e distância de 189,36 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.260.416,564 m. e E 194.205,184 m.; deste, segue com azimute de 105°15'18" e distância de 469,39 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.260.293,059 m. e E 194.658,034 m.; deste, segue com azimute de 199°36'15" e distância de 190,49 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.260.113,615 m. e E 194.594,122 m.; deste, segue com azimute de 274°05'08" e distância de 74,27 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.260.118,907 m. e E 194.520,039 m.; deste, segue com azimute de 204°14'45" e distância de 331,04 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.259.817,068 m. e E 194.384,096 m.; deste, segue pela DF – 005 até o vértice 35, de coordenadas N 8.260.431,116 m. e E 192.234,034 m.; deste, segue com azimute de 12°13'30" e distância de 161,51 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.260.588,962 m. e E 192.268,234 m.; deste, segue com azimute de 79°06'52" e distância de 128,80 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.260.613,286 m. e E 192.394,721 m.; deste, segue com azimute de 59°20'58" e distância de 102,32 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.260.665,450 m. e E 192.482,747 m.; deste, segue com azimute de 7°07'30" e distância de 78,85 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.260.743,695 m. e E 192.492,527 m.; deste, segue com azimute de 348°41'24" e distância de 216,11 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.260.955,609 m. e E 192.450,144 m.; deste, segue com azimute de 33°41'24" e distância de 70,53 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.261.014,293 m. e E 192.489,267 m.; deste, segue com azimute de 55°24'28" e distância de 191,92 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.261.123,253 m. e E 192.647,259 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45°. WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



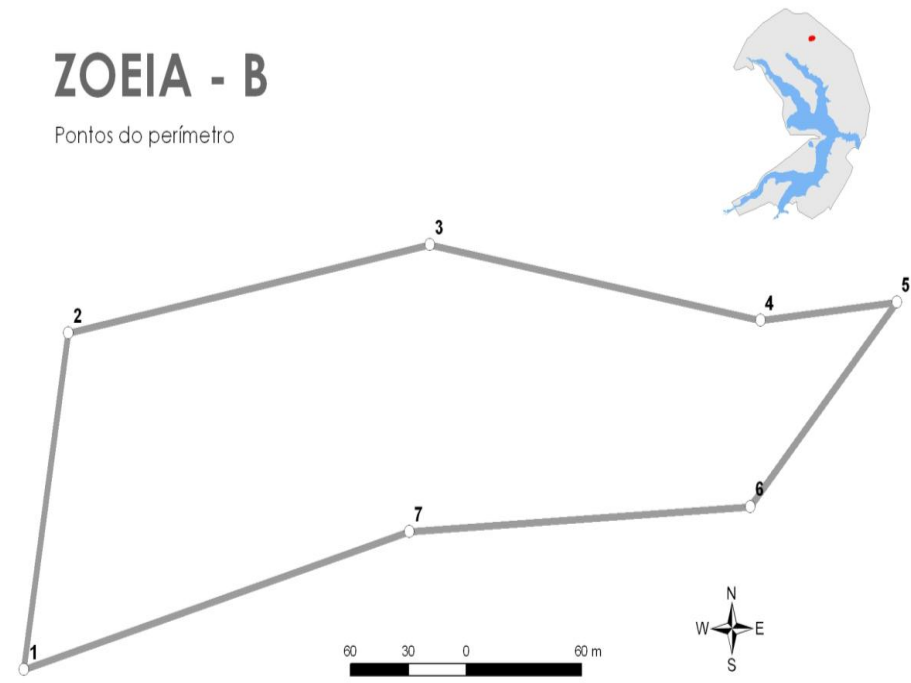
b) Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental – Área B

Área (ha): 4,4

Perímetro (metros) 1.081,6

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.260.709,208 m. e E 196.116,036 m.; deste, segue com azimute de $9^{\circ}20'52''$ e distância de 143,18 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.260.850,481 m. e E 196.139,292 m.; deste, segue com azimute de $78^{\circ}50'43''$ e distância de 191,47 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.260.887,523 m. e E 196.327,146 m.; deste, segue com azimute de $100^{\circ}27'36''$ e distância de 174,89 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.260.855,773 m. e E 196.499,126 m.; deste, segue com azimute de $83^{\circ}53'04''$ e distância de 71,24 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.260.863,363 m. e E 196.569,960 m.; deste, segue com azimute de $221^{\circ}38'01''$ e distância de 114,58 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.260.777,721 m. e E 196.493,834 m.; deste, segue com azimute de $266^{\circ}35'00''$ e distância de 177,59 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.260.767,138 m. e E 196.316,563 m.; deste, segue com azimute de $253^{\circ}53'12''$ e distância de 208,73 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.260.709,208 m. e E 196.116,036 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGR, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



c) Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental – Área C

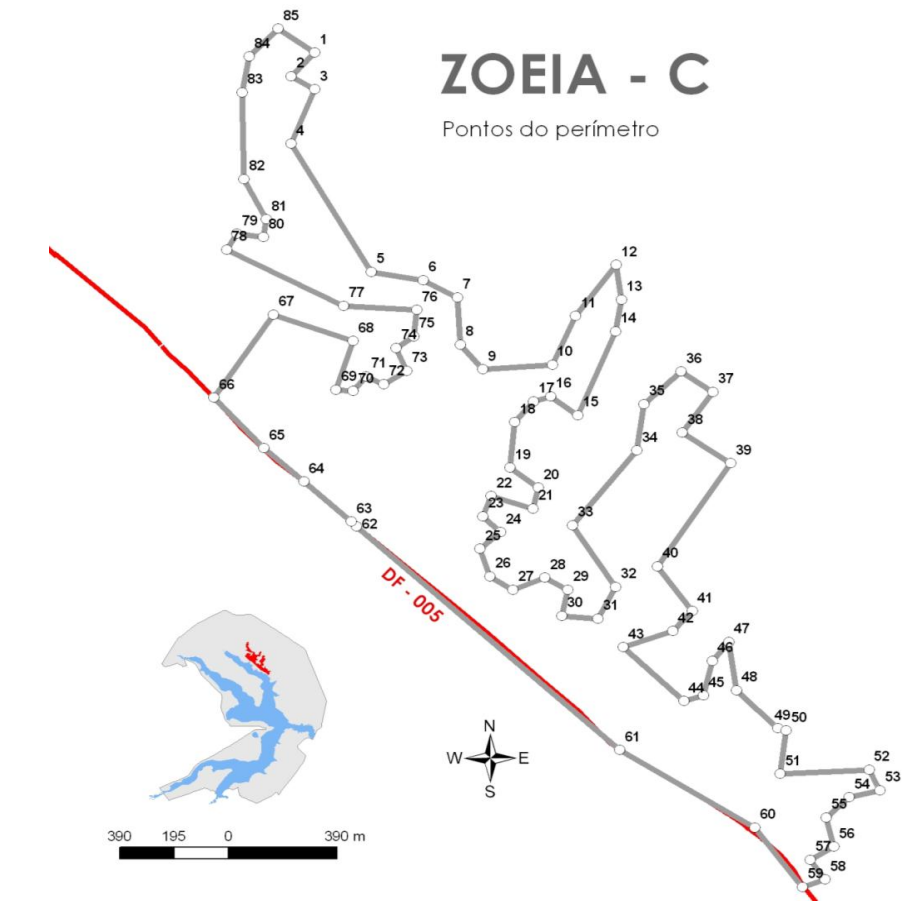
Área (ha):	188,2	Perímetro (metros)	15.820
-------------	-------	--------------------	--------

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.260.343,102 m. e E 195.652,797 m.; deste, segue com azimute de 223°10'54" e distância de 124,22 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.260.252,522 m. e E 195.567,791 m.; deste, segue com azimute de 120°41'59" e distância de 98,47 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.260.202,251 m. e E 195.652,458 m.; deste, segue com azimute de 202°10'41" e distância de 224,29 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.259.994,553 m. e E 195.567,791 m.; deste, segue com azimute de 149°29'38" e distância de 568,12 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.259.505,073 m. e E 195.856,187 m.; deste, segue com azimute de 99°35'35" e distância de 190,52 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.259.473,322 m. e E 196.044,042 m.; deste, segue com azimute de 118°31'23" e distância de 138,52 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.259.407,177 m. e E 196.165,750 m.; deste, segue com azimute de 176°38'01" e distância de 180,23 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.259.227,259 m. e E 196.176,334 m.; deste, segue com azimute de 139°16'04" e distância de 125,70 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.259.132,009 m. e E 196.258,355 m.; deste, segue com azimute de 85°44'28" e distância de 249,40 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.259.150,530 m. e E 196.507,063 m.; deste, segue com azimute de 24°34'02" e distância de 203,64 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.259.335,739 m. e E 196.591,730 m.; deste, segue com azimute de 36°41'48" e distância de 244,68 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.259.531,930 m. e E 196.737,948 m.; deste, segue com azimute de 172°20'58" e distância de 133,88 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.259.399,239 m. e E 196.755,772 m.; deste, segue com azimute de 189°51'57" e distância de 123,54 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.259.277,530 m. e E 196.734,606 m.; deste, segue com azimute de 202°51'17" e distância de 347,42 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.258.957,384 m. e E 196.599,668 m.; deste, segue com azimute de 306°07'10" e distância de 121,19 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.259.028,822 m. e E 196.501,772 m.; deste, segue com azimute de 253°04'21" e distância de 63,61 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.259.010,301 m. e E 196.440,917 m.; deste, segue com azimute de 220°54'52" e distância de 105,04 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.258.930,926 m. e E 196.372,126 m.; deste, segue com azimute de 185°11'40" e distância de 175,35 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.258.756,300 m. e E 196.356,251 m.; deste, segue com azimute de 127°20'58" e distância de 126,48 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.258.679,571 m. e E 196.456,792 m.; deste, segue com azimute de 193°08'02" e distância de 81,51 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.258.600,196 m. e E 196.438,272 m.; deste, segue com azimute de 287°31'32" e distância de 158,15 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.258.647,821 m. e E 196.287,459 m.; deste, segue com azimute de

200°46'20" e distância de 82,06 m até o vértice 23, de coordenadas N 8.258.571,091 m. e E 196.258,355 m.; deste, segue com azimute de 133°46'52" e distância de 87,95 m até o vértice 24, de coordenadas N 8.258.510,237 m. e E 196.321,855 m.; deste, segue com azimute de 229°23'55" e distância de 97,57 m até o vértice 25, de coordenadas N 8.258.446,737 m. e E 196.247,771 m.; deste, segue com azimute de 161°59'45" e distância de 111,28 m até o vértice 26, de coordenadas N 8.258.340,904 m. e E 196.282,167 m.; deste, segue com azimute de 120°41'59" e distância de 98,47 m até o vértice 27, de coordenadas N 8.258.290,633 m. e E 196.366,834 m.; deste, segue com azimute de 68°25'43" e distância de 122,34 m até o vértice 28, de coordenadas N 8.258.335,612 m. e E 196.480,605 m.; deste, segue com azimute de 118°44'23" e distância de 93,54 m até o vértice 29, de coordenadas N 8.258.290,633 m. e E 196.562,626 m.; deste, segue com azimute de 191°53'19" e distância de 102,75 m até o vértice 30, de coordenadas N 8.258.190,091 m. e E 196.541,459 m.; deste, segue com azimute de 94°40'01" e distância de 130,08 m até o vértice 31, de coordenadas N 8.258.179,507 m. e E 196.671,105 m.; deste, segue com azimute de 27°33'10" e distância de 137,28 m até o vértice 32, de coordenadas N 8.258.301,216 m. e E 196.734,606 m.; deste, segue com azimute de 326°54'30" e distância de 281,07 m até o vértice 33, de coordenadas N 8.258.536,696 m. e E 196.581,147 m.; deste, segue com azimute de 38°51'12" e distância de 366,93 m até o vértice 34, de coordenadas N 8.258.822,446 m. e E 196.811,335 m.; deste, segue com azimute de 8°29'20" e distância de 179,23 m até o vértice 35, de coordenadas N 8.258.999,717 m. e E 196.837,793 m.; deste, segue com azimute de 46°55'19" e distância de 181,67 m até o vértice 36, de coordenadas N 8.259.123,797 m. e E 196.970,489 m.; deste, segue com azimute de 123°50'19" e distância de 139,67 m até o vértice 37, de coordenadas N 8.259.046,020 m. e E 197.086,502 m.; deste, segue com azimute de 215°26'45" e distância de 191,62 m até o vértice 38, de coordenadas N 8.258.889,915 m. e E 196.975,377 m.; deste, segue com azimute de 123°41'24" e distância de 209,87 m até o vértice 39, de coordenadas N 8.258.773,498 m. e E 197.150,002 m.; deste, segue com azimute de 213°52'02" e distância de 474,79 m até o vértice 40, de coordenadas N 8.258.379,268 m. e E 196.885,418 m.; deste, segue com azimute de 143°33'20" e distância de 212,18 m até o vértice 41, de coordenadas N 8.258.208,583 m. e E 197.011,463 m.; deste, segue com azimute de 222°34'50" e distância de 104,17 m até o vértice 42, de coordenadas N 8.258.131,882 m. e E 196.940,981 m.; deste, segue com azimute de 251°03'13" e distância de 187,43 m até o vértice 43, de coordenadas N 8.258.071,028 m. e E 196.763,710 m.; deste, segue com azimute de 133°34'04" e distância de 299,44 m até o vértice 44, de coordenadas N 8.257.864,653 m. e E 196.980,669 m.; deste, segue com azimute de 73°29'44" e distância de 74,51 m até o vértice 45, de coordenadas N 8.257.885,819 m. e E 197.052,106 m.; deste, segue com azimute de 13°29'45" e distância de 136,05 m até o vértice 46, de coordenadas N 8.258.018,111 m. e E 197.083,856 m.; deste, segue com azimute de 39°36'38" e distância de 93,54 m até o vértice 47, de coordenadas N 8.258.090,172 m. e E 197.143,493 m.; deste, segue com azimute de 171°28'09" e distância de 186,57 m até o vértice 48, de coordenadas N 8.257.905,663 m. e E 197.171,169 m.; deste, segue com azimute de 134°29'02" e distância de 207,68 m até o vértice 49, de coordenadas N 8.257.760,142 m. e E 197.319,336 m.; deste, segue com azimute de 105°04'07" e distância de 31,20 m até o vértice 50, de coordenadas N 8.257.752,031 m. e E 197.349,463 m.; deste, segue com azimute de 187°39'02" e distância de 166,67 m até o vértice 51, de coordenadas N 8.257.586,840 m. e E 197.327,273 m.; deste, segue com azimute de 87°09'40" e distância de 320,54 m até o vértice 52, de coordenadas N 8.257.602,715 m. e E 197.647,420 m.; deste, segue com azimute de 153°26'06" e distância de 88,74 m até o vértice 53, de coordenadas N 8.257.523,339 m. e E 197.687,107 m.; deste, segue com azimute de 256°36'27" e distância de 114,23 m até o vértice 54, de coordenadas N 8.257.496,881 m. e E 197.575,982 m.; deste, segue com azimute de 226°54'33" e distância de 112,32 m até o vértice 55, de coordenadas N 8.257.420,152 m. e E 197.493,961 m.; deste, segue com azimute de 166°39'05" e distância de 115,24 m até o vértice 56, de coordenadas N 8.257.308,030 m. e E 197.520,566 m.; deste, segue com azimute de 239°21'52" e distância de 97,61 m até o vértice 57, de coordenadas N 8.257.258,289 m. e E 197.436,577 m.; deste, segue com azimute de 145°21'12" e distância de 91,46 m até o vértice 58, de coordenadas N 8.257.183,049 m. e E 197.488,572 m.; deste, segue com azimute de 250°12'04" e distância de 84,41 m até o vértice 59, de coordenadas N 8.257.154,456 m. e E 197.409,147 m.; deste, segue com azimute de 322°54'56" e distância de 284,97 m até o vértice 60, de coordenadas N 8.257.381,787 m. e E 197.237,315 m.; deste, segue com azimute de 301°19'43" e distância de 569,93 m até o vértice 61, de coordenadas N 8.257.678,121 m. e E 196.750,481 m.; deste, segue com azimute de 312°04'26" e distância de 1.275,27 m até o vértice 62, de coordenadas N 8.258.532,662 m. e E 195.803,872 m.; deste, segue com azimute de 312°04'26" e distância de 25,76 m até o vértice 63, de coordenadas N 8.258.549,925 m. e E 195.784,749 m.; deste, segue com azimute de 311°41'36" e distância de 229,90 m até o vértice 64, de coordenadas N 8.258.702,838 m. e E 195.613,083 m.; deste, segue com azimute de 311°41'36" e distância de 191,76 m até o vértice 65, de coordenadas N 8.258.830,384 m. e E 195.469,895 m.; deste, segue com azimute de 316°52'32" e distância de 264,98 m até o vértice 66, de coordenadas N 8.259.023,785 m. e E 195.288,758 m.; deste, segue com azimute de 34°11'30" e distância de 383,53 m até o vértice 67, de coordenadas N 8.259.341,031 m. e E 195.504,291 m.; deste, segue com azimute de 109°23'04" e distância de 302,92 m até o

vértice 68, de coordenadas N 8.259.240,489 m. e E 195.790,041 m.; deste, segue com azimute de 198°11'21" e distância de 194,95 m até o vértice 69, de coordenadas N 8.259.055,280 m. e E 195.729,187 m.; deste, segue com azimute de 94°58'11" e distância de 61,08 m até o vértice 70, de coordenadas N 8.259.049,988 m. e E 195.790,041 m.; deste, segue com azimute de 40°36'05" e distância de 73,18 m até o vértice 71, de coordenadas N 8.259.105,551 m. e E 195.837,666 m.; deste, segue com azimute de 114°37'25" e distância de 69,85 m até o vértice 72, de coordenadas N 8.259.076,447 m. e E 195.901,166 m.; deste, segue com azimute de 58°29'45" e distância de 96,20 m até o vértice 73, de coordenadas N 8.259.126,718 m. e E 195.983,187 m.; deste, segue com azimute de 337°00'41" e distância de 94,85 m até o vértice 74, de coordenadas N 8.259.214,030 m. e E 195.946,146 m.; deste, segue com azimute de 54°41'20" e distância de 77,82 m até o vértice 75, de coordenadas N 8.259.259,010 m. e E 196.009,646 m.; deste, segue com azimute de 6°00'32" e distância de 101,10 m até o vértice 76, de coordenadas N 8.259.359,551 m. e E 196.020,229 m.; deste, segue com azimute de 273°26'01" e distância de 265,06 m até o vértice 77, de coordenadas N 8.259.375,426 m. e E 195.755,645 m.; deste, segue com azimute de 296°59'45" e distância de 472,13 m até o vértice 78, de coordenadas N 8.259.589,739 m. e E 195.334,957 m.; deste, segue com azimute de 31°19'43" e distância de 71,24 m até o vértice 79, de coordenadas N 8.259.650,594 m. e E 195.371,999 m.; deste, segue com azimute de 97°54'26" e distância de 96,16 m até o vértice 80, de coordenadas N 8.259.637,364 m. e E 195.467,249 m.; deste, segue com azimute de 8°44'46" e distância de 69,60 m até o vértice 81, de coordenadas N 8.259.706,156 m. e E 195.477,832 m.; deste, segue com azimute de 332°39'00" e distância de 172,77 m até o vértice 82, de coordenadas N 8.259.859,615 m. e E 195.398,457 m.; deste, segue com azimute de 358°37'31" e distância de 330,83 m até o vértice 83, de coordenadas N 8.260.190,345 m. e E 195.390,520 m.; deste, segue com azimute de 10°53'08" e distância de 140,10 m até o vértice 84, de coordenadas N 8.260.327,928 m. e E 195.416,978 m.; deste, segue com azimute de 44°16'29" e distância de 147,81 m até o vértice 85, de coordenadas N 8.260.433,762 m. e E 195.520,166 m.; deste, segue com azimute de 124°21'16" e distância de 160,66 m até o vértice 1, de coordenadas N 8.260.343,102 m. e E 195.652,797 m ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGR, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



d) Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental – Área D

Área (ha): 385,2 Perímetro (metros) 16.921,3

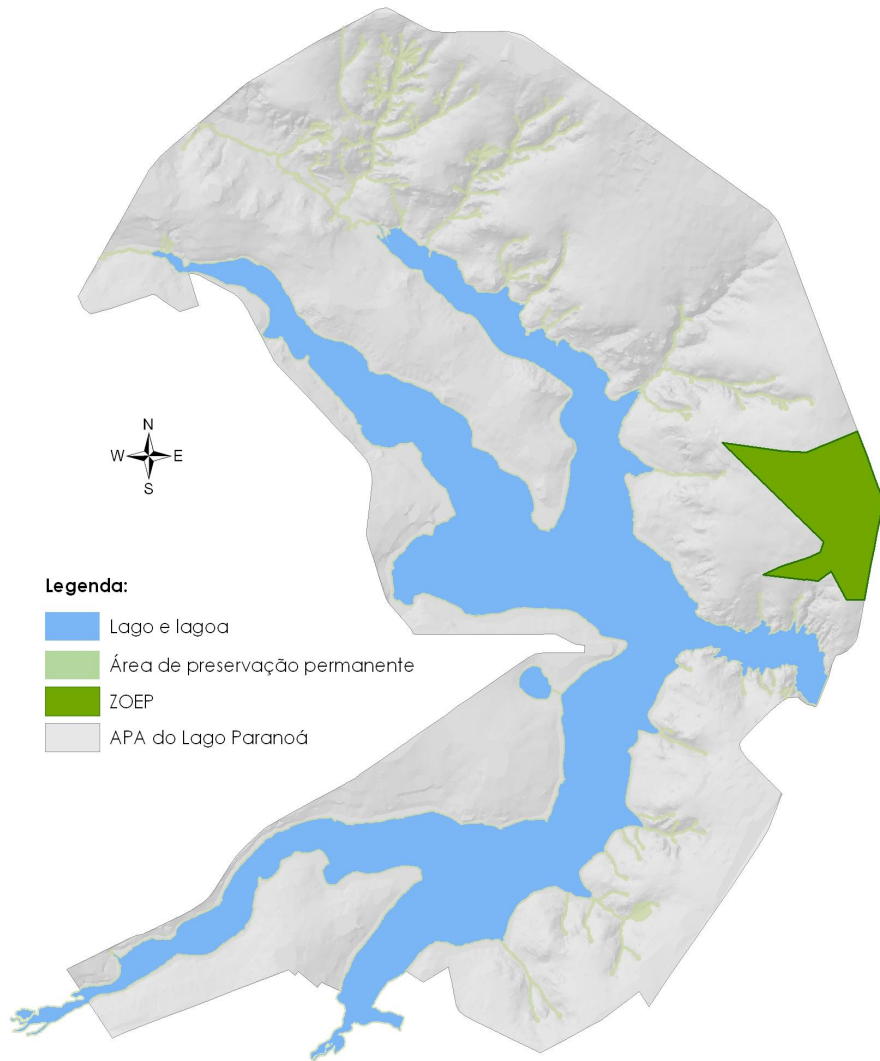
MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.257.504,635 m. e E 199.479,966 m, deste, segue com azimute de 118°48'13" e distância de 589,95 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.257.220,391 m. e E 199.996,925 m.; deste, segue com azimute de 93°54'29" e distância de 1.767,11 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.257.099,954 m. e E 201.759,922 m.; deste, segue pela DF – 001 com azimute de 158°42'06" e distância de 1.310,00 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.255.879,429 m. e E 202.235,747 m.; deste, segue pela DF – 015 até o vértice 5, de coordenadas N 8.255.828,283 m. e E 198.460,299 m.; deste, segue pela DF – 005 até o vértice 6, de coordenadas N 8.256.483,525 m. e E 198.459,692 m.; deste, segue com azimute de 61°49'17" e distância de 42,02 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.256.503,369 m. e E 198.496,734 m.; deste, segue com azimute de 122°00'19" e distância de 224,65 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.256.384,306 m. e E 198.687,234 m.; deste, segue com azimute de 101°18'36" e distância de 148,40 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.256.355,202 m. e E 198.832,756 m.; deste, segue com azimute de 116°33'54" e distância de 136,07 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.256.294,347 m. e E 198.954,464 m.; deste, segue com azimute de 66°38'40" e distância de 126,81 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.256.344,618 m. e E 199.070,881 m.; deste, segue com azimute de 304°04'38" e distância de 217,22 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.256.466,327 m. e E 198.890,964 m.; deste, segue com azimute de 21°09'41" e distância de 131,93 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.256.589,358 m. e E 198.938,589 m.; deste, segue com azimute de 347°54'19" e distância de 151,53 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.256.737,525 m. e E 198.906,839 m.; deste, segue com azimute de 91°44'09" e distância de 87,35 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.256.734,879 m. e E 198.994,152 m.; deste, segue com azimute de 144°27'44" e distância de 68,28 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.256.679,317 m. e E 199.033,839 m.; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 113,77 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.256.679,317 m. e E 199.147,610 m.; deste, segue com azimute de 137°33'50" e distância de 125,48 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.256.586,713 m. e E 199.232,277 m.; deste, segue com azimute de 96°12'12" e distância de 122,43 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.256.573,483 m. e E 199.353,986 m.; deste, segue com azimute de 13°29'45" e distância de 68,02 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.256.639,629 m. e E 199.369,861 m.; deste, segue com azimute de 297°28'28" e distância de 149,11 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.256.708,421 m. e E 199.237,569 m.; deste, segue com azimute de 31°36'27" e distância de 40,39 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.256.742,817 m. e E 199.258,736 m.; deste, segue com azimute de 103°39'02" e distância de 190,59 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.256.697,838 m. e E 199.443,944 m.; deste, segue com azimute de 68°44'58" e distância de 102,20 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.256.734,879 m. e E 199.539,195 m.; deste, segue com azimute de 148°48'54" e distância de 352,57 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.256.433,254 m. e E 199.721,757 m.; deste, segue com azimute de 105°26'23" e distância de 288,21 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.256.356,525 m. e E 199.999,570 m.; deste, segue com azimute de 173°23'12" e distância de 183,79 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.256.173,962 m. e E 200.020,737 m.; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 222,25 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.256.173,962 m. e E 200.242,988 m.; deste, segue com azimute de 347°54'19" e distância de 227,30 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.256.396,212 m. e E 200.195,362 m.; deste, segue com azimute de 95°18'52" e distância de 114,26 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.256.385,629 m. e E 200.309,134 m.; deste, segue com azimute de 170°54'35" e distância de 133,97 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.256.253,337 m. e E 200.330,300 m.; deste, segue com azimute de 81°15'14" e distância de 104,40 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.256.269,212 m. e E 200.433,488 m.; deste, segue com azimute de 349°02'45" e distância de 83,54 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.256.351,233 m. e E 200.417,613 m.; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 341,31 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.256.351,233 m. e E 200.758,926 m.; deste, segue com azimute de 115°48'31" e distância de 358,56 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.256.195,128 m. e E 201.081,718 m.; deste, segue com azimute de 74°21'28" e distância de 68,69 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.256.213,649 m. e E 201.147,864 m.; deste, segue com azimute de 325°33'40" e distância de 112,28 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.256.306,254 m. e E 201.084,364 m.; deste, segue com azimute de 32°28'16" e distância de 69,00 m,

até o vértice 38, de coordenadas N 8.256.364,462 m. e E 201.121,406 m.; deste, segue com azimute de 95°16'52" e distância de 316,20 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.256.335,358 m. e E 201.436,261 m.; deste, segue com azimute de 3°41'29" e distância de 82,19 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.256.417,379 m. e E 201.441,552 m.; deste, segue com azimute de 331°02'56" e distância de 142,11 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.256.541,733 m. e E 201.372,761 m.; deste, segue com azimute de 280°27'17" e distância de 452,00 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.256.623,754 m. e E 200.928,260 m.; deste, segue com azimute de 352°08'48" e distância de 77,46 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.256.700,484 m. e E 200.917,676 m.; deste, segue com azimute de 341°48'39" e distância de 194,95 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.256.885,692 m. e E 200.856,822 m.; deste, segue com azimute de 301°56'18" e distância de 240,07 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.257.012,693 m. e E 200.653,093 m.; deste, segue com azimute de 267°20'13" e distância de 113,89 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.257.007,401 m. e E 200.539,322 m.; deste, segue com azimute de 277°22'26" e distância de 226,77 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.257.036,505 m. e E 200.314,425 m.; deste, segue com azimute de 198°10'41" e distância de 186,58 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.256.859,234 m. e E 200.256,217 m.; deste, segue com azimute de 263°26'14" e distância de 300,95 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.256.824,838 m. e E 199.957,237 m.; deste, segue com azimute de 317°29'22" e distância de 129,21 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.256.920,088 m. e E 199.869,924 m.; deste, segue com azimute de 287°03'25" e distância de 243,55 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.256.991,526 m. e E 199.637,091 m.; deste, segue com azimute de 274°13'20" e distância de 395,30 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.257.020,630 m. e E 199.242,861 m.; deste, segue com azimute de 2°47'34" e distância de 217,22 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.257.237,589 m. e E 199.253,444 m.; deste, segue com azimute de 63°26'06" e distância de 224,82 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.257.338,131 m. e E 199.454,528 m.; deste, segue com azimute de 8°41'11" e distância de 168,44 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.257.504,635 m. e E 199.479,966 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL DO PARANOÁ

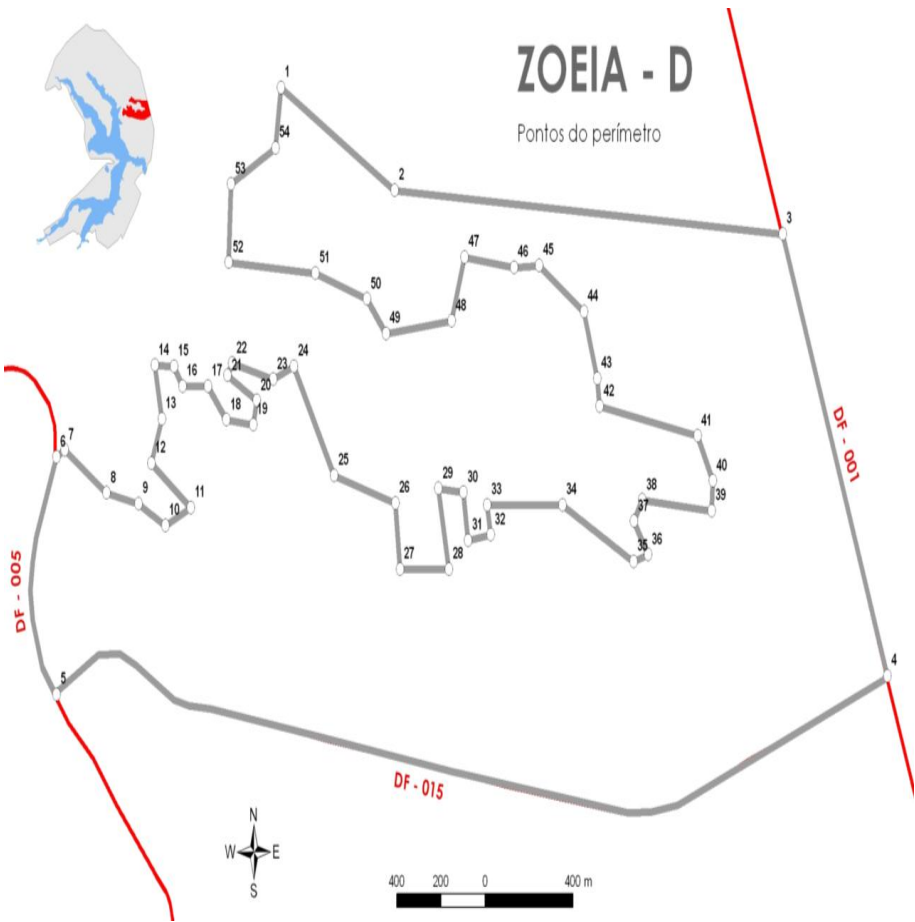
ZOEP



Área (ha): 427,7 Perímetro (metros) 11.910,7

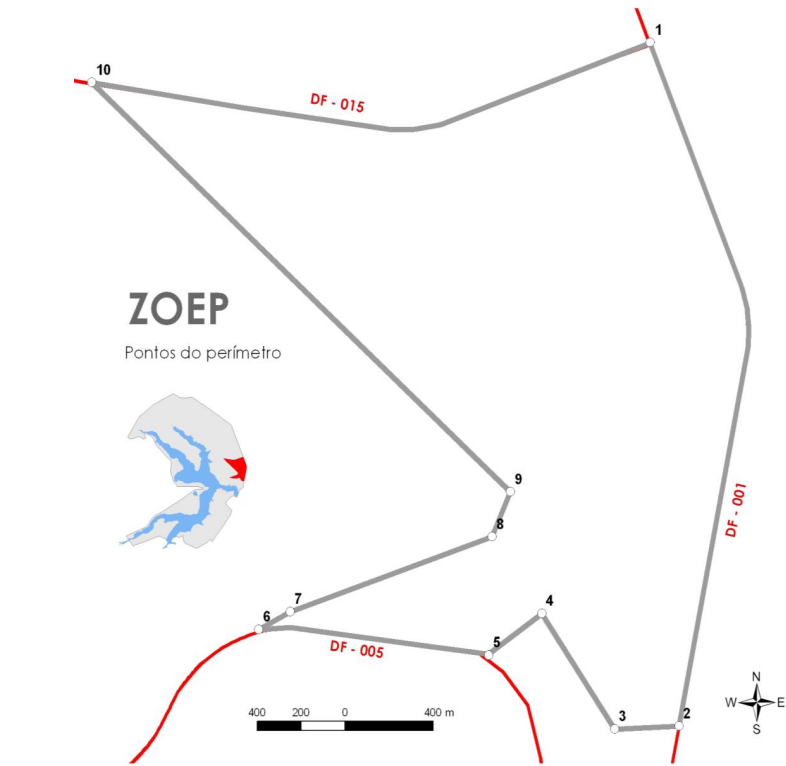
MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.255.879,429 m. e E 202.235,747 m, deste, segue pela DF – 001 até o vértice 2, de coordenadas N 8.252.903,761 m. e E 202.366,129 m.; deste, segue com azimute de 267°39'21" e distância de 292,47 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.252.891,799 m. e E 202.073,908 m.; deste, segue com azimute de 326°39'33" e distância de 601,75 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.253.394,508 m. e E 201.743,178 m.; deste, segue com azimute de 233°01'54" e distância de 301,85 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.253.212,986 m. e E 201.502,013 m.; deste, segue pela DF - 005 até o vértice 6, de coordenadas N 8.253.325,301 m. e E 200.457,218 m.; deste, segue com azimute de 61°38'50" e distância de 162,44 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.253.402,446 m. e E 200.600,176 m.; deste, segue com azimute de 70°28'56" e distância de 974,08 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.253.727,884 m. e E 201.518,282 m.; deste, segue com azimute de 22°43'47" e distância de 212,28 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.253.923,676 m. e E 201.600,303 m.; deste, segue com azimute de 313°07'49" e distância de 2.605,72 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.255.705,103 m. e E 199.698,642 m.; deste, segue pela DF - 015 até o vértice 1, de coordenadas N 8.255.879,429 m. e E 202.235,747 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



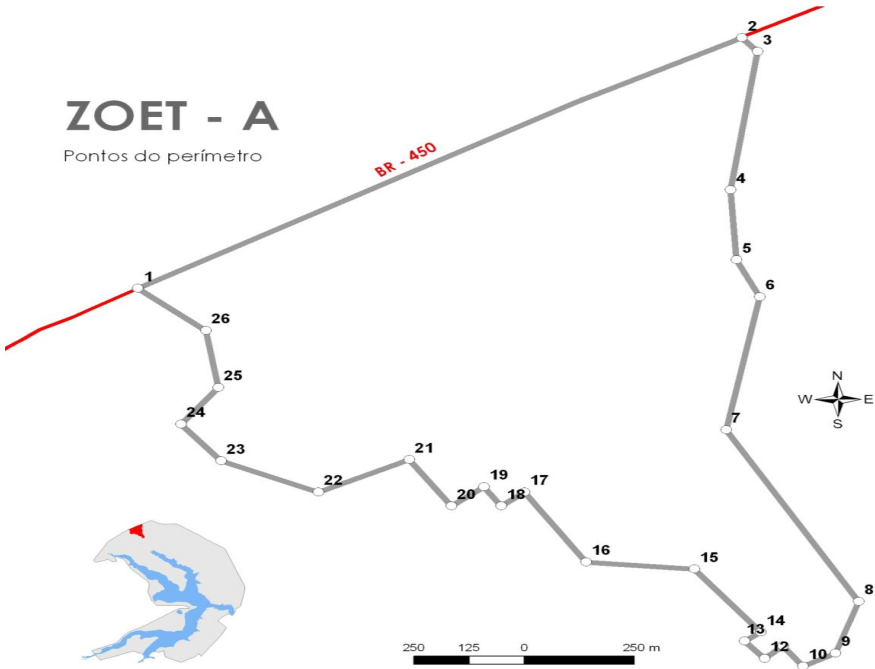
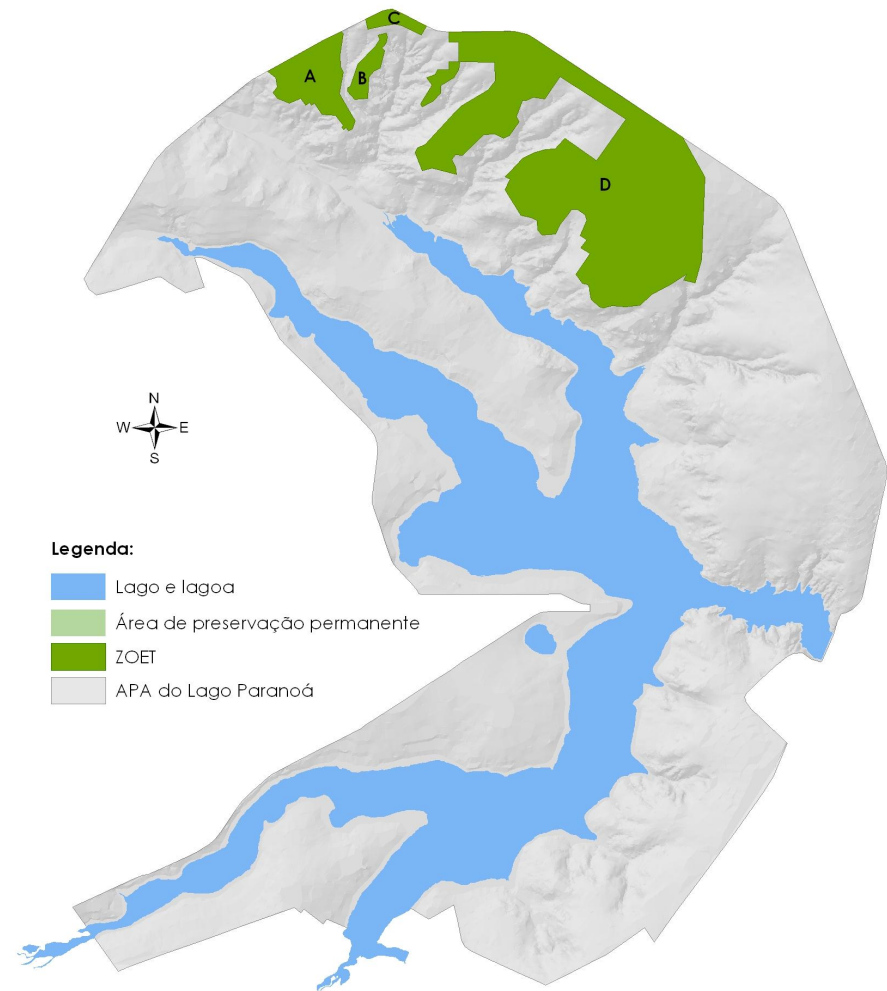
MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.262.265,208 m. e E 191.135,204 m.; deste, segue pela BR – 450 com azimute de 61°08’22” e distância de 1.568,57 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.263.022,321 m. e E 192.508,951 m; deste, segue com azimute de 140°26’25” e distância de 54,40 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.262.980,382 m. e E 192.543,597 m.; deste, segue com azimute de 188°16’56” e distância de 422,45 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.262.562,339 m. e E 192.482,743 m.; deste, segue com azimute de 176°25’25” e distância de 212,08 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.262.350,672 m. e E 192.495,972 m.; deste, segue com azimute de 154°32’12” e distância de 123,08 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.262.239,547 m. e E 192.548,889 m.; deste, segue com azimute de 190°48’06” e distância de 409,42 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.261.837,379 m. e E 192.472,159 m.; deste, segue com azimute de 149°48’59” e distância de 599,92 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.261.318,795 m. e E 192.773,785 m.; deste, segue com azimute de 198°43’33” e distância de 164,83 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.261.162,690 m. e E 192.720,868 m.; deste, segue com azimute de 241°49’09” e distância de 83,51 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.261.123,253 m. e E 192.647,259 m.; deste, segue com azimute de 323°07’48” e distância de 75,76 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.261.183,857 m. e E 192.601,806 m.; deste, segue com azimute de 228°48’51” e distância de 56,25 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.261.146,815 m. e E 192.559,472 m.; deste, segue com azimute de 319°38’08” e distância de 69,45 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.261.199,732 m. e E 192.514,493 m.; deste, segue com azimute de 54°27’44” e distância de 45,52 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.261.226,191 m. e E 192.551,535 m.; deste, segue com azimute de 321°37’57” e distância de 242,97 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.261.416,691 m. e E 192.400,722 m.; deste, segue com azimute de 274°55’00” e distância de 246,97 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.261.437,858 m. e E 192.154,659 m.; deste, segue com azimute de 326°28’32” e distância de 253,90 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.261.649,525 m. e E 192.014,429 m.; deste, segue com azimute de 231°20’25” e distância de 67,77 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.261.607,191 m. e E 191.961,513 m.; deste, segue com azimute de 325°42’47” e distância de 70,45 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.261.665,400 m. e E 191.921,825 m.; deste, segue com azimute de 231°50’34” e distância de 94,22 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.261.607,191 m. e E 191.847,742 m.; deste, segue com azimute de 325°48’50” e distância de 169,52 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.261.747,421 m. e E 191.752,491 m.; deste, segue com azimute de 244°37’20” e distância de 228,42 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.261.649,525 m. e E 191.546,116 m.; deste, segue com azimute de 292°54’35” e distância de 241,28 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.261.743,452 m. e E 191.323,866 m.; deste, segue com azimute de 321°00’32” e distância de 142,97 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.261.854,577 m. e E 191.233,907 m.; deste, segue com azimute de 37°18’14” e distância de 139,70 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.261.965,702 m. e E 191.318,574 m.; deste, segue com azimute de 350°23’41” e distância de 174,42 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.262.137,682 m. e E 191.289,470 m.; deste, segue com azimute de 309°34’46” e distância de 200,15 m, até o vértice 1, de coordenadas N8.262.265,208 m. e E 191.135,204 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL DO TAQUARI

ZOET



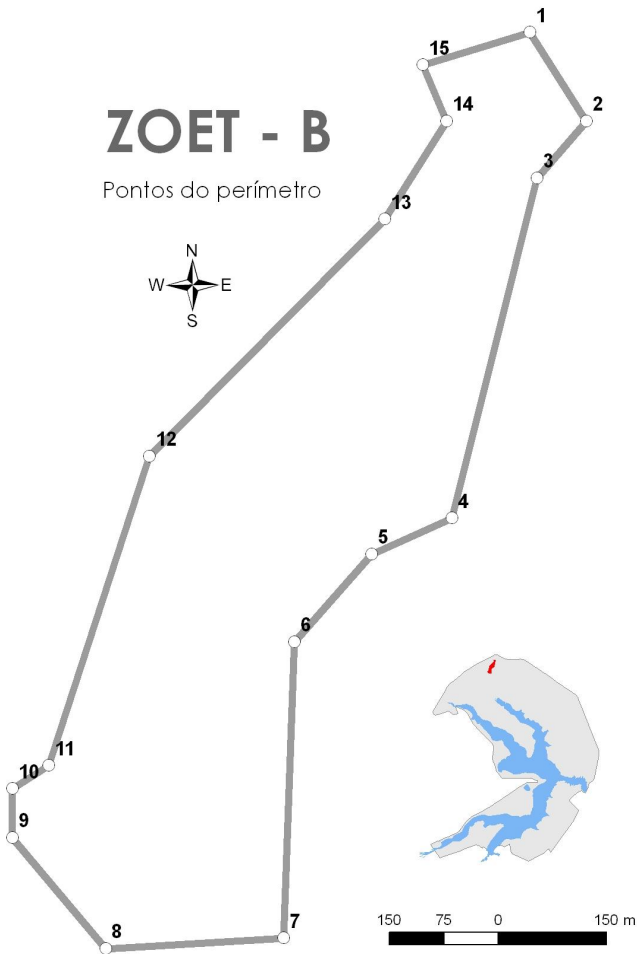
b) Zona de Ocupação Especial do Taquari – Área B

a) Zona de Ocupação Especial do Taquari – Área A

Área (ha):	146,4	Perímetro (metros)	6.158,2	Área (ha):	38,1	Perímetro (metros)	3.318,9
-------------	-------	--------------------	---------	-------------	------	--------------------	---------

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.262.995,364 m. e E 193.347,717 m, deste, segue com azimute de 147°31'44" e distância de 145,81 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.262.872,351 m. e E 193.425,998 m.; deste, segue com azimute de 220°48'54" e distância de 103,89 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.262.793,727 m. e E 193.358,095 m.; deste, segue com azimute de 194°02'10" e distância de 486,26 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.262.321,983 m. e E 193.240,159 m.; deste, segue com azimute de 245°41'44" e distância de 121,56 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.262.271,949 m. e E 193.129,371 m.; deste, segue com azimute de 221°25'25" e distância de 162,05 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.262.150,439 m. e E 193.022,156 m.; deste, segue com azimute de 181°59'32" e distância de 411,24 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.261.739,450 m. e E 193.007,861 m.; deste, segue com azimute de 266°40'56" e distância de 247,01 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.261.725,155 m. e E 192.761,267 m.; deste, segue com azimute de 320°03'49" e distância de 200,42 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.261.878,829 m. e E 192.632,610 m.; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 67,90 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.261.946,732 m. e E 192.632,610 m.; deste, segue com azimute de 57°15'53" e distância de 59,48 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.261.978,896 m. e E 192.682,643 m.; deste, segue com azimute de 18°00'15" e distância de 450,94 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.262.407,755 m. e E 192.822,022 m.; deste, segue com azimute de 44°41'13" e distância de 462,46 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.262.736,546 m. e E 193.147,240 m.; deste, segue com azimute de 32°16'32" e distância de 160,62 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.262.872,351 m. e E 193.233,012 m.; deste, segue com azimute de 337°00'41" e distância de 84,76 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.262.950,379 m. e E 193.199,909 m.; deste, segue com azimute de 73°04'21" e distância de 154,50 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.262.995,364 m. e E 193.347,717 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

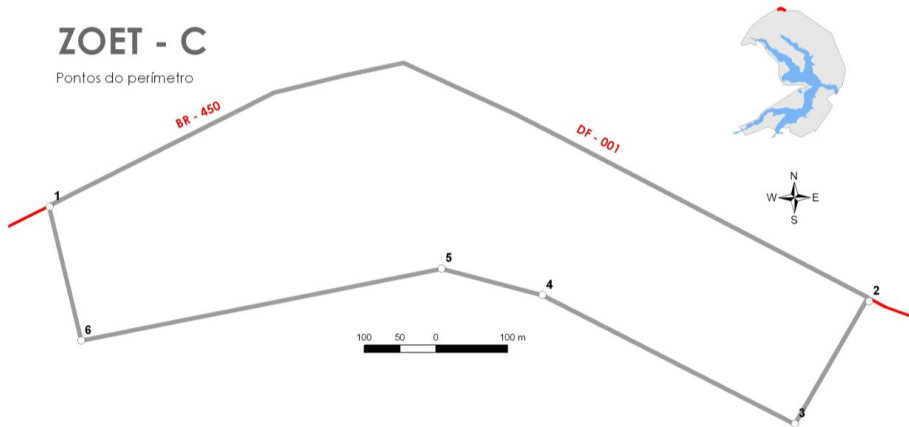


c) Zona de Ocupação Especial do Taquari – Área C

Área (ha): 26,8 Perímetro (metros) 2.710,8

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.263.254,724 m. e E 192.959,862 m, deste, segue pela BR – 450 até o cruzamento dessa com a DF – 001; daí segue pela DF – 001 até o vértice 2, de coordenadas N 8.263.122,470 m. e E 194.102,425 m.; deste, segue com azimute de 211°11'06" e distância de 200,11 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.262.951,277 m. e E 193.998,808 m.; deste, segue com azimute de 297°04'47" e distância de 395,22 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.263.131,194 m. e E 193.646,912 m.; deste, segue com azimute de 284°47'48" e distância de 145,04 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.263.168,236 m. e E 193.506,682 m.; deste, segue com azimute de 258°41'24" e distância de 512,66 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.263.067,694 m. e E 193.003,973 m.; deste, segue com azimute de 346°43'46" e distância de 192,16 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.263.254,724 m. e E 192.959,862 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



d) Zona de Ocupação Especial do Taquari – Área D

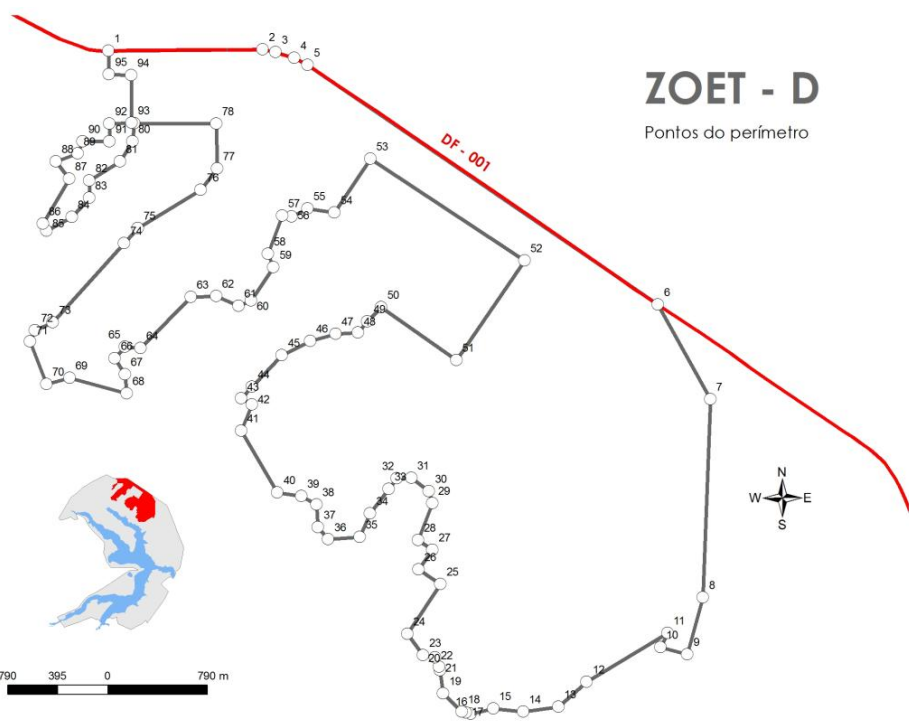
Área (ha): 1.256 ha Perímetro 30.280 metros

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.263.018,028 m. e E 194.513,416 m.; deste, segue com azimute de 89°34'06" e distância de 1.224,93 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.263.027,258 m. e E 195.738,315 m, deste, segue com azimute de 100°56'21" e distância de 104,56 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.263.007,416 m. e E 195.840,980 m.; deste, segue com azimute de 107°25'48" e distância de 155,53 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.262.960,828 m. e E 195.989,369 m.; deste, segue com azimute de 117°39'48" e distância de 120,79 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.262.904,751 m. e E 196.096,347 m.; deste, segue com azimute de 124°27'03" e distância de 3.370,21 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.260.998,228 m. e E 198.875,469 m.; deste, segue com azimute de 151°09'33" e distância de 860,36 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.260.244,584 m. e E 199.290,486 m.; deste, segue com azimute de 182°06'50" e distância de 1.577,99 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.258.667,665 m. e E 199.232,277 m.; deste, segue com azimute de 195°22'35" e distância de 469,01 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.258.215,446 m. e E 199.107,917 m.; deste, segue com azimute de 285°08'28" e distância de 222,01 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.258.273,435 m. e E 198.893,610 m.; deste, segue com azimute de 27°24'13" e distância de 125,72 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.258.385,047 m. e E 198.951,473 m.; deste, segue com azimute de 238°50'46" e distância de 749,71 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.257.997,193 m. e E 198.309,884 m.; deste, segue com azimute de 228°25'26" e distância de 300,42 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.257.797,829 m. e E 198.085,147 m.; deste, segue com azimute de 262°18'23" e distância de 281,51 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.257.760,142 m. e E 197.806,170 m.; deste, segue com azimute de 275°42'38" e distância de 239,31 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.257.783,955 m. e E 197.568,045 m.; deste, segue com azimute de 256°45'34" e distância de 184,83 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.257.741,621 m.

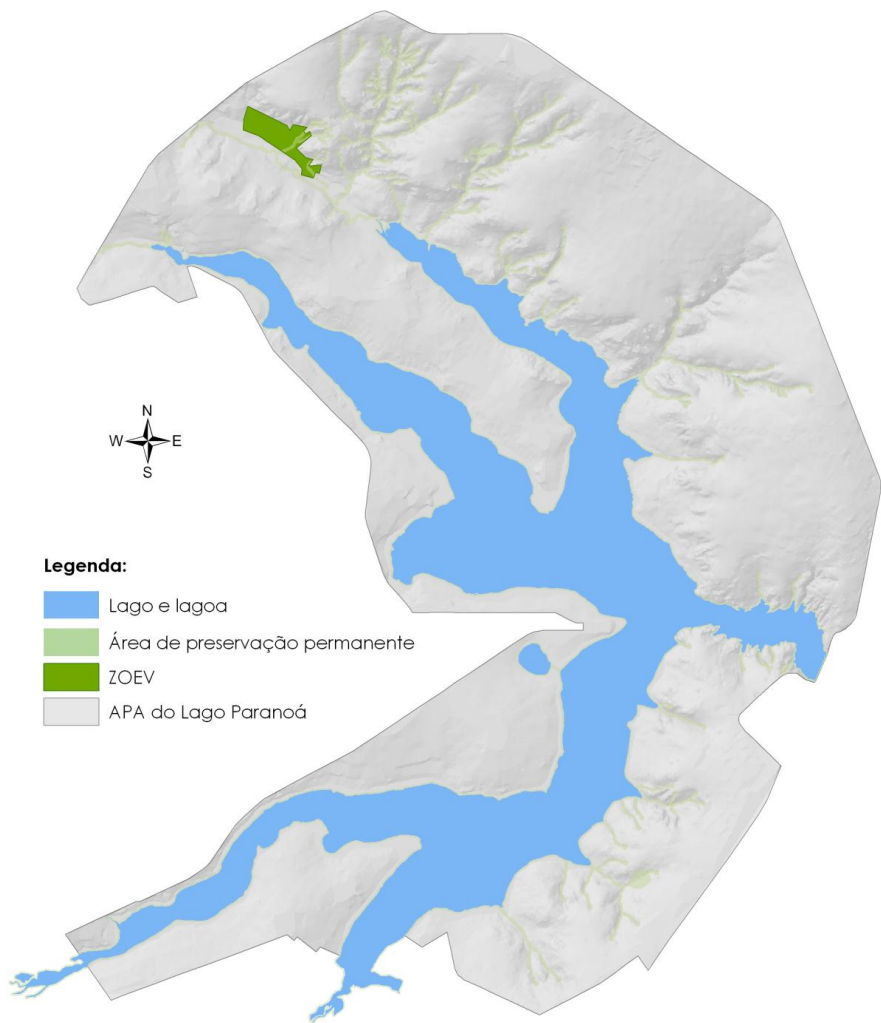
e E 197.388,128 m.; deste, segue com azimute de 285°04'07" e distância de 40,04 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.257.752,031 m. e E 197.349,463 m.; deste, segue com azimute de 285°04'07" e distância de 31,20 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.257.760,142 m. e E 197.319,336 m.; deste, segue com azimute de 314°29'02" e distância de 207,68 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.257.905,663 m. e E 197.171,169 m.; deste, segue com azimute de 351°28'09" e distância de 186,57 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.258.090,172 m. e E 197.143,493 m.; deste, segue com azimute de 351°28'09" e distância de 27,46 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.258.117,330 m. e E 197.139,419 m.; deste, segue com azimute de 335°05'43" e distância de 81,68 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.258.191,414 m. e E 197.105,023 m.; deste, segue com azimute de 280°23'56" e distância de 95,12 m até o vértice 23, de coordenadas N 8.258.208,583 m. e E 197.011,463 m.; deste, segue com azimute de 323°33'20" e distância de 212,18 m até o vértice 24, de coordenadas N 8.258.379,268 m. e E 196.885,418 m.; deste, segue com azimute de 33°52'02" e distância de 474,79 m até o vértice 25, de coordenadas N 8.258.773,498 m. e E 197.150,002 m.; deste, segue com azimute de 303°41'24" e distância de 209,87 m até o vértice 26, de coordenadas N 8.258.889,915 m. e E 196.975,377 m.; deste, segue com azimute de 35°26'45" e distância de 191,62 m até o vértice 27, de coordenadas N8.259.046,020 m. e E 197.086,502 m.; deste, segue com azimute de 303°50'19" e distância de 139,67 m até o vértice 28, de coordenadas N 8.259.123,797 m. e E 196.970,489 m.; deste, segue com azimute de 21°05'21" e distância de 315,07 m até o vértice 29, de coordenadas N 8.259.417,760 m. e E 197.083,856 m.; deste, segue com azimute de 344°52'34" e distância de 101,41 m até o vértice 30, de coordenadas N 8.259.515,656 m. e E 197.057,398 m.; deste, segue com azimute de 307°02'33" e distância de 175,68 m até o vértice 31, de coordenadas N 8.259.621,489 m. e E 196.917,168 m.; deste, segue com azimute de 267°23'51" e distância de 116,54 m até o vértice 32, de coordenadas N 8.259.616,198 m. e E 196.800,752 m.; deste, segue com azimute de 216°41'48" e distância de 105,10 m até o vértice 33, de coordenadas N 8.259.531,930 m. e E 196.737,948 m.; deste, segue com azimute de 216°41'48" e distância de 244,68 m até o vértice 34, de coordenadas N 8.259.335,739 m. e E 196.591,730 m.; deste, segue com azimute de 204°34'02" e distância de 203,64 m até o vértice 35, de coordenadas N 8.259.150,530 m. e E 196.507,063 m.; deste, segue com azimute de 265°44'28" e distância de 249,40 m até o vértice 36, de coordenadas N 8.259.132,009 m. e E 196.258,355 m.; deste, segue com azimute de 319°16'04" e distância de 125,70 m até o vértice 37, de coordenadas N 8.259.227,259 m. e E 196.176,334 m.; deste, segue com azimute de 356°38'01" e distância de 180,23 m até o vértice 38, de coordenadas N 8.259.407,177 m. e E 196.165,750 m.; deste, segue com azimute de 298°31'23" e distância de 138,52 m até o vértice 39, de coordenadas N 8.259.473,322 m. e E 196.044,042 m.; deste, segue com azimute de 279°35'35" e distância de 190,52 m até o vértice 40, de coordenadas N 8.259.505,073 m. e E 195.856,187 m.; deste, segue com azimute de 329°29'38" e distância de 568,12 m até o vértice 41, de coordenadas N 8.259.994,553 m. e E 195.567,791 m.; deste, segue com azimute de 22°10'41" e distância de 224,29 m até o vértice 42, de coordenadas N 8.260.202,251 m. e E 195.652,458 m.; deste, segue com azimute de 300°41'59" e distância de 98,47 m até o vértice 43, de coordenadas N 8.260.252,522 m. e E 195.567,791 m.; deste, segue com azimute de 43°10'54" e distância de 124,22 m até o vértice 44, de coordenadas N 8.260.343,102 m. e E 195.652,797 m.; deste, segue com azimute de 43°10'54" e distância de 347,48 m até o vértice 45, de coordenadas N 8.260.596,481 m. e E 195.890,583 m.; deste, segue com azimute de 63°26'06" e distância de 252,06 m até o vértice 46, de coordenadas N 8.260.709,208 m. e E 196.116,036 m.; deste, segue com azimute de 73°53'12" e distância de 208,73 m até o vértice 47, de coordenadas N 8.260.767,138 m. e E 196.316,563 m.; deste, segue com azimute de 86°35'00" e distância de 177,59 m até o vértice 48, de coordenadas N 8.260.777,721 m. e E 196.493,834 m.; deste, segue com azimute de 41°38'01" e distância de 114,58 m até o vértice 49, de coordenadas N 8.260.863,363 m. e E 196.569,960 m.; deste, segue com azimute de 43°42'27" e distância de 157,87 m até o vértice 50, de coordenadas N 8.260.977,482 m. e E 196.679,043 m.; deste, segue com azimute de 125°09'45" e distância de 728,19 m até o vértice 51, de coordenadas N 8.260.558,116 m. e E 197.274,357 m.; deste, segue com azimute de 34°26'07" e distância de 959,19 m até o vértice 52, de coordenadas N 8.261.349,222 m. e E 197.816,754 m.; deste, segue com azimute de 303°25'04" e distância de 1.467,66 m até o vértice 53, de coordenadas N 8.262.157,526 m. e E 196.591,730 m.; deste, segue com azimute de 213°36'28" e distância de 511,48 m até o vértice 54, de coordenadas N 8.261.731,546 m. e E 196.308,626 m.; deste, segue com azimute de 278°25'37" e distância de 216,65 m até o vértice 55, de coordenadas N 8.261.763,296 m. e E 196.094,313 m.; deste, segue com azimute de 243°26'06" e distância de 141,99 m até o vértice 56, de coordenadas N 8.261.699,796 m. e E 195.967,312 m.; deste, segue com azimute de 276°06'56" e distância de 74,51 m até o vértice 57, de coordenadas N 8.261.707,733 m. e E 195.893,229 m.; deste, segue com

azimute de 200°20'21" e distância de 327,33 m até o vértice 58, de coordenadas N 8.261.400,816 m. e E 195.779,458 m.; deste, segue com azimute de 156°26'52" e distância de 112,56 m até o vértice 59, de coordenadas N 8.261.297,628 m. e E 195.824,437 m.; deste, segue com azimute de 213°49'12" e distância de 323,25 m até o vértice 60, de coordenadas N 8.261.029,076 m. e E 195.644,520 m.; deste, segue com azimute de 246°36'53" e distância de 106,66 m até o vértice 61, de coordenadas N 8.260.986,742 m. e E 195.546,624 m.; deste, segue com azimute de 294°07'16" e distância de 194,23 m até o vértice 62, de coordenadas N 8.261.066,117 m. e E 195.369,353 m.; deste, segue com azimute de 267°44'22" e distância de 201,24 m até o vértice 63, de coordenadas N 8.261.058,180 m. e E 195.168,269 m.; deste, segue com azimute de 224°37'23" e distância de 568,76 m até o vértice 64, de coordenadas N 8.260.653,367 m. e E 194.768,747 m.; deste, segue com azimute de 274°51'52" e distância de 124,80 m até o vértice 65, de coordenadas N 8.260.663,950 m. e E 194.644,393 m.; deste, segue com azimute de 220°36'05" e distância de 121,97 m até o vértice 66, de coordenadas N 8.260.571,346 m. e E 194.565,018 m.; deste, segue com azimute de 147°59'41" e distância de 149,76 m até o vértice 67, de coordenadas N 8.260.444,345 m. e E 194.644,393 m.; deste, segue com azimute de 174°50'52" e distância de 151,90 m até o vértice 68, de coordenadas N 8.260.293,059 m. e E 194.658,034 m.; deste, segue com azimute de 285°15'18" e distância de 469,39 m até o vértice 69, de coordenadas N 8.260.416,564 m. e E 194.205,184 m.; deste, segue com azimute de 254°36'16" e distância de 189,36 m até o vértice 70, de coordenadas N 8.260.366,293 m. e E 194.022,621 m.; deste, segue com azimute de 339°03'09" e distância de 362,63 m até o vértice 71, de coordenadas N 8.260.704,960 m. e E 193.892,975 m.; deste, segue com azimute de 23°48'21" e distância de 98,32 m até o vértice 72, de coordenadas N 8.260.794,919 m. e E 193.932,662 m.; deste, segue com azimute de 65°38'15" e distância de 153,94 m até o vértice 73, de coordenadas N 8.260.858,419 m. e E 194.072,892 m.; deste, segue com azimute de 42°04'16" e distância de 844,83 m até o vértice 74, de coordenadas N 8.261.485,550 m. e E 194.638,975 m.; deste, segue com azimute de 42°04'16" e distância de 162,09 m até o vértice 75, de coordenadas N 8.261.605,868 m. e E 194.747,581 m.; deste, segue com azimute de 58°40'51" e distância de 585,36 m até o vértice 76, de coordenadas N 8.261.910,140 m. e E 195.247,644 m.; deste, segue com azimute de 37°26'19" e distância de 213,27 m até o vértice 77, de coordenadas N 8.262.079,474 m. e E 195.377,290 m.; deste, segue com azimute de 358°44'11" e distância de 359,92 m até o vértice 78, de coordenadas N 8.262.439,308 m. e E 195.369,353 m.; deste, segue com azimute de 270°21'03" e distância de 648,24 m até o vértice 79, de coordenadas N 8.262.443,276 m. e E 194.721,122 m.; deste, segue com azimute de 186°06'56" e distância de 149,01 m até o vértice 80, de coordenadas N 8.262.295,109 m. e E 194.705,247 m.; deste, segue com azimute de 212°47'03" e distância de 185,68 m até o vértice 81, de coordenadas N 8.262.139,005 m. e E 194.604,705 m.; deste, segue com azimute de 237°29'17" e distância de 285,52 m até o vértice 82, de coordenadas N 8.261.985,546 m. e E 194.363,934 m.; deste, segue com azimute de 181°06'06" e distância de 137,61 m até o vértice 83, de coordenadas N 8.261.847,963 m. e E 194.361,288 m.; deste, segue com azimute de 221°52'40" e distância de 206,10 m até o vértice 84, de coordenadas N 8.261.694,504 m. e E 194.223,705 m.; deste, segue com azimute de 241°39'16" e distância de 228,48 m até o vértice 85, de coordenadas N 8.261.586,025 m. e E 194.022,621 m.; deste, segue com azimute de 333°26'06" e distância de 65,08 m até o vértice 86, de coordenadas N 8.261.644,233 m. e E 193.993,517 m.; deste, segue com azimute de 30°31'18" e distância de 411,57 m até o vértice 87, de coordenadas N 8.261.998,775 m. e E 194.202,538 m.; deste, segue com azimute de 322°25'53" e distância de 173,58 m até o vértice 88, de coordenadas N 8.262.136,359 m. e E 194.096,704 m.; deste, segue com azimute de 69°44'03" e distância de 183,33 m até o vértice 89, de coordenadas N 8.262.199,859 m. e E 194.268,684 m.; deste, segue com azimute de 22°37'12" e distância de 103,19 m até o vértice 90, de coordenadas N 8.262.295,109 m. e E 194.308,371 m.; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 214,31 m até o vértice 91, de coordenadas N 8.262.295,109 m. e E 194.522,684 m.; deste, segue com azimute de 359°15'56" e distância de 142,41 m até o vértice 92, de coordenadas N 8.262.437,509 m. e E 194.520,859 m.; deste, segue com azimute de 87°39'28" e distância de 178,88 m até o vértice 93, de coordenadas N 8.262.444,819 m. e E 194.699,586 m.; deste, segue com azimute de 359°26'57" e distância de 377,00 m até o vértice 94, de coordenadas N 8.262.821,798 m. e E 194.695,961 m.; deste, segue com azimute de 272°20'14" e distância de 177,76 m até o vértice 95, de coordenadas N 8.262.829,048 m. e E 194.518,346 m.; deste, segue com azimute de 358°30'20" e distância de 189,04 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL DO VARJÃO

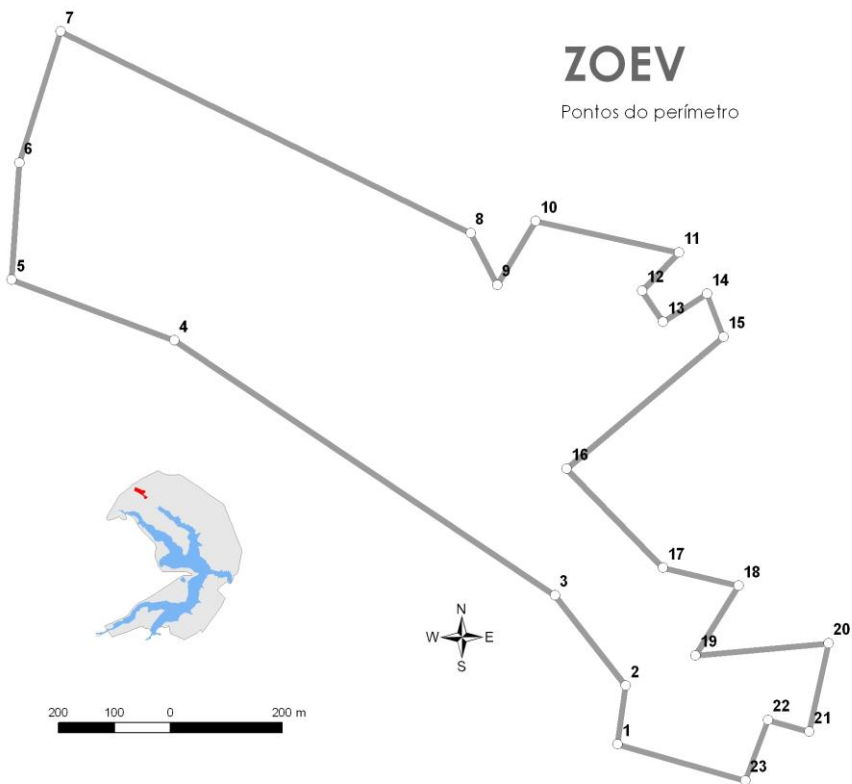
ZOEV



Área (ha): 67,0 Perímetro (metros) 5.278,1

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.260.408,381 m. e E 191.890,586 m.; deste, segue com azimute de 8°20'38" e distância de 105,88 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.260.513,137 m. e E 191.905,950 m.; deste, segue com azimute de 321°48'05" e distância de 205,37 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.260.674,533 m. e E 191.778,950 m.; deste, segue com azimute de 303°47'34" e distância de 818,21 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.261.129,617 m. e E 191.098,969 m.; deste, segue com azimute de 290°26'30" e distância de 310,60 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.261.238,097 m. e E 190.807,927 m.; deste, segue com azimute de 3°37'17" e distância de 209,44 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.261.447,118 m. e E 190.821,156 m.; deste, segue com azimute de 17°33'24" e distância de 245,60 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.261.681,275 m. e E 190.895,240 m.; deste, segue com azimute de 116°09'00" e distância de 816,47 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.261.321,441 m. e E 191.628,137 m.; deste, segue com azimute de 152°47'02" e distância de 104,13 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.261.228,836 m. e E 191.675,762 m.; deste, segue com azimute de 31°09'33" e distância de 132,95 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.261.342,607 m. e E 191.744,554 m.; deste, segue com azimute de 102°12'57" e distância de 262,59 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.261.287,045 m. e E 192.001,200 m.; deste, segue com azimute de 223°52'36" e distância de 95,43 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.261.218,253 m. e E 191.935,054 m.; deste, segue com azimute de 146°18'36" e distância de 66,78 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.261.162,690 m. e E 191.972,096 m.; deste, segue com azimute de 57°39'09" e distância de 93,96 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.261.212,961 m. e E 192.051,471 m.; deste, segue com azimute de 159°13'40" e distância de 82,06 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.261.136,232 m. e E 192.080,575 m.; deste, segue com azimute de 229°58'57" e distância de 366,21 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.260.900,752 m. e E 191.800,116 m.; deste, segue com azimute de 135°52'05" e distância de 246,99 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.260.723,481 m. e E 191.972,096 m.; deste, segue com azimute de 103°14'26" e distância de 138,62 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.260.691,731 m. e E 192.107,034 m.; deste, segue com azimute de 211°40'32" e distância de 146,12 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.260.567,377 m. e E 192.030,304 m.; deste, segue com azimute de 84°48'59" e distância de 238,91 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.260.588,962 m. e E 192.268,234 m.; deste, segue com azimute de 192°13'30" e distância de 161,51 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.260.431,116 m. e E 192.234,034 m.; deste, segue com azimute de 285°56'43" e distância de 77,05 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.260.452,283 m. e E 192.159,951 m.; deste, segue com azimute de 200°37'25" e distância de 115,79 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.260.343,910 m. e E 192.119,165 m.; deste, segue com azimute de 285°45'04" e distância de 237,50 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.260.408,381 m. e E 191.890,586 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002573	7077	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	31.90.96	0	100	90.000	
							90.000	
190127/00001	11127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO					23.596	
25.451.6209.1836		AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 002037	6939	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL.						

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE IND. E ABASTECIMENTO		25	33.90.39	0	100	23.596	
							23.596
190128/00001	11128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II					25.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000760	6891	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II					
		26	33.90.39	0	100	25.000	
							25.000
130201/13201	32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN					669.500
04.122.6003.2422		CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO					
Ref. 000843	9635	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	170.000
							170.000
04.122.6203.4238		REALIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL					
Ref. 002144	0001	REALIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	499.500
							499.500
450101/00001	45101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL					15.098
04.126.6003.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref. 000019	0010	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	15.098
							15.098

510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						53.703
14.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002985	8770	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	100	45.830	
								45.830
14.128.6223.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 002989	0085	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.873	
								7.873

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2012AC00300					TOTAL	2.512.136

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.498.000
08.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000493	0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDEST- PLANO PILOTO						
			1	33.90.30	0	100	250.000	
			1	33.90.39	0	100	568.000	
								818.000
08.244.6211.1235		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS						
Ref. 001632	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS--DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	100	50.000	
								50.000
08.244.6228.4162		COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA						
Ref. 000522	0001	(EPP)COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.48	0	100	2.500.000	
								2.500.000
08.306.6227.4171		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL						
Ref. 000513	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-- PLANO PILOTO						
			1	33.90.30	0	100	12.000	
			1	33.90.33	0	100	27.000	
			1	44.90.52	0	100	10.000	
								49.000

08.306.6227.4172		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL						
Ref. 000515	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-- PLANO PILOTO						
			1	33.90.30	0	100	12.000	
			1	33.90.33	0	100	27.000	
			1	44.90.52	0	100	10.000	49.000
08.306.6227.4173		FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
Ref. 000516	0001	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-CESTA BÁSICA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.32	0	100	880.000	
			99	33.90.39	0	100	152.000	
ANEXO II								
DESPESA			R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
								1.032.000
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						5.784
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001071	7007	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.14	0	100	5.784	
								5.784
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						106.000
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001108	0063	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO-PLANO PILOTO						
			1	33.90.30	0	100	106.000	
								106.000
2012AC00300								TOTAL
								4.609.784

ANEXO		III		DESPESA			R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL							1.500.000
04.122.6003.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 003906	2695	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FEIRAS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL		99	33.50.39	0	120	350.000	
				99	33.90.39	0	120	650.000	
									1.000.000

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003928	7101	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	500.000
							500.000
190109/00001	11109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ					53.070
04.128.6003.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES					
Ref. 001939	0075	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ					
			7	33.90.39	0	100	3.070
							3.070
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002579	7073	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	31.90.96	0	100	50.000
							50.000
190110/00001	11110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE					6.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002578	7074	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	31.90.96	0	100	6.000
							6.000
190114/00001	11114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA					130.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 002489	8783	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	31.90.11	0	100	90.000
							90.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000471	6616	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	33.90.30	0	100	40.000
							40.000
190127/00001	11127	ADMINISTRAÇÃO					23.596

ANEXO		III		DESPESA			R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO									
04.421.6222.2426	REINTEGRA CIDADÃO								
Ref. 002039	8427	REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO			25	33.91.39	0	100	23.596
									23.596
190128/00001	11128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II							25.000

04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000760	6891	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II							
			26	44.90.52	0	100	25.000		25.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP							36.169
15.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000137	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ							
			10	33.90.39	0	100	13.990		13.990
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 001956	9641	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL							
			99	44.90.51	0	100	22.179		22.179
130201/13201	32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN							669.500
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 002589	6172	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO							
			1	33.20.91	0	100	669.500		669.500
450101/00001	45101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL							15.098
04.128.6003.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 000056	0029	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE- PLANO PILOTO							
			1	33.90.39	0	100	15.098		15.098
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL							53.703
14.128.6223.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 004140	2388	CAPACITAÇÃO DE							
ANEXO	III	DESPESA						R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIDORES-DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	7.873	7.873
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 003006	7060	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DA CRIANÇA- DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.94	0	100	45.830	45.830
2012AC00300	TOTAL					2.512.136

ANEXO	IV	DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.498.000
08.244.6228.4232		AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref. 000523	0001	AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.18	0	100	67.000	
			99	33.90.39	0	100	141.000	
								208.000
08.306.6227.4174		FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS						
Ref. 000517	0001	FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS- DISTRIBUIÇÃO DE PÃES - REDE CONVENIADA- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.32	0	100	790.000	
								790.000
08.306.6227.4175		FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 000519	0001	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	3.500.000	
								3.500.000
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						5.784
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001056	6990	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PLANO PILOTO						
			1	33.90.93	0	100	5.784	
								5.784
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						106.000
10.128.6220.4089		CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 002953	0018	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS - -DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	106.000	
								106.000
TOTAL								4.609.784

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.3678.2695 – Realização de Eventos, Feiras, Congressos e Conferências.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.50.39	350.000,00	100
33.90.39	650.000,00	100
OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com eventos para atender o Governo do Distrito Federal.		
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.		
SWEDENBERGER BARBOSA	ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	Secretaria de Estado de Cultura	
U.O Cedente	Por delegação de competência	
	U.O Favorecida	

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 181, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza; considerando que o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá abrange a área da unidade de conservação e os corredores ecológicos, incluindo ações de manejo complementares ao seu Zoneamento Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 33.537, de 14 de fevereiro de 2012; considerando que a sua elaboração atendeu às exigências previstas no artigo 27, da Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e as disposições do artigo 16, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá, constante no Anexo I da presente Instrução.

Art. 2º Tornar disponível, no prazo de trinta dias, o texto completo do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá, incluindo a versão integral e os estudos técnicos, impressos e em meio digital, na sede do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, na Biblioteca do Cerrado, bem como na página da Internet do IBRAM.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

ANEXO I

PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA DO LAGO PARANOÁ

1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO MANEJO DA APA DO LAGO PARANOÁ

Conforme contemplado na Lei nº 9.985/2000, norma que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, Plano de Manejo é o:

[...] documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

O Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação pretende definir as diretrizes para que a unidade possa alcançar os objetivos de sua criação, incluindo principalmente as questões de proteção ambiental stricto sensu. Contudo, o Plano de Manejo também deve contemplar aspectos sobre a pesquisa acadêmico-científica nos limites da unidade, as normas de uso e ocupação de suas zonas, a funcionalidade dos corredores ecológicos a ela associados e a viabilização de sua administração eficiente.

A APA do Lago Paranoá apresenta diferenças fundamentais com relação à maior parte das áreas de proteção ambiental, pois sua função primordial não é a proteção de fauna e flora nativas ou de monumentos naturais. Essa APA tem como principal função a proteção dos recursos hídricos associados ao Lago Paranoá, lago artificial formado pelo represamento do rio Paranoá para viabilização das funções para as quais foi criado, incluindo seus usos múltiplos.

O principal contraste da APA do Lago Paranoá com a maioria das demais APAs é o fato dela ter sido criada em área já amplamente urbanizada e com forte vocação e tendência de adensamento da ocupação urbana. À época de sua criação, a APA do Lago Paranoá já contava com parcelamentos urbanos consolidados, incluindo os Setores de Habitações Individuais Norte e Sul (Lago Sul e Lago Norte), a cidade do Paranoá, além de inúmeras áreas institucionais, ocupadas na forma dos setores de clubes esportivos, além da Universidade de Brasília. Depois de sua criação houve aumento da densidade ocupacional dessas áreas e criação de novos setores habitacionais, seja na forma regularizada (ex. Setor Habitacional Taquari – Etapa I, Trecho I), ou de forma irregular (ex. Condomínio Belo Horizonte).

No futuro, áreas ainda não ocupadas deverão compor novos setores urbanos, como os demais trechos das Etapas I e II do Setor Habitacional Taquari, além das áreas destinadas à expansão da cidade do Paranoá. As próprias áreas consideradas remanescentes de Núcleos Rurais têm sofrido um processo continuado de adensamento, como demonstrado pelos estudos multitemporais com imagens de satélite.

Este quadro mostra que os objetivos do Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá não devem seguir as diretrizes tradicionais dos planos de APAs que visam à preservação da biodiversidade. Os objetivos específicos do presente Plano de Manejo são:

- Manter as funções de uso múltiplo do Lago Paranoá, principal objetivo da criação da APA;
- Organizar e divulgar as pesquisas científicas que foram e são desenvolvidas nos limites da APA;
- Sistematizar e fomentar os projetos de educação ambiental que são desenvolvidos no interior da APA;
- Conservar os fragmentos de ecossistemas remanescentes ou em desenvolvimento no interior da APA; e
- Minimizar os efeitos das pressões econômicas sobre a ocupação do território, tendo em vista os elevados valores das terras situadas na APA e em suas áreas marginais.

Nesta proposta não estão incluídos os programas e subprogramas que comumente são desenvolvidos para APAs mais tradicionais, pois como foi apresentado, se trata de uma APA inserida em área de contexto predominantemente urbano.

Dentre os programas que comumente são descritos para APAs e que não serão propostos para a APA do Lago Paranoá destacam-se:

- Programa de recuperação da fauna – não será considerado no Plano de Manejo desta APA, pois em virtude da ocupação atual da área já houve uma intensa modificação da biodiversidade natural, com relevante supressão de vegetação nativa e mudança de hábitos de vida da fauna remanescente. Assim, o foco maior será na manutenção de área que ainda possa ter função ecológica significativa, como aquelas situadas na Zona de Preservação da Vida Silvestre.
- Programa de controle e fiscalização ambiental de recursos naturais e ecossistemas – é um típico programa aplicado a áreas com relevante função de proteção de ecossistemas naturais e tem como meta coibir invasões, pesca, caça e usos indevidos dos recursos ambientais naturais da unidade de conservação. A não previsão de um programa específico com este objetivo é função das características urbanas da APA do Lago Paranoá. Entretanto, alguns dos aspectos mencionados neste programa serão tratados em outros subprogramas, como, por exemplo, o controle da pesca esportiva e profissional no Lago.
- Programa de utilização sustentável de recursos naturais – é um programa para unidades que permitem o extrativismo, como Florestas Nacionais (FLONAS) e APAs em ambiente com florestas ombrófilas em que a alta densidade da biomassa em contraste com a baixa ocupação humana permite o desenvolvimento de silvicultura e exploração econômica dos bens e serviços naturais. Estas feições não estão presentes na APA do Lago Paranoá.
- Programa de promoção da biodiversidade – também em virtude da ampla ocupação urbana atual e futura da APA do Lago Paranoá é um tipo de programa que não teria efeito prático.
- Programa de integração com a área de influência – a área tampão ou área de influência da APA do Lago Paranoá segue o mesmo padrão de tendência de ocupação urbana, com adensamento de loteamentos consolidados, surgimento de novos loteamentos e supressão da paisagem natural com forte modificação da fauna e flora. Assim, esta linha de proposição não deverá ser desenvolvida para a APA do Lago Paranoá.

Os programas e subprogramas do plano de manejo da APA do Lago Paranoá deverão seguir o seguinte roteiro metodológico:

- Apresentação do objeto de cada subprograma;
- Apresentação da forma de implantação;
- Apresentação dos subprogramas com interface e sinergismo potencial;
- Apresentação das instituições para implantação e acompanhamento; e
- Apresentação de observações e especificidades pertinentes para cada caso.

Na apresentação de alguns programas serão incluídos aspectos de metodologias, técnicas e estratégias a serem empregadas em sua implementação ou supervisão. Em todos os casos serão enumeradas as instituições mais adequadas para implantar ou acompanhar a implantação dos programas / subprogramas propostos.

2. PROCESSO DE CONSTRUÇÃO COLETIVA

Com vistas à proposição de um Plano de Manejo participativo, foram identificados os representantes para participação em Oficinas Setoriais com o objetivo de incluir as observações, propostas e sugestões das diferentes instituições relacionadas com a gestão da APA do Lago Paranoá. As entidades e instituições foram agrupadas de acordo com os interesses e atribuições, sendo que cada instituição convidada recebeu uma versão preliminar do Plano de Manejo, a qual foi redigida pelo grupo de trabalho responsável pela elaboração do Plano de Manejo.

A proposta preliminar foi colocada em discussão e foi solicitado aos representantes de cada instituição as contribuições para estruturação dos Programas de Monitoramento e Controle em sua versão consolidada. A consulta se deu por meio de Oficinas de Trabalho com os grupos designados, permitindo a discussão e aprofundamento de temas de interesse comum.

As reuniões foram realizadas entre os dias 17 e 21 de agosto de 2010, na sede da empresa Technum Consultoria SS.

Os subgrupos e seus representantes estão os indicados a seguir.

Subgrupo 1

- Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBM/DF – Comando Geral.
- Companhia de Polícia Militar Ambiental – CPMA/DF – Comandante.
- 7ª Distrito Naval da Capitânia dos Portos (DPC) do Comando da Marinha do Brasil.
- Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal – SÍDEC/DF - Subsecretaria do Sistema de Defesa

Civil do Distrito Federal – SUSDEC: Subsecretário.

-Subsecretaria de Estado de Segurança Pública – Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água (Sudesa): Subsecretário.

-Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS - Diretoria Geral.

Subgrupo 2

-Administração Regional de Brasília.

-Administração Regional do Lago Norte – Adminstrador.

-Administração Regional do Paranoá – Adminstrador.

-Administração Regional do Varjão – Adminstrador.

-Gerência do Projeto Orla.

-Universidade de Brasília – UnB.

Subgrupo 3

-Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM – Diretoria de Áreas Protegidas.

-Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade – ICMBio – Chefe da Unidade do Parque Nacional.

-Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – Responsável pelo acompanhamento da lei de Tombamento/DF e/ou do Zoneamento Econômico-Ecológico do Distrito Federal.

Subgrupo 4

-Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb – Superintendência de Meio Ambiente.

-Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA – Diretoria de Outorga.

-Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap – Assessoria de Meio Ambiente.

-Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap – Gerência de Meio Ambiente.

-Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU – Diretoria Ambiental (atuação em Coleta Seletiva).

-Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF – Gerência de Meio Ambiente (GEMAM).

-Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Prodema).

Subgrupo 5

-Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA

-Representante em Conselho atuante na Área.

-Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SODF – Secretário.

-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do DF – SDET – Secretário.

-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB – Secretaria de Meio Ambiente e/ou responsável pelo acompanhamento da Lei de Tombamento.

-Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF – Res-
ponsável pela fiscalização dos Planos de uso.

-Secretaria de Estado de Educação – Secretário.

3. PROGRAMAS DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO PLANO DE MANEJO

O Plano de Manejo a ser aplicado à APA do Lago Paranoá seguirá uma estrutura de descrição de Programas, seguidos da proposição de subprogramas quando pertinente. Esta é uma versão consolidada posterior à realização das oficinas setoriais e, desta forma, incorpora sobre a versão preliminar as ponderações e sugestões das instituições que enviaram representantes para as respectivas oficinas. A estrutura do texto deverá seguir a seguinte formatação:

Programa de Administração e Gestão

-Subprograma para definição de diretrizes de ocupação de novas áreas urbanas.

-Subprograma para implementação das Unidades de Conservação.

-Subprograma de desenvolvimento e fomento das áreas de interesse turístico e de lazer.

-Subprograma de monitoramento, gestão integrada e controle dos usos específicos da Zona do Espelho d’Água.

-Subprograma para gestão integrada do mosaico de unidades de conservação.

Programa de Pesquisa e Desenvolvimento

-Subprograma de Pesquisas sobre a Ocupação da Zona de Conservação da Vida Silvestre.

-Subprograma de projetos e pesquisa sobre a ictiofauna do Lago Paranoá.

-Subprograma de georreferenciamento e composição de bancos de dados.

Programa de Educação ambiental

-Subprograma de integração de ações formais em educação ambiental.

-Subprograma de coleta seletiva de lixo.

Programa de Manejo da Qualidade da Água e Recuperação de Áreas Degradadas

-Subprograma de Monitoramento e Informação da Balneabilidade do Lago Paranoá e da cota do Lago Paranoá

-Subprograma de monitoramento e de proposição da minimização do assoreamento do Lago Paranoá.

-Subprograma de manutenção de nutrientes nas águas do Lago Paranoá;

-Subprograma de recomposição e reflorestamento de áreas de preservação permanente e solos expostos.

Programa de Proteção e Fiscalização

-Subprograma de monitoramento das ocupações em Área de Preservação Permanente da orla do Lago Paranoá.

-Subprograma de monitoramento, remoção, relocação de ocupações e recuperação da Zona de Preservação da Vida Silvestre.

-Subprograma de Monitoramento e Controle da Zona de Ocupação Especial do Taquari.

-Subprograma de monitoramento e contenção das ocupações nas Zonas de Ocupação Especial do Paranoá e Varjão.

-Subprograma Controle da Pesca no Lago Paranoá.

-Subprograma de Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana e Prevenção da Po-
lução Ambiental por parte de Embarcações.

-Subprograma de Proteção à Vida Humana.

Programa de Monitoramento e Avaliação

-Subprograma de monitoramento de qualidade dos recursos hídricos – Superficiais / Subterrâneos.

-Subprograma de monitoramento e preservação das áreas verdes.

-Subprograma de Monitoramento, Controle e Análise de Processos para Mudanças de Destinação de Uso dos Lotes.

Programa de Comunicação Social

Programa de contenção e Combate a Incêndios

Programa de Sistematização e Análise

Os programas apresentam maior ou menor correlação entre si, entretanto alguns subprogramas são fortemente relacionados, pois apresentam as mesmas fontes de dados ou podem ter as mes-
mas técnicas aplicadas para implantação. O organograma a seguir mostra a correlação entre os programas (Figura 8).

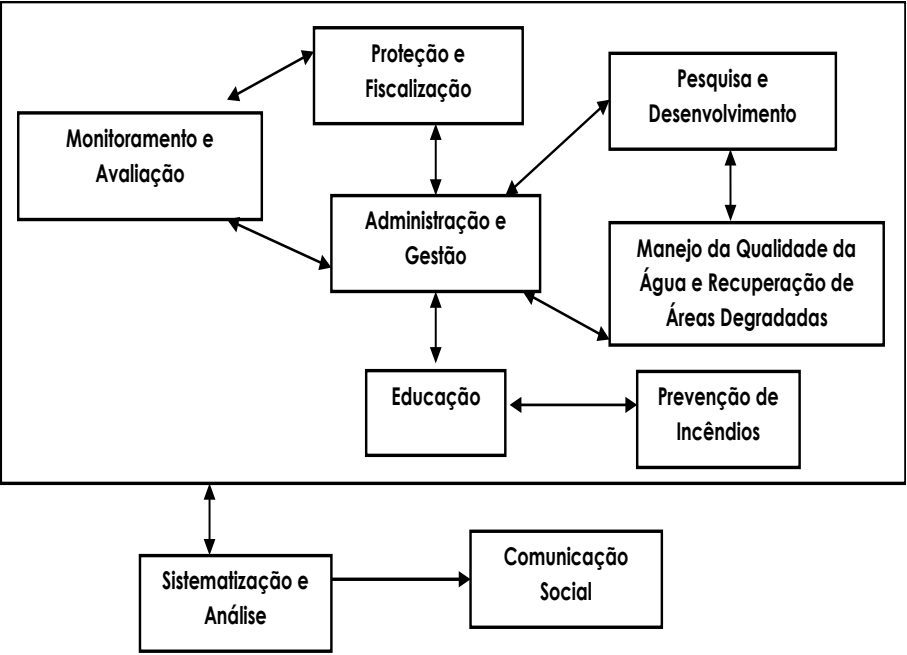


Figura 1 – Inter-relação entre os diversos Programas que compõem o Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá.

3.1 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

A implantação e o desenvolvimento deste programa deverão ser prioritários, uma vez que suas ações serão as bases para a viabilização dos demais programas de manejo da APA.

Ao contrário de muitas APAs e outras unidades de conservação, a APA do Lago Paranoá não tem uma sede, centro de visitantes ou referência administrativa. Portanto, o grande objeto deste programa é definir as diretrizes para viabilizar o funcionamento institucional da APA para dar suporte administrativo e legal à condução e implementação de todos os programas e subpro-
gramas ambientais.

Para a implantação deste programa é proposta a instituição de um Comitê Executivo da APA do Lago Paranoá, o qual deverá ter no máximo cinco representantes escolhidos dentre as várias instituições com interface direta com a APA, incluindo potencialmente: IBRAM, representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paranoá, CAESB, Terracap, Administração do Lago Sul, Administração do Lago Norte, Administração de Brasília, SEDHAB, IPHAN, da Universidade de Brasília, Fórum das ONGs Ambientalistas, dentre outras instituições interessadas.

O número relativamente restrito de instituições na composição do Comitê Executivo é proposto como forma de se ter um grupo restrito de representantes de instituições com interesse direto na administração da APA e de forma a diminuir os entraves comuns aos colegiados compostos por um número excessivo de representantes. Nestes casos, há problema para definição de calendários para as reuniões, há problemas de falta de quórum mínimo para viabilizar as decisões e além de tudo há dificuldades de se ouvir e dar voz a todos os representantes.

O Comitê executivo deverá convidar outras instituições ou organismos para a decisão de assuntos pertinentes e tecnicamente ou institucionalmente afeitos a elas. Por exemplo, casos em que sejam discutidos problemas fundiários com necessidade de indenizações, a TERRACAP deverá ser envolvida; casos relativos à qualidade das águas do Lago Paranoá deverão ser decididos em conjunto com a CAESB; casos de licenciamento ambiental de qualquer atividade potencialmente poluidora deverão contar com o parecer do IBRAM; casos em que seja necessária qualquer derivação de água deverão ter a participação da ADASA, dentre outros diversos casos.

Preferencialmente, a sede de atuação do Comitê Executivo deverá ser nas administrações do Lago Sul ou do Lago Norte, por se tratar de instituições localizadas no interior da APA com condições de infraestrutura mínima para dar suporte ao funcionamento administrativo do comitê. Alternativamente pode se pensar na construção de uma sede administrativa para gerir a APA do Lago Paranoá. Essa sede pode ser construída em área de prefeituras comunitárias ou em outro sítio em que a Terracap possa disponibilizar espaço adequado. Outra alternativa seria sua localização em um sítio no interior do Campus Universitário Darcy Ribeiro. Propõe-se um prédio simples com espaço para manutenção de escritório e sala de reuniões.

3.1.1 Subprograma para Definição de Diretrizes de Ocupação de Novas Áreas Urbanas

O estabelecimento de diretrizes para novas ocupações urbanas ou adensamento de áreas já ocupadas é fundamental para que a APA possa alcançar seus objetivos de proteção dos recursos hídricos do Lago Paranoá.

Este subprograma é importante, pois ainda existem diversas áreas com baixa taxa de ocupação ou com previsão de adensamento como as Zonas de Ocupação Especial (ZOET) do Taquari, do Bananal, do Paranoá que deverão ser ocupadas ou cuja ocupação deverá sofrer aumento da taxa. Em todos estes casos a preocupação com os efluentes gerados deverá ser prioritária, de forma a se avaliar a capacidade de tratamento instalada das estações de tratamento Norte e Sul (ETEs Norte e Sul) à demanda adicional.

De forma prioritária, a ocupação de novos setores habitacionais ou novos trechos e ampliação de cidades deve prever a exportação dos efluentes para porções externas à bacia e implantação ou ampliação de ETEs.

A título de exemplo, cita-se a implantação das etapas I e II do Setor Habitacional Taquari, as quais deverão ter os efluentes tratados lançados em drenagem não contribuinte do Lago Paranoá. É importante ressaltar que o Taquari localiza-se em importante área de recarga de aquíferos, tendo relação direta com a vazão dos córregos que alimentam o lago, especialmente no braço do Ribeirão do Torto. Nesse sentido, medidas que garantam a manutenção da função ecológica de recarga de aquíferos por infiltração direta, como alternativa preferencial à canalização em rede e exportação de águas pluviais devem ser privilegiadas.

Com relação à infraestrutura para disciplinamento das águas pluviais, este subprograma também deverá prever sua total instalação antes da efetiva ocupação. Esta diretriz objetiva minimizar os efeitos do assoreamento atualmente observado no Lago Paranoá. Entende-se como infraestrutura de águas pluviais toda a rede de tubulações e galerias de condução das águas, os sistemas de captação na área geradora da bacia (bocas de lobo e grades), além dos sistemas de dissipação da energia das águas (baciões, gabiões, alargamento de galerias etc.).

A definição de densidade ocupacional (habitantes por hectare) de cada setor a ser proposto deverá ser alvo da análise pelos membros responsáveis pela implantação deste subprograma.

A implantação deste subprograma deverá ser materializada de várias formas, incluindo:

- Avaliação de projetos de urbanismo de novas ocupações;
- Análise de projetos de adensamento urbano em áreas institucionais ou residenciais;
- Proposição de projetos de estações elevatórias e de tratamento de efluentes e
- Ponderação relativa à densidade da ocupação, bem como ao gabarito das edificações.

As análises não devem ficar restritas aos limites da APA, uma vez que áreas externas e relativamente distantes (ex. Cidade Estrutural, adensamento do Guará I e II, ampliação do Riacho Fundo II etc.) geram efluentes que potencialmente afetam diretamente as águas do Lago Paranoá. Assim, sempre que qualquer ocupação urbana for proposta dentro da área da bacia do Paranoá, os pareceres de representantes da APA deverão ser considerados.

Este subprograma deverá contar com a participação das seguintes instituições ou organismos: SEDHAB, CAESB, TERRACAP, administrações regionais das RAs diretamente afetadas, IBRAM, IPHAN e Fórum das ONGs Ambientalistas.

Este subprograma apresenta sinergismo potencial com os programas de Educação Ambiental, de Manejo, de Proteção e Fiscalização (monitoramento e controle das áreas de interesse especial) e Recuperação de Áreas Degradadas (monitoramento da balneabilidade do Lago Paranoá, monitoramento e de proposição da minimização do assoreamento do Lago Paranoá e manutenção da concentração de nutrientes nas águas do Lago Paranoá).

O IBRAM, depois de ouvir a SEDHAB, TERRACP e administrações regionais deverá ser a instituição responsável pelo acompanhamento das ações deste subprograma do Plano de Manejo.

3.1.2 Subprograma para Implementação das Unidades de Conservação

O Zoneamento Ambiental da APA propõe a criação e manutenção de cinco novas áreas especialmente protegidas dentro dos limites da APA do Lago Paranoá, as quais em associação com as já existentes devem ser alvos prioritários de proteção ambiental, uma vez que são as poucas em que ainda existem remanescentes de fauna e flora naturais.

Dentro das disponibilidades de recursos financeiros e do orçamento do GDF, tais áreas deverão ser dotadas de cercas de proteção, monitoramento ambiental contínuo, guarita de acesso e fiscalização para vedar atividades incompatíveis com suas funções de proteção ambiental.

A priorização da implementação da infraestrutura de segurança das UCs inseridas na APA também é objetivo deste subprograma.

Caso a área de segurança nacional próxima à Lagoa do Jaburu seja desconstituída, seria importante que a implantação da Reserva Biológica (REBIO) do Jaburu ocorresse.

Recursos financeiros relativos a compensações ambientais geradas em processo de licenciamento de atividades desenvolvidas no interior da APA deverão ser prioritariamente canalizados para a tal finalidade.

A formalização e legalização das novas unidades de conservação ambiental propostas no Zoneamento Ambiental da APA deverão compor as primeiras ações dentro deste subprograma. Posteriormente a regularização das demais unidades de conservação deverá ser implementada.

Estudos específicos em cada unidade de conservação deverão ser elaborados para análise e posterior manejo adequado para cada uma delas.

Este subprograma tem ampla associação e interface com os programas de Administração e Gestão e de Proteção e Fiscalização.

O IBRAM em associação com a TERRACAP e representante das Secretarias de Orçamento e de Obras do GDF deverão ser responsáveis pelo acompanhamento das ações deste subprograma do Plano de Manejo, depois de ouvidas as respectivas Administrações Regionais envolvidas em cada caso.

3.1.3 Subprograma de Desenvolvimento e Fomento das Áreas de Interesse Turístico e de Lazer Como existem, no interior da APA, vários projetos diretamente relacionados ao lazer e turismo é proposto um subprograma específico para auxiliar na gestão e convergir os diversos esforços no sentido de fomentar estas atividades.

As maiores potencialidades turísticas da APA do Lago Paranoá estão relacionadas com o uso do espelho d’água para a prática de esportes, lazer e recreação, em função da sua beleza e paisagem. Os principais objetivos deste subprograma incluem:

- Regularizar o uso das áreas destinadas a clubes esportivos e vetar usos distintos;
- Caracterizar as demandas da população com relação à criação de novas áreas de lazer de uso público;
- Redimensionar o Projeto Orla e estudar meios para sua implantação na forma originalmente proposta ou com adaptações;
- Propor novos projetos de lazer na forma de parques urbanos nas futuras ocupações;
- Incentivar o desenvolvimento de atividades no Lago Paranoá, inclusive com incremento na utilização do espelho d’água como atrativo turístico;
- Promover ações de educação para o turismo no Lago Paranoá, incentivando a sua utilização pela população para passeios no espelho d’água, limpeza, estruturação de áreas públicas às margens do Lago Paranoá para lazer e acesso ao espelho d’água etc;
- Criar estrutura portuária para atendimento à demanda turística e de lazer no espelho d’água do Lago Paranoá, como, por exemplo, uma marina pública, porto ou doca; e
- Compatibilizar o calendário de atividades de lazer em toda a APA, incluindo os eventos no espelho d’água.

Em trabalho elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente do DF, no ano de 2001, foram destacados as seguintes diretrizes para desenvolvimento do turismo no Lago Paranoá:

- Elaboração de um Plano de Ocupação ou de um Plano Diretor para a Orla do Lago, pautado pela sensibilidade ambiental, para evitar uma intensificação de uso acima da capacidade de suporte das águas e das margens;
- Dinamização e popularização dos esportes náuticos;
- Estímulo às práticas desportivas nos clubes e nos espaços públicos da orla;
- Promoção de eventos náuticos nacionais e internacionais, ensejando a inclusão de Brasília no calendário de eventos náuticos;
- Qualificação dos espaços públicos, dotando-os de infraestrutura para a prática de esportes, recreação e lazer;
- Definição de projeto básico para qualificação dos espaços públicos de acesso ao lago, dotando-os de, no mínimo, via de acesso com estacionamento, abrigo para passageiros de ônibus, telefone público, iluminação pública, lixeiras, rampa para embarcações, trapiche, bancos para repouso e, com a responsabilidade pela manutenção da área, quiosque de apoio;
- Implantação de marinas públicas, possibilitando a ampliação dos usuários do lago e dos proprietários de embarcações, com a redução das despesas que representam as mensalidades dos clubes náuticos;
- Revitalização das ciclovias existentes, integrando-as à malha viária do Lago Sul e do Lago Norte, com a definição de faixas de rolamento e sinalização adequadas;
- Promoção da pesca esportiva, a partir de estudos para a identificação e introdução de espécies compatíveis com a ecologia do lago, podendo representar uma alternativa aos amantes do esporte que se deslocam ao Araguaia e a outros rios distantes, para a sua prática;
- Implantação dos polos do Projeto Orla com diversas opções de lazer, turismo e cultura, gerando emprego e renda, além de promover a integração da cidade com o Lago Paranoá;
- Identificação e tratamento paisagístico de áreas públicas na orla, com a finalidade de potencializar a vocação do espelho d’água como atrativo para a vivência, explorando a beleza e a amenidade do ambiente;
- Implantação efetiva dos parques ecológicos e de uso múltiplo, localizados na orla como alternativa de recreação, lazer e turismo ecológico;
- Implantação de terminais turísticos, voltados para passeios em embarcações que ofereçam serviços, conforto e segurança para os seus usuários;
- Implantação de circuito gastronômico, incluindo os restaurantes panorâmicos, para ampliar as possibilidades de uso por parte da população local e dos turistas;
- Recuperação do circuito místico, envolvendo a restauração da Igreja de São Geraldo – 2ª Igreja mais antiga do DF, tombada pelo GDF e localizada no Parque Urbano do Paranoá; a Prainha – rebatizada de Praça dos Orixás; a Ermida Dom Bosco – primeiro templo religioso de Brasília, inaugurado em 1957; a Igreja da Vila Planalto – tombada pelo GDF e recentemente restaurada; dentre outros espaços e manifestações, como as procissões e festas de cunho religioso;
- Implantação do circuito cultural, que deverá incluir a recuperação do Museu de Arte de Brasília, a Concha Acústica, o Centro de Lazer do Lago Norte, o Parque do Anfiteatro do Lago Sul e a criação de novos espaços culturais;
- Disponibilização de informações de interesse turístico, mediante a elaboração, publicação e distribuição de guias turísticos, sinalização de vias e de pontos atrativos com placas informativas,

divulgando as áreas de lazer, os passeios náuticos, os serviços de hotelaria, o circuito místico, o circuito cultural, o circuito gastronômico e o circuito ecológico;

- Implantação de mirantes ao redor do lago, valorizando e explorando as belezas dos seus cenários paisagísticos;

- Implantação de serviços de ônibus abertos e panorâmicos, com linhas regulares aos pontos turísticos;

- Definição de calendário de eventos artísticos, culturais e religiosos em torno do Lago Paranoá; e

- Divulgação do potencial turístico da cidade, explorando os atributos da orla.

Essas propostas devem ser traduzidas em ações concretas, mediante a parceria dos órgãos governamentais, das entidades comunitárias e dos empresários dos setores envolvidos. A avaliação dos projetos urbanísticos das futuras ocupações deverá ser feita de forma que sejam destinadas áreas para a criação de parques de uso múltiplo. Os parques devem ser instituídos no maior número possível de localidades, mesmo que em pequenas dimensões, pois este tipo de área de lazer é utilizado apenas pela população residente em suas adjacências (de forma geral a população não se desloca grandes áreas para usar parques urbanos).

A delimitação das futuras áreas que deverão compor os projetos culturais e de lazer às margens do Lago Paranoá deve ser feita com a máxima brevidade. Depois de definidas as áreas, sua destinação deverá ser legalizada de forma rigorosa para dificultar futuras tentativas de mudanças de destinação. Como as terras no interior da APA são muito valorizadas, há constantes pressões para mudança de destinação de áreas para ocupação residencial. Essas pressões são principalmente feitas por parte de empresas do setor de construção civil, sindicato de corretores e imobiliárias do Distrito Federal.

Este subprograma apresenta relação direta com os seguintes subprogramas: monitoramento, gestão integrada e controle dos usos específicos do espelho d’água, monitoramento de qualidade dos recursos hídricos superficiais, monitoramento e preservação das áreas verdes e monitoramento, controle e análise dos impactos decorrentes de alterações de destinação de uso dos lotes.

3.1.4 Subprograma de Monitoramento, Gestão Integrada e Controle dos Usos Específicos da Zona do Espelho d’Água

O Lago do Paranoá, desde sua concepção no projeto de transferência da capital para o Planalto Central, sempre foi considerado corpo hídrico multifuncional para diferentes usuários.

Dentre os usos atuais do Lago Paranoá, podem ser enumerados: geração hidrelétrica, amenização do microclima nas adjacências do referido lago, função paisagística, lazer, recreação, esporte, turismo, reservatório de água e depurador de efluentes tratados, destinação de águas pluviais, espaço aquaviário, corredor ecológico, reserva de biodiversidade e habitat para diversas espécies.

Os usos do citado lago como balneário ainda não são adequadamente normatizados. A inexistência de normas é devida ao significativo número de instituições simultaneamente responsáveis pelas ações de controle. Dessa forma, o objetivo deste subprograma é determinar a área de atuação de cada instituição dentro de uma gestão integrada em um cenário de zoneamento do espelho d’água. Depois de indicado o organismo governamental que deverá ficar responsável pelo controle de cada setor, as ações podem ser enumeradas da seguinte forma:

- Controle de captações por bombeamento direto do Lago, a cargo da ADASA;
- Determinação das áreas em que é possível o tráfego de barcos motorizados e não motorizados e velocidades máximas de tráfego e de aproximação, a cargo da Capitania dos Portos de Brasília;
- Definição das áreas de atracagem de barcos nas áreas de clubes esportivos, sob a supervisão do IBRAM (a partir do licenciamento ambiental das estruturas de cais);
- Determinação das áreas passíveis de pesca com apoio de barcos ou a partir das margens, a cargo do IBRAM;
- Determinação das áreas em que a balneabilidade é irrestrita, sob a ótica da qualidade da água e dos riscos aos usuários, sob supervisão da CAESB e da Capitania dos Portos;
- Determinação das áreas de acesso público direto ao Lago, sob a responsabilidade da SEDHAB e da TERRACAP (deverão ser destinadas áreas para este fim);
- Determinação de área passível para mergulho esportivo e natação, a cargo da Secretaria de Esportes;
- Determinação das áreas liberadas para pesca amadora e profissional, a cargo do IBRAM, da CAESB e da Secretaria de Agricultura;
- Determinação das raia de vela, remo e motonáutica, a cargo da Capitania dos Portos de Brasília e da Federação Náutica de Brasília – FNB;
- Determinação dos roteiros, atrativos e infraestrutura para atividades turísticas, a cargo da Secretaria de Turismo;
- Determinação da faixa de proteção da barragem do lago, a cargo da CEB e Capitania dos Portos;
- Determinação das áreas de preservação da vida silvestre e de berçários da fauna lacustre, a cargo do IBRAM;
- Delimitação e controle da faixa de segurança nacional de proteção ao Palácio da Alvorada, de responsabilidade do Gabinete Institucional de Segurança da Presidência da República.

Para efetivo desenvolvimento dessas ações seria importante a elaboração do zoneamento do espelho d’água do Lago Paranoá.

3.1.5 Subprograma para Gestão Integrada do Mosaico de Unidades de Conservação

Tanto as unidades de conservação existentes, quanto aquelas propostas pelo Zoneamento Ambiental da APA do Lago Paranoá deverão ser alvo de um sistema integrado de gerenciamento. Dentre as principais ações deste subprograma devem ser destacadas:

- Evitar a ocupação irregular das áreas;
- Combater a incidência de queimadas e incêndios florestais; e
- Garantir que as funções destas diferentes UCs sejam alcançadas.

Até que as UCs sejam efetivamente implantadas, cercadas e providas de estrutura administrativas, deverá ser desenvolvido um sistema de vigilância com visitas, no mínimo, semanais às áreas. Imagens de alta resolução espacial também deverão ser aplicadas para a verificação das condições ambientais gerais das unidades de conservação. Com esta ação se pretende avaliar a evolução da densidade da biomassa, ocorrência periódica de incêndios, efetividade das ações de recuperação de áreas degradadas e do isolamento da área.

As Unidades de Conservação deverão ser estudadas para verificação de suas particularidades, visando garantir que as suas funções sejam alcançadas.

As instituições que deverão contribuir com a implementação deste subprograma incluem: SEDHAB por meio de seu departamento de geoprocessamento e com a disponibilização de imagens, a Terracap a partir de seus sistemas de fiscalização e monitoramento e a Agência de Fiscalização que tem dentre suas atribuições a inspeção e policiamento do uso e ocupação de áreas públicas. Além destas, deverão participar do subprograma o IBRAM e as administrações regionais por meio da fiscalização das Unidades de Conservação distritais. Este subprograma apresenta forte articulação com o subprograma para Implementação das Unidades de Conservação e com o Programa de Proteção e Fiscalização.

3.2 PROGRAMA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Inúmeras pesquisas têm sido desenvolvidas no interior da APA do Lago Paranoá sem sequer citar ou considerar a existência desta unidade de conservação. A título de exemplo podem ser enumerados os seguintes estudos:

- Estudo do Rebaixamento da Lagoa do Jaburu: causas e estratégias e recuperação (Universidade de Brasília, 2002);
 - Padrão de referência geoquímico regional para a interpretação das concentrações de elementos químicos em sedimentos na Bacia do Lago Paranoá – DF (Universidade de Brasília, 2002);
 - Avaliação de Impactos Ambientais nos Tributários do Lago Paranoá – Brasília DF (Universidade de Brasília, 2007); e
 - Avaliação do efeito das ações antrópicas no processo de escoamento superficial e assoreamento na Bacia do Lago Paranoá (Universidade de Brasília, 2010).
- Os principais objetivos deste programa são normatizar o desenvolvimento de pesquisas científicas no interior da APA e criar um banco de dados dos resultados de pesquisas já realizadas. As principais diretrizes para implementação deste programa devem incluir as seguintes ações:
- Encaminhar cópias de projetos de pesquisa aprovados em órgãos de fomento (CNPq, FAPDF, FINEP etc.) ou cadastrados junto ao SisBio do ICMBio para o Comitê Executivo da APA;
 - Desenvolver gestões junto aos órgãos de fomento (principalmente FAPDF) no sentido de que sejam abertos editais específicos para desenvolvimento de pesquisas acadêmico-científicas em Unidades de Conservação;
 - Listar temas prioritários para o desenvolvimento de pesquisa no interior da APA (ex. estudo da capacidade de suporte de diluição de efluentes do Lago, funcionalidade dos remanescentes de matas galerias com corredores ecológicos, estudo da avifauna migratória no contexto da APA do Lago Paranoá etc.); e

- Divulgar o papel de laboratório natural da APA, onde poderão ser estudados diversos elementos e processos relacionados com a estrutura e funcionamento de ecossistemas e da dinâmica hídrica em áreas de cerrado com forte influência antrópica.

As pesquisas a serem desenvolvidas deverão enfocar, prioritariamente, aspectos relacionados com a interferência humana da ocupação do cerrado e com os efeitos de borda na APA, de modo a fornecer subsídios à recuperação das áreas alteradas e ao manejo dos recursos naturais da unidade. Os temas de estudos podem ser integrados por pesquisa sobre: solos, vegetação, recursos hídricos, fauna dentre outros, entretanto, em função de sua relevância três conjuntos de assuntos são propostos na forma de subprogramas: ocupação de zona de preservação e preservação da vida silvestre e suas modificações com a ocupação humana; ictiofauna do Lago e confecção de um banco de dados georreferenciados.

3.2.1 Subprograma de Pesquisas sobre a Ocupação da Zona de Conservação e Preservação da Vida Silvestre

Os objetivos dos projetos de pesquisas inseridos neste subprograma deverão incluir:

- Determinação da efetividade dos remanescentes de matas ripárias como corredores ecológicos;
- Análise da alteração específica e densidade de pequenos mamíferos que ocorreu depois da intensificação da ocupação da região;
- Desenvolvimento de métodos precisos com auxílio de imagens de satélite de grande resolução espacial (ex. IKONOS ou Quick Bird) para o monitoramento da ampliação e adensamento do uso e ocupação de APPs e áreas das Zonas de Preservação e de Conservação da Vida Silvestre da APA; e
- Desenvolvimento de metodologia para a recomposição de matas ripárias a partir de espécies arbóreas nativas.

As principais instituições que deverão acompanhar e desenvolver as ações relativas a este subprograma são as universidades do Distrito Federal. A divulgação da necessidade destes tipos de pesquisa deve ser feita diretamente aos pesquisadores destas instituições de forma que se estabeleça uma demanda induzida para os projetos de pesquisa. Estas pesquisas devem ser preferencialmente desenvolvidas em nível de Iniciação Científica, na forma de Trabalhos de Conclusão de Cursos ou como disciplinas de extensão acadêmica.

As ações desenvolvidas neste subprograma deverão ter forte interligação com os seguintes programas ou subprogramas: georreferenciamento e composição de bancos de dados, fiscalização e proteção, monitoramento e controle das zonas de ocupação especial e de monitoramento, remoção, relocação de ocupações e recuperação da Zona de Preservação da Vida Silvestre.

3.2.2 Subprograma de Projetos e Pesquisa Sobre a Ictiofauna do Lago Paranoá

A pesca profissional no Lago Paranoá é uma atividade importante para geração de renda para uma população de pescadores residentes em cidades externas à APA.

É sabido que o número de espécies de peixes no Lago Paranoá é bastante restrito, e na maioria dos casos se trata de peixes exóticos ao ambiente do cerrado (mais de 85% da população de peixes é representada por tilápia africana, que foi inserida no Lago Paranoá nos anos 1960). Pesquisas anteriores já mostram que o equilíbrio da ictiofauna exótica do Lago Paranoá passa pela pesca constante, de forma que se estabeleça um balanço entre o desenvolvimento dos cardumes e os nutrientes disponibilizados no ambiente aquático. Por outro lado, ainda há lacunas no conhecimento sobre grupos de espécies mais restritos, em que alguns indivíduos podem alcançar porte muito grande (com mais de 10 kg de peso). O movimento dos cardumes também não é suficientemente conhecido.

Dessa forma, os objetivos principais deste subprograma incluem:

- Ampliar o conhecimento sobre as espécies e o porte dos cardumes distribuídos no Lago Paranoá nas diversas profundidades do corpo hídrico;
- Desenvolver programas de manejo para o melhor desenvolvimento das espécies exóticas presentes no Lago Paranoá;
- Aplicar tecnologias modernas para proporcionar as condições ideais de desenvolvimento das espécies no ambiente estanque do Lago Paranoá;
- Determinar o porte ideal de captura de cada espécie de forma a transformar a pesca em atividade sustentável no Lago Paranoá;
- Estudar a possibilidade de criação em sistemas de tanques redes de novas espécies que possam ser adaptadas ao ambiente do referido lago;
- Pesquisar espécies que possam ser utilizadas na depuração das águas, principalmente a partir do consumo de plânctons que se alimentam de micronutrientes indesejáveis como fosfato e nitrato; e
- Identificar os locais que vêm sendo utilizados como berçários de espécies da ictiofauna e da fauna associada ao ambiente lacustre, especialmente nas enseadas e nos estuários dos contribuintes do Lago Paranoá.

As instituições que deverão ficar à frente desta linha de pesquisa são: as universidades, a CAESB e o IBGE (todas com representantes que já desenvolveram ou desenvolvem pesquisa aplicada à ictiofauna do Lago Paranoá).

Desde que bem articulado, este subprograma pode ter forte relação com os subprogramas monitoramento da balneabilidade do Lago Paranoá e manutenção de nutrientes nas águas do referido lago.

3.2.3 Subprograma de Georreferenciamento e Composição de Bancos de Dados

O objetivo deste subprograma é a composição de um Sistema de Informação Geográfica SIG, aplicando como base cartográfica o sistema SICAD de forma a integrar em escala 1:10.000 o máximo de informações de diferente natureza e origem sobre a APA. Esta base cartográfica deverá servir de apoio à implementação e acompanhamento de todos os subprogramas que compõem este Plano de Manejo.

A base de informações para a composição final do SIG deverá ser derivada das bases temáticas confeccionadas para a confecção e proposição do Zoneamento Ambiental da APA. Os mapas temáticos que deverão compor o SIG devem incluir: geologia, pedologia, geomorfologia, hidrografia, situação fundiária, projetos de ocupação futura, projeto orla, unidades de conservação ambiental (existentes e propostas), áreas urbanas e respectivas RAs, corredores ecológicos, cobertura vegetal, remanescentes rurais, infraestrutura viária, redes de águas pluviais, áreas com coleta e tratamento de esgotos, risco de contaminação das águas subterrâneas, risco erosivo, risco de ocorrência de incêndios florestais, zoneamento ambiental e áreas de preservação permanente.

Este programa deverá ser desenvolvido e ficar sob a supervisão direta da TERRACAP e da SEMARH, uma vez que tais instituições têm atribuições relativas ao controle da ocupação das terras, e ambas mantêm, em seus quadros, técnicos com experiência no manuseio dos softwares aplicados à cartografia digital e têm infraestrutura de processamento de dados suficiente para desenvolver estas ações.

3.3 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O objetivo deste programa é sensibilizar e mobilizar a sociedade civil (residente ou não na APA) e os diferentes órgãos governamentais quanto à importância da APA para a conservação dos recursos hídricos, da biodiversidade e das áreas para lazer aquático e do patrimônio sociocultural da região. Os parceiros potenciais devem incluir necessariamente as universidades, Fórum das ONGs Ambientalistas, Secretaria de Educação, Sebrae, IBRAM, Secretaria de Turismo, ICMBio entre outros.

Dentre as principais atividades relacionadas a este programa devem ser enumeradas:

- Fomentar campanhas educativas junto aos residentes, principalmente à população que ocupa os remanescentes de núcleos rurais, sobre a impossibilidade de adensamento das edificações em suas propriedades;
- Realizar atividades junto às comunidades, depois de definidas as normas estabelecidas no Programa de Proteção e Fiscalização, para esclarecer as normativas adotadas e as proibições já determinadas pelo Zoneamento Ambiental da APA;
- Promover a sensibilização de moradores de remanescentes rurais sobre a importância das matas ripárias como corredores ecológicos, manutenção da qualidade da água e sobre a aplicação prática do Código Florestal Brasileiro;
- Incentivar as comunidades locais a colaborarem com a conservação ambiental da APA, por meio de denúncias, a respeito de qualquer tipo de contravenção ou irregularidade observada, utilizando a “Linha Verde” do Ibama, entrando em contato com a administração da APA ou diretamente com a Delegacia de Meio Ambiente da Polícia Civil - DEMA;

- Confeccionar cartilha sobre a importância da APA e demais questões relativas a este tema. A cartilha deverá ter uma linguagem adequada aos diferentes públicos-alvo;
- Realizar campanhas junto aos residentes da APA com foco na importância das áreas com manchas de cerrados e matas ripárias sobre o ecossistema como um todo, inclusive sua conexão com outras áreas externas, como o Parque Nacional de Brasília, o Jardim Botânico de Brasília e a Reserva da Biosfera do Cerrado;
- Transferir informações para divulgação e esclarecimento sobre a legislação ambiental relacionada com a referida APA. Esta atividade deverá ser realizada de forma permanente;
- Fomentar o desenvolvimento de eventos promovidos pela comunidade e prefeituras comunitárias com o intuito de divulgar as informações sobre a APA, como: atributos naturais e culturais, importância para a conservação dos recursos hídricos, problemas existentes, zoneamento ambiental, programas de ação etc.;
- Produzir material gráfico com informações sobre a referida APA;
- Divulgar a íntegra do Zoneamento Ambiental e do Plano de Manejo da citada APA para as comunidades nela inseridas e para instituições atuantes na região; e
- Realizar ações de sensibilização e conscientização para a proteção da APA do Lago Paranoá e da qualidade da água do Lago Paranoá em toda a Bacia Hidrográfica, não somente no âmbito do espaço físico da APA.

3.3.1 Subprograma de Integração de Ações em Educação Ambiental

Articular junto à Secretaria de Educação a necessidade de incluir nos programas político-pedagógicos das escolas inseridas na APA, dados e informações sobre a realidade socioeconômica e cultural da comunidade residente e da importância da citada APA para a proteção do Lago Paranoá. Dentre os parceiros prioritários para elaborar, executar e acompanhar este subprograma destacam-se a Secretaria de Educação, o IBRAM, o Fórum das ONGs Ambientalistas e as universidades. Este subprograma objetiva incentivar e apoiar a criação e implantação de projetos de educação ambiental junto à rede de ensino (pública e privada), voltados às necessidades e realidades locais. Dentre as informações importantes devem ser abordados os seguintes temas:

- Histórico da criação da APA e seus objetivos;
- A importância dos espaços protegidos para a qualidade do meio ambiente, os aspectos socio-culturais, históricos e econômicos;
- Os valores ambientais protegidos pela referida APA;
- As normas estabelecidas para as zonas;
- As informações sobre as pesquisas desenvolvidas na APA, suas funções e objetivos;
- A importância dos meios de participação da comunidade nas atividades de proteção; e - Os benefícios ambientais advindos do uso adequado dos espaços protegidos.

O envolvimento da Secretaria de Educação na implementação das ações é fundamental, uma vez que esta tem o atributo institucional diretamente relacionado à educação ambiental formal. Como destaque neste subprograma devem-se levantar e sistematizar todos os projetos de educação ambiental formais e informais já desenvolvidos ou em desenvolvimento na referida APA. A título de exemplo podem-se citar aqueles programas permanentes desenvolvidos pela CAESB (Projeto “Biguá” desenvolvido junto à comunidade do Varjão) e pela Secretaria de Educação (visitas com passeio de barco na Lagoa do Jaburu - Residência Oficial da Vice-Presidência da República).

Para se fomentar novos projetos sugere-se:

- Disponibilizar para as escolas da região informações sobre o ambiente natural e social da APA, como forma de subsidiar os programas de Educação Ambiental desenvolvidos;
- Colaborar no treinamento e capacitação de pessoal e professores, ministrando palestras sobre assuntos referentes ao meio ambiente (legislação ambiental e urbanística, conservação da biodiversidade, áreas protegidas e UCs, entre outros). Para tal ação será fundamental o envolvimento de estudantes da Universidade de Brasília dos cursos de Ecologia, Biologia e Ciências Ambientais. Tais palestras de oficinas deverão ser ofertadas na forma de disciplinas obrigatórias da modalidade de Extensão Acadêmica;
- Incentivar a organização das comunidades em associações ou grupos que incluam como um de seus objetivos principais o desenvolvimento de ações educativas e de proteção aos ambientes da citada APA; e
- Incentivar o desenvolvimento de atividades educativas e preventivas de incêndios nas comunidades e remanescentes rurais.

3.3.2 Subprograma de Coleta Seletiva de Lixo

Como a APA do Lago Paranoá é uma UC inserida em contexto eminentemente urbano, a questão da gestão adequada dos resíduos sólidos deverá ser tratada em um subprograma específico. A questão da coleta seletiva do resíduos sólidos (lixo) já foi tratada em diferentes momentos em todo o Distrito Federal ou em setores específicos, mas as ações não tiveram a continuidade necessária. Em alguns casos, a descontinuidade das ações foi devida a questões políticas ou em função de mudanças de empresas contratadas para os serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos.

A principal instituição que deverá ter papel fundamental na implementação desta iniciativa será o SLU (Serviço de Limpeza Urbana de Brasília).

Como a coleta seletiva necessariamente deve passar pela separação já nas residências e demais locais de produção do lixo, esta iniciativa deve ser alvo de educação ambiental. Não há dúvida de que a ação deve ser continuada pelo poder público até as fases finais do complexo contexto da gestão do lixo urbano. O que não pode ocorrer é a população separar seu lixo nas residências e as empresas de coleta não concluírem o processo de gestão de forma adequada.

O objetivo deste subprograma é incentivar campanhas educativas quanto à forma correta de separação e destinação dos resíduos sólidos.

Dentre as ações necessárias para a implementação deste subprograma destacam-se:

- Articular junto às prefeituras comunitárias para a instalação de mais pontos com lixeiras e contêineres específicos para a coleta seletiva (“lixo orgânico” e “lixo seco”) em locais estratégicos na área urbana;
- Articular institucionalmente junto ao SLU de forma que esta ação se torne permanente, sem qualquer risco de descontinuidade futura, para que os setores habitacionais situados nos limites da citada APA possam ser considerados como exemplo a serem seguidos por outras áreas urbanas do DF, com relação à gestão da origem dos resíduos sólidos;
- Divulgar material educativo existente e elaborar novos, a respeito de coleta seletiva e redução de geração de resíduos sólidos; e- Divulgar as datas (dias da semana) em que será recolhido cada tipo de lixo, de forma a evitar a mistura de diferentes resíduos durante a coleta.

3.4 PROGRAMA DE MANEJO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Na maior parte das APAs tradicionais os programas relativos a áreas degradadas são relacionados ao desenvolvimento e execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs), em geral, de áreas expostas ou afetadas por exploração de cascalho, antigos garimpos ou atividade rural.

No caso da APA do Lago Paranoá em que tais atividades não estão presentes, e em que as áreas degradadas pela implantação de obras viárias ou de infraestrutura urbana são rapidamente recuperadas, as ações devem ser prioritariamente desenvolvidas no sentido de recuperação das águas do Lago Paranoá. Este direcionamento é justificado, uma vez que os recursos hídricos deste corpo superficial integram um dos principais objetos de existência da APA.

Como os esforços deverão ser focalizados em questões sobre a qualidade das águas, a CAESB será a principal instituição responsável pela implementação das ações e sistematização dos subprogramas relacionados. Em estreita associação com a CAESB, a ADASA responsável pela gestão dos recursos hídricos distritais e o IBRAM, órgão executivo das ações ambientais (licenciamento e fiscalização ambiental) deverão compor os principais agentes responsáveis pelas ações relativas a este programa.

Além da questão hídrica, o programa deve focar:

- as áreas de preservação permanente (APP) dos tributários do Lago Paranoá;
- as áreas de solo exposto; e
- as áreas da extinta Profitora destinadas à recuperação dentro do plano de manejo recentemente contratado para essa finalidade.

3.4.1 Subprograma de Monitoramento e Informação da Balneabilidade e da cota do Lago Paranoá

Como uma das principais funções do Lago Paranoá, dentre seus atributos de usos múltiplos, é o lazer, a balneabilidade de suas águas deve ser vista como uma ação prioritária. O desenvolvimento de praticamente qualquer tipo de atividade de lazer e recreação aquática requer a existência de águas com qualidade para balneabilidade.

Dentre as atividades atualmente desenvolvidas diretamente no referido lago destacam-se: pesca (profissional e esportiva), esportes náuticos (vela, motonáutica, jet ski, esqui aquático, wakeboard, stand up paddle, remo e canoagem), natação e outros esportes de contato, que inclusive recebem eventos esportivos nacionais.

A manutenção da qualidade das águas e da cota dos níveis d’água são dois condicionantes para o uso adequado do citado lago para a função de balneário.

A CAESB deve ser a principal instituição envolvida na implementação, sistematização e divulgação dos dados sobre a balneabilidade das águas do Lago Paranoá.

Na prática, este subprograma pretende garantir que o monitoramento atualmente desenvolvido pela CAESB seja permanente e não sofra descontinuidade.

A CAESB realiza quinzenalmente um diagnóstico e um acompanhamento da qualidade das águas dos corpos receptores, sob o ponto de vista físico-químico e bacteriológico, sendo avaliados 34 pontos de coletas localizados nos principais rios que recebem efluentes de esgotos domésticos oriundos das ETEs e próximo às entradas de galerias de águas pluviais. Os resultados são apresentados na forma de mapas que trazem a classificação da balneabilidade incluindo as seguintes classes: “excelente”, “muito boa”, “satisfatória” e “imprópria”.

Os mapas deverão ser disponibilizados na website da referida APA (a ser criado no âmbito do Programa de Comunicação Social). Os resultados das análises também devem ser publicados de forma a dar maior transparência nas questões sobre o uso das águas do Lago Paranoá para os esportes aquáticos.

Outra questão que também merece destaque na análise de balneabilidade do Lago Paranoá é o nível relativo das águas. O referido lago foi criado para que sua lâmina d’água seja mantida na cota de mil metros. No período final da seca, antes do início das chuvas, a lâmina d’água sofre um rebaixamento intencional para facilitar a limpeza de suas áreas marginais. Contudo, esta depleção pode causar transtornos para os clubes que operam atividades náuticas e para os usuários de embarcações.

Além do controle da qualidade das águas, outra diretriz deste subprograma é o controle do nível d’água que nunca deverá ser inferior a 999,50 metros, de acordo com a Resolução da ADASA nº 9, de 21 de dezembro de 2010.

A Companhia Energética de Brasília - CEB deverá ser a instituição responsável pelo controle da cota da lâmina d’água do Lago Paranoá, mediante regulação da ADASA. Este controle é facilmente alcançado pela operação adequada da Pequena Central Hidrelétrica operada a jusante do eixo de barramento do Lago Paranoá.

A cota mínima do lago, estabelecida pela ADASA, deverá influenciar na decisão sobre a captação de água do citado lago para abastecimento. Como o Lago Paranoá apresenta vazão atual maior que a vazão natural em decorrência do volume de água importada da bacia do rio Descoberto,

esta vazão adicional deve ser parte das águas a serem captadas. A CEB deverá desempenhar papel importante na manutenção da cota, principalmente no controle da geração da PCH do Paranoá.

3.4.2 Subprograma de Monitoramento e de Proposição da Minimização do Assoreamento do Lago Paranoá

O monitoramento da taxa de assoreamento do Lago Paranoá deverá ser feito de forma semi-quantitativa a partir da amostragem do volume de sedimentos em suspensão nos quatro braços de entrada no citado lago e a partir da análise temporal da área da lâmina d’água, principalmente nas áreas de remanso da entrada dos quatro contribuintes principais. Para tanto, foi escolhido apenas o Lago do Paranoá, sendo que a Lagoa do Jaburu não deverá ser incluída no monitoramento, pois se trata de um corpo desconectado do referido lago.

No Lago do Paranoá deverá ser amostrado um ponto em cada um dos braços principais que incluem os ribeirões do Gama, Riacho Fundo (braços sul), Torto e Bananal (braços norte). O primeiro ponto em cada braço deverá situar imediatamente onde os cursos d’água entram no referido lago.

Análises de turbidez, cor, sólidos em suspensão e material particulado total devem ser processadas. O objetivo das análises é quantificar o assoreamento potencial a partir da relação das descargas líquidas com a carga em suspensão mensais.

A implantação desse parâmetro de monitoramento deverá ficar a cargo da CAESB, uma vez que é o órgão do Distrito Federal com capacidade técnica e operacional instalada para o tipo de trabalho proposto e com maior facilidade de acesso ao Lago Paranoá.

A outra metodologia aplicada ao monitoramento deverá ser realizada a partir da análise multitemporal de imagens de sensores remotos, incluindo fotografias aéreas e imagens de satélite. Por meio de ferramentas digitais de sobreposição e da soma ou subtração de imagens pode-se determinar a progressiva diminuição da área da lâmina d’água. Importante salientar que as imagens a serem adquiridas devem ser da mesma época do ano, para evitar efeitos de flutuações sazonais da lâmina d’água.

A execução deste monitoramento pode ficar a cargo de equipes que trabalham com geoprocessamento da SEDHAB, IBRAM ou Universidade de Brasília. O intervalo de recorrência das imagens deve ser de cerca de 5 (cinco) anos.

Para as ações visando à minimização do assoreamento devem ser otimizados os serviços de limpeza urbana (principalmente varrição de ruas) e as redes de drenagem das águas pluviais que afluem para o Lago Paranoá. Estas ações resultam na efetiva diminuição da carga sólida transportada pelas águas de drenagem urbana e periurbana.

Para estas ações duas instituições são particularmente importantes na execução e acompanhamento: o SALUB responsável pelos serviços de ajardinamento e limpeza urbana de Brasília, e a NOVACAP, que é responsável pela implantação e manutenção das redes e galerias de águas pluviais.

3.4.3 Subprograma de Manutenção da Concentração de Nutrientes nas Águas do Lago Paranoá

A manutenção de níveis de nutrientes em valores reduzidos é um fator necessário para evitar que a eutrofização ocorrida no Lago Paranoá até os anos 1980 não volte a ocorrer. O fosfato e o nitrato são os principais nutrientes que resultam na eutrofização de águas de corpos hídricos estanques, sendo incorporados às águas pelo esgoto não tratado ou pelo lançamento das águas após tratamento insuficiente.

Para alcançar o objetivo de minimização do risco de eutrofização as seguintes ações devem ser implementadas:

- Monitoramento contínuo da qualidade das águas (a qual já é desenvolvida e é preconizada no subprograma de balneabilidade);
- Manter a eficiência do tratamento e as vazões de afluxo dos efluentes dentro da capacidade operacional e de suporte das ETEs Sul, Norte e do Riacho Fundo;
- Manter um programa contínuo de controle de lançamentos clandestinos de esgotos na rede de drenagem pluvial;
- Manter o controle da proliferação de macrófitas nas áreas marginais ao Lago Paranoá e nas adjacências de ETEs e de entradas de galerias pluviais; e
- Evitar o aumento do afluxo de esgotos para as ETEs Sul e Norte das futuras ocupações, particularmente dos Trechos I e II do Setor Habitacional Taquari.

A CAESB em conjunto com a NOVACAP e a TERRACAP são as instituições que deverão estar mais diretamente envolvidas na execução e acompanhamento deste subprograma. Neste sentido é importante destacar que o uso e ocupação do solo na Bacia Hidrográfica do Paranoá é um fator interferente no aporte de fósforo. Assim, além da CAESB, NOVACAP e TERRACAP, outras instituições envolvidas no controle da ocupação urbana na Bacia devem ser envolvidas com as ações deste subprograma, incluindo o IBRAM, ADASA e SEDHAB. Estas instituições deverão considerar as relações entre crescimento populacional e aumento do aporte de fósforo quando do licenciamento de novas ocupações e adensamentos de centros urbanos consolidados na Bacia. Com a proposta de transformar o Lago Paranoá em manancial de abastecimento público para complementação do fornecimento de água potável, este subprograma se torna ainda mais necessário e deverá ser desenvolvido de forma obrigatória.

3.4.4 Subprograma de Recomposição e Reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente e Solos Expostos

Este programa deverá implementar a revegetação das áreas de solos expostos e de áreas situadas na Zona de Preservação da Vida Silvestre que sofreram maior supressão da vegetação nativa. No presente trabalho, os termos recomposição e reflorestamento são considerados como diferentes modalidades de revegetação e de recuperação da cobertura vegetal. O termo recomposição considera que a nova vegetação deverá simular a cobertura nativa, com uso de espécies de gramíneas e arbóreas comuns do ambiente que foi degradado. O reflorestamento inclui a possibilidade de

uso de espécies não nativas para a recuperação das áreas que tiveram a cobertura suprimida. Nas áreas situadas na Zona de Preservação da Vida Silvestre a revegetação deverá se dar a partir da modalidade recomposição da vegetação natural. Nas demais áreas, a revegetação poderá ser feita na modalidade de reflorestamento. Mesmo no caso de se usar o reflorestamento como forma de recuperação das áreas, deve-se utilizar, tanto quanto possível, espécies naturais do bioma cerrado. Os projetos de recuperação das áreas expostas e desmatadas deverão seguir as seguintes diretrizes:

- O preparo das covas e do solo deve ser feito no período seco do ano;
- A fertilização dos solos deverá ser feita com produtos derivados de compostagem e, quando possível (viabilidade socioambiental), do lodo de tratamento de efluentes;
- O plantio deve ocorrer no início do período das chuvas, preferencialmente no mês de outubro (estratégia para minimizar custos com irrigação);
- Deve-se prever a possibilidade da necessidade de irrigação para período de veranicos mais prolongados;
- O monitoramento do processo, principalmente com relação às pragas e às formigas deverá ser permanente; e
- O plantio de mudas para reposição de mudas que não se desenvolveram ou que morrem deve ser feito depois de dois anos do início do desenvolvimento do projeto de revegetação.

Os viveiros de mudas devem ser notificados da necessidade do número de indivíduos e das espécies necessárias para cada caso.

A NOVACAP com auxílio do Departamento de Engenharia Florestal da Universidade de Brasília deverão ser as instituições mais diretamente associadas às ações deste subprograma. Além das ações previstas, deve-se considerar que os solos expostos na bacia, mesmo fora da área da citada APA, geram materiais que resultam no assoreamento. Assim, para ampliar a efetividade deste subprograma sugere-se a participação do IBRAM, visando à otimização da fiscalização de obras e atividades antrópicas que geram a exposição de solos na referida bacia bacia.

3.5 PROGRAMA DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O valor das terras no interior da APA é extremamente elevado, mesmo em comparação com outros territórios em que as terras apresentam elevada valorização (dependendo da localização, um lote de 1.200m2 pode custar mais de 1 milhão de reais). Este programa e os subprogramas que o compõem são de suma importância para a própria existência da citada APA, uma vez que sem o controle público das UCs as ações ilegais de desmatamento, invasões, depredação do patrimônio ambiental e demais efeitos deletérios causados pela população são inevitáveis.

As ações de fiscalização, controle e proteção ambiental e do patrimônio público avaliadas neste programa devem incluir os seguintes aspectos:

- Prevenir e coibir a ocupação de terras públicas, por meio da vigilância patrimonial, bem como de ações judiciais de reintegração de posse contra invasores ou indenização de benfeitorias contra ocupantes mais antigos;
- Executar a vigilância ambiental por meio de rondas contínuas ou periódicas pelas vias de acesso e estradas marginais da citada APA;
- Coibir a ocorrência de danos a partir do embargo à realização de atividades irregulares e ilegais, tais como obras e empreendimentos não licenciados, parcelamento irregular do solo, empreendimentos imobiliários irregulares, desmatamentos, queimadas ou incêndios, retirada de produtos naturais, lançamentos de efluentes poluidores no solo ou na rede de águas pluviais; apreensões de instrumentos destinados à pesca, de materiais de construção, máquinas e instrumentos destinados ao corte de produtos florestais, ou à retirada de sinalização de propaganda de comercialização ilegal de imóveis ou empreendimentos etc.;
- Penalizar os infratores pela aplicação de Autos de Infração Ambiental, abertura de Inquérito ou Ação Civil Pública por danos ao meio ambiente ou ações criminais com base na legislação existente;

- Neutralizar ou recuperar o dano pela confecção de projetos de recuperação ou compensação ambiental, que podem ser resultado de acordos extrajudiciais como os Termos de Ajuste de Conduta ou de sentenças judiciais; e
- Coibir ações de invasões e lançamentos clandestinos de resíduos sólidos às margens de rodovias.

A operação contínua da Agência de Fiscalização (AGEFIS) do Governo do Distrito Federal, com a Polícia Ambiental e apoio constante do Ministério Público deverão auxiliar a alcançar os objetivos deste importante programa de manejo.

3.5.1 Subprograma de Monitoramento das Ocupações em Área de Preservação Permanente da Orla do Lago Paranoá

A ocupação das APPs do Lago Paranoá consiste, talvez, num dos mais graves problemas que ocorrem na citada APA, tendo, inclusive figurado como um dos motivos de sua criação. Esta questão é histórica e envolveu a mudança do projeto inicial de ocupação da orla do referido lago que previa a existência de uma estrada parque de contorno. Com o tempo a maior parte da orla foi ocupada por lotes urbanos ou institucionais, alguns inclusive com escritura que inclui a própria APP. A despeito deste quadro, atualmente ainda existe uma forte pressão pela ocupação da área marginal à lâmina d’água.

As situações mais graves dizem respeito às ocupações de APPs em áreas públicas, invadidas pelos avanços irregulares dos lotes do SHIS e SHIN, configurando ilícito urbanístico e ambiental. Os objetivos deste subprograma incluem de forma progressiva as seguintes diretrizes:

- Congelamento da ocupação ao nível atual;
- Remoção de ocupações edificadas nos últimos cinco anos; e
- Remoção de ocupações antigas que causem elevado impacto socioambiental ao Lago Paranoá.

Para alcançar os objetivos deste subprograma devem ser aplicadas de forma contínua e associadas ações de:

- Vistorias periódicas com barcos e confecção de registros fotográficos de quaisquer modificações observadas;
- Monitoramento a partir de imagens de satélite de grande resolução espacial e composição de mapas de diferentes idades que possam mostrar a evolução das ocupações;
- Notificação e autuação de proprietários das ocupações indevidas e suas proporções em cada lote; e
- Informação junto ao Ministério Público sobre novas edificações na APP do citado lago, para que esta instituição possa adotar as medidas cabíveis.

Este subprograma apresenta forte correlação e formas similares de implantação com relação ao subprograma de monitoramento e preservação das áreas verdes (dentro do Programa de Avaliação e Monitoramento).

3.5.2 Subprograma de Monitoramento e Controle da Zona de Ocupação Especial do Taquari

A zona ambiental denominada de Ocupação Especial do Taquari é representada por um projeto de ocupação urbana que deverá ser implantado em diferentes etapas, denominadas Etapas I e II do SHTq.

Atualmente, apenas o Trecho I da Etapa I já foi implantado, sendo que se apresenta em fase de consolidação. A Etapa II é representada por áreas cujo cerrado foi substituído por reflorestamento de eucalipto, posteriormente removido, de forma que atualmente compõem áreas de campo. Estas áreas apresentam elevado valor de mercado o que já levou à tentativa de parcelamento irregular de parte da poligonal (ex. Condomínio Tomahawk). Portanto, o objetivo deste subprograma é vetar as invasões desta área e acompanhar a ocupação regular da área em época oportuna. As ações que deverão acompanhar este subprograma são:

- Cercar toda a poligonal dos trechos I e II do Setor Habitacional Taquari, que deverá ficar a cargo da Terracap;
- Manter fiscalização sistemática na área de forma a evitar qualquer tipo de invasão, ação que deverá ser desempenhada pela AGEFIS e pela Polícia Ambiental;
- Remover imediatamente qualquer edificação que seja construída na área sem a prévia autorização da TERRACAP, sob responsabilidade da AGEFIS e da Polícia Ambiental com acompanhamento do Ministério Público;
- Isolar as vias e acessos presentes na região, de forma a evitar o trânsito de veículos. Deverá ser executado pela AGEFIS em conjunto com as Administrações Regionais do Paranoá e do Lago Norte; e
- Remover resíduos de construção civil (entulhos) e outros resíduos já depositados indevidamente na área e manter vigilância para evitar novas deposições.

Este subprograma apresenta forte relação com as formas de implantação do Programa de Fiscalização e Proteção.

3.5.3 Subprograma de Monitoramento e Contenção das Ocupações nas Zonas de Ocupação Especial do Paranoá e Varjão

As cidades do Paranoá e Varjão foram incluídas em zonas de ocupação especial em função de suas características comuns, já que foram transformadas em núcleos urbanos consolidados a partir de antigas invasões.

Esses núcleos urbanos ainda apresentam outras feições comuns, que são a influência de condomínios situados em suas adjacências e a pressão para a ampliação de suas poligonais. O objetivo deste subprograma é limitar o crescimento dessas cidades aos projetos já aprovados ou com urbanismo já desenvolvido.

Para alcançar a meta de limitação da ampliação destes núcleos urbanos será necessário implantar as seguintes ações:

- Divulgar os projetos urbanísticos das futuras expansões;
- Determinar previamente as taxas máximas de ocupação (hab/ha);
- Implantar a rede de infraestrutura urbana previamente à ocupação;
- Manter fiscalização de obras e posturas nas porções já consolidadas das cidades, com especial interesse em coibir a verticalização das residências e a ampliação de residências com documento de Habite-se já emitidos;
- Prever a adequação das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs que receberão os efluentes da ampliação ou adensamento destas cidades; e
- manter fiscalização e controle permanentes, no caso da cidade do Paranoá, sobre eventuais invasões e trânsito de pessoas no interior da floresta de pinus que margeia a cidade.

A implementação deste subprograma deverá ficar a cargo das respectivas Administrações Regionais das RAs com apoio das ONGs Ambientalistas, IBRAM, TERRACAP e AGEFIS.

3.5.4 Subprograma de Monitoramento, Remoção, Relocação de Ocupações e Recuperação da Zona de Preservação da Vida Silvestre

As zonas de Preservação e Conservação da Vida Silvestre são as únicas áreas que ainda mantêm biodiversidade importante dentro das APA. Por isso, um subprograma é proposto para esta finalidade.

Como a Zona de Conservação da Vida Silvestre apresenta-se fortemente antropizada o alvo deste subprograma será a Zona de Preservação da Vida Silvestre. Esta tem forte relação com as matas ripárias e as APPs de cursos d’água.

As ações associadas a este subprograma devem incluir:

- Atualizar o cadastro de edificações que apresentam interferência com esta zona ambiental. Cadastros parciais já existem, tendo sido confeccionados a partir de solicitações de órgãos ambientais ou pela TERRACAP para a confecção de planos urbanísticos. A integração destes com as demais áreas de preservação da vida silvestre será fundamental para a viabilização deste subprograma;
- Notificar os proprietários ou ocupantes das áreas que tenham qualquer tipo de ocupação ou interferência nesta zona ambiental, com a determinação de prazos para a remoção das edificações;

- Remover, com apoio da AGEFIS e Polícia Ambiental nos casos em que as recomendações e exigências das notificações não tenham sido executadas;
- Desenvolver projetos para a recuperação ou recomposição das áreas afetadas, depois da remoção da ocupação irregular;
- Executar os projetos de recuperação ou recomposição com apoio logístico e inclusive aporte de recursos dos responsáveis pela ocupação das áreas; e
- Manter monitoramento contínuo com apoio de imagens de satélite de alta resolução e de visitas em campo.

Para a consecução deste subprograma é prevista a atuação conjunta das seguintes instituições: SEDHAB (para elaboração do cadastro atual), IBRAM, Ministério Público (para conduzir o processo de notificações), Polícia Ambiental e AGEFIS (para realizar as remoções) e IBRAM e Universidade de Brasília (para acompanhar os processos de recuperação e recomposição ambiental).

3.5.5 Subprograma Controle da Pesca no Lago Paranoá

Este Subprograma deverá fornecer os instrumentos para a gestão da pesca profissional e esportiva no Lago Paranoá e simultaneamente garantir os demais usos múltiplos do espelho d’água. Atualmente, o descontrole da pesca e o uso indiscriminado de redes têm comprometido outros usos e causado riscos a usuários do referido lago. As diretrizes deste subprograma foram propostas pela Polícia Militar Ambiental (Pelotão Lacustre) e inclui restrições e autorizações para pesca em locais determinados.

Para efeitos deste subprograma é considerada:

- pesca: todo o ato tendente a extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grandes grupos de peixes e vegetais hidróbios susceptíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção constantes nas listas oficiais da fauna e flora;
- ato tendente a pesca: aquele em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca, na área de pesca ou dirigindo-se a ela;
- entrada e saída de embarcação: movimentação de embarcações por píeres de atracação ou rampas de acesso ao Lago Paranoá;
- as distância mencionadas neste subprograma são tomadas a partir da linha em que se inicia o espelho d’água; e
- pesca amadora: é aquela praticada com a finalidade de lazer, turismo, ou desporto, sem finalidade comercial, realizada com ou sem o auxílio de embarcação e com uso de petrechos específicos. Fica proibida a prática de pesca, para qualquer modalidade, nas seguintes áreas:
- a 30 metros da entrada e saída de embarcações;
- a 200 metros do Palácio da Alvorada;
- a 100 metros da Barragem do Paranoá;
- a 50 metros da Península dos Ministros (área compreendida entre a QL 12 e QL 16 do Lago Sul);
- a 50 metros de residências de embaixadas;
- a 200 metros de hospitais;
- a 200 metros de instalações militares;
- a 200 metros das áreas com elevada concentração de atividade de lazer e atividades esportivas: Piscinão do Lago Norte, Prainha (Praça dos Orixás), Ermida Dom Bosco, Pontão do Lago Sul, Concha Acústica, Pier 21, Clubes e Associações Náuticas;
- a 500 metros dos emissários de esgoto das estações de esgoto Sul e Norte;
- da foz à nascente dos afluentes do Lago Paranoá,
- nas ilhas, lagoas e refúgios de vida silvestres da Bacia do Lago Paranoá; e
- sobre as pontes.

Fica autorizada a prática de pesca profissional somente:

- nas áreas compreendidas entre a Foz do Ribeirão Riacho Fundo e a Ponte Costa e Silva (excluindo-se as áreas previstas para proibição);
- nas áreas compreendidas entre a Foz do Ribeirão do Torto e a linha imaginária traçada na perpendicular entre o início do terreno do Hospital Sarah e a área conhecida como Piscinão do Lago Norte (obedecendo aos limites previstos para as áreas de proibição);
- nas áreas compreendidas entre a Ponte do Bragueto e a linha imaginária traçada entre o terreno da UnB e a Estação de Tratamento Norte (obedecendo aos limites de proibição);
- mediante utilização de tarrafa com malha superior a 70 mm (medidos entre os nós);
- a pesca profissional apenas poderá ser realizada com auxílio de embarcação e praticada por pessoa maior de 18 anos;
- para efeito de fiscalização cada pescador profissional deverá apresentar documento de identidade e autorização (permissão, registro ou similar) emitida pela Superintendência de Aquicultura e Pesca do Distrito Federal ou órgão competente;
- o pescador deverá estar de posse do documento de identificação quando estiver pescando, sob pena de apreensão do material utilizado;
- o pescador poderá contar com apoio de outra pessoa a bordo para condução da embarcação (mesmo que o acompanhante não seja pescador profissional);

Fica autorizada a prática de pesca amadora no Lago Paranoá, com exceção das áreas listadas como de proibição. A pesca amadora apenas poderá utilizar linha de mão, puçá, caniço simples, anzóis simples ou múltiplos, vara com carretilha ou molinete, isca natural ou artificial, sendo vedado o uso de qualquer petrecho não mencionado nesta lista. É proibida a comercialização do pescado proveniente da pesca amadora. Para efeito de fiscalização cada pescador amador deverá apresentar documento de identidade, licença para a pesca amadora com comprovação do recolhimento da taxa correspondente, sob pena de apreensão do material utilizado.

Fica autorizada a pesca subaquática no Lago Paranoá com exceção das áreas de proibição. Para efeito deste subprograma, pesca subaquática é aquela realizada com ou sem o auxílio de embarcação e utilizando espingarda de mergulho ou arbalète, sendo vedado o emprego de aparelhos de respiração artificial. Para efeito de fiscalização cada pescador deverá apresentar documento de identidade, licença para a pesca amadora com comprovação do recolhimento da taxa correspondente e credenciamento para a pesca subaquática, sob pena de apreensão do material utilizado. Fica estabelecida para cada pescador a cota de 10 kg, mais um exemplar, para o transporte do pescado proveniente da pesca amadora.

Caso seja constatado alguma infração os agentes pertencentes aos órgãos responsáveis pela fiscalização do Lago Paranoá, no uso de seu poder de polícia, poderão adotar as seguintes medidas:

- apreender materiais e produtos;
- destruir ou inutilizar os produtos, subprodutos e instrumentos da infração;
- doar, após avaliação, o pescado apreendido para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente.

A aplicação das medidas supramencionadas será lavrada em formulário próprio sem emendas ou rasuras que deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentos infringidos, os motivos que o levaram o agente atuante a assim proceder. Os formulários específicos serão estabelecidos pela Companhia de Polícia Militar Ambiental.

Este subprograma deverá ser implementado a partir da articulação institucional das seguintes entidades: Companhia de Polícia Militar Ambiental (Batalhão Lacustre), Instituto Brasília Ambiental, IBAMA e Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

3.5.6 Subprograma de Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana e Prevenção da Poluição Ambiental por parte de Embarcações

Este subprograma tem o propósito de esclarecer e evitar conflito de atribuições entre as tarefas e atribuições da Marinha do Brasil e os demais órgãos envolvidos na elaboração do Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá.

A título de esclarecimento, o Comando do 7º Distrito Naval, com sede em Brasília-DF, é o Representante da Autoridade Marítima responsável pela segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, proveniente de embarcações, nos rios e lagos de sua área de jurisdição. Cabe à Delegacia Fluvial de Brasília implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos nos rios e lagos do Distrito Federal, 221 municípios do Estado de Goiás e, especificamente para este Plano de Manejo, nas águas do Lago Paranoá.

Destaca-se dentro deste subprograma:

- As referências legais básicas para o cumprimento das tarefas atribuídas à Delegacia Fluvial de Brasília são: a Constituição Federal; a Lei Complementar nº 97, de 1999, que dispõe sobre o emprego das Forças Armadas, modificada pela Lei Complementar nº 117, de 2004; a Lei nº 9.537, de 1997, Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA; o Decreto nº 2.596, de 1998, que regulamenta a LESTA; as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM), disponíveis no site www.dpc.mar.mil.br; e as Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins (NPCF), disponível, na íntegra, na Delegacia Fluvial de Brasília;
- De acordo com o art. 6º da LESTA, “a Autoridade Marítima poderá delegar aos Municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres”. Essa delegação é prevista ser feita por meio de Convênio, a ser celebrado entre os Comandos de Distritos Navais (ComDN) e as Prefeituras que se mostrem interessadas, situadas nas suas áreas de jurisdição. Para o caso específico do Distrito Federal, esse Convênio poderia ser feito entre o Comando do 7º Distrito Naval (Com7ºDN) e o Governo do Distrito Federal (GDF), desde que haja o interesse por parte do GDF e que este apresente o Plano de Gerenciamento Costeiro. Esse Convênio deverá prever a notificação ao infrator, por agentes do GDF, somente para os casos de tráfego de embarcações em área reservada a banhistas, ou exclusiva para determinado tipo de embarcação, e de velocidade superior à permitida. Cabe ressaltar que essa notificação deverá ser encaminhada à Delegacia Fluvial de Brasília, a quem caberá lavrar o Auto de Infração;
- Na área da APA do Lago Paranoá fica assegurada a liberdade de navegação e de fundeio de embarcações, bem como as ações da Delegacia Fluvial de Brasília voltadas à salvaguarda da vida humana, segurança da navegação e prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações. Observação: Qualquer imposição de restrição ao tráfego aquaviário necessitará de anuência prévia do Comando do 7º Distrito Naval;
- Os exercícios programados pela Marinha do Brasil, para manutenção da prontidão operativa dos meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, bem como aqueles afetos à defesa da área abrangida pela APA do Lago Paranoá, poderão ser realizados sem quaisquer restrições;
- Qualquer proposta de restrição à livre navegação na APA do Lago Paranoá deverá ser formalmente solicitada, pelo Presidente do Conselho Gestor, à Delegacia Fluvial de Brasília, que deverá submeter a Linha de Ação pretendida ao Comando do 7º Distrito Naval, via Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins (CFAT), com cópia à Diretoria de Portos e Costas (DPC); e
- Destacam-se os seguintes pontos de restrição à navegação, específicos para o Lago Paranoá: -no trecho referente à extensão do Palácio da Alvorada, visto ser considerada área de segurança militar, não é permitido o tráfego ou fundeio de embarcações a menos de 200 metros de sua margem; e
- as embarcações de propulsão a motor que se aproximem da área da Barragem do Paranoá deverão empregar uma velocidade inferior a 3 (três) nós, preservando, assim, a segurança das demais embarcações que comumente utilizam essa área para fundeio.

3.5.7 Subprograma de Proteção à Vida Humana

Este subprograma tem o objetivo específico de desenvolver ações de prevenção a acidentes e proteção à vida humana principalmente no tocante às atividades desenvolvidas no espelho d’água do Lago Paranoá, que é utilizado para diversas atividades sem que existam regras ainda estabelecidas para estes tipos de usos, sendo essencial a existência de um subprograma com esta finalidade. As ações associadas a este subprograma devem incluir:

- Construção de postos de controle e observação em pontos específicos de aglomeração humana nas margens do Lago Paranoá, mesmo em APP, como prevê a Resolução Conama nº 369, de 28 de março de 2006;
- Desenvolvimento de esforços por parte das administrações regionais e do Governo do Distrito Federal como um todo no sentido de ampliar o efetivo de militares envolvidos na proteção de vidas na orla do lago, principalmente Bombeiros Militar e Polícia Ambiental;
- Ampliar e melhorar as condições de trabalho dos agentes habilitados para a proteção da vida humana nos principais pontos de acesso e aglomeração de pessoas na orla. Esta ação deve incluir aquisição de veículos (barcos e jet skis), construção de postos de vigilância com estrutura adequada para a permanência prolongada dos agentes, incluindo torre de observação, sanitários (equipados com fossas sépticas ou ecológicas, quando não for possível a interligação dos efluentes à rede de coleta), vestiários e sala de atendimento. Essas edificações podem ter um projeto único compatível com a preservação do conjunto arquitetônico de Brasília;
- Articulação das instituições envolvidas na proteção à vida, como o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Militar, inclusive o batalhão ambiental.

Para a consecução deste subprograma é prevista a atuação conjunta das seguintes instituições: IBRAM, Ministério Público (para conduzir o processo de licenciamento de construções na APP do Lago Paranoá) e a Polícia Ambiental e Corpo de Bombeiros (para realizar as ações de prevenção e proteção da população).

Este subprograma apresenta forte correlação e pode ter amplo sinergismo com o Subprograma de Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana e Prevenção da Poluição Ambiental por parte de Embarcações. Há a possibilidade de que parte das ações desenvolvidas sejam compartilhadas entre as diferentes instituições envolvidas.

3.6 PROGRAMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este programa deverá ser o mais quantitativo possível, uma vez que incluirá parâmetros que servirão para subsidiar as ações e o direcionamento futuro dos demais programas de manejo. Neste programa são contemplados aspectos para aferir a qualidade ambiental e respeito ao meio ambiente. Aspectos qualitativos e quantitativos dos recursos hídricos são considerados para avaliar aspectos ambientais, uma vez que são raros os fragmentos florestais preservados o que limita a aplicação de parâmetros do meio biótico para este fim. Para avaliar o respeito ao meio ambiente foi considerada a manutenção de áreas verdes e APPs.

O monitoramento da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, a preservação de áreas verdes e o controle dos impactos decorrentes de alterações de destinação do uso dos lotes deverão ser contemplados em subprogramas específicos.

3.6.1 Subprograma de Monitoramento de Qualidade dos Recursos Hídricos - Superficiais / Subterrâneos

O monitoramento dos recursos hídricos é de particular importância no bom desenvolvimento de planos de manejo, uma vez que, geralmente, as alterações no meio ambiente refletem diretamente na qualidade e quantidade dos recursos hídricos. Desta maneira, o monitoramento qualitativo e quantitativo das águas não apenas da citada APA, mas de toda sua bacia de contribuição, constitui uma poderosa ferramenta para a indicação da qualidade ambiental integrada da região, bem como na identificação dos possíveis focos onde as causas destas alterações estão ocorrendo.

O monitoramento dos recursos hídricos deverá incluir o monitoramento das águas subterrâneas e das águas superficiais, do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Para a implementação deste subprograma não serão utilizados apenas pontos no interior da referida APA, mas deverão ser considerados pontos situados nos tributários, pois a qualidade e quantidade das águas afluentes para o Lago Paranoá dependem dos usos e formas de ocupação do território externo.

Águas Superficiais

Monitoramento Qualitativo

Para a avaliação da qualidade dos recursos hídricos superficiais são propostos 8 pontos para a coleta e análises físico-químicas e bacteriológicas (além dos pontos já rotineiramente monitorados pela CAESB), visando ao monitoramento da balneabilidade do Lago Paranoá.

Os pontos de monitoramento foram estrategicamente escolhidos de modo a caracterizar as principais alterações devidas às ocupações urbanas e as demais atividades das sub-bacias contribuintes. Deve ser considerado um ponto em cada entrada do Lago Paranoá (Riacho Fundo e ribeirões Bananal, Torto e Gama), Barragem de Santa Maria, alto curso do Ribeirão do Gama (próximo à captação do Catetinho), córrego Taquari (próximo à captação Taquari), Jardim Botânico (na captação do córrego Cabeça de Veado) e a jusante da Barragem do Paranoá.

Tais pontos devem ser coincidentes com aqueles já monitorados pela CAESB para captações atuais ou para determinação de qualidade visando futuras captações. Esta estratégia minimiza custos da implantação deste subprograma.

Os pontos enumerados são considerados mínimos para fins de avaliação temporal das condições ambientais com relação à qualidade das águas. Obviamente que o ideal seria um maior número de amostras de forma a facilitar inclusive a análise estatística dos resultados, entretanto o elevado custo impede a ampliação da rede de amostragem. O que é de fundamental importância é ressaltar que os pontos escolhidos possibilitarão uma avaliação das variações ambientais com relação aos centros urbanos e às unidades de conservação da bacia do Paranoá.

Os parâmetros a serem analisados são: turbidez, condutividade elétrica, oxigênio dissolvido, pH, temperatura, salinidade, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, cloreto, fosfato, coliformes totais e coliformes fecais. Estes parâmetros foram selecionados, uma vez que refletem imediatamente possíveis alterações que ocorram nas águas e que quando detectadas deverão ser avaliadas por meio de outros parâmetros mais adequados. Além disso, para a execução desta tarefa, existem equipamentos portáteis, que permitem que parte destes parâmetros seja rapidamente executada in situ, de maneira automática, utilizando-se um único equipamento de baixo custo e de fácil operação. A instituição mais indicada para desenvolver esse tipo de trabalho é a CAESB, que já conta com um laboratório que trabalha em rotina na análise periódica destes pontos, o que não deverá trazer nenhum custo adicional ao programa atualmente em desenvolvimento. Outra instituição que poderá e deverá se envolver nesse tipo de atribuição é a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal ADASA. A ADASA tem dentre suas atribuições institucionais promover e facilitar as iniciativas para o monitoramento da qualidade das águas e seria o órgão responsável pela avaliação dos dados analíticos e transferência dos resultados para os demais órgãos do governo e para subsidiar os demais subprogramas.

Monitoramento Quantitativo

Com relação ao monitoramento quantitativo, as medidas de vazões devem ser desenvolvidas na malha fluviométrica operada pela CAESB que inclui uma estação em cada entrada do Lago Paranoá. Para determinar as eventuais reduções de vazões em função da elevada taxa de impermeabilização na região hidrográfica do Riacho Fundo, os dados do principal braço sul do Lago serão de fundamental importância.

Na rede de 9 (nove) pontos operados pela CAESB os métodos utilizados devem ser mantidos, uma vez que na maioria dos pontos as medidas são realizadas a partir da medição direta em réguas. Nos pontos com maior facilidade de acesso, medidas nos períodos de vazões críticas, no pico da seca, no início e no auge do período chuvoso devem ser efetivadas para auxiliar na modelagem hidrológica das várias sub-bacias.

A CAESB em associação com a ADASA deverão ser responsáveis pela aquisição das informações e confecção dos relatórios periódicos de avaliação, de forma similar ao monitoramento qualitativo. A consolidação das informações deverá ser feita na forma de um relatório bianual, contendo a síntese das variações observadas ao final de cada período.

O Inventário dos Recursos Hídricos Superficiais do Distrito Federal (publicado em 1998) deve ser considerado como a base de dados de referência. Atenção especial deverá ser dada para as variações das vazões de nascentes e pequenos córregos que drenam das chapadas da Contagem e de Brasília uma vez que estes mananciais apresentam importância para complementação do abastecimento de Brasília.

Águas Subterrâneas

O monitoramento dos recursos hídricos subterrâneos será focado no aquífero, tanto sobre o aspecto da variação da capacidade de transmissão de águas ao longo do tempo, a ser avaliado por meio do monitoramento dos seus níveis potenciométricos, quanto sobre seus aspectos qualitativos, monitorando o comportamento hidroquímico e bacteriológicos de suas águas.

Os pontos a serem monitorados deverão ser preferencialmente em poços já existentes, tanto para o monitoramento obrigatório de postos de combustíveis, quanto em poços produtores que já possuem outorga junto à ADASA. A determinação dos pontos de coleta deverá ser feita com auxílio do cadastro da ADASA e dos processos de licenciamento ambiental de postos, junto ao IBRAM. Monitoramento Qualitativo

A coleta de águas para avaliação qualitativa deverá ser realizada o mais próximo possível da saída do poço. Não devem ser amostradas águas na saída de grandes reservatórios, ou na tubulação de distribuição de redes adutoras. Quando for possível uma torneira deverá ser instalada imediatamente na saída do tubo ejetor onde a amostragem deverá ser realizada.

No caso de poços não equipados com bombas submersíveis, a amostragem deve ser feita com amostradores do tipo bailers com sistema interno de retenção.

Os parâmetros a serem avaliados são os mesmos realizados para as águas superficiais e ainda deverá incluir carbonato, sódio, potássio, cálcio e magnésio e sulfatos para facilitar a classificação das diversas águas amostradas.

A periodicidade deverá ser semestral, sendo que uma tomada de amostra deve coincidir com o período seco do ano e outra com a época chuvosa, preferencialmente, em setembro/outubro e fevereiro/março.

A responsabilidade pelo monitoramento poderá ficar a cargo da CAESB ou para minimizar os custos e agilizar o processo poderá ser atribuída aos proprietários dos poços, principalmente no caso de condomínios e instituições. Nesse caso, as amostras devem ser analisadas no laboratório da própria CAESB, para a manutenção da precisão dos resultados e a otimização do controle analítico.

Monitoramento dos Níveis Estáticos

O monitoramento do comportamento dos níveis estáticos deverá ser realizado nos mesmos poços e com a mesma periodicidade da amostragem das águas para análise qualitativa.

Nos casos de medição em poços produtores, deverá ser considerado o desligamento da “bomba 2” horas antes da medição ou o máximo de tempo possível. Esse tempo de repouso é necessário para que o poço recupere o máximo de seu nível estático, de forma que se possa obter uma medida mais próxima possível ao nível estático. Só dessa forma será viável monitorar a evolução dos níveis com a exploração e definir com segurança se o bombeamento causa impactos significativos ao sistema aquífero.

No caso de se perceber que há sobreexploração de sistemas aquíferos os poços devem ser lacrados e a ADASA deve rever os processos de outorga na região onde o problema for detectado.

3.6.2 Subprograma de Monitoramento e Preservação das Áreas Verdes

O monitoramento da preservação das áreas verdes deve considerar principalmente a não ocupação das áreas verdes públicas situadas nos lotes dos Setores Habitacionais Individuais Norte e Sul, e as faixas com vegetação natural entre as APPs e os lotes residenciais (no caso dos lotes situados ao longo das APPs).

De forma geral os lotes residenciais do SHIN e SHIS têm entre 800 e 1.200 m2, dos quais 800 m2 são considerados aedificandi e 400 m2 são non aedificandi. Cercas, jardins, canis e áreas de lazer, não obstante, costumam estender os limites das unidades imobiliárias privadas, sobre áreas públicas adjacentes aos imóveis registrados. Este subprograma tem como objetivo promover a reapropriação, pelo Estado, dessas áreas públicas adjacentes aos imóveis registrados.

Para se viabilizar com sucesso este subprograma será necessário o apoio das seguintes ferramentas e atividades:

- Monitoramento anual com auxílio de imagens de satélite de grande resolução espacial (IKONOS ou Quick Bird) das áreas construídas em cada lote. Nos lotes residenciais é comum a ocupação da área verde com a instalação de equipamentos de lazer como piscinas, churrasqueiras ou quadras esportivas. Nos clubes esportivos, por sua vez, são comuns os aterros do Lago Paranoá e instalação de atracadouros não autorizados. Esta etapa deverá compor um banco de dados preliminar que deve ser anualmente atualizado;
- Notificação dos proprietários em todos os casos em que for comprovada a ocupação indevida de área verde pública;
- Não permitir a emissão do documento de “Habite-se” nos casos de obras recentes com interferência com as áreas públicas chamadas de “áreas verdes”;
- Não permitir a transferência de documentos de imóveis que tenham interferência com as áreas públicas chamadas de “áreas verdes”;
- Para viabilizar as duas ações anteriormente enumeradas os cartórios de imóveis e os órgãos do GDF responsáveis pela emissão de documentos de “Habite-se” deverão ser notificados e ter o banco de dados atualizado dos imóveis;
- Estudar as formas legais de se cobrar preço público ou valores diferenciados de IPTU dos lotes que ocuparem as áreas públicas chamadas de “áreas verdes” até que as ocupações sejam removidas. Os valores podem ser equivalentes aos cobrados de lotes desocupados.

Este subprograma tem relação direta com o Programa de Administração e Gestão, bem assim com o Programa de Proteção e Fiscalização.

3.6.3 Subprograma de Monitoramento, Controle e Análise de Processos para Mudanças de Destinação de Uso dos Lotes

No Distrito Federal são comuns as pressões para mudança de destinação de uso de lotes em função dos elevados valores da terra e de vantagens que as mudanças podem trazer aos proprietários e empreendedores. Por exemplo, a mudança de destinação de um lote de comércio para lote de posto de combustível pode duplicar seu valor de mercado. Nos limites da APA este cenário não é diferente e sempre há processos com este objetivo.

O objetivo deste subprograma é limitar ao máximo e apenas em casos estritamente considerados viáveis as mudanças de destinação de lotes situados no interior da APA. As seguintes diretrizes devem ser consideradas para se alcançar este objetivo:

- Limitação da densidade populacional no interior da referida APA;
- Evitar a verticalização das edificações;
- Evitar a ocupação urbana dos setores de clubes esportivos, na forma de hotéis ou de apart-hotéis;
- Vetar de forma rigorosa a proliferação ou ampliação de condomínios residenciais irregulares na área da citada APA;
- Proibir a instalação de atividades com potencial moderado a elevado de desenvolvimento de impactos ambientais aos recursos hídricos; e
- Desestimular a ocupação por empreendimentos que requeiram impermeabilização de grandes áreas.

Para a implementação destas diretrizes é fundamental uma boa articulação entre os diferentes órgãos do poder público e entidades da sociedade civil, com destaque para: SEDHAB, Agência de Fiscalização (AGEFIS), Ministério Público, Administrações Regionais, IBRAM e ONGs Ambientalistas.

Este Plano de Manejo deverá ser encaminhado para a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) que deverá considerar estas diretrizes quando da análise pela sua Comissão de Constituição e Justiça de leis que visem à mudança de destinação de lotes situados no interior da APA do Lago Paranoá.

A TERRACAP também deverá considerar estas diretrizes na elaboração de seus projetos urbanísticos.

3.7 Programa de contenção e Combate a Incêndios

Os incêndios florestais representam uma realidade na área do Distrito Federal principalmente no período mais seco do ano entre os meses de julho e setembro, quando as baixas umidades do ar e os ventos mais frequentes facilitam o desenvolvimento das queimadas. Na APA do Lago Paranoá não é diferente, sendo observados com certa frequência focos de queimadas tanto em áreas verdes e de jardins públicos em zonas urbanizadas, quanto em áreas de cerrado ou com vegetação substituída por pastagens e campos.

O objetivo deste programa é desenvolver um plano para prevenção e combate a esses focos de incêndios e queimadas.

As principais ações devem incluir:

- Notificação dos corpos de bombeiros localizados na referida APA e nas suas proximidades para dar prioridade aos incêndios observados na região;
- Cadastramento dos pontos com maior frequência de ocorrência de focos de incêndios no período dos últimos 5 anos;

- Treinamento e manutenção de uma brigada de incêndio, a qual deve ser preferencialmente estruturada por pessoas de estabelecimentos de ensino (público ou privado) situados no interior da referida APA.

Este programa tem forte relação com o Programa de Educação Ambiental, uma vez que em grande parte os incêndios e queimadas são provocados (acidental ou propositalmente) pela própria população residente na poligonal da referida APA e em suas adjacências. Dessa forma, nos programas de cursos, palestras e oficinas voltados à educação ambiental os temas controle de queimadas e prejuízos causados à biodiversidade pelos incêndios deverão ser previstos.

3.8 PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O principal objetivo deste programa é elaborar e implantar um sistema de difusão de dados e informações sobre a citada APA, sua importância e seus programas de gestão.

Dentre as ações prioritárias, destacam-se:

- Divulgar atividades da referida APA e de seu Conselho Gestor via rádio, jornal, Internet, mural em escolas, sindicatos em pontos de encontro, igrejas, templos, centros e outras organizações sociais presentes em seus limites.
- Veicular, em contas de água de residências situadas na citada APA informações para divulgação sobre a importância da UC. Sugere-se a inclusão de frases do tipo: “Você sabia que sua residência está na APA do Lago Paranoá? Ajude a preservá-la!” / “Você está na APA do Lago Paranoá: preserve-a” / “Sua casa está na APA do Lago Paranoá: não desperdice água”;
- Elaborar website sobre a APA, o qual deverá conter todos os documentos e notícias já produzidas sobre ela, incluindo o Decreto de criação, as atas de reuniões do Conselho Gestor, documentos legais relacionados, o texto na íntegra de seu Zoneamento e a versão final do Plano de Manejo;
- Esclarecer os empreendedores que atuam na região da referida APA sobre os riscos da contaminação dos recursos hídricos em função do desenvolvimento de suas atividades (principalmente postos de combustíveis e supermercados);
- Difundir informações para a comunidade da citada APA sobre a importância das unidades de conservação presentes na referida APA e como ela pode auxiliar na proteção dessas áreas;
- Promover periodicamente a disseminação de informações específicas sobre a APA em eventos que aglomeram grande público, de forma a aproveitar a presença das pessoas; e
- Estabelecer um release padrão de forma a condensar as informações básicas da APA e seu Plano de Manejo para ser repassado à imprensa quando solicitado.

Este programa tem forte relação com o programa de Educação Ambiental de forma que deve ser implementado e acompanhado pelas mesmas instituições, com destaque para: Secretaria de Educação, Fórum das ONGs Ambientalistas, organizadores de eventos públicos (corridas de rua, BsB MIX, passeios ciclísticos, eventos náuticos etc.).

3.9 PROGRAMA DE SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE

A fim de que as proposições relativas ao Plano de Manejo Ambiental da APA do Lago Paranoá possam ser implementadas de forma efetiva propõe-se que sejam desenvolvidas algumas etapas operacionais que possibilitarão o pleno desenvolvimento das atividades previstas, assim como, realizar uma avaliação dos resultados obtidos, o que possibilitará um aperfeiçoamento contínuo das atividades relacionadas ao plano proposto.

A seguir são apresentadas as principais ações relacionadas à implementação do plano de manejo.

Estabelecimento de convênios e definição de responsabilidades

Esta etapa visa a realizar uma aproximação entre as diferentes instituições envolvidas com as atividades do Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá. Pretende-se que o IBRAM estabeleça contatos com instituições de pesquisa, concessionárias do GDF e com o IBAMA/DF objetivando firmar convênios de cooperação técnica voltados especificamente para as atividades visando à implementação do manejo ambiental, de forma que, as ações a serem empreendidas possam ser compartilhadas e complementadas pelas instituições envolvidas.

Elaboração da base de dados ambientais

Com base nas informações levantadas no Diagnóstico Ambiental do Zoneamento Ambiental da referida APA e no SIG confeccionado a partir da conclusão do Subprograma de Georreferenciamento, deverá ser estruturado um banco de dados ambientais, contendo informações sobre os diferentes parâmetros ambientais da citada -APA. O sistema de informações geográficas poderá conter mapas temáticos, relatórios descritivos, banco de dados alfanuméricos, fotografias, entre outros. Esta etapa constitui na sistematização das informações ambientais de forma a facilitar a consulta e a atualização das informações por parte dos diferentes agentes envolvidos no processo, facilitando a difusão das informações entre os órgãos, assim como entre a população de forma geral.

Consolidação do plano de manejo e avaliação contínua dos resultados

Esta etapa, basicamente, caracteriza-se pela efetiva implantação de todas as diretrizes estabelecidas no plano de manejo proposto, devendo ser executada de forma contínua.

Os resultados obtidos deverão ser sistematizados por meio de relatórios simplificados com periodicidade anual. As informações contidas nos relatórios de campo devem ser utilizadas para compor os relatórios técnicos ambientais, os quais devem apresentar uma avaliação das ações implementadas e seus resultados, assim como, serem escritos em linguagem mais acessível de forma a possibilitar uma análise crítica e a sua divulgação para a população em geral.

Este documento deverá definir se as informações até então obtidas são suficientes ou se há a necessidade de estender o monitoramento incluindo-se novas localidades e parâmetros a serem monitorados. Caso seja necessária a complementação das ações já empreendidas, deverão ser definidas as diretrizes, os parâmetros, a periodicidade, a equipe e o prazo para a continuidade atividades de monitoramento.